

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
	PARLAMENTO EUROPEU	
	SESSÃO 2003 — 2004	
	Sessões de 12 a 15 de Maio de 2003	
	Segunda-feira, 12 de Maio de 2003	
(2004/C 67 E/01)	ACTA	
	DESENROLAR DA SESSÃO	1
	1. Início da sessão	1
	2. Aprovação da acta da sessão anterior	1
	3. Elogio fúnebre	1
	4. Declarações da Presidência (observadores)	1
	5. Pedidos de defesa de imunidade parlamentar	2
	6. Pedido de levantamento de imunidade parlamentar	2
	7. Verificação de poderes	2
	8. Composição das comissões	2
	9. Aplicação do Regimento	2
	10. Acórdão do Tribunal de Primeira Instância no caso Le Pen contra Parlamento Europeu	2
	11. Entrega de documentos	3
	12. Autorização para elaborar relatórios de iniciativa	12
	13. Declarações escritas (artigo 51º do Regimento)	12
	14. Seguimento dado às posições e resoluções do Parlamento	12

15. Transferência de dotações	12
16. Petições	15
17. Ordem dos trabalhos	17
18. Intervenções de um minuto sobre questões políticas importantes	18
19. Energia inteligente — Europa (2003-2006) *** II (debate)	18
20. Energia: cogeração baseada na procura de calor útil ***I (debate)	19
21. Seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves ***I (debate)	19
22. Reunião ministerial da Agência Espacial Europeia (declaração seguida de debate)	20
23. Ordem do dia da próxima sessão	20
24. Encerramento da sessão	20
LISTA DE PRESENCAS	21

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

(2004/C 67 E/02)

ACTA

DESENVOLVER DA SESSÃO	23
1. Abertura da sessão	23
2. Decisão sobre um pedido de aplicação do processo de urgência	23
3. Entrega de documentos	23
4. Debate sobre casos de violação dos direitos do Homem, da democracia e do Estado de Direito (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	23
5. Responsabilidade ambiental ***I (debate)	24
6. Plano de Acção «Simplificar e melhorar o ambiente regulamentar» (debate)	25
7. Competências de execução atribuídas à Comissão * (debate)	25
8. Aço (2003-2009) ***I (artigo 110º bis do Regimento) (votação)	26
9. Renovação do Acordo de Cooperação CE — Rússia (ciência e tecnologia) * (artigo 110º bis do Regimento) (votação)	26
10. Comunicação de ocorrências na aviação civil ***III (artigo 110º bis do Regimento) (votação) ..	26
11. Estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE ***II (votação)	27
12. Transmissão dos principais agregados das contas nacionais e de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas ***II (artigo 110º bis do Regimento) (votação)	27
13. Lugar de entrega do gás e da electricidade * (artigo 110º bis do Regimento) (votação)	27
14. Construção naval no mundo (artigo 110º bis do Regimento) (votação)	28
15. Responsabilidade social das empresas (artigo 110º bis do Regimento) (votação)	28
16. ENERGIA INTELIGENTE — EUROPA (2003-2006) ***II (votação)	28
17. Cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia ***I (votação)	28
18. Seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves ***I (votação)	29
19. Competências de execução atribuídas à Comissão * (votação)	29
20. Plano de Acção «Simplificar e melhorar o ambiente regulamentar» (votação)	29
21. Trabalhos da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE (2002) (votação)	30
22. Aprovação da acta da sessão anterior	30
23. Síndrome Respiratória Aguda (SRA) (declaração seguida de debate)	30

24. Previsão das receitas e despesas do Parlamento para 2004 (debate)	31
25. Anteprojecto de Orçamento Geral — Exercício de 2004 (Apresentação pela Comissão)	31
26. Cooperação EUROMED no domínio da energia (debate)	31
27. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	31
28. Busca efectuada nas instalações da sede principal da Associação Turca dos Direitos do Homem, em Ancara (declaração seguida de debate)	33
29. SCE: Estatuto — SCE: Envolvimento dos trabalhadores * (debate)	34
30. Embarcações de recreio ***III (debate)	35
31. Turismo (Pergunta oral com debate)	35
32. Reunião ministerial da Agência Espacial Europeia (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	35
33. Ordem do dia da próxima sessão	36
34. Encerramento da sessão	36
 LISTA DE PRESENCAS	 37
 ANEXO I	
RESULTADOS DAS VOTAÇÕES	39
1. Aço (2003-2009) ***I	39
2. Renovação do Acordo de Cooperação CE-Rússia (ciência e tecnologia) *	40
3. Comunicação de ocorrências na aviação civil ***III	40
4. Estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE ***II	40
5. Transmissão dos principais agregados das contas nacionais e de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas ***II	40
6. Lugar de entrega do gás e da electricidade *	40
7. Construção naval no mundo	40
8. Responsabilidade social das empresas	41
9. Energia inteligente — Europa (2003-2006) ***II	41
10. Cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia ***I	41
11. Seguro para transportadoras aéreas e operadoras de aeronaves ***I	43
12. Competências de execução atribuídas à Comissão *	44
13. Plano de acção «Simplificar e melhorar o ambiente regulamentar»	45
14. Trabalhos da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE (2002)	45
 ANEXO II	
RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL	47
Relatório Westendorp y Cabeza A5-0121/2003 — Resolução	47
Relatório Valdivielso de Cué A5-0130/2003 — Resolução	48
Relatório McNally A5-0131/2003 — Alteração 16	49
Relatório McNally A5-0131/2003 — Alteração 24	50
Relatório McNally A5-0131/2003 — Alteração 27	51
Relatório Sacconi A5-0123/2003 — Resolução	52
Relatório Miranda A5-0124/2003 — Alteração 7	53
Relatório Miranda A5-0124/2003 — Alteração 8	54
Relatório Miranda A5-0124/2003 — Alteração 4	56
Relatório Miranda A5-0124/2003 — Alteração 5	57
Relatório Miranda A5-0124/2003 — Resolução	58

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2003)0193

Estatísticas do aço 2003-2009 ***I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção anual das estatísticas comunitárias do aço para os anos de referência de 2003 a 2009 (COM(2002) 584 — C5-0509/2002 — 2002/0251(COD)) 60

P5_TC1-COD(2002)0251

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 13 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção anual das estatísticas comunitárias do aço para os anos de referência de 2003 a 2009 . . . 60

ANEXO

Lista das características a transmitir ao Eurostat, nos termos do Artigo 4º 64

P5_TA(2003)0194

Renovação do acordo de cooperação CE-Rússia (ciência e tecnologia) *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo destinado a renovar o acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação da Rússia (COM(2003) 95 — C5-0106/2003 — 2003/0041(CNS)) 66

P5_TA(2003)0195

Comunicação de ocorrências na aviação civil ***III

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil (PE-CONS 3619/2003 — C5-0129/2003 — 2000/0343(COD)) 67

P5_TA(2003)0196

Estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE ***II

Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) (15090/1/2002 — C5-0077/2003 — 2001/0293(COD)) 68

P5_TA(2003)0197

Prazos e derrogações relativos à transmissão dos principais agregados das contas nacionais e dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2223/96 do Conselho no que respeita aos prazos de transmissão dos principais agregados de contas nacionais, às derrogações relativas à transmissão dos principais agregados de contas nacionais e à transmissão de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas (15091/1/2002 — C5-0078/2003 — 2002/0109(COD)) 68

P5_TA(2003)0198

Lugar de entrega do gás e da electricidade *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que respeita às regras relativas ao lugar de entrega do gás e da electricidade (COM(2002) 688 — C5-0617/2002 — 2002/0286(CNS)) 69

P5_TA(2003)0199		
Construção naval no mundo		
Resolução do Parlamento Europeu sobre o sexto relatório da Comissão ao Conselho sobre a situação da construção naval mundial (COM(2002) 622 — 2003/2062(INI))	71
P5_TA(2003)0200		
Responsabilidade social das empresas		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão relativa à Responsabilidade Social das Empresas: Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável (COM(2002) 347 — 2002/2261(INI))	73
P5_TA(2003)0201		
Energia inteligente — Europa (2003-2006) ***II		
Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: Programa «Energia Inteligente para a Europa» (2003-2006) (15547/3/2002 — C5-0037/2003 — 2002/0082(COD))	80
P5_TC2-COD(2002)0082		
Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 13 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção da Decisão nº .../2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006)	80
ANEXO		
REPARTIÇÃO INDICATIVA DO MONTANTE ESTIMADO NECESSÁRIO	89
P5_TA(2003)0202		
Cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia ***I		
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia (COM(2002) 415 — C5-0366/2002 — 2002/0185(COD))	90
P5_TC1-COD(2002)0185		
Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 13 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção da Directiva 2003/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia	90
ANEXO I		
Tecnologias de cogeração abrangidas pela directiva	104
ANEXO II		
Definição de electricidade cogerada	104
ANEXO III		
Método de cálculo para a determinação da electricidade cogerada	106
ANEXO IV		
Metodologia para a determinação da eficiência do processo de cogeração	110
ANEXO V		
Critérios para a análise dos potenciais nacionais de cogeração de elevada eficiência	113
ANEXO VI		
Critérios para definir os esquemas de apoio aos sistemas de elevada eficiência	113

P5_TA(2003)0203

Seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves ***I

Resolução do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves (COM(2002) 521 — C5-0455/2002 — 2002/0234(COD))

114

P5_TC1-COD(2002)0234

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 13 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº .../2003 relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves

115

P5_TA(2003)0204

Competências de execução atribuídas à Comissão *

Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/468/CE do Conselho que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (COM(2002) 719 — C5-0002/2003 — 2002/0298(CNS))

123

P5_TA(2003)0205

Plano de acção «Simplificar e melhorar o ambiente regulamentar»

Resolução do Parlamento Europeu sobre os acordos ambientais concluídos a nível comunitário no âmbito do Plano de Acção «Simplificar e Melhorar o Ambiente Regulador» (COM(2002) 412 — 2002/2278(INI))

127

P5_TA(2003)0206

Trabalhos da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 2002

Resolução do Parlamento Europeu sobre os trabalhos da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 2002 (2002/2018(INI))

130

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

(2004/C 67 E/03)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO 135

1. Abertura da sessão 135

2. Situação no Iraque (declarações seguidas de debate) 135

PERÍODO DE VOTAÇÃO

3. SCE: Envolvimento dos trabalhadores * (artigo 110º bis do Regimento) (votação) 136

4. Embarcações de recreio ***III (votação) 136

5. SCE: Estatuto * (votação) 136

6. Previsão das receitas e despesas do Parlamento para 2004 (votação) 137

7. Responsabilidade ambiental ***I (votação) 137

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Aprovação da acta da sessão anterior 138

9. Acordo de Extradicação UE — Estados Unidos e Tribunal Penal Internacional (declaração seguida de debate) 139

10. Votos de boas-vindas 139

11. Iniciativa a favor dos novos países vizinhos e da Grande Europa (declarações seguidas de debate) 139

12. Preparação da Cimeira UE-Rússia (declarações seguidas de debate) 139

13. Período de perguntas (perguntas ao Conselho) 140

14. Luta contra a febre aftosa * (debate) 141

15. Reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento (debate)	142
16. Redução da pobreza nos países em desenvolvimento (educação, formação) (debate)	142
17. Protecção dos artistas do sector audiovisual (debate)	142
18. Sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria * (debate)	143
19. Ordem do dia da próxima sessão	143
20. Encerramento da sessão	143

LISTA DE PRESENÇAS	144
------------------------------	-----

ANEXO I

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES	146
1. SCE: Envolvimento dos trabalhadores	146
2. Embarcações de recreio ***II	146
3. SCE: Estatuto	147
4. Previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu para 2004	147
5. Responsabilidade ambiental ***I	149

ANEXO II

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL	154
Relatório Gebhardt A5-0146/2003 — Resolução	154
Relatório Gill A5-0140/2003 — Alteração 1	155
Relatório Manders A5-0145/2003 — Alteração 26	156
Relatório Manders A5-0145/2003 — Alterações 85 e 99, 1ª parte	157
Relatório Manders A5-0145/2003 — Alterações 85 e 99, 2ª parte	159
Relatório Manders A5-0145/2003 — Alterações 86 e 103	160
Relatório Manders A5-0145/2003 — Alteração 38	161
Relatório Manders A5-0145/2003 — Alterações 87 e 104	162
Relatório Manders A5-0145/2003 — Alteração 107	164
Relatório Manders A5-0145/2003 — Proposta da Comissão	165
Relatório Manders A5-0145/2003 — Resolução	166

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2003)0207

SCE: Envolvimento dos trabalhadores *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto de directiva do Conselho que completa o Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (9924/2002 — C5-0494/2002 — 1991/0389(CNS))	168
--	-----

P5_TA(2003)0208

Embarcações de recreio ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/25/CE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (PE-CONS 3615/2003 — C5-0109/2003 — 2000/0262(COD))	174
---	-----

P5_TA(2003)0209

SCE: Estatuto *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o projecto de regulamento do Conselho relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (9923/2002 — C5-0485/2002 — 1991/0388(CNS))	175
--	-----

P5_TA(2003)0210

Previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu para 2004

Resolução do Parlamento Europeu sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 (2003/2016(BUD)) 179

P5_TA(2003)0211

Responsabilidade ambiental ***I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (COM(2002) 17 — C5-0088/2002 — 2002/0021(COD)) 185

P5_TC1-COD(2002)0021

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 14 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção da Directiva 2003/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais 186

ANEXO I

ACTIVIDADES REFERIDAS NO Nº 1 DO ARTIGO 3º 200

ANEXO II

REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS 202

ANEXO III

DADOS E INFORMAÇÕES REFERIDOS NO Nº 1 DO ARTIGO 22º 204

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

(2004/C 67 E/04)

ACTA

DESENNOLAR DA SESSÃO 205

1. Abertura da sessão 205

2. Orientações gerais das políticas económicas (2003-2005) (debate) 205

3. Substituição de um membro da Comissão Executiva do BCE * (debate) 205

4. Prazo para a entrega de alterações aos ORS 1 e 2/2003 206

5. Ordem do dia 206

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento (artigo 110º bis do Regimento) (votação) 206

7. Substituição de um membro do BCE (artigo 110º bis do Regimento) (votação) 207

8. Cooperação aduaneira em matéria de branqueamento de capitais ***I (votação) 207

9. Luta contra a febre aftosa * (votação) 207

10. Sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria * (processo simplificado) (votação) 208

11. Reunião ministerial da Agência Espacial Europeia (votação) 208

12. Busca efectuada nas instalações da sede principal da Associação Turca dos Direitos do Homem, em Ancara (votação) 208

13. Preparação da Cimeira UE-Rússia (votação) 209

14. Redução da pobreza nos países em desenvolvimento (educação, formação) (votação) 209

15. Protecção dos artistas do sector audiovisual (votação) 209

16. Orientações gerais das políticas económicas (2003-2005) (votação) 210

17. Nomeação dos observadores junto das comissões parlamentares 211

18. Aprovação da acta da sessão anterior 211

19. Serviços postais (debate) 211

20. Comunicação das posições comuns do Conselho 212

DEBATE DE CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO

21. República Democrática do Congo: Região de Ituri (debate)	212
22. Estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde (debate)	213
23. Liberdade de expressão e liberdade religiosa no Vietname (debate)	213

PERÍODO DE VOTAÇÃO

24. República Democrática do Congo: Região de Ituri (votação)	213
25. Estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde (votação)	214
26. Liberdade de expressão e liberdade religiosa no Vietname (votação)	214

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

27. Entrega de documentos	214
28. Declaração de interesses financeiros	216
29. Consulta de comissões — Autorização para elaborar relatórios de iniciativa — Cooperação entre as comissões parlamentares	216
30. Declarações escritas inscritas no registo (artigo 51º do Regimento)	219
31. Transmissão dos textos aprovados na presente sessão	219
32. Calendário das próximas sessões	219
33. Interrupção da sessão	219

LISTA DE PRESENÇAS	220
------------------------------	-----

ANEXO I

LISTA DOS OBSERVADORES NOMEADOS PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES	222
---	-----

ANEXO II

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES	239
1. Reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento	239
2. Substituição de um membro da Comissão Executiva do BCE	239
3. Cooperação aduaneira em matéria de branqueamento de capitais *** I	240
4. Luta contra a febre aftosa *	240
5. Pedido de aplicação de processo de urgência — Sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria *	241
6. Reunião ministerial da Agência Espacial Europeia	241
7. Busca nas instalações da sede da Associação Turca dos Direitos do Homem em Ancara	241
8. Cimeira UE-Rússia	242
9. Redução da pobreza nos países em desenvolvimento (educação, formação)	242
10. Protecção dos artistas do sector audiovisual	243
11. Orientações gerais das políticas económicas (2003-2005)	243
12. República Democrática do Congo — Região de Ituri	245
13. Estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde	245
14. Liberdade de expressão e liberdade religiosa no Vietname	246

ANEXO III

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL	247
Relatório Ferrer A5-0066/2003 — Resolução	247
Relatório Randzio-Plath A5-0153/2003 — Votação secreta	248
Relatório Schmitt A5-0073/2003 — Resolução	249
Relatório Kreissl-Dörfler A5-0141/2003 — Alteração 50	250

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
	Relatório Kreissl-Dörfler A5-0141/2003 — Proposta da Comissão	251
	Relatório Kreissl-Dörfler A5-0141/2003 — Resolução	252
	5-0240/2003 — RC — Taiwan — Resolução	253
	5-0239/2003 — RC — Vietname — Resolução	254
TEXTOS APROVADOS		
	P5_TA(2003)0212	
	Reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento	
	Resolução do Parlamento Europeu sobre o reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento (2002/2157(INI))	255
	P5_TA(2003)0213	
	Substituição de um membro da Comissão Executiva do BCE	
	Resolução do Parlamento Europeu referente à nomeação da Sr. ^a Gertrude Tumpel-Gugerell para membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu (8090/2003 — C5-0193/2003 — 2003/0810(CNS))	258
	P5_TA(2003)0214	
	Cooperação aduaneira contra o branqueamento de capitais ***I	
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prevenção do branqueamento de capitais através da cooperação aduaneira (COM(2002) 328 — C5-0291/2002 — 2002/0132(COD))	259
	P5_TC1-COD(2002)0132	
	Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 15 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção da Directiva 2003/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à prevenção do branqueamento de capitais através da cooperação aduaneira	260
	ANEXO	
	FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO	266
	P5_TA(2003)0215	
	Luta contra a febre aftosa *	
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa e que altera a Directiva 92/46/CEE (COM(2002) 736 — C5-0029/2003 — 2002/0299(CNS))	267
	P5_TA(2003)0216	
	Sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria *	
	Proposta de decisão do Parlamento Europeu relativa à celebração de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia sobre o sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria (COM(2003) 121 — C5-0215/2003 — 2003/0051(CNS))	279
	P5_TA(2003)0217	
	Agência Espacial Europeia	
	Resolução do Parlamento Europeu sobre a reunião ministerial da Agência Espacial Europeia	279
	P5_TA(2003)0218	
	Associação dos Direitos do Homem da Turquia	
	Resolução do Parlamento Europeu sobre a busca efectuada em Ancara nas instalações da Associação dos Direitos do Homem da Turquia	280

P5_TA(2003)0219		
Cimeira UE-Rússia		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Cimeira UE-Rússia		282
P5_TA(2003)0220		
Educação e formação no contexto da redução da pobreza nos países em desenvolvimento		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à educação e à formação no contexto da redução da pobreza nos países em desenvolvimento (COM(2002) 116 — C5-0333/2002 — 2002/2177(COS))		285
P5_TA(2003)0221		
Protecção dos artistas do sector audiovisual		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a protecção dos artistas do sector audiovisual		293
P5_TA(2003)0222		
Orientações gerais para as políticas económicas para o período 2003-2005		
Resolução do Parlamento Europeu sobre as orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade (para o período 2003-2005) (COM(2003) 170 — C5-0189/2003 — 2003/2074(INI))		295
P5_TA(2003)0223		
República Democrática do Congo — Região de Ituri		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação na região de Ituri (República Democrática do Congo)		304
P5_TA(2003)0224		
Estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Formosa e a 56ª reunião anual da Assembleia Mundial de Saúde		307
P5_TA(2003)0225		
Liberdade de expressão e liberdade religiosa no Vietname		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a liberdade de expressão e de crença no Vietname		309

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação, primeira leitura
**II	processo de cooperação, segunda leitura
***	processo de parecer conforme
***I	processo de co-decisão, primeira leitura
***II	processo de co-decisão, segunda leitura
***III	processo de co-decisão, terceira leitura

(O processo indicado funda-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Indicações relativas ao período de votação

Salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações.

Significado das siglas das Comissões

AFET	Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa
BUDG	Comissão dos Orçamentos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
LIBE	Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno
ITRE	Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
EMPL	Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
ENVI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
PECH	Comissão das Pescas
RETT	Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
CULT	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos
DEVE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
AFCO	Comissão para os Assuntos Constitucionais
FEMM	Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades
PETI	Comissão das Petições

Significado das siglas dos Grupos Políticos

PPE-DE	Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) e dos Democratas Europeus
PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
Verts/ALE	Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia
GUE/NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde
UEN	Grupo União para a Europa das Nações
EDD	Grupo para a Europa das Democracias e das Diferenças
NI	Não-inscritos

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 2003 — 2004

Sessões de 12 a 15 de Maio de 2003

ESTRASBURGO

(2004/C 67 E/01)

ACTA**DESENROLAR DA SESSÃO**

PRESIDÊNCIA: Pat COX

Presidente

1. Início da sessão

A sessão é aberta às 17h05.

2. Aprovação da acta da sessão anterior

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Elogio fúnebre

O Presidente presta, em nome do Parlamento, homenagem à memória do Sr. Pradier, antigo deputado, falecido em 29 de Abril de 2003.

O Parlamento guarda um minuto de silêncio.

4. Declarações da Presidência (observadores)

O Presidente comunica ter recebido das autoridades competentes dos novos Estados aderentes os nomes dos 159 observadores designados junto do Parlamento Europeu.

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

Esta lista será publicada na acta da presente sessão.

O Presidente faz em seguida uma breve declaração saudando a presença dos referidos observadores no hemiciclo e dá-lhes as boas-vindas. Além disso, congratula-se com o sucesso do referendo realizado neste fim de semana na Lituânia sobre a adesão do país à União.

5. Pedidos de defesa de imunidade parlamentar

Umberto Bossi transmitiu à Presidência, por intermédio do seu advogado, dois pedidos de defesa de imunidade parlamentar no âmbito de processos judiciais que correm termos nos tribunais de Desio e Bergamo.

Nos termos do nº 3 do artigo 6º do Regimento, estes pedidos são enviados à comissão competente, a saber, a Comissão JURI.

6. Pedido de levantamento de imunidade parlamentar

As autoridades francesas competentes transmitiram, com data de 15 de Abril de 2003, o novo pedido de levantamento da imunidade parlamentar de Jean-Charles Marchiani.

Nos termos do nº 2 do artigo 6º do Regimento, este pedido é enviado à comissão competente, a saber, a Comissão JURI.

7. Verificação de poderes

Sob proposta da sua Comissão JURI, o Parlamento ratifica o mandato de Bent Hindrup Andersen.

8. Composição das comissões

O Grupo GUE/NGL comunicou que Sylviane H. Ainarði deixou de ser membro da Comissão EMPL.

9. Aplicação do Regimento

Nos termos do nº 3 do artigo 180º do Regimento, a Comissão AFCO propõe a seguinte interpretação ao artigo 162º bis «Cooperação reforçada entre comissões»:

«O texto do artigo 162º bis não prevê qualquer limitação do seu campo de aplicação. Os pedidos de cooperação reforçada entre comissões parlamentares relativos a relatórios não legislativos baseados no nº 1 do artigo 163º ou nos nºs 1 ou 2 do artigo 47º são admissíveis.»

Esta interpretação considerar-se-á aprovada se não for objecto de oposição até à aprovação da acta da presente sessão.

10. Acórdão do Tribunal de Primeira Instância no caso Le Pen contra Parlamento Europeu

Em 10 de Abril de 2003, o quinto júízo do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias proferiu a sua decisão no processo T-353/00 Le Pen/Parlamento Europeu. A decisão foi comunicada ao Parlamento Europeu em 15 de Abril de 2003.

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

O Tribunal tinha sido chamado a pronunciar-se sobre uma acção de Jean-Marie Le Pen tendente à anulação do acto pelo qual o Parlamento Europeu, em 23 de Outubro de 2000, «tomou nota» da cessação do mandato do Sr. Le Pen enquanto deputado ao Parlamento Europeu.

A referida acção foi julgada não admissível.

Nos termos do nº 3 do artigo 107º do Regulamento do Tribunal de Primeira Instância, a suspensão do acto pelo qual o Parlamento tinha «tomado nota», decretada como medida provisória pelo Presidente do referido Tribunal em 26 de Janeiro de 2001, cessou de produzir efeitos em 10 de Abril de 2003, no momento em que foi proferida a decisão final, e antes mesmo da sua notificação às partes.

A situação jurídica pré-existente à decisão provisória é consequentemente reposta: por outras palavras, o Parlamento verificou já a abertura da vaga do Sr. Le Pen, e constatou a designação de Marie-France Stirbois como deputada, em substituição daquele.

O acórdão do Tribunal de Primeira Instância tem carácter vinculativo a contar da data em que foi pronunciado (artigo 83º, nº 2 do Regulamento do Tribunal de Primeira Instância).

Deve salientar-se que o Parlamento se conforma com a decisão do Tribunal e que se conformará com qualquer futura decisão, respeitando integralmente o direito de recurso para o Tribunal de Justiça de que é titular o Sr. Le Pen.

11. Entrega de documentos

Foram recebidos os seguintes documentos:

1) *do Conselho e Comissão:*

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 4/2003 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 (C5-0171/2003 — 2003/2053(GBD)).
enviado fundo: BUDG
 - Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 5/2003 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 (C5-0172/2003 — 2003/2054(GBD)).
enviado fundo: BUDG
 - Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 6/2003 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 (C5-0173/2003 — 2003/2055(GBD)).
enviado fundo: BUDG
 - Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 9/2003 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 (C5-0174/2003 — 2003/2060(GBD)).
enviado fundo: BUDG
 - Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais (COM(2003) 180 — C5-0175/2003 — 2003/0071(COD)).
enviado fundo: ENVI
parecer: AGRI
- base legal: art 37º, nº 2 TC, art 152º, nº 4 TCE

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

- Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Janeiro de 2001 relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (MEDIA-Formação) (2001-2005) (COM(2003) 188 — C5-0176/2003 — 2003/0064(COD)).
enviado fundo: CULT
 parecer: BUDG, JURI, ITRE, EMPL

base legal: art 150ª TCE

- Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão do Conselho 2000/821/CE, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (MEDIA Plus — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção) (COM(2003) 191 — C5-0177/2003 — 2003/0067(COD)).
enviado fundo: CULT
 parecer: BUDG, JURI, ITRE

base legal: art 157ª, nº 3 TCE

- Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº. 508/2000/CE, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa «Cultura 2000» (COM(2003) 187 — C5-0178/2003 — 2003/0076(COD)).
enviado fundo: CULT
 parecer: BUDG

base legal: art 151ª TCE

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 7/2003 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte A — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 (C5-0179/2003 — 2003/2056(GBD)).
enviado fundo: BUDG

- Proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (COM(2003) 176 — C5-0180/2003 — 2003/0068(CNS)).
enviado fundo: EMPL
 parecer: ECON, ITRE, FEMM

base legal: art 128ª, nº 2 TCE

- Proposta de regulamento do Conselho relativo a medidas destinadas a facilitar os procedimentos de pedido e de emissão de visto aos membros da família olímpica que participam nos Jogos Olímpicos e/ou Paraolímpicos de 2004, em Atenas (COM(2003) 172 — C5-0181/2003 — 2003/0061(CNS)).
enviado fundo: LIBE
 parecer: CULT

base legal: art 62ª, nº 2 TCE

- Parecer da Comissão nos termos do nº 2, terceiro parágrafo, alínea c) do artigo 251ª do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante a uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso ao mercado dos serviços portuários (COM(2003) 208 — C5-0182/2003 — 2001/0047(COD)).
enviado fundo: RETT

base legal: art 80ª, nº 2 TCE

- Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito à livre circulação e residência dos cidadãos da União e membros das suas famílias no território dos Estados-Membros (COM(2003) 199 — C5-0183/2003 — 2001/0111(COD)).
enviado fundo: LIBE
 parecer: JURI, CULT, FEMM, PETI

base legal: art 12ª TCE, art 18ª TCE, art 40ª TCE, art 52ª TCE

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

- Proposta de transferência de dotações 10/2003 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 (SEC(2003) 493 — C5-0184/2003 — 2003/2072(GBD)).
enviado fundo: BUDG

- Proposta de transferência de dotações 11/2003 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 (SEC(2003) 404 — C5-0185/2003 — 2003/2073(GBD)).
enviado fundo: BUDG

- Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (COM(2003) 163 — C5-0187/2003 — 2001/0253(COD)).
enviado fundo: ENVI
parecer: BUDG, CONT, ITRE, AGRI
base legal: art 95º TCE, art 152º TCE

- Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (COM(2003) 163 — C5-0188/2003 — 2001/0254(COD)).
enviado fundo: ENVI
parecer: BUDG, CONT, ITRE, AGRI
base legal: art 95º TCE, art 152º TCE

- Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à generalização e à interoperabilidade dos sistemas de teleportagem rodoviária na Comunidade (COM(2003) 132 — C5-0190/2003 — 2003/0081(COD)).
enviado fundo: RETT
parecer: ITRE
base legal: art 71º, nº 1 TCE

- Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2002/96/CE, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (COM(2003) 219 — C5-0191/2003 — 2003/0084(COD)).
enviado fundo: ENVI
parecer: ITRE
base legal: art 175º, nº 1 TCE

- Proposta de directiva do Conselho que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da electricidade (8084/2003 — C5-0192/20031997/0111(CNS)).
enviado fundo: ECON
parecer: ENVI, ITRE, RETT
base legal: art 93º TCE

- Recomendação do Conselho relativa à nomeação de um membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu (8090/2003 — C5-0193/2003 — 2003/0810(CNS)).
enviado fundo: ECON

- Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (Programa eLearning) (COM(2003) 245 — C5-0194/2003 — 2003/0303(COD)).
enviado fundo: CULT
parecer: BUDG, FEMM
base legal: art 149º, nº 4 TCE, art 150º, nº 4 TCE

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

- Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento destinado a desenvolver novas intervenções clínicas para lutar contra o HIV/SIDA, a malária e a tuberculose através de uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento, adoptado por vários Estados-Membros e a Noruega (COM(2003) 223 — C5-0195/2003 2002/0211(COD)).
enviado fundo: ITRE
 parecer: BUDG, DEVE, FEMM
base legal: art 169º TCE, art 172º TCE

- Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à prossecução da aplicação de técnicas de inquéritos areolares e de teledeteccção às estatísticas agrícolas durante o período de 2004-2007 e que altera a Decisão 1445/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2003) 218 — C5-0196/2003 — 2003/0085(COD)).
enviado fundo: AGRI
 parecer: BUDG
base legal: art 285º TCE

- Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 92/79/CEE e 92/80/CEE, com vista a autorizar a França a prorrogar a aplicação de uma taxa reduzida de impostos especiais sobre os produtos de tabaco introduzidos no consumo na Córsega (COM(2003) 186 — C5-0197/2003 — 2003/0075(CNS)).
enviado fundo: ECON
 parecer: AGRI, RETT
base legal: art 93º TCE

- Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa para o reforço da qualidade no ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (Erasmus World) (2004-2008) (COM(2003) 239 — C5-0198/2003 — 2002/0165(COD)).
enviado fundo: CULT
 parecer: AFET, BUDG, EMPL, FEMM
base legal: art 149º TCE

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 8/2003 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2003 (C5-0213/2003 — 2003/2061(GBD)).
enviado fundo: BUDG

- Anexo da Comissão: taxa máxima de aumento das despesas não obrigatórias para o orçamento inicial de 2004 com base nos Estados-Membros e para o orçamento de 2004 da União alargada a 25 Estados-Membros (SEC(2003) 495 — C5-0214/2003 — 2003/2001-2003/2002(GBD)).
enviado fundo: BUDG
 parecer: COMISSÕES INTERESSADAS

- Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da Croácia em trânsito na Áustria (COM(2003) 121 — 7845/2003 — C5-0215/2003 — 2003/0051(CNS)).
enviado fundo: RETT
 parecer: ENVI
base legal: art 71º TCE, art 300º, nº 2 par. 1, e nº 3 par. 1

- Proposta de regulamento do Conselho relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e que revoga o Regulamento (CEE) nº 218/92 (6522/2003 — C5-0216/2003 — 2001/0133(CNS)).
enviado fundo: ECON
 parecer: JURI
base legal: art 93º TCE

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

- Directiva do Conselho que altera a Directiva 77/799/CEE do Conselho relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-Membros no domínio dos impostos directos e indirectos (6930/2003 — C5-0217/2003 — 2001/0134(CNS)).
enviado fundo: ECON
 parecer: JURI
base legal: art 93^a TCE, art. 94 TCE
- Parecer da Comissão nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c) do artigo 251^a do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante a uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante às actividades das instituições de realização de planos de pensões profissionais (COM(2003) 254 — C5-0219/2003 — 2000/0260(COD)).
enviado fundo: ECON
 parecer: EMPL, FEMM
base legal: art 47^a, n.º 2 TCE, art 55^a TCE, art 95^a TCE
- Parecer da Comissão nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c) do artigo 251^a do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante a uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à informatização dos movimentos e dos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (COM(2003) 236 — C5-0220/2003 — 2001/0185(COD)).
enviado fundo: ECON
 parecer: BUDG, CONT, ITRE
base legal: art 95^a TCE
- Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à defesa contra subvenções e práticas tarifárias desleais, por parte de países não-membros da Comunidade Europeia, na prestação de serviços de transportes aéreos (COM(2003) 228 — C5-0221/2003 — 2002/0067(COD)).
enviado fundo: RETT
 parecer: ECON, ITRE
base legal: art 80^a, n.º 2 TCE
- Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas financeiras trimestrais das administrações públicas (COM(2003) 242 — C5-0222/2003 — 2003/0095(COD)).
enviado fundo: ECON
base legal: Art. 285^a TCE

2) das comissões parlamentares:

2.1) relatórios:

- Relatório sobre o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativo à Região Administrativa Especial de Macau: primeiro e segundo relatórios anuais (COM(2002) 445 — C5-0619/2002 — 2002/2275(INI)) — Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa — Relator: Soares (A5-0113/2003).
- Relatório sobre o relatório anual do programa Meda 2000 (COM(2001) 806 — C5-0524/2002 — 2002/2235(INI)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia — Relator: Piétrasanta (A5-0114/2003).
- Relatório sobre as zonas de comércio livre regionais e a estratégia comercial da União Europeia — (2002/2044(INI)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia — Relatora: E. Mann (A5-0115/2003).
- ***I Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção anual das estatísticas comunitárias do aço para os anos de referência de 2003 a 2009 (COM(2002) 584 — C5-0509/2002 — 2002/0251(COD)) (Processo simplificado — n.º 2 do artigo 158^a) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia — Relator: Westendorp y Cabeza (A5-0121/2003).

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

- ***I Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aromatizantes do fumo utilizados ou destinados a serem utilizados nos ou sobre os alimentos (COM(2002) 400 — C5-0348/2002 — 2002/0163(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor — Relatora: Malliori (A5-0122/2003).

- Relatório sobre os acordos ambientais concluídos a nível comunitário no âmbito do Plano de Acção «Simplificar e melhorar o ambiente regulador» (COM(2002) 412 — C5-0622/2002 — 2002/2278(INI)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor — Relator: Sacconi (A5-0123/2003).

- Relatório sobre os trabalhos da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 2002 (2002/2018(INI)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação — Relator: Miranda (A5-0124/2003).

- Relatório sobre as implicações para a saúde da Directiva 93/42/CEE do Conselho de 14 de Junho de 1993 relativa aos dispositivos médicos (2001/2270(INI)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor — Relatora: Malliori (A5-0125/2003).

- Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a educação e a formação no contexto da redução da pobreza nos países em desenvolvimento (COM(2002) 116 — C5-0333/2002 — 2002/2177(COS)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação — Relator: Van den Berg (A5-0126/2003).

- * Relatório sobre um projecto de directiva do Conselho que completa o Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (segunda consulta) (9924/2002 — C5-0494/2002 — 1991/0389(CNS)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais — Relator: De Rossa (A5-0127/2003).

- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/468/CE do Conselho que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (COM(2002) 719 — C5-0002/03 — 2002/0298(CNS)) — Comissão dos Assuntos Constitucionais — Relator: Corbett (A5-0128/2003).

- ***I Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves (COM(2002) 521 — C5-0455/2002 — 2002/0234(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo — Relator: Nicholson (A5-0129/2003).

- Relatório sobre o Sexto relatório da Comissão ao Conselho sobre a situação da construção naval mundial (COM(2002) 622 — C5-0152/2003 — 2003/2062(INI)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia — Relator: Valdivielso de Cué (A5-0130/2003).

- Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa à Responsabilidade Social das Empresas: Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável (COM(2002) 347 — C5-0574/2002 — 2002/2261(INI)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais — Relator: Bushill-Matthews (A5-0133/2003).

- * Relatório sobre uma proposta da Comissão tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de formação profissional ou de voluntariado (COM(2002) 548 — C5-0502/2002 — 2002/0242(CNS)) — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos — Relatora: Roue (A5-0137/2003).

- ***I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia (COM(2002) 415 — C5-0366/2002 — 2002/0185(COD)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia — Relator: Glante (A5-0138/2003).

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

- * Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que respeita às regras relativas ao lugar de entrega do gás e da electricidade (COM(2002) 688 — C5-0617/2002 — 2002/0286(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários — Relator: Rapkay (A5-0139/2003).

- Relatório sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 (2003/2016(BUD)) — Comissão dos Orçamentos — Relatora: Gill (A5-0140/2003).

- * Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa e que altera a Directiva 92/46/CEE (COM(2002) 736 — C5-0029/2003 — 2002/0299(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural — Relator: Kreissl-Dörfler (A5-0141/2003).

- Relatório sobre as orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para o período 2003-2005 (COM(2003) 170 — C5-0189/2003 — 2003/2074(INI)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários — Relator: García-Margallo y Marfil (A5-0142/2003).

- Relatório sobre a análise do método aberto de coordenação nos domínios do emprego e dos assuntos sociais e as perspectivas de futuro (2002/2223(INI)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais — Relatora: Smet (A5-0143/2003).

- ***I Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 417/2002 relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo ou equivalente para os navios petroleiros de casco simples e que revoga o Regulamento (CE) nº. 2978/94 do Conselho (COM(2002) 780 — C5-0629/2002 — 2002/0310(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo — Relator: Piecyk (A5-0144/2003).

- ***I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (Cooperação reforçada entre comissões — Artigo 162º bis) (COM(2002) 17 — C5-0088/2002 — 2002/0021(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno — Relator: Manders (A5-0145/2003).

- * Relatório sobre um projecto de regulamento do Conselho relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (nova consulta) (9923/2002 — C5-0485/2002 — 1991/0388(CNS)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno — Relatora: Gebhardt (A5-0146/2003).

- Relatório sobre o Décimo Oitavo Relatório anual da Comissão sobre o controlo da aplicação do direito comunitário (2000) (COM(2001) 309 — C5-0506/2001 — 2001/2197(COS)) e sobre o Décimo Nono Relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito comunitário (2001) (COM(2002) 324 — C5-0483/2002 — 2001/2197(COS)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno — Relatora: Wallis (A5-0147/2003).

- * Relatório sobre um projecto de decisão do Conselho que altera o artigo 23º do Estatuto do Tribunal de Justiça e a introdução das alterações adoptadas através da Decisão 2002/653/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, com vista a prever a participação de Estados terceiros no processo prejudicial (6282/2003 — C5-0056/2003 — 2003/0804(CNS)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno — Relator: Gil-Robles Gil-Delgado (A5-0148/2003).

- ***I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga certas directivas relativas à higiene dos géneros alimentícios e às regras sanitárias aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e que altera as Directivas 89/662/CEE e 91/67/CE (COM(2000) 438 — C5-0379/2000 — 2000/0182(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor — Relator: Schnellhardt (A5-0149/2003).

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

- Relatório sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada "Um quadro de acção para promover a participação financeira dos trabalhadores" (COM(2002) 364 — C5-0527/2002 — 2002/2243(INI)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais — Relator: Menrad (A5-0150/2003).
- ***I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 1999/32/CE no que respeita ao teor de enxofre dos combustíveis navais (COM(2002) 595 — C5-0558/2002 — 2002/0259(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor — Relator: De Roo (A5-0151/2003).
- ***I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2001/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (Cooperação reforçada entre comissões — Artigo 162º bis) (COM(2003) 1 — C5-0006/2003 — 2003/0001(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo — Relator: Poignant (A5-0152/2003).
- Recomendação referente à nomeação da Sr.ª Gertrude Tumpel-Gugerell para membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu (8090/2003 — C5-0193/2003 — 2003/0810(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários — Relatora: Randzio-Plath (A5-0153/2003).
- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo destinado a renovar o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação Russa (Processo simplificado — nº 1 do artigo 158º) (COM(2003) 95 — C5-0106/2003 — 2003/0041(CNS)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia — Relator: Westendorp y Cabeza (A5-0155/2003).

2.2) recomendações para segunda leitura:

- ***II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que respeita aos prazos de transmissão dos principais agregados das contas nacionais, às derrogações relativas à transmissão dos principais agregados das contas nacionais e à transmissão de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas (15091/1/2002 — C5-0078/2003 — 2002/0109(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários — Relatora: Lulling (A5-0120/2003).
- ***II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa plurianual de acções no domínio da energia: Programa «Energia Inteligente para a Europa» (2003-2006) (15547/3/2002 — C5-0037/2003 — 2002/0082(COD)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia — Relatora: McNally (A5-0131/2003).
- ***II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia e que revoga a Decisão nº 1254/96/CE (15767/2/2002 — C5-0033/2003 — 2001/0311(COD)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia — Relator: Clegg (A5-0132/2003).
- ***II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiras de electricidade (15527/2/2002 — C5-0036/2003 — 2001/0078(COD)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia — Relator: Mombaur (A5-0134/2003).

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

- ***II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE (15531/2/2002 — C5-0035/2003 — 2001/0077A(COD)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia — Relator: Rapkay (A5-0135/2003).
- ***II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e que revoga a Directiva 96/92/CE (15528/2/2002 — C5-0034/2003 — 2001/0077(COD)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia — Relator: Turmes (A5-0136/2003).
- ***II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à transferência transfronteiras de organismos geneticamente modificados (15546/1/2002 — C5-0081/2003 — 2002/0046(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor — Relator: Sjöstedt (A5-0154/2003).

3) dos deputados:

3.1) perguntas orais tendo em vista o período de perguntas (artigo 42º do Regimento) (B5-0089/2003):

- Alavanos Alexandros, Ortuondo Larrea Josu, Nogueira Román Camilo, Posselt Bernd, Karas Othmar, Ó Neachtain Seán, Andrews Niall, Hyland Liam, Crowley Brian, Collins Gerard, Izquierdo Rojo María, Ludford Sarah, Sornosa Martínez María, Ribeiro e Castro José, Fitzsimons James (Jim), Moraes Claude, Kinnock Glenys, Dupuis Olivier, De Rossa Proinsias, McKenna Patricia, Thors Astrid, Schmid Herman, Dhaene Jan, Kratsa-Tsagaropoulou Rodi-Alavanos Alexandros, Ortuondo Larrea Josu, Ebner Michl, Nogueira Román Camilo, Lage Carlos, Posselt Bernd, Ahern Nuala, Gahrton Per, Izquierdo Rojo María, Ó Neachtain Seán, Andrews Niall, Hyland Liam, Crowley Brian, Collins Gerard, Ribeiro e Castro José, Fitzsimons James (Jim), Rodríguez Ramos María, Kinnock Glenys, García-Margallo y Marfil José Manuel, Papayannakis Mihail, Casaca Paulo, Hatzidakis Konstantinos, De Rossa Proinsias, Bowe David Robert, Stihler Catherine, Ferrer Concepció, van den Berg Margrietus J., Bowis John, Souladakis Ioannis, Manisco Lucio, Sterckx Dirk, Lipietz Alain, Heaton-Harris Christopher, Banotti Mary Elizabeth, Cushnahan John Walls, Moraes Claude, Morgantini Luisa, Riis-Jørgensen Karin, Zorba Myrsini, Korakas Efstratios, Patakis Ioannis, Pronk Bartho, Thors Astrid, Schmid Herman, Dhaene Jan, Kratsa-Tsagaropoulou Rodi, Scallon Dana Rosemary, Sandbæk Ulla Margrethe, Rübzig Paul

3.2) propostas de resolução (artigo 48º do Regimento)

- María Rodríguez Ramos sobre as linhas de orientação para acções integradas em favor de sistemas agrícolas implementados nas regiões insulares da União Europeia (B5-0232/2003).

enviada fundo: RETT
parecer: AGRI

3.3) as seguintes declarações escritas para inscrição no registo (artigo 51º do Regimento)

- Catherine Guy-Quint, Colette Flesch, Freddy Blak, Brian Simpson e Terence Wynn sobre a discriminação contra desportos minoritários — 7/2003.
- Claude Moraes, Michael Cashman, Kathalijne Maria Buitenweg, Carmen Cerdeira Morterero e Ozan Ceyhun sobre a transposição das directivas relativas à não discriminação (igualdade de raças e de empregos) nos termos do artigo 13º para as legislações nacionais — 8/2003.

Segunda-feira, 12 de Maio de 20034) *do Comité de Conciliação*

- Projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil (PE-CONS 3619/2003 — C5-0129/2003 — 2000/0343(COD)).
enviado fundo: RETT
base legal: art 80 º, nº 2 TCE

5) *da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação*

- ***III relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil (PE-CONS 3619/2003 — C5-0129/2003 — 2000/0343(COD)) — Relator: Collins (A5-0118/2003).
- ***III relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/25/CE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (PE-CONS 3615/2003 — C5-0109/2003 — 2000/0262(COD)) — Relator: Callanan (A5-0119/2003).

12. Autorização para elaborar relatórios de iniciativa

Nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento

Comissão ECON:

- As orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para o período de 2003 a 2005 (COM(2003) 170 — C5-0189/2003 — 2003/2074(INI)).

(Consultada para parecer: EMPL)

(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

13. Declarações escritas (artigo 51º do Regimento)

As declarações escritas nºs 1/2003 e 2/2003 caducam, por força do disposto no nº 5 do artigo 51º do Regimento, dado não terem recolhido o número de assinaturas necessário.

14. Seguimento dado às posições e resoluções do Parlamento

As comunicações da Comissão sobre o seguimento dado às posições e resoluções aprovadas pelo Parlamento nos períodos de sessões de Janeiro I e II e Fevereiro de 2003 foram distribuídas.

15. Transferência de dotações

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 4/2003 (C5-0113/2003 — SEC(2003) 344).

Após ter tomado conhecimento do parecer do Conselho, a comissão decidiu autorizar a transferência, nos termos do nº 3 do artigo 24º e nº 1 do artigo 181º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002, de acordo com a seguinte repartição:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo B0-40 — Dotações Provisionais:

Dotações provisionais — Artigo B5-820 — Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos

DA — 7 155 000 EUR

DP — 6 113 000 EUR

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo B5-82 — Cooperação Judiciária e Policial — Luta contra a Criminalidade

Artigo B5-820 — Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos

DA 7 155 000 EUR

DP 6 113 000 EUR

*

* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 5/2003 (C5-0111/2003) — SEC(2003) 345).

Após ter tomado conhecimento do parecer do Conselho, a comissão decidiu autorizar a transferência, nos termos do nº 3 do artigo 24º e do nº 1 do artigo 181º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002, de acordo com a seguinte repartição:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo — B0-40 Dotações provisionais

Dotações provisionais — Número B5-8 3 0 1 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção ao título 3

DA - 1 650 000 EUR

DP - 1 650 000 EUR

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo — B5-8 3 — Droga e Toxicodependência

Artigo — B5-8 3 0 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

Número — B5-8 3 0 1 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção ao título 3

DA 1 650 000 EUR

DP 1 650 000 EUR

*

* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 6/2003 (C5-0112/2003) — SEC(2003) 352).

Após ter tomado conhecimento do parecer do Conselho, a comissão decidiu autorizar a transferência, nos termos do nº 3 do artigo 24º e nº 1 do artigo 181º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002, de acordo com a seguinte repartição:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo B0-40 — Dotações provisionais:

Número B3-4330 — Despesas ligadas à criação da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção aos títulos 1 e 2

DA - 4 364 500 EUR

DP - 3 928 000 EUR

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo B3-43 — Saúde

Artigo B3-433 — Despesas ligadas à criação da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

Número B3-4330 — Despesas ligadas à criação da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção aos títulos 1 e 2

DA 4 364 500 EUR

DP 3 928 000 EUR

*

* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 7/2003 (C5-0114/2003) — SEC(2003) 353).

Após ter tomado conhecimento do parecer do Conselho, a comissão decidiu autorizar a transferência, nos termos do nº 3 do artigo 24º e nº 1 do artigo 181º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002, de acordo com a seguinte repartição:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo A-103 — Dotações provisionais:

Despesas de preparação do alargamento

DND - 11 000 000 EUR

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo A-34 — Publicações

Artigo A-340 — Jornal Oficial

DND 11 000 000 EUR

*

* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 8/2003 (C5-0158/2003) — SEC(2003) 438).

Após ter tomado conhecimento do parecer do Conselho, a comissão autorizou a transferência, nos termos dos artigos 24º, nº 3, 26º, nº 2, e 181º, nº 1 do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002, e do ponto 23, alínea c), do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, de acordo com a repartição seguinte:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo — B0-40 Dotações Provisionais

Número — B3-1004 Ano Europeu da Educação pelo Desporto

DA - 3 500 000 EUR

DP - 1 900 000 EUR

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo — B3-10 Educação, Formação Profissional e política da Juventude

Artigo — B3-100 Ensino geral e superior

Número — B3-1004 Ano Europeu da Educação pelo Desporto

DA 3 500 000 EUR

DP 1 900 000 EUR

*

* *

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 9/2003 (C5-0150/2003) — SEC(2003) 399).

Após ter tomado conhecimento do parecer do Conselho, a comissão decidiu autorizar a transferência, nos termos dos artigos 24º, nº 3, 26º, nº 2 e 181º, nº 1 do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 e das disposições do ponto 23º, alínea c) do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, de acordo com a seguinte repartição:

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do Capítulo B7-91 Reserva para ajudas de emergência

Artigo B7-910 Reserva para ajudas de emergência	DA	- 79 000 000 EUR
	DP	- 79 000 000 EUR

DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o Capítulo B7-21 Ajuda Humanitária

Artigo B7-210 Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves	DA	79 000 000 EUR
	DP	79 000 000 EUR

16. Petições

As seguintes petições, que foram inscritas na lista geral nas datas adiante indicadas, foram enviadas, nos termos do nº 5 do artigo 174º do Regimento, à comissão competente:

10 de Abril de 2003

de Argirios Tsorakis (no. 362/2003);
 de Maria Seja (no. 363/2003);
 de Hama-Jaza Saleh Kader (Babagurgur — Zentrum für Kurdistan Ressourcen Studien) (no. 364/2003);
 de Jürgen Will (no. 365/2003);
 de Ernst-Max Marcolin (Greencross Austro-Romania) (no. 366/2003);
 de Marquard Kurt Werner Schiffer (no. 367/2003);
 de Günter e Sabine Weber (Biegas e.V.) (no. 368/2003);
 de Hayattullah Maiwand (Liberal Democratic Party of Afghanistan) (no. 369/2003);
 de Cleopatra Donceanu (no. 370/2003);
 de Gilbert Vogel (no. 371/2003);
 de Panagiotis Baltas (no. 372/2003);
 de Nikolaos Diaremes (no. 373/2003);
 de Panagiotis Karakolidis (no. 374/2003);
 de Nikos Kyriakidis (no. 375/2003);
 de Henry Saarinen (no. 376/2003);
 de Brian Gregory (no. 377/2003);
 de Kenneth Ingle (no. 378/2003);
 de John Purdy (no. 379/2003);
 de Lisardo Manuel Villanueva Areal (Colegio Miralba) (no. 380/2003);
 de María Luisa Arenzana Magaña (no. 381/2003);
 de Francisco Salt Mocholi (Ajuntament Algímia d'Alfara) (no. 382/2003);
 de José Aspiunza Rentería (Asuntos Europeos) (no. 383/2003);
 de Irene Le Balpe (no. 384/2003);
 de Sylvain Le Prevost (no. 385/2003);
 de Jean-Claude Assez (no. 386/2003);
 de Giuliano Bortolotti (no. 387/2003);
 de Roberto Piazza (no. 388/2003);
 de Bartolomeo Porcelli (no. 389/2003);
 de Bart De Geyter (Vlaamse Coeliakie Vereniging) (no. 390/2003).

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003*30 de Abril de 2003*

de Ilse Bublitz (no. 391/2003);
de Nada Bakic (no. 392/2003);
de Jakob Bart (no. 393/2003);
de Michael Angelopoulos (no. 394/2003);
de Theodoros Dagtoglou (no. 395/2003);
de Vasso Zarkinou (Union Panhellénique des Instituteurs adjoints de Maternelles) (no. 396/2003);
de Aggela Gialouri (no. 397/2003);
de Grigorios Vytinidis (no. 398/2003);
de Nikolaos Konstantinidis (no. 399/2003);
de Theodoros Mellios (no. 400/2003);
de Ahmed Akudi (Skopos Ltd.) (no. 401/2003);
de Jean Anderton (no. 402/2003);
de Harry Panagopulos (no. 403/2003);
de Harmut Pilch (Eurolinux Alliance) (mais 13.000 signatários) (no. 404/2003);
de Jacqueline Blower (no. 405/2003);
de Anton Banks (no. 406/2003);
de Philippe Aigrain (no. 407/2003);
de Robert Morrow (no. 408/2003);
de Lily de Sylva (no. 409/2003);
de Maria Lopes (International Movement Against Bullfights) (no. 410/2003);
de José Ángel Herrera Martínez (Asociación para la Defensa de los Recursos Naturales de Cantabria) (com 2 assinaturas) (no. 411/2003);
de Luis M^a Pérez González (Plataforma Anti-Vía Rápida do Morrazo) (mais 2 signatários) (no. 412/2003);
de Antonio Marín Segovia (Asociación cívica y cultural cercle obert de benicalap — Iniciativas sociales y culturales de futuro) (no. 413/2003);
de Ana Hidalgo Alberca (no. 414/2003);
de Nicolas Corvilain (no. 415/2003);
de Marie-Thérèse Auriol (no. 416/2003);
de Raghida Ousseiran (Palestine en Marche) (mais 288 signatários) (no. 417/2003);
de René Harrois (no. 418/2003);
de Antonio Borrelli (no. 419/2003);
de Francesco Pandolfi (mais 124 signatários) (no. 420/2003);
de Laura Furland (no. 421/2003);
de Constant Verbraeken (no. 422/2003).

7 de Maio de 2003

de Bernhard Wübbe (no. 423/2003);
de Hinter Boutsis (Association des Immigrés Albanais en Grece) (mais 3 signatários) (no. 424/2003);
de Luca Zampetti (no. 425/2003);
de Brian Nixon (no. 426/2003);
de William Van Tonder (mais 2 signatários) (no. 427/2003);
de Mary Kelly (no. 428/2003);
de Gerard Boer (Network of European CNS Transplantation and Restoration) (no. 429/2003);
de Wlodzimierz Okrasa (no. 430/2003);
de Kantilal Jain (no. 431/2003);
de Luc Henrist (Christian Friends of Israel) (no. 432/2003);
de Brenda Wilson (Victims of Air Related DVT Association) (mais 2 signatários) (no. 433/2003);
de Álvaro Martínez Carrero (Comunidade Veciñal de Montes en Man Común) (no. 434/2003);
de Antonio Cascante Burgos (C.R.D. Despacho Colectivo de Abogados, S.C.) (no. 435/2003);
de Antonio Oliver Jiménez (UAGA-COAG ALMERIA) (no. 436/2003);
de Mireya Araceli García Jalón (no. 437/2003);
de Auguste Legreve (no. 438/2003);
de Mouloud Guermache (no. 439/2003);
de Nicole Castaing (no. 440/2003);
de Nordine Saidi (Mouvement Citoyen Palestine) (no. 441/2003);
de A.Mirti (no. 442/2003);

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

de Salvatore Russo (no. 443/2003);
de Carmine De Matteo (Gruppo di Lavoratori Italiani) (no. 444/2003);
de Susanna Bicknell (mais 2 signatários) (no. 445/2003);
de Monique Thöne (Platform Advocatenkantoren Uitgevers Contacten) (no. 446/2003);
de Bo Hilding Holmberg (no. 447/2003);
de Manuel Rodríguez Blanco (mais 2000 signatários) (no. 448/2003).

17. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O projecto definitivo de ordem do dia das sessões plenárias de Maio 2003 (PE 330.871/PDOJ) foi já distribuído, tendo-lhe sido propostas as seguintes alterações (artigo 111º do Regimento):

Sessões de 12/05/2003 a 15/05/2003

segunda-feira

— não foram propostas alterações

terça-feira

— a Comissão requer que o relatório Neena Gill (A5-0140/2003 — ponto 19 do PDOJ) seja inscrito imediatamente antes da apresentação pela Comissão do anteprojecto de Orçamento Geral para 2004 (ponto 18), dado que a Comissária Michaela Schreyer participa no Conselho Ecofin de Bruxelas na terça-feira de manhã e não pode, por isso, estar presente em Estrasburgo antes das 16 horas.

O Parlamento concorda com o pedido.

quarta-feira

— o Grupo PSE requer que o debate das declarações do Conselho e da Comissão sobre a situação no Iraque seja encerrado com a apresentação de uma proposta de resolução.

Intervenções de Martin Schulz, que, em nome do Grupo PSE, fundamenta o pedido, e de José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, em nome do Grupo PPE-DE.

Por VE (114 a favor, 123 contra, 5 abstenções), o Parlamento rejeita o pedido.

— a declaração do Conselho sobre o Acordo de Extradicação UE-Estados Unidos (ponto 58) será feita pelo Ministro da Justiça, Philippos Petsalnikos. O Presidente propõe consequentemente antecipar esta declaração e inscrevê-la no reinício da sessão, às 15 horas.

O Parlamento concorda com a proposta.

Intervenção de Bernd Posselt que, voltando à votação de 9 de Abril de 2003 do calendário dos períodos de sessões para 2004, pergunta quando será o Parlamento novamente consultado, na sequência da supressão, considerada ilícita, do período de sessões de 28 de Abril a 1 de Maio de 2004 (O Presidente responde-lhe que está a tentar encontrar rapidamente uma solução para o problema; lança, por outro lado, um apelo aos grupos políticos para que examinem a questão urgentemente, a fim de se chegar a uma solução satisfatória).

quinta-feira

Debates sobre casos de violação dos direitos do Homem (artigo 50º do Regimento):

— o Grupo UEN requer que o ponto «República Democrática do Congo» (ponto 49) seja substituído por um novo ponto «Situação na Guiné-Bissau».

O Parlamento rejeita o pedido.

— Pedido de aplicação do processo de urgência (artigo 112º do Regimento) pelo Conselho a:

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia relativo ao sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria (COM(2003) 121 — C5-0215/2003 — 2003/0051(CNS)).

Fundamentação da urgência:

Este acordo abrange o ano de 2003, devendo conseqüentemente entrar em vigor o mais depressa possível.

O Parlamento será chamado a pronunciar-se sobre a aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

*

* *

Intervenções dos deputados:

— Konstantinos Hatzidakis, que, em nome do Grupo PPE-DE, requer que as perguntas orais sobre os serviços postais B5-0090 e 0093/2003 (pontos 61 e 65) sejam retiradas da ordem do dia.

O Presidente, após observar que o pedido deveria ter sido apresentado pelo menos uma hora antes da abertura da sessão, põe-no mesmo assim à votação.

Por VE (94 a favor, 126 contra, 5 abstenções), o Parlamento rejeita o pedido.

— Francis Wurtz, que recorda que a Conferência dos Presidentes decidiu inscrever na ordem do dia da manhã de quinta-feira o relatório Herman Schmid sobre as directrizes para o emprego, na condição de que o mesmo seja aprovado esta noite pela respectiva comissão.

— Daniel Marc Cohn-Bendit, que comunica que a memória de Pierre Pradier será comemorada amanhã na sala reservada ao Grupo Verts/ALE.

— Jean-Pierre Bébéar, que, voltando à ordem do dia de terça-feira, requer que a Comissão faça uma declaração, no âmbito do debate do relatório Manders (A5-0145/2003), sobre a insuficiência das indemnizações atribuídas pelo FIPOI na sequência da maré negra causada pelo naufrágio do Prestige.

A Comissária Loyola de Palacio, Vice-Presidente da Comissão, declara subscrever este pedido.

*

* *

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

18. Intervenções de um minuto sobre questões políticas importantes

Intervenções de um minuto, ao abrigo do artigo 121^a bis do Regimento, dos deputados adiante indicados, a fim de chamar a atenção do Parlamento, nomeadamente para questões políticas importantes:

Bruno Gollnisch, James E.M. Elles, Nelly Maes, Proinsias De Rossa, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Sarah Ludford, Carlos Lage, Ilka Schröder, Caroline F. Jackson, Eryl Margaret McNally, Koldo Gorostiaga Atxalandabaso, Gerardo Galeote Quecedo, Anna Karamanou, Efstratios Korakas, Elizabeth Lynne, Pernille Frahm, José Ribeiro e Castro, Jan Dhaene, Olga Zrihen, Bart Staes.

PRESIDÊNCIA: Joan COLOM I NAVAL

Vice-Presidente

19. Energia inteligente — Europa (2003-2006) *** II (debate)

Recomendação para 2^a leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa plurianual de acções no domínio da energia intitulado «Energia Inteligente para a Europa» (2003-2006) (15547/2/2002 — C5-0037/2003 — 2002/0082(COD)) Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia. Relatora: Eryl Margaret McNally (A5-0131/2003)

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

Eryl Margaret McNally apresenta a recomendação para segunda leitura.

Intervenções da Comissária Loyola de Palacio, Vice-Presidente da Comissão, e de Paul Rübig, em nome do Grupo PPE-DE, Hans-Peter Martin, em nome do Grupo PSE, Nicholas Clegg, em nome do Grupo ELDR, Gérard Caudron, em nome do Grupo GUE/NGL, Graham H. Booth, em nome do Grupo EDD, Esko Olavi Seppänen e Loyola de Palacio.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 16 da Acta de 13.5.2003.*

20. Energia: cogeração baseada na procura de calor útil *I (debate)**

Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia (COM(2002) 415 — C5-0366/2002 — 2002/0185(COD)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia. Relator: Norbert Glante (A5-0138/2003)

Norbert Glante apresenta o seu relatório.

Intervenção da Comissária Loyola de Palacio, Vice-Presidente da Comissão.

Intervenções de Cristina García-Orcoyen Tormo, relatora do parecer da Comissão ENVI, Paul Rübig, em nome do Grupo PPE-DE, Luis Berenguer Fuster, em nome do Grupo PSE, e Nicholas Clegg, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA: Alonso José PUERTA

Vice-Presidente

Intervenções de Esko Olavi Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL, Claude Turmes, em nome do Grupo Verts/ALE, Alejo Vidal-Quadras Roca, Samuli Pohjamo, W.G. van Velzen, Jutta D. Haug, Giles Bryan Chester e Loyola de Palacio.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 17 da Acta de 13.5.2003.*

21. Seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves *I (debate)**

Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves (COM(2002) 521 — C5-0455/2002 — 2002/0234(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo. Relator: James Nicholson (A5-0129/2003)

James Nicholson apresenta o seu relatório.

Intervenções de Loyola de Palacio, Vice-Presidente da Comissão, Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya, relator do parecer da Comissão JURI, Konstantinos Hatzidakis, em nome do Grupo PPE-DE, Brian Simpson, em nome do Grupo PSE, Herman Vermeer, em nome do Grupo ELDR, Josu Ortuondo Larrea, em nome do Grupo Verts/ALE, Rijk van Dam, em nome do Grupo EDD, e Giorgio Lisi.

PRESIDÊNCIA: Gérard ONESTA

Vice-Presidente

Intervenções de Graham H. Booth, Jacqueline Foster e Loyola de Palacio.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 18 da Acta de 13.5.2003.*

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

22. Reunião ministerial da Agência Espacial Europeia (declaração seguida de debate)

Declaração da Comissão sobre a reunião ministerial da Agência Espacial Europeia de 27 de Maio de 2003.

Loyola de Palacio, Vice-Presidente da Comissão, faz a declaração.

Intervenções de Guido Bodrato, em nome do Grupo PPE-DE, Gilles Savary, em nome do Grupo PSE, Kyösti Tapio Virrankoski, em nome do Grupo ELDR, Sylviane H. Ainaridi, em nome do Grupo GUE/NGL, Yves Piétrasanta, em nome do Grupo Verts/ALE, Brigitte Langenhagen, Eryl Margaret McNally, Jan Dhaene, Christine De Veyrac, Loyola de Palacio e Brigitte Langenhagen.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 11 da Acta de 15.5.2003.*

23. Ordem do dia da próxima sessão

A ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» PE 330.871/OJMA).

24. Encerramento da sessão

A sessão é dada por encerrada às 21 horas.

Julian Priestley
Secretário-Geral

Ingo Friedrich
Vice-Presidente

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Aaltonen, Abitbol, Adam, Ahern, Ainardi, Almeida Garrett, Andersen, Andreassen, Andrews, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bernié, Berthu, Bertinotti, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Boogerd-Quaak, Booth, van den Bos, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brienza, Brunetta, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Chichester, Clegg, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Descamps, Désir, Deva, De Veyrac, Dhaene, Díez González, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Ebner, Eriksson, Esclopé, Ettl, Jillian Evans, Robert J.E. Evans, Färm, Farage, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Folias, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garot, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hazan, Heaton-Harris, Hedkvist Petersen, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herzog, Honeyball, Hortefeux, Hudghton, Hughes, van Hulten, Hyland, Iivari, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jeggler, Jensen, Jové Peres, Karamanou, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kindermann, Glenys Kinnock, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, Lage, Lagendijk, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, de La Perrière, Laschet, Lehne, Leinen, Linkohr, Lisi, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maaten, McAvan, McCartin, MacCormick, McMillan-Scott, McNally, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Manders, Manisco, Erika Mann, Thomas Mann, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Martens, David W. Martin, Hans-Peter Martin, Martinez, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Mauro, Hans-Peter Mayer, Xaver Mayer, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Menéndez del Valle, Menrad, Miller, Miranda, Mombaur, Montfort, Moraes, Morgantini, Morillon, Emilia Franziska Müller, Müller, Mulder, Murphy, Mussa, Myller, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nobilia, Nordmann, Ojeda Sanz, Ó Neachtain, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Ortuondo Larrea, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Pannella, Papayannakis, Parish, Pastorelli, Paulsen, Pérez Álvarez, Roy Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Piscarreta, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Puerta, Purvis, Rack, Radwan, Rapkay, Raymond, Ribeiro e Castro, Riis-Jørgensen, Rocard, de Roo, Rothley, Rübig, Rühle, Sacconi, Sacrédeus, Sakellariou, Salafraña Sánchez-Neyra, Sandberg-Fries, Sandbæk, Santer, Santini, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scallon, Scarbonchi, Schaffner, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Gerhard Schmid, Herman Schmid, Olle Schmidt, Schmitt, Ilka Schröder, Jürgen Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Simpson, Skinner, Smet, Soares, Sørensen, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stihler, Stirbois, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusi, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Turco, Turmes, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Vallvé, Van Hecke, Van Lancker, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, van Velzen, Vermeer, Kiršteins Aleksandrs, Kļaviņš Paulis, Kłopotek Eugeniusz, Kolář Robert, Kozlík Sergej, Kreitzberg Peeter, Kroupa Daniel, Kubovič Pavol, Kuzmickas Kęstutis, Kvietkauskas Vytautas, Laar Mart, Landsbergis Vytautas, Lewandowski Janusz Antoni, Liberadzki Bogusław, Liepina Liene, Lisak Janusz, Lydeka Arminas, Maldeikis Eugenijus, Martináková Zuzana, Masáková Petra, Matsakis Marios, Mavrou Eleni, Őry Csaba, Palečková Alena, Pasternak Agnieszka, Pęczak Andrzej, Peterle Alojz, Pieniżek Jerzy,

Observadores

Bagó Zoltán, Balla Mihály, Balsai István, Bastys Mindaugas, Bauer Edit, Bekasovs Martijans, Berg Eiki, Bielan Adam, Bobelis Kazys Jaunutis, Brejc Mihael, Christodoulidis Doros, Chronowski Andrzej, Chrzanowski Zbigniew, Čilevičs Boriss, Czinege Imre, Demetriou Panayiotis, Didžiokas Gintaras, Eörsi Mátyás, Falbr Richard, Fazakas Szabolcs, Figel Jan, Gadzinowski Piotr, Germič Ljubo, Grabowska Genowefa, Gruber Attila, Grzebisz-Nowicka Zofia, Grzyb Andrzej, Gurmai Zita, Ilves Toomas Hendrik, Jakič Roman, Kamiński Michał Tomasz, Kiršteins Aleksandrs, Kļaviņš Paulis, Kłopotek Eugeniusz, Kolář Robert, Kozlík Sergej, Kreitzberg Peeter, Kroupa Daniel, Kubovič Pavol, Kuzmickas Kęstutis, Kvietkauskas Vytautas, Laar Mart, Landsbergis Vytautas, Lewandowski Janusz Antoni, Liberadzki Bogusław, Liepina Liene, Lisak Janusz, Lydeka Arminas, Maldeikis Eugenijus, Martináková Zuzana, Masáková Petra, Matsakis Marios, Mavrou Eleni, Őry Csaba, Palečková Alena, Pasternak Agnieszka, Pęczak Andrzej, Peterle Alojz, Pieniżek Jerzy,

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

Pīks Rihards, Plokšto Artur, Podgórski Bogdan, Podobnik Janez, Pospíšil Jiří, Savi Toomas, Sefzig Luděk, Ševc Jozef, Surján László, Svoboda Pavel, Szczygło Aleksander, Szent-Iványi István, Tabajdi Csaba, Tomaka Jan, Vaculík Josef, Valys Antanas, Vareikis Egidijus, Vári Gyula, Vastagh Pál, Vēsaitē Birutē, Widuch Marek, Wikiński Marek, Wittbrodt Edmund, Wojciechowski Janusz, Záborská Anna, Žiak Rudolf

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

(2004/C 67 E/01)

ACTA**DESENROLAR DA SESSÃO**

PRESIDÊNCIA: Renzo IMBENI

*Vice-Presidente***1. Abertura da sessão**

A sessão é aberta às 9h00.

2. Decisão sobre um pedido de aplicação do processo de urgência

Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia sobre o sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria [COM(2003) 0121 — C5-0215/2003 — 2003/0051(CNS)]

Intervenções de Luciano Caveri, Presidente da Comissão RETT, e Reinhard Rack, em nome do Grupo PPE-DE.

Por VE (46 a favor, 37 contra, 3 abstenções), é aprovada a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de Reunião ministerial da Agência Espacial Europeia de 27 de Maio de 2003, 14 de Maio de 2003.

O prazo de apresentação de alterações para a plenária é fixado para 14 de Maio de 2003, às 10 horas.

3. Entrega de documentos

Foram recebidos os seguintes documentos:

pelos deputados: perguntas orais (artigo 42º do Regimento):

- Brian Simpson e Gilles Savary, em nome do Grupo PSE, à Comissão, sobre os serviços postais (B5-0090/2003);
- Luciano Caveri, em nome da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo, à Comissão, sobre o turismo (B5-0091/2003);
- Michel Rocard, em nome da Comissão da Cultura, da Juventude, da Educação, dos Meios de Comunicação Social e dos Desportos, à Comissão, sobre a protecção dos artistas do sector audiovisual (B5-0092/2003);
- Dirk Sterckx, em nome do Grupo ELDR, à Comissão, sobre os serviços postais (B5-0093/2003).

4. Debate sobre casos de violação dos direitos do Homem, da democracia e do Estado de Direito (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

Os Deputados ou Grupos Políticos adiante indicados apresentaram, nos termos do artigo 50º do Regimento, pedidos de organização do debate em epígrafe para as seguintes propostas de resolução:

I. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO — REGIÃO DE ITURI

- Johan Van Hecke e Bob van den Bos, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na região de Ituri (República Democrática do Congo) (B5-0241/2003);
- Nelly Maes, Didier Rod e Marie Anne Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a situação em Ituri (RDC) (B5-0243/2003);

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- Thierry Cornillet, Philippe Morillon e Bernd Posselt, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a situação dos direitos humanos na região de Ituri (RDC) (B5-0249/2003);
- Francisca Sauquillo Pérez del Arco e Margrietus J. van den Berg, em nome do Grupo PSE, sobre a situação em Ituri (RDC) (B5-0252/2003);
- Joaquim Miranda, Fodé Sylla, Jonas Sjöstedt, Luigi Vinci e Armando Cossutta, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação em Ituri (RDC) (B5-0257/2003);
- Isabelle Caullery, em nome do Grupo UEN, sobre a situação na região de Ituri (RDC) (B5-0258/2003);

II. ESTATUTO DE OBSERVADOR DE TAIWAN NA 56ª ASSEMBLEIA MUNDIAL DA SAÚDE

- Ole Andreasen, Bob van den Bos e Graham R. Watson, em nome do Grupo ELDR, sobre o estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde (WHA) (B5-0240/2003);
- Brigitte Langenhagen e Georg Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, sobre o estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde (B5-0245/2003);
- Per Gahrton, Joost Lagendijk e Nelly Maes, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre o estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde (B5-0248/2003);
- Margrietus J. van den Berg, em nome do Grupo PSE, sobre o estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde (B5-0254/2003);
- Gerard Collins, em nome do Grupo UEN, sobre o estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde (B5-0261/2003);

III. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LIBERDADE RELIGIOSA NO VIETNAME

- Bob van den Bos e Graham R. Watson, em nome do Grupo ELDR, sobre a liberdade de expressão e a liberdade religiosa no Vietname (B5-0239/2003);
- Patricia McKenna, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a liberdade de expressão e a liberdade religiosa no Vietname (B5-0242/2003);
- Hartmut Nassauer, Hanja Maij-Weggen, Bernd Posselt e Thomas Mann, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a liberdade de expressão e a liberdade religiosa no Vietname (B5-0244/2003);
- Richard Corbett e Margrietus J. van den Berg, em nome do Grupo PSE, sobre a liberdade de expressão e a liberdade religiosa no Vietname (B5-0253/2003);
- Bastiaan Belder, em nome do Grupo EDD, sobre a liberdade de expressão e a liberdade religiosa no Vietname (B5-0255/2003);
- Jonas Sjöstedt, Luisa Morgantini e Marianne Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a liberdade de expressão e a liberdade religiosa no Vietname (B5-0256/2003).

O tempo de uso da palavra será repartido nos termos do artigo 120º do Regimento.

5. Responsabilidade ambiental *I (debate)**

Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais [COM(2002) 17 — C5-0088/2002 — 2002/0021(COD)] — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno. Relator: Toine Manders (A5-0145/2003).

Intervenção da Comissária Margot Wallström.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Toine Manders apresenta o seu relatório.

Intervenções de Mihail Papayannakis (relator do parecer da Comissão ENVI), Angelika Niebler, em nome do Grupo PPE-DE, Evelyne Gebhardt, em nome do Grupo PSE, Willy C.E.H. De Clercq, em nome do Grupo ELDR, Paul A.A.J.G. Lannoye, em nome do Grupo Verts/ALE, Johannes (Hans) Blokland, em nome do Grupo EDD, Georges Berthu (Não-inscritos), Francesco Fiori, Manuel Medina Ortega, Chris Davies, Neil MacCormick, Jean-Louis Bernié, Françoise Grossetête, Guido Sacconi, Johanna L.A. Boogerd-Quaak, Hiltrud Breyer, Bent Hindrup Andersen, Inglewood, Ioannis Koukiadis, Marie Anne Isler Béguin, Ria G.H.C. Oomen-Ruijten, Bill Miller, Alexander de Roo, Marcelino Oreja Arburúa, Torben Lund, Inger Schörling, Stefano Zappalà, Proinsias De Rossa, Jorge Moreira Da Silva e Marianne L.P. Thyssen

PRESIDÊNCIA: Gerhard SCHMID

Vice-Presidente

Intervenções de Othmar Karas, Pii-Noora Kauppi, Paolo Bartolozzi e Margot Wallström.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 7 da acta de 14.5.2003.*

6. Plano de Acção «Simplificar e melhorar o ambiente regulamentar» (debate)

Relatório sobre os acordos ambientais concluídos a nível comunitário no âmbito do Plano de Acção «Simplificar e melhorar o ambiente regulamentar» [COM(2002) 412 — C5-0622/2002 — 2002/2278(INI)] — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor. Relator: Guido Sacconi (A5-0123/2003).

Guido Sacconi apresenta o seu relatório.

Intervenções de Ria G.H.C. Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE-DE, Riitta Myller, em nome do Grupo PSE, Jorge Moreira da Silva, Torben Lund e Eija-Riitta Anneli Korhola.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 20.*

7. Competências de execução atribuídas à Comissão * (debate)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/468/CE do Conselho que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão [COM(2002) 719 — C5-0002/2003 — 2002/0298(CNS)] — Comissão dos Assuntos Constitucionais. Relator: Richard Corbett (A5-0128/2003)

Intervenção da Comissária Margot Wallström.

Richard Corbett apresenta o seu relatório.

Intervenções de Alexander Radwan, relator do parecer da Comissão ECON, Jean-Louis Bourlanges, em nome do Grupo PPE-DE, Hans-Peter Martin, em nome do Grupo PSE, Jeffrey William Titford, em nome do Grupo EDD, Ursula Schleicher, Reinhard Rack, Richard Corbett (relator), da Comissária Margot Wallström, Jean-Louis Bourlanges, na sequência da intervenção anterior, e de Richard Corbett.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 20.*

(A sessão, suspensa às 11h50 enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 12 horas.)

PRESIDÊNCIA: Gérard ONESTA

Vice-Presidente

8. Aço (2003-2009) *I** (artigo 110º bis do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção anual das estatísticas comunitárias do aço para os anos de referência de 2003 a 2009 [COM(2002) 584 — C5-0509/2002 — 2002/0251(COD)] — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia. Relator: Carlos Westendorp y Cabeza (A5-0121/2003)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 1*)

PROPOSTA DA COMISSÃO, ALTERAÇÕES e PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única P5_TA(2003)0193)

9. Renovação do Acordo de Cooperação CE — Rússia (ciência e tecnologia) * (artigo 110º bis do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo destinado a renovar o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação Russa [COM(2003) 95 — C5-0106/2003 — 2003/0041(CNS)] — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia. Relator: Carlos Westendorp y Cabeza (A5-0155/2003)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 2*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P5_TA)(2003)0194)

10. Comunicação de ocorrências na aviação civil *III** (artigo 110º bis do Regimento) (votação)

Relatório da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil [PE-CONS 3619/2003 — C5-0129/2003 — 2000/0343(COD)] Relator: Gerard Collins (A5-0118/2003)

(*Maioria requerida para a aprovação: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 3*)

PROJECTO COMUM

Aprovado por votação única (P5_TA(2003)0195)

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

11. Estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE ***II (votação)

Recomendação para 2ª leitura relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) [15090/1/2002 — C5-0077/2003 — 2001/0293(COD)] — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (*sob a forma de carta*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 4*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

Declarada aprovada (P5_TA(2003)0196)

12. Transmissão dos principais agregados das contas nacionais e de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas ***II (artigo 110º bis do Regimento) (votação)

Recomendação referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2223/96 do Conselho no que respeita aos prazos de transmissão dos principais agregados das contas nacionais, às derrogações relativas à transmissão dos principais agregados das contas nacionais e à transmissão de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas [15091/1/2002 — C5-0078/2003 — 2002/0109(COD)] — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários. Relatora: Astrid Lulling (A5-0120/2003)
(*Maioria requerida: qualificada*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 5*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

Declarada aprovada (P5_TA(2003)0197)

Intervenções sobre a votação:

- Astrid Lulling (relatora) faz uma declaração nos termos do nº 4 do artigo 110º bis do Regimento.
- Mary Elizabeth Banotti (Questora) solicita que, atendendo ao congestionamento dos elevadores, o toque da campainha de chamada para as votações tenha início pelos menos dez minutos antes do início do período de votação.

13. Lugar de entrega do gás e da electricidade * (artigo 110º bis do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que respeita às regras relativas ao lugar de entrega do gás e da electricidade [COM(2002) 688 — C5-0617/2002 — 2002/0286(CNS)] — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários. Relator: Bernhard Rapkay (A5-0139/2003)
(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 6*)

PROPOSTA DA COMISSÃO, ALTERAÇÕES e PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P5_TA(2003)0198)

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

14. Construção naval no mundo (artigo 110º bis do Regimento) (votação)

Relatório sobre o Sexto Relatório da Comissão ao Conselho sobre a situação da construção naval no mundo [COM(2002) 622 — C5-0152/2003 — 2003/2062(INI)] — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia. Relator: Jaime Valdivielso de Cué (A5-0130/2003)
(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 7*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovada por votação única (P5_TA(2003)0199)

15. Responsabilidade social das empresas (artigo 110º bis do Regimento) (votação)

Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa à Responsabilidade Social das Empresas: Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável [COM(2002) 347 — C5-0574/2002 — 2002/2261(INI)] — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais. Relator: Philip Bushill-Matthews (A5-0133/2003)
(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 8*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovada por votação única (P5_TA(2003)0200)

16. ENERGIA INTELIGENTE — EUROPA (2003-2006) *II** (votação)

Recomendação para 2ª leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa plurianual de acções no domínio da energia intitulado «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) [15547/2/2002 — C5-0037/2003 — 2002/0082(COD)] — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia. Relatora: Eryl Margaret McNally (A5-0131/2003)
(*Maioria requerida: qualificada*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 9*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

Declarada aprovada com alterações (P5_TA(2003)0201)

17. Cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia *I** (votação)

Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia [COM(2002) 415 — C5-0366/2002 — 2002/0185(COD)] — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia. Relator: Norbert Glante (A5-0138/2003)
(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 10*)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Aprovada com alterações (P5_TA(2003)0202)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado (P5_TA(2003)0202)

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

18. Seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves *I (votação)**

Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves [COM(2002) 521 — C5-0455/2002 — 2002/0234(COD)] — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo. Relator: James Nicholson (A5-0129/2003)
(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 11*)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Aprovada com alterações (P5_TA(2003)0203)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado (P5_TA(2003)0203)

19. Competências de execução atribuídas à Comissão * (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/468/CE do Conselho que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão [COM(2002) 719 — C5-0002/2003 — 2002/0298(CNS)] — Comissão dos Assuntos Constitucionais. Relator: Richard Corbett (A5-0128/2003)
(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 12*)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Intervenção de Jean-Louis Bourlanges para solicitar que a votação da 2ª parte da alteração 3 condicione a da 2ª parte da alteração 10 e da 3ª parte da alteração 11, que são idênticas.

Intervenção de Richard Corbett (relator) que concorda com este procedimento.

Aprovada com alterações (P5_TA(2003)0204).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Intervenção do relator, que solicita ter conhecimento da posição da Comissão sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento, e da Comissária Margot Wallström, que dá conhecimento da referida posição da Comissão.

Atendendo a esta resposta, o relator requer, nos termos do nº 2 do artigo 69º do Regimento, a devolução do relatório à respectiva comissão.

O Parlamento aprova o pedido.

20. Plano de Acção «Simplificar e melhorar o ambiente regulamentar» (votação)

Recomendação sobre os acordos ambientais concluídos a nível comunitário no âmbito do Plano de Acção «Simplificar e melhorar o ambiente regulamentar» [COM(2002) 412 — C5-0622/2002 — 2002/2278(INI)] — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor. Relator: Guido Sacconi (A5-0123/2003)
(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 13*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovada (P5_TA(2003)0205).

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

21. Trabalhos da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE (2002) (votação)

Relatório sobre os trabalhos da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 2002 [2002/2018(INI)] — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação. Relator: Joaquim Miranda (A5-0124/2003)
(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 14*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovada (P5_TA(2003)0206)

*
* *

Declarações de voto escritas:

Nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, as declarações de voto escritas constam do relato integral da presente sessão.

Correcções de voto

Relatório Westendorp y Cabeza — A5-0121/2003

— votação única
a favor: Charlotte Cederschiöld, Ria G.H.C. Oomen-Ruijten e Othmar Karas

Relatório Valdivielso de Cué — A5-0130/2003

— votação única
a favor: Ria G.H.C. Oomen-Ruijten
contra: Charlotte Cederschiöld
abstenção: Jaime Valdivielso de Cué

(A sessão, suspensa às 12h40, é reiniciada às 15h00.)

PRESIDÊNCIA: Ingo FRIEDRICH

Vice-Presidente

22. Aprovação da acta da sessão anterior

Gianfranco Dell'Alba, Olivier Dupuis e Marco Cappato comunicaram que pretenderam votar a favor da recomendação von Boetticher/Turco sobre a Europol (A5-0116/2003) (ponto 16 da acta de 10 de Abril de 2003).

A acta da sessão anterior é aprovada.

23. Síndrome Respiratória Aguda (SRA) (declaração seguida de debate)

O Sr. Kostas Stefanis (Presidente em exercício do Conselho) faz uma declaração sobre a Síndrome Respiratória Aguda (SRA).

Intervenções de Antonios Trakatellis, em nome do Grupo PPE-DE, Dagmar Roth-Behrendt, em nome do Grupo PSE, Jules Maaten, em nome do Grupo ELDR, Erik Meijer, em nome do Grupo GUE/NGL, Antonio Mussa, em nome do Grupo UEN, Marco Pannella (Não-inscritos), Guido Podestà, Minerva Melpomeni Malliori, Peter Liese, Catherine Stihler, Ria G.H.C. Oomen-Ruijten, Dorette Corbey, Eija-Riitta Anneli Korhola, Proinsias De Rossa e de Kostas Stefanis.

O debate é dado por encerrado.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

24. Previsão das receitas e despesas do Parlamento para 2004 (debate)

Relatório sobre a previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 [2003/2016(BUD)] — Comissão dos Orçamentos. Relatora: Neena Gill (A5-0140/2003).

Neena Gill apresenta o seu relatório.

Intervenções de Den Dover, em nome do Grupo PPE-DE, Kyösti Tapio Virrankoski, em nome do Grupo ELDR, Kathalijne Maria Buitenweg, em nome do Grupo Verts/ALE, e Franz Turchi, em nome do Grupo UEN.

PRESIDÊNCIA: James L.C. PROVAN

Vice-Presidente

Intervenções de Rijk van Dam, em nome do Grupo EDD, Gianfranco Dell'Alba (Não-inscritos), Per Stenmarck e Jeffrey William Titford.

O debate é dado por encerrado.

Votação: ponto 6 da Acta de 14.5.2003.

25. Anteprojecto de Orçamento Geral — Exercício de 2004 (Apresentação pela Comissão)

A Comissária Michaela Schreyer apresenta o Anteprojecto de Orçamento Geral para o exercício de 2004.

Intervenções de Jan Mulder (relator geral do orçamento) e Terence Wynn (Presidente da Comissão dos Orçamentos).

O debate é dado por encerrado.

26. Cooperação EUROMED no domínio da energia (debate)

A Comissária Loyola de Palacio faz uma declaração sobre a cooperação EUROMED no domínio da energia.

Intervenção de Rolf Linkohr que faz perguntas às quais a Comissária Loyola de Palacio responde.

O debate é dado por encerrado.

(A sessão, suspensa às 17h20 enquanto se aguarda o período de perguntas, é reiniciada às 17h30.)

PRESIDÊNCIA: Alonso José PUERTA

Vice-Presidente

27. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B5-0089/2003).

Primeira parte

O Presidente comunica que a pergunta 25 será chamada após as perguntas 26 e 27.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Pergunta 26 de Paulo Casaca: Temporal dos dias 11 e 12 de Abril nos Açores.

Loyola de Palacio (Vice-Presidente da Comissão) responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Paulo Casaca.

Pergunta 27 de Cristina Gutiérrez-Cortines: Descargas de hidrocarbonetos em Gibraltar.

Loyola de Palacio responde à pergunta, bem como às perguntas complementares de Cristina Gutiérrez-Cortines e Carlos Lage.

A **pergunta 25** caduca, dado que o respectivo autor não está presente.

Segunda parte

Pergunta 28 de Carlos Lage: Nomeação de um funcionário português para o cargo de Director-Geral da Informação e Comunicação.

Neil Kinnock (Vice-Presidente da Comissão) responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Carlos Lage.

Pergunta 29 de Christopher Heaton-Harris: Processos disciplinares na Comissão.

Neil Kinnock responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Christopher Heaton-Harris.

A **pergunta 30** caduca, dado que o respectivo autor não está presente.

Pergunta 31 de Michl Ebner: Água potável nos países em desenvolvimento e nos países industrializados.

Poul Nielson (Comissário) responde à pergunta, bem como às perguntas complementares de Michl Ebner e Bernd Posselt.

Pergunta 32 de Bernd Posselt: Saúde reprodutiva.

Poul Nielson responde à pergunta, bem como às perguntas complementares de Bernd Posselt e Robert J.E. Evans.

A **pergunta 33** caduca, dado que o respectivo autor não está presente.

Pergunta 34 de José Ribeiro e Castro: Angola — Situação actual e perspectivas democráticas.

Poul Nielson responde à pergunta, bem como às perguntas complementares de José Ribeiro e Castro e Carlos Lage.

Pergunta 35 de Glenys Kinnock: Convenção sobre o Futuro da Europa.

Poul Nielson responde à pergunta, bem como às perguntas complementares de Glenys Kinnock e Claude Moraes.

A **pergunta 36** não é chamada, dado que o assunto sobre que versa figura já na ordem do dia do presente período de sessões.

Pergunta 37 de Margrietus J. van den Berg: Operação de nova autorização de dotações e apoio à iniciativa de financiamento acelerado («Fast Track Initiative»).

Poul Nielson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Margrietus J. van den Berg.

Pergunta 38 de John Bowis: Epilepsia e política de desenvolvimento da UE.

Pergunta 39 de Astrid Thors: Contribuição da UE para a erradicação da poliomielite.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Estas perguntas receberão resposta por escrito.

Pergunta 40 de Dana Rosemary Scallon: Regulamento relativo à ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual nos países em desenvolvimento.

Michaele Schreyer (Comissária) responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Dana Rosemary Scallon.

O Presidente comunica que as perguntas que, por falta de tempo, não obtiveram resposta hoje recebê-la-ão ulteriormente por escrito.

Intervenção de Alexandros Alavanos, que pede que a sua pergunta 41, inscrita na terceira parte, receba ainda resposta, dado que o tempo reservado ao período de perguntas não está esgotado (o Presidente responde que, segundo o regimento e os hábitos parlamentares, nunca pergunta alguma inscrita na terceira parte recebeu resposta oral. Pergunta no entanto se Michaele Schreyer está disposta a responder à pergunta).

Intervenção de Michaele Schreyer, que responde que não estava previsto responder à pergunta em questão e que lhe dará resposta escrita.

Intervenções de:

- Alexandros Alavanos, que pergunta, por um lado, por que razão não se pode abordar a terceira parte e, por outro, por que razão foi a sua pergunta 41 relegada para a terceira parte (o Presidente toma nota da pergunta, esclarecendo entretanto que não é responsável pela ordem das perguntas);
- Paul Rübig, que pergunta como é que se procede à classificação das perguntas (o Presidente responde-lhe que a Comissão organiza a ordem das respostas a dar às perguntas, bem como a repartição destas em função dos Comissários que devem responder-lhes).
- Nuala Ahern, que apoia a intervenção de Alexandros Alavanos e solicita, dado que o tempo o permite, autorização para fazer ainda uma pergunta complementar à pergunta 40 de Dana Rosemary Scallon (o Presidente, após observar que as intervenções sobre a pergunta em causa estão encerradas, pergunta a Michaele Schreyer se está disposta a responder a uma pergunta complementar. A Comissária responde pela positiva).

Nuala Ahern faz uma pergunta complementar à pergunta 40, à qual Michaele Schreyer responde.

Intervenção de Concepció Ferrer, que se interroga sobre a utilidade da terceira parte «outras perguntas», dado que não está previsto receberem resposta oral (o Presidente repete que as perguntas inscritas nesta parte nunca receberam, por falta de tempo, resposta oral e reconhece que o assunto tem de ser estudado).

As perguntas 41 a 74 receberão resposta por escrito.

O período de perguntas reservado à Comissão é dado por encerrado.

(A sessão, suspensa às 19h05, é reiniciada às 21h00.)

PRESIDÊNCIA: José PACHECO PEREIRA

Vice-Presidente

28. Busca efectuada nas instalações da sede principal da Associação Turca dos Direitos do Homem, em Ancara (declaração seguida de debate)

Declaração da Comissão: Busca efectuada nas instalações da sede principal da Associação Turca dos Direitos do Homem, em Ancara.

Günther Verheugen (Comissário) faz a declaração.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Intervenções de Christos Zacharakis, em nome do Grupo PPE-DE, Ozan Ceyhun, em nome do Grupo PSE, Anne Elisabet Jensen, em nome do Grupo ELDR, Feleknas Uca, em nome do Grupo GUE/NGL, Joost Lagendijk, em nome do Grupo Verts/ALE, Richard A. Balfe, Yasmine Boudjenah, Eurig Wyn, Arie M. Oostlander e Efstratios Korakas.

Propostas de resolução apresentadas, nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento, para conclusão do debate, por:

- Luigi Vinci, Feleknas Uca, Yasmine Boudjenah, Alexandros Alavanos, Efstratios Korakas e Ilda Figueiredo, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as buscas levadas a cabo na Associação Turca de Direitos Humanos em Ancara (B5-0262/2003)
- Joost Lagendijk, Daniel Marc Cohn-Bendit e Nelly Maes, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a busca efectuada na sede principal da Associação turca dos Direitos do Homem (B5-0263/2003)
- Bob van den Bos e Anne Elisabet Jensen, em nome do Grupo ELDR, sobre as buscas levadas a cabo na sede da Associação Turca de Direitos Humanos em Ancara (B5-0264/2003)
- Christos Zacharakis, Richard A. Balfe e Arie M. Oostlander, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a busca efectuada em Ancara nas instalações da Associação dos Direitos do Homem da Turquia (B5-0265/2003)
- Cristiana Muscardini e Gerard Collins, em nome do Grupo UEN, sobre as buscas na sede da Associação dos Direitos do Homem da Turquia, em Ancara (B5-0266/2003)
- Jannis Sakellariou e Johannes (Hannes) Swoboda, em nome do Grupo PSE, sobre as investigações na sede da Associação dos Direitos Humanos da Turquia (B5-0267/2003)

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 12 da Acta de 15.5.2003.*

29. SCE: Estatuto — SCE: Envolvimento dos trabalhadores * (debate)

Relatório sobre um projecto de regulamento do Conselho relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia [9923/2002 — C5-0485/2002 — 1991/0388(COD)] — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno. Relatora: Evelyne Gebhardt (A5-0146/2003).

Relatório sobre um projecto de directiva do Conselho que completa o Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (nova consulta) [9924/2002 — C5-0494/2002 — 1991/0389(CNS)] — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais. Relator: Proinsias De Rossa (A5-0127/2003).

Intervenção de Michael Schreyer (Comissária).

Evelyne Gebhardt apresenta o seu relatório.

Proinsias De Rossa apresenta o seu relatório.

Intervenções de Lennart Sacrédeus (relator do parecer da Comissão EMPL), Hans-Peter Mayer (relator do parecer da Comissão JURI), Lennart Sacrédeus, em nome do Grupo PPE-DE, Stephen Hughes, em nome do Grupo PSE, Inger Schörling, em nome do Grupo Verts/ALE, Brian Crowley, em nome do Grupo UEN, Bartho Pronk, Ioannis Koukiadis, Jean Lambert, Marie-Hélène Gillig, Manuel Pérez Álvarez, Fiorella Ghilardotti e Richard Howitt.

PRESIDÊNCIA: Gérard ONESTA

Vice-Presidente

O debate é dado por encerrado.

Votação: *pontos 3 (A5-0127/2003) e 5 (A5-0146/2003 da Acta de 14.5.2003.*

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

30. Embarcações de recreio ***III (debate)

Relatório sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/25/CE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio [PE-CONS 3615/2003 — C5-0109/2003 — 2000/0262(COD)] —. Relator: Martin Callanan (A5-0119/2003)

Martin Callanan apresenta o seu relatório.

Intervenção de Michael Schreyer (Comissária).

Intervenções de Astrid Thors, em nome do Grupo ELDR, Joaquim Pisarra e Paul Rübig.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 4 da Acta de 14.5.2003.*

31. Turismo (Pergunta oral com debate)

Pergunta oral apresentada por Luciano Caveri, em nome da Comissão RETT, à Comissão, sobre o turismo (B5-0091/2003).

Michael Schreyer (Comissária), responde à pergunta.

Intervenções de Konstantinos Hatzidakis, em nome do Grupo PPE-DE, Helena Torres Marques, em nome do Grupo PSE, Jan Dhaene, em nome do Grupo Verts/ALE, Georg Jarzembowski, que faz ainda uma pergunta à Comissão, à qual Michael Schreyer responde.

O debate é dado por encerrado.

32. Reunião ministerial da Agência Espacial Europeia (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

Propostas de resolução apresentadas, nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento, para conclusão do debate, por:

(Debate: ver acta da sessão de segunda-feira, 12 de Maio, ponto 22).

- Guido Bodrato, Brigitte Langenhagen e Giles Bryan Chichester, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a reunião ministerial da Agência Espacial Europeia de 27 de Maio de 2003 (B5-0246/2003)
- Elly Plooij-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, sobre a reunião do Conselho Ministerial da Agência Espacial Europeia em Maio de 2003 (B5-0250/2003)
- Eryl Margaret McNally e Gilles Savary, em nome do Grupo PSE, sobre a reunião ministerial da Agência Espacial Europeia de 27 de Maio de 2003 (B5-0251/2003)
- Sylviane H. Ainardi, Konstantinos Alyssandrakis, Armando Cossutta e Ilda Figueiredo, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a reunião ministerial da Agência Espacial Europeia de 27 de Maio de 2003 (B5-0259/2003)
- Isabelle Caullery e Seán Ó Neachtain, em nome do Grupo UEN, sobre a reunião ministerial da Agência Espacial Europeia de 27 de Maio de 2003 (B5-0260/2003)

Votação: *ponto 11 da Acta de 15.5.2003.*

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

33. Ordem do dia da próxima sessão

A ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» 330.871/OJME).

34. Encerramento da sessão

A sessão é dada por encerrada às 23h05.

Julian Priestley
Secretário-Geral

Giorgos Dimitrakopoulos
Vice-Presidente

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Aaltonen, Abitbol, Adam, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersen, Andersson, Andreasen, Andrews, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfé, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bernié, Berthu, Bertinotti, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Boogerd-Quaak, Booth, Borghezio, van den Bos, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Chichester, Clegg, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Raffaele Costa, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Dehousse, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Descamps, Désir, Deva, De Veyrac, Dhaene, Díez González, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Ettl, Jillian Evans, Jonathan Evans, Robert J.E. Evans, Färm, Farage, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Ferri, Fiebigler, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Flesch, Florenz, Folias, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Gasóliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hazan, Heaton-Harris, Hedkvist Petersen, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Herzog, Hieronymi, Hoff, Honeyball, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulten, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jeggé, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kindermann, Glenys Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, Lage, Lagendijk, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, de La Perriere, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maaten, McAvan, McCartin, MacCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Manders, Manisco, Thomas Mann, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Martens, David W. Martin, Hans-Peter Martin, Hugues Martin, Martinez, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mauro, Hans-Peter Mayer, Xaver Mayer, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Menéndez del Valle, Menna, Mennitti, Menrad, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Mombaur, Monsonís Domingo, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgantini, Morillon, Emilia Franziska Müller, Rosemarie Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Mussa, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Nordmann, Ojeda Sanz, Olsson, Ó Neachtain, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Ortuondo Larrea, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Paisley, Pannella, Papayannakis, Parish, Pastorelli, Patrie, Paulsen, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Roy Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Pittella, Plooi-j-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Poli Bortone, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Rapkay, Raymond, Read, Ribeiro e Castro, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rovsing, Rübiger, Rühle, Sacconi, Sacrédeus, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandberg-Fries, Sandbæk, Santer, Santini, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scallan, Scarbonchi, Schaffner, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Gerhard Schmid, Herman Schmid, Olle Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Jürgen Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Skinner, Smet, Soares, Sørensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stihler, Stirbois, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Swibel, Swoboda, Sylla, Sørensen, Tajani, Tannock, Theato, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Vallvé, Van Brempt, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, van Velzen, Vermeer, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wachtmeister, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Whitehead, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Observadores

A. Nagy László, Bagó Zoltán, Balla Mihály, Balsai István, Bastys Mindaugas, Bauer Edit, Bekasovs Martijans, Beňová Monika, Bonnici Josef, Brejc Mihael, Christodoulidis Doros, Chronowski Andrzej, Chrzanowski Zbigniew, Ciborowska Danuta, Ciemniak Grażyna, Cilevičs Boriss, Cybulski Zygmunt, Czinege Imre, Demetriou Panayiotis, Didžiokas Gintaras, Drzęźła Bernard, Ékes József, Eörsi Mátyás, Falbr Richard, Fazakas Szabolcs, Fenech Antonio, Fico Róbert, Filipek Krzysztof, Frendo Michael, Gadzinowski Piotr, Germič Ljubo, Grabowska Genowefa, Gruber Attila, Grzebisz-Nowicka Zofia, Grzyb Andrzej, Gurmai Zita, Gyürk András, Iwiński Tadeusz, Jakič Roman, Kacin Jelko, Kalisz Ryszard, Kamiński Michał Tomasz, Kiršteins Aleksandrs, Kļaviņš Paulis, Klich Bogdan, Kłopotek Eugeniusz, Kolář Robert, Konečná Kateřina, Kowalska Bronisława, Kozlík Sergej, Kreitzberg Peeter, Kriščiūnas Kęstutis, Kroupa Daniel, Kubovič Pavol, Kuzmickas Kęstutis, Kvietkauskas Vytautas, Laar Mart, Landsbergis Vytautas, Lepper Andrzej, Lewandowski Janusz Antoni, Liberadzki Bogusław, Liepina Liene, Lisak Janusz, Lobkowicz Jaroslav, Lydeka Arminas, Łyżwiński Stanisław, Maldeikis Eugenijus, Manninger Jenő, Masáková Petra, Maštálka Jiří, Matsakis Marios, Mavrou Eleni, Németh Zsolt, Óry Csaba, Palečková Alena, Pasternak Agnieszka, Pęczak Andrzej, Peterle Alojz, Pieniążek Jerzy, Pīks Rihards, Plokšto Artur, Podgórski Bogdan, Podobnik Janez, Pospíšil Jiří, Reiljan Janno, Savi Toomas, Sezig Luděk, Ševc Jozef, Surján László, Svoboda Pavel, Szczygło Aleksander, Szent-Iványi István, Tabajdi Csaba, Tomaka Jan, Vaculík Josef, Valys Antanas, Vareikis Egidijus, Vári Gyula, Vella George, Vésaitė Birutė, Widuch Marek, Wikiński Marek, Winiarczyk-Kossakowska Małgorzata, Wiśniowska Genowefa, Wittbrodt Edmund, Wojciechowski Janusz, Záborská Anna, Żenkiewicz Marian, Žiak Rudolf

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

ANEXO I

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

Significado das abreviaturas e dos símbolos

+	aprovado
-	rejeitado
↓	caduco
R	retirado
VN (... , ... , ...)	votação nominal (votos a favor, votos contra, abstenções)
VE (... , ... , ...)	votação electrónica (votos a favor, votos contra, abstenções)
div	votação por partes
vs	votação em separado
alt	alteração
AC	alteração de compromisso
PC	parte correspondente
S	alteração supressiva
=	alterações idênticas
§	número
art	artigo
cons	considerando
PR	proposta de resolução
PRC	proposta de resolução comum
SEC	Votação secreta

1. Aço (2003-2009) ***I

Relatório: WESTENDORP Y CABEZA (A5-0121/2003)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única	VN	+	310, 3, 2

As alterações 7, 18 e 24 não dizem respeito a todas as versões linguísticas e, por conseguinte, não foram postas à votação (ver artigo 140^o, n.º 7, alínea d) do Regimento).

Pedido de votação nominal

PPE-DE — votação única

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

2. Renovação do Acordo de Cooperação CE-Rússia (ciência e tecnologia) *

Relatório: WESTENDORP Y CABEZA (A5-0155/2003)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

3. Comunicação de ocorrências na aviação civil ***III

Relatório: COLLINS (A5-0118/2003)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

4. Estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE ***II

Relatório: BOUWMAN (C5-0077/2003)

(Sob a forma de carta)

Objecto	
aprovação sem votação	Declarada aprovada

5. Transmissão dos principais agregados das contas nacionais e de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas ***II

Relatório: LULLING (A5-0120/2003)

Objecto	
aprovação sem votação	Declarada aprovada

6. Lugar de entrega do gás e da electricidade *

Relatório: RAPKAY (A5-0139/2003)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

7. Construção naval no mundo

Relatório: VALDIVIELSO de CUÉ (A5-0130/2003)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única	VN	+	421, 47, 5

Pedido de votação nominal

ELDR — votação única

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

8. Responsabilidade social das empresas

Relatório: BUSHILL-MATTHEWS (A5-0133/2003)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

9. Energia inteligente — Europa (2003-2006) ***II

Relatório: McNALLY (A5-0131/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
conjunto do texto	bloco nº 1 17-23 25-26	PSE		+	
	16	PSE	VN	+	420, 62, 5
	24	PSE	VN	+	444, 46, 1
	27	PSE	VN	+	452, 45, 0
	bloco nº 2 1-9 11-15	comissão		↓	
	10	comissão		+	

Bloco nº 1 (alterações de compromisso) = alterações 16 a 27

Bloco nº 2 = alterações 1 a 15

Pedidos de votação nominal

PSE alts 16, 24, 27

Pedidos de votação em separado

PPE-DE alts 16, 24, 27

10. Cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia ***I

Relatório: GLANTE (A5-0138/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
alterações da comissão competente — votação em bloco	2-3 5-8 10-12 14-28 31 33-38 40-42 44-52 54-58 60-63 65 68 72-74	comissão		+	
alterações da comissão competente — votação em separado	1	comissão	vs/VE	+	277, 185, 16
	29	comissão	vs	+	
	39	comissão	vs/VE	-	195, 287, 12
	43	comissão	vs/VE	+	262, 227, 6

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
	64	comissão	vs	+	
	66	comissão	vs	+	
artº 3, após a alínea d)	83	Verts/ALE	VE	+	268, 215, 9
art 3, alínea n)	79	PPE-DE		+	
	30	comissão		↓	
art 3, alínea q)	80	PPE-DE	VE	-	234, 263, 4
	32	comissão		+	
art 6	84	Verts/ALE		+	
	85	Verts/ALE	VE	+	260, 236, 1
anexo 2	81	PPE-DE		-	
	67	comissão		+	
anexo 2, após a alínea c)	69	comissão		+	
	82	PPE-DE		↓	
após o anexo 2	75	PPE-DE		-	
	70	comissão		+	
anexo 3	76	PPE-DE		-	
	71	comissão		+	
após o cons. 7	9	comissão		+	
	77	PPE-DE		↓	
após o cons. 11	13	comissão		+	
	78	PPE-DE		+	
votação: proposta alterada				+	
votação: resolução legislativa				+	

As alterações 4, 53 e 59 não dizem respeito a todas as versões linguísticas e, por conseguinte, não foram postas à votação (ver artigo 140º, nº 4, alínea d) do Regimento).

Pedidos de votação em separado

PPE-DE alts 1, 29, 39, 43, 64, 66, 70

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

11. Seguro para transportadoras aéreas e operadoras de aeronaves *I**

Relatório: James NICHOLSON (A5-0129/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
alterações da comissão competente — votação em bloco	1 3-5 9-10 12 16-17	comissão		+	
alterações da comissão competente — votação em separado	2	comissão	vs	+	
	6	comissão	vs/VE	+	271, 214, 2
	18	comissão	vs	+	
	20	comissão	vs	+	
art 3	21	Verts/ALE	VE	+	276, 215, 3
	22	Verts/ALE	VE	-	227, 256, 9
	23	Verts/ALE		+	
art 4	24	Verts/ALE		-	
art 5, § 2	25	Verts/ALE		+	
art 6, § 2	13	comissão		+	
	26	Verts/ALE		-	
art 7, § 2	14	comissão		+	
	27	Verts/ALE		↓	
art 7, § 4	15	comissão		+	
	28	Verts/ALE		-	
art 8, § 3	19	comissão	VE	+	281, 221, 0
	31	PSE		+	
cons	30	PSE	VE	-	241, 247, 7
	29	Verts/ALE	VE	-	220, 268, 7
votação: proposta alterada				+	
votação: resolução legislativa				+	

As alterações 7, 8 e 11 não dizem respeito a todas as versões linguísticas e, por conseguinte, não foram postas à votação (ver artigo 140º, nº 4, alínea d) do Regimento).

Pedidos de votação em separado

PSE alts 2, 6, 19

ELDR alts 6, 18, 20

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

12. Competências de execução atribuídas à Comissão *

Relatório: CORBETT (A5-0128/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
<i>alterações da comissão competente — votação em bloco</i>	1-2 4-8 12-17	comissão		+	
<i>alterações da comissão competente — votação em separado</i>	3	comissão	div		
			1	+	
			2/VE	+	288, 210, 3
	9	comissão	vs	-	
	10	comissão	div		
			1	+	
			2	não votado	<i>cf. Alt 3, parte 2</i>
	11	comissão	div		
			1	+	
			2	+	
3			não votado	<i>cf. Alt 3, parte 2</i>	
votação: proposta alterada				+	
votação: resolução legislativa					<i>devolvido à comissão, nos termos do artigo 69º, nº 2</i>

*Pedidos de votação por partes***PPE-DE****alt. 3**

1ª parte: texto sem os termos «ou retirar o seu projecto de medidas»

2ª parte: estes termos

alt. 10

1ª parte: texto sem os termos «ou retirar definitivamente o seu projecto»

2ª parte: estes termos

alt. 11

1ª parte: texto sem os termos «mantendo provisoriamente ou» e «ou retirá-la definitivamente»

2ª parte: «mantendo provisoriamente ou»

3ª parte «ou retirá-la definitivamente»

Pedidos de votação em separado

PSE alt. 9

Diversos

A pedido do deputado Bourlanges e com a concordância do relator, a alteração 10, parte 2, e a alteração 11, parte 3, idênticas à alteração 3, parte 2, que foi aprovada, não foram postas à votação, mas, numa perspectiva de coerência, foram consideradas aprovadas, por analogia.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

13. Plano de acção «Simplificar e melhorar o ambiente regulamentar»

Relatório: SACCONI (A5-0123/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 1		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2/VE	+	261, 216, 10
§ 3	1	PPE-DE	VE	+	262, 228, 4
§ 5		<i>texto original</i>	vs	+	
§ 6		<i>texto original</i>	vs	+	
§ 8		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2	+	
§ 12		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2	+	
votação: resolução (conjunto)			VN	+	495, 4, 7

Pedidos de votação nominal

Verts/ALE votação final

*Pedidos de votação por partes***PPE-DE****§ 1**

1ª parte: «Acolhe favoravelmente ... a nível comunitário»

2ª parte: restante texto

§ 8

1ª parte: «Solicita à Comissão ... acordos ambientais»

2ª parte: restante texto

§ 12

1ª parte: «Subscreve a abordagem ... alterações climáticas»

2ª parte: restante texto

Pedidos de votação em separado

PPE-DE §§ 5, 6

14. Trabalhos da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE (2002)

Relatório: MIRANDA (A5-0124/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
após o § 2	1	UEN		-	
§ 3	7 S	PPE-DE	VN	-	224, 285, 3
§ 4	8	PPE-DE	VN	-	194, 305, 4

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
após o § 5	2	UEN		-	
§ 9	9	PPE-DE		R	
após o § 18	3	UEN		-	
§ 20	10	PPE-DE		+	
cons M	4	PPE-DE	VN	-	190, 310, 8
cons P	5 S	PPE-DE	VN	+	396, 99, 5
cons Q	6 S	PPE-DE		+	
votação: resolução (conjunto)			VN	+	467, 9, 19

Pedidos de votação nominal

PPE-DE votação final
GUE/NGL alts. 4, 5, 7, 8

Diversos

A alteração 9 foi retirada.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

ANEXO II

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Relatório Westendorp y Cabeza A5-0121/2003

Resolução

A favor: 310

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Caveri, De Clercq, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, Lynne, Monsonís Domingo, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Virrankoski

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Boudjenah, Cossutta, Dary, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Markov, Meijer, Miranda, Papayannakis, Puerta, Seppänen, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Borghezio, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, de La Perriere, Montfort, Pannella, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Turco

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brunetta, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Chichester, Coelho, Corrie, Cushnahan, Daul, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Fatuzzo, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hieronymi, Inglewood, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Lehne, Lisi, Lulling, Majj-Weggen, Mann Thomas, Marinos, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mennea, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oostlander, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübige, Sacrédeus, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, de Veyrinas, Vlasto, Wachtmeister, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Aparicio Sánchez, Baltas, Berès, Berger, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Dehousse, Désir, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fruteau, Garot, Gebhardt, Glante, Goebbels, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Linkohr, Lund, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Napolitano, Poignant, Poos, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Stihler, Swoboda, Titley, Torres Marques, Veltroni, Walter, Watts, Whitehead, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Bigliardo, Camre, Crowley, Hyland, Marchiani, Mussa, Ó Neachtain, Ribeiro e Castro, Thomas-Mauro

Verts/ALE: Aaltonen, Auroi, Boumediene-Thiery, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Frassoni, Lagendijk, Lambert, Mayol i Raynal, Onesta, de Roo, Rühle, Schörling, Staes, Turmes

Contra: 3

EDD: Booth, Farage, Titford

Abstenções: 2

NI: de Gaulle, Lang

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Relatório Valdivielso de Cué A5-0130/2003

Resolução

A favor: 421

EDD: Andersen, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Sandbæk

ELDR: Boogerd-Quaak, Caveri, Nordmann

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Dary, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Borghezio, Dupuis, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Pannella, Sichrovsky, Souchet, Stirbois, Turco

PPE-DE: Almeida Garrett, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfé, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, McCartin, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scallon, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Bigliardo, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Thomas-Mauro

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schroedter, Sørensen, Turmes, Wuori

Contra: 47

EDD: Abitbol, Booth, Coûteaux, Farage, Titford

ELDR: Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Van Hecke, Virrankoski, Wallis, Watson

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

PPE-DE: Arvidsson, Grönfeldt Bergman, Stenmarck**PSE:** Färm, Hedkvist Petersen, Karlsson, Sandberg-Fries**Abstenções: 5****EDD:** Kuntz**ELDR:** Vallvé**NI:** Speroni**PPE-DE:** Matikainen-Kallström**PSE:** Lund**Relatório McNally A5-0131/2003****Alteração 16****A favor: 420****EDD:** Andersen, Bernié, Bonde, Butel, Esclopé, Mathieu, Sandbæk**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooijs-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Virrankoski, Wallis, Watson**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Dary, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Uca, Vinci, Wurtz**NI:** Borghezio, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger, Pannella, Speroni, Turco**PPE-DE:** Almeida Garrett, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Brunetta, Camisón Asensio, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gawronski, Glase, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, McCartin, Maj-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenzel, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen**UEN:** Bigliardo, Muscardini, Mussa, Nobilia, Poli Bortone

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

Contra: 62

EDD: Abitbol, Belder, Blokland, Booth, Coûteaux, van Dam, Farage, Kuntz, Titford

NI: Berthu, Hager, de La Perriere, Montfort, Sichrovsky, Souchet

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Balfe, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Corrie, Deva, Dover, Ebner, Elles, Foster, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Khanbhai, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Wachtmeister

UEN: Andrews, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Hyland, Marchiani, Ó Neachtain, Ribeiro e Castro, Thomas-Mauro

Abstenções: 5

NI: Garaud, Gollnisch, Lang, Martinez, Stirbois

Relatório McNally A5-0131/2003

Alteração 24

A favor: 444

EDD: Abitbol, Andersen, Bernié, Bonde, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Virrankoski, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Dary, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Borghezio, Dupuis, de Gaulle, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Pannella, Souchet, Speroni, Stirbois, Turco

PPE-DE: Almeida Garrett, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brunetta, Camisón Asensio, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Fournou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenzel, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Bigliardo, Caullery, Collins, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Thomas-Mauro

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

Contra: 46

EDD: Belder, Blokland, Booth, van Dam, Farage, Titford

ELDR: Wallis

NI: Hager, Sichrovsky

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Balfe, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Corrie, Deva, Dover, Elles, Foster, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Khanbhai, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Wachtmeister

UEN: Camre

Abstenções: 1

NI: Garaud

Relatório McNally A5-0131/2003

Alteração 27

A favor: 452

EDD: Abitbol, Andersen, Bernié, Bonde, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Dary, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Krarup, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Borghesio, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Pannella, Souchet, Speroni, Stirbois, Turco

PPE-DE: Almeida Garrett, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brunetta, Camisón Asensio, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Fourtou, Friedrich, Gähler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Rübige, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon,

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenzel, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Bigliardo, Caullery, Collins, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Thomas-Mauro

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori

Contra: 45

EDD: Belder, Blokland, Booth, van Dam, Farage, Titford

NI: Hager, Sichrovsky

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Balfe, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Corrie, Deva, Dover, Elles, Foster, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Khanbhai, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Wachtmeister

UEN: Camre

Relatório Sacconi A5-0123/2003

Resolução

A favor: 495

EDD: Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, De Clercq, Duff, Dybkjær, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Dary, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Pannella, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Turco, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foliás, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gawronski, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola,

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Rübig, Sacrédeus, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Bigliardo, Caullery, Collins, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 4

EDD: Booth, Farage, Titford

UEN: Camre

Abstenções: 7

GUE/NGL: Korakas

NI: Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Martinez, Stirbois

Relatório Miranda A5-0124/2003

Alteração 7

A favor: 224

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Booth, Butel, van Dam, Esclopé, Farage, Mathieu, Raymond, Titford

NI: Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Lang, Martinez, Pannella, Sichrovsky, Speroni, Stirbois, Turco

PPE-DE: Almeida Garrett, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, De Mita, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gawronski, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro,

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübiger, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wiermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Hughes, McNally, Marinho

UEN: Andrews, Bigliardo, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro, Turchi

Contra: 285

EDD: Andersen, Bonde, Coûteaux, Kuntz, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Fleisch, Formentini, Gasöliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Dary, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Souchet, Varaut

PPE-DE: Boursanges, Cornillet, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Fourtou, Grossetête, Hansenne, Hermange, Martin Hugues, Nassauer, Sacrédeus, Schaffner, de Veyrinas, Vlasto

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 3

EDD: Abitbol

PPE-DE: Bodrato

PSE: Dehousse

Relatório Miranda A5-0124/2003

Alteração 8

A favor: 194

EDD: Belder, Blokland, Booth, van Dam, Farage, Titford

NI: Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Lang, Martinez, Pannella, Sichrovsky, Speroni, Stirbois, Turco

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Averoff, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Corrie, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, De Mita, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foster, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gawronski, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lisi, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: McNally, Marinho

UEN: Camre

Contra: 305

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Fleisch, Formentini, Gasöliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooijs-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Dary, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Souchet, Varaut

PPE-DE: Avilés Perea, Bourlanges, Cornillet, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Fourtou, Grossetête, Hansenne, Hermange, Lehne, Martin Hugues, Naranjo Escobar, Schaffner, de Veyrinas, Vlasto

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Bigliardo, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Abstenções: 4

EDD: Andersen, Bonde, Sandbæk

PSE: Dehousse

Relatório Miranda A5-0124/2003

Alteração 4

A favor: 190

EDD: Belder, Blokland, van Dam

NI: Borghезio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Lang, Martinez, Pannella, Sichrovsky, Speroni, Stirbois, Turco

PPE-DE: Almeida Garrett, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, De Mita, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gawronski, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Khanbhai, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübige, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sunberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wiermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Camre, Thomas-Mauro

Contra: 310

EDD: Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Dybbjær, Fleisch, Formentini, Gasóliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Dary, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere, Montfort, Souchet, Varaut

PPE-DE: Bodrato, Bourlanges, Cornillet, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Fourtou, Grossetête, Hansenne, Hermange, Keppelhoff-Wiechert, Lamassoure, Maij-Weggen, Martin Hugues, Quisthoudt-Rowohl, Schaffner, Trakatellis, de Veyrinas, Vlasto

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Kinnoek, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

UEN: Andrews, Bigliardo, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Turchi

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 8

EDD: Andersen, Bonde, Booth, Farage, Sandbæk, Titford

NI: Kronberger

PSE: Dehousse

Relatório Miranda A5-0124/2003

Alteração 5

A favor: 396

EDD: Belder, Blokland, Booth, van Dam, Farage, Titford

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

NI: Berthu, Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Pannella, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Stirbois, Turco, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Corrie, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, De Mita, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Folias, Foster, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gawronski, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Jackson, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Wachtmeister, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Neapolitano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Watts, Weiler, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Bigliardo, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro, Turchi

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Verts/ALE: Voggenhuber

Contra: 99

EDD: Andersen, Bonde, Coûteaux, Kuntz, Sandbæk

ELDR: van den Bos, Nordmann

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Dary, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Gorostiaga Atxalandabaso

PPE-DE: Bodrato, Bourlanges, Cornillet, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Fourtou, Grossetête, Hansenne, Hermange, Martin Hugues, Schaffner, Trakatellis, de Veyrinas, Vlasto

PSE: McNally, Rocard, Whitehead

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

Abstenções: 5

EDD: Abitbol, Bernié, Raymond

NI: Garaud

PPE-DE: Menrad

Relatório Miranda A5-0124/2003

Resolução

A favor: 467

EDD: Abitbol, Andersen, Belder, Blokland, Bonde, Coûteaux, van Dam, Kuntz, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Dary, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Sichrovsky, Souchet, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gawronski, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennea, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Bigliardo, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Nobilia, Ó Neachtain, Poli Bortone, Segni, Turchi

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Piétrasanta, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 9

NI: Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Martinez, Speroni, Stirbois

PSE: Martin Hans-Peter

Abstenções: 19

EDD: Bernié, Booth, Esclopé, Mathieu, Raymond, Titford

GUE/NGL: Krarup

NI: Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

PSE: Dehousse

UEN: Andrews, Caullery, Marchiani, Ribeiro e Castro, Thomas-Mauro

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2003)0193

Estatísticas do aço 2003-2009 *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção anual das estatísticas comunitárias do aço para os anos de referência de 2003 a 2009 (COM(2002) 584 — C5-0509/2002 — 2002/0251(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2002) 584) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 1 do artigo 285º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0509/2002),
- Tendo em conta o artigo 67º e o nº 2 do artigo 158º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0121/2003),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por outro texto;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 45 E de 25.2.2003, p. 154.

P5_TC1-COD(2002)0251

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 13 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº .../2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção anual das estatísticas comunitárias do aço para os anos de referência de 2003 a 2009

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 1 do artigo 285º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 45 E de 25.2.2003, p. 154.

⁽²⁾ JO C ...

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) As estatísticas relativas à indústria siderúrgica assentavam no Tratado CECA, que **expirou** em 23 de Julho de 2002.
- (2) **Em 30 de Setembro de 2002, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram o Regulamento (CE) nº 1840/2002 ⁽²⁾, a fim de garantir o prolongamento, até 31 de Dezembro de 2002, do sistema estatístico da CECA relativo à indústria siderúrgica após a expiração do Tratado CECA.**
- (3) É necessário prosseguir a recolha de estatísticas sobre a indústria siderúrgica, para dar execução as futuras políticas comunitárias com ela relacionadas. Não existe qualquer outro sistema estatístico a nível europeu que satisfaça a necessidade das referidas estatísticas. **Por conseguinte, é necessário um novo regulamento, baseado no Tratado CE, que regule a recolha de estatísticas comunitárias sobre a indústria siderúrgica.**
- (4) **O Regulamento (CE) nº 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias ⁽³⁾, constitui o quadro de referência para as disposições do presente regulamento.**
- (5) É necessária uma fase de transição de 2003 a 2009 para determinar se as estatísticas do aço podem ser integradas noutros sistemas estatísticos.
- (6) As empresas do sector siderúrgico carecem de informação mundial sobre investimento e capacidade, de modo a avaliar a possível subcapacidade ou sobrecapacidade futura relativamente a classes específicas de produtos siderúrgicos. As estatísticas comunitárias sobre investimento e capacidade contribuem para uma rede global de informação relativa à capacidade siderúrgica mundial, organizada sob os auspícios da OCDE.
- (7) As estatísticas sobre o consumo energético da indústria siderúrgica fornecem informação relativa não só à utilização e produção de energia na indústria siderúrgica como também, de forma indirecta, relativa à emissão de poluentes.
- (8) As estatísticas sobre a disponibilidade das existências de sucata de ferro e de aço são necessárias para controlar a utilização desta importante matéria-prima na produção de **aço**.
- (9) As medidas necessárias à execução do presente regulamento devem ser adoptadas nos termos do disposto na Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ⁽⁴⁾.
- (10) **O Comité do Programa Estatístico foi consultado nos termos do artigo 3º da Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho, de 19 de Junho de 1989 ⁽⁵⁾.**

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Objectivo

O **objectivo** do presente regulamento **é estabelecer** um quadro comum para a produção sistemática das estatísticas comunitárias do aço para os anos de referência de 2003 a 2009.

⁽¹⁾ Posição do Parlamento Europeu de 13 de Maio de 2003.

⁽²⁾ JO L 279 de 17.10.2002, p. 1.

⁽³⁾ JO L 52 de 22.2.1997, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23 (Rectificação: JO L 269 de 19.10.1999, p. 45).

⁽⁵⁾ JO L 181 de 28.6.1989, p. 47.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Artigo 2º

Definições

Para os efeitos do presente regulamento, os termos «estatísticas comunitárias» e «produção de estatísticas» têm o significado que lhes é atribuído pelo Regulamento (CE) nº 322/97.

Artigo 3º

Alcance

O presente Regulamento abrange os dados sobre a indústria siderúrgica, definida como grupo 27.1 da nomenclatura geral das actividades económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev. 1), instituída pelo Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990⁽¹⁾.

Se o valor acrescentado a factor custo das empresas siderúrgicas de um Estado-Membro representar menos de 1 % do total comunitário, não haverá recolha dos dados relativos às características.

Artigo 4º

Características

Os dados fornecidos, que devem conformar-se com os formatos fixados no Anexo, relacionar-se-ão com as características da unidade de actividade económica, **tal como definidas no Regulamento (CEE) nº 696/93 do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativo às unidades estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade**⁽²⁾, e com empresas com 50 empregados ou mais.

Artigo 5º

Referência temporal e periodicidade

Os Estados-Membros deverão recolher, **numa base anual**, os dados especificados no **Anexo ao** presente regulamento, pela primeira vez para o ano de 2003 e anualmente até ao ano de 2009.

Artigo 6º

Transmissão dos dados

1. Os Estados-Membros transmitirão à Comissão (Eurostat) os dados e metadados **agregados sobre a indústria siderúrgica relativos às unidades referidas no artigo 4º. A transmissão incluirá dados confidenciais**, em conformidade com **as disposições comunitárias existentes sobre a transmissão de dados confidenciais**.

2. Os Estados-Membros transmitirão os dados e metadados em formato electrónico. A transmissão deve ser efectuada em conformidade com uma norma de intercâmbio adequada, aprovada de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 8º. O Eurostat disponibilizará documentação pormenorizada relativa às normas aprovadas e dará directrizes quanto à forma de execução destas normas, de acordo com os requisitos do presente regulamento.

3. Os Estados-Membros transmitirão os dados e metadados no prazo de seis meses a contar do final do ano de referência. Contudo, nos termos do nº 2 do artigo 8º, a Comissão poderá alargar este prazo para doze meses, relativamente à primeira transmissão para os Estados-Membros que tenham dificuldades na aplicação do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 293 de 24.10.1990, p. 1. **Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 29/2002 da Comissão (JO L 6 de 10.1.2002, p. 3).**

⁽²⁾ JO L 76 de 30.3.1993, p. 1.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Artigo 7º

Medidas de execução

As seguintes medidas para a execução do presente regulamento deverão ser estabelecidas em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 8º:

- a) **Qualquer alteração** à lista de características, **desde que não seja imposta aos Estados-Membros nenhuma carga adicional significativa;**
- b) Os **formatos de transmissão e o primeiro prazo de transmissão.**

Artigo 8º

Procedimento

1. A Comissão será assistida pelo Comité do Programa Estatístico, instituído **pelo artigo 1º da** Decisão 89/382/CEE, Euratom.

2. Quando for feita referência ao presente número, serão aplicáveis os artigos 5º e 7º da Decisão 1999/468/CE, sem prejuízo do disposto no artigo 8º da *mesma*.

O prazo referido no nº 6 do artigo 5º da Decisão 1999/468/CE é *fixado em três meses*.

3. O Comité adoptará o respectivo regulamento interno.

Artigo 9º

Relatórios

No prazo de cinco anos após a entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão deverá apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório relativo à execução do mesmo.

O relatório deve, em especial:

- a) avaliar os benefícios que as estatísticas produzidas trazem à Comunidade, aos Estados-Membros e aos fornecedores e utilizadores das informações estatísticas, relacionando-os com os respectivos custos;
- b) avaliar a qualidade das estatísticas produzidas;
- c) verificar sinergias com outras actividades comunitárias;
- d) propor todas as alterações consideradas necessárias para melhorar a aplicação do presente regulamento.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia após a sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

ANEXO

Lista das características a transmitir ao Eurostat, nos termos do Artigo 4º

1. Estatísticas anuais sobre o balanço de sucatas de aço e de ferro

Unidade: toneladas métricas

Código	Título
	Balanço de sucatas de aço e de ferro
1010	Stocks no primeiro dia do ano
1020	De proveniência interna
1030	Recepções (1031+1032+1033)
1031	— de fontes nacionais
1032	— de países comunitários
1033	— de países terceiros
1040	Total disponível (1010+1020+1030)
1050	Consumo total ...
1051	— sendo de fornos eléctricos
1052	— sendo de sucata de aço inoxidável
1060	Expedições
1070	Stocks no último dia do ano (1040-1050-1060)

2. Consumo de combustíveis e de energia e balanço da energia eléctrica na indústria siderúrgica

Parte A: **Estatísticas anuais relativas ao consumo** de combustível e de energia por tipo de instalação fabril (*)

Unidade: toneladas métricas ou Giga Joules (GJ)

Código	Título	Comentário
	Consumo de combustível e de energia	
2010	Combustíveis sólidos (2011+2012)	toneladas métricas
2011	— Coque	toneladas métricas
2012	— Outros combustíveis sólidos	toneladas métricas
2020	Combustíveis líquidos	toneladas métricas
2030	Gás (2031+2032+2033+2034)	GJ
2031	— Gás de alto-forno	GJ
2032	— Gás de coqueria siderúrgica	GJ
2033	— Gás de convertidor	GJ
2034	— Outro gás	GJ
2040	Expedições externas de gás de alto-forno	GJ
2050	Expedições externas de gás de convertidor	GJ

(*) Instalação para preparação de carga — Departamentos laminadores — Altos-fornos e fornos eléctricos — Centrais eléctricas — Aciarias — Outras instalações

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Parte B: **Estatísticas anuais relativas ao** balanço da energia eléctrica na indústria siderúrgica

Unidade: MWh

Código	Título
	Balanço da energia eléctrica na indústria siderúrgica
3100	Recursos (3101+3102)
3101	— Produção bruta
3102	— Recepções do exterior
3200	Utilizados (3210+3220+3230)
3210	Consumo por instalação fabril (3211+3212+3213+3214+3215+3216+3217)
3211	— Instalação de sinterização e instalação para preparação da carga
3212	— Altos-fornos e fornos eléctricos
3213	— Aciarias eléctricas e vazamento contínuo
3214	— Outras aciarias e vazamento contínuo
3215	— Departamentos laminadores
3216	— Centrais eléctricas
3217	— Outras instalações
3220	Expedições no exterior
3230	Perdas

3. Inquérito acerca dos investimentos na indústria siderúrgica
(despesas e capacidade)

Parte A: **Estatísticas anuais relativas às** despesas

Unidade: milhões de euros

Código	Título
	Despesas de investimento na indústria siderúrgica
4010	Fábrica de coque
4020	Instalação para preparação da carga
4030	Instalação para produção de ferro e de ligas de ferro (incluindo altos-fornos)
4040	Aciarias
4041	— eléctricas
4050	Vazamento contínuo
4060	Laminadores (4061+4062+4063+4064)
4061	— Produtos planos
4062	— Produtos longos
4063	— Trens de tiras largas a frio
4064	— Instalação de revestimento
4070	Outras instalações
4100	Total geral (4010+4020+4030+4040+4050+4060+4070)
4200	Parte deste total para combater a poluição

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Parte B: **Estatísticas anuais relativas à capacidade**

Unidade: 1000 toneladas por ano

Código	Título
	Máxima produção possível da indústria siderúrgica (Capacidade)
5010	Coque
5020	Preparação da carga
5030	Gusa e ligas de ferro
5040	Aço bruto
5041	— eléctrico
5042	— vazamento contínuo
5050	Produtos obtidos directamente por laminagem a quente (5051+5052)
5051	Produtos planos
5052	Produtos longos
5060	Produtos obtidos de produtos laminados a quente (excluindo produtos revestidos)
5061	obtidos por laminagem a frio
5070	Produtos revestidos

P5_TA(2003)0194

Renovação do acordo de cooperação CE-Rússia (ciência e tecnologia) *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo destinado a renovar o acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação da Rússia (COM(2003) 95 — C5-0106/2003 — 2003/0041(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2003) 95) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 170º, a primeira frase do primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 300º e o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C5-0106/2003),
 - Tendo em conta o artigo 67º, o nº 7 do artigo 97º e o nº 1 do artigo 158º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0155/2003),
1. Aprova a conclusão do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Federação Russa.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

P5_TA(2003)0195

Comunicação de ocorrências na aviação civil *III**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil (PE-CONS 3619/2003 — C5-0129/2003 — 2000/0343(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (PE-CONS 3619/2003 — C5-0129/2003),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 847) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2001) 532) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua posição em segunda leitura ⁽⁴⁾ sobre a posição comum do Conselho ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(2002) 647 — C5-0541/2002) ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 83º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A5-0118/2003),

1. Aprova o projecto comum;
2. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 53 E de 28.2.2002, p. 324.

⁽²⁾ JO C 120 E de 24.4.2001, p. 148.

⁽³⁾ JO C 332 E de 27.11.2001, p. 320.

⁽⁴⁾ P5_TA(2002)0497.

⁽⁵⁾ JO C 197 E de 20.8.2002, p.16.

⁽⁶⁾ Ainda não publicado em JO.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

P5_TA(2003)0196

Estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE *II**

Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) (15090/1/2002 — C5-0077/2003 — 2001/0293(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

A posição comum foi aprovada. O acto é assim dado como aprovado, em conformidade com a posição comum.

P5_TA(2003)0197

Prazos e derrogações relativos à transmissão dos principais agregados das contas nacionais e dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas *II**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2223/96 do Conselho no que respeita aos prazos de transmissão dos principais agregados de contas nacionais, às derrogações relativas à transmissão dos principais agregados de contas nacionais e à transmissão de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas (15091/1/2002 — C5-0078/2003 — 2002/0109(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (15091/1/2002 — C5-0078/2003),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2002) 234)⁽²⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 78º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0120/2003),

1. Aprova a posição comum;
2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;
3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;

⁽¹⁾ P5_TA(2002)0424.

⁽²⁾ JO C 203 E de 27.8.2002, p. 258.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2003)0198

Lugar de entrega do gás e da electricidade *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que respeita às regras relativas ao lugar de entrega do gás e da electricidade (COM(2002) 688 — C5-0617/2002 — 2002/0286(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2002) 688) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 93º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C5-0617/2002),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0139/2003),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1 Considerando 3

(3) Para realizar um verdadeiro mercado interno do gás e da electricidade sem obstáculos associados ao IVA, o lugar **de entrega da** electricidade **e do** gás natural por gasoduto, **antes de os bens alcançarem a fase final de consumo**, deverá corresponder ao lugar onde o adquirente estabeleceu a sede da sua **actividade económica**.

(3) Para realizar um verdadeiro mercado interno do gás e da electricidade sem obstáculos associados ao IVA, o lugar **das entregas de** electricidade **ou de** gás natural por gasoduto **a um operador** deverá corresponder ao lugar onde o adquirente estabeleceu a sede da sua **empresa**.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 2

Considerando 4

(4) As entregas de gás e de electricidade na fase final, **dos negociantes e distribuidores ao consumidor final**, deverão ser tributadas no lugar onde **o adquirente utiliza e consome efectivamente os bens de modo a garantir que a tributação se efectue no país de consumo efectivo.**

(4) As entregas de gás e de electricidade ao consumidor final **privado que não seja um operador** deverão ser tributadas no lugar onde **se efectua o consumo.**

Alteração 3

Considerando 6

(6) A importação **final** de electricidade e de gás natural por gasoduto deverá ser isenta **do** IVA, a fim de evitar casos de dupla tributação.

(6) A importação de electricidade e de gás natural por gasoduto deverá ser isenta **de** IVA, a fim de evitar casos de dupla tributação.

Alteração 4

Considerando 7

(7) As alterações das regras relativas ao lugar de entrega da electricidade e do gás natural por gasoduto **para revenda** devem, **por conseguinte**, ser combinadas com um mecanismo de autoliquidação obrigatório.

(7) As alterações das regras relativas ao lugar de entrega da electricidade e do gás natural por gasoduto devem ser combinadas com um mecanismo de autoliquidação obrigatório **se o destinatário for um operador ou o respectivo estabelecimento fixo no estrangeiro.**

Alteração 5

ARTIGO 1, PONTO 1

Artigo 5, nº 2, novo parágrafo (Directiva 77/388/CEE)

Para efeitos da presente directiva, o gás natural inclui o gás natural liquefeito, o biogás e o gás obtido a partir de biomassa, bem como outros tipos de gás, na medida em que seja **tecnicamente** possível **introduzi-los e** transportá-los, **de forma segura**, através da rede de distribuição de gás natural.

Para os efeitos da presente directiva, o gás natural inclui o gás natural liquefeito, o biogás e o gás obtido a partir de biomassa, bem como outros tipos de gás, na medida em que seja possível transportá-los através da rede de distribuição de gás natural.

Alteração 6

ARTIGO 1, PONTO 2

Artigo 8, nº 1, alínea d) (Directiva 77/388/CEE)

d) no caso de entregas de electricidade ou de gás natural por gasoduto a **um sujeito passivo que, no quadro da sua actividade económica, adquira ou importe electricidade ou gás natural tendo em vista a sua revenda**, o lugar onde **o adquirente** estabeleceu a sede da sua actividade económica ou tem um estabelecimento fixo onde os bens são entregues;

d) no caso de entregas de electricidade ou de gás natural por gasoduto a **um operador**, o lugar onde **o mesmo** estabeleceu a sede da sua actividade económica ou tem um estabelecimento fixo onde os bens são entregues;

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 7

ARTIGO 1, PONTO 3

Artigo 9, nº 2, alínea e), travessão 9 (Directiva 77/388/CEE)

— a concessão de acesso às redes de distribuição de electricidade e de gás, bem como a prestação de serviços de transporte ou transmissão através dessas redes.

— a concessão de acesso às redes de distribuição de electricidade e de gás **natural**, bem como a prestação de serviços de transporte ou transmissão através dessas redes, **e as actividades conexas, como a conversão de qualidade, a transmissão, a calibragem e actividades similares.**

Alteração 8

ARTIGO 1, PONTO 4

Artigo 14, nº 1, alínea k) (Directiva 77/388/CEE)

k) a importação **final** de electricidade e de gás natural por gasoduto.

k) a importação de electricidade e de gás natural por gasoduto.

P5_TA(2003)0199

Construção naval no mundo

Resolução do Parlamento Europeu sobre o sexto relatório da Comissão ao Conselho sobre a situação da construção naval mundial (COM(2002) 622 — 2003/2062(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o sexto relatório da Comissão (COM(2002) 622),
 - Tendo em conta os cinco relatórios anteriores da Comissão ao Conselho sobre a matéria em apreço ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1540/98 do Conselho, de 29 de Junho de 1998, que estabelece novas regras de auxílio à construção naval ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1177/2002 do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativo a um mecanismo temporário de defesa do sector da construção naval ⁽³⁾,
 - Tendo em conta os artigos 87º, 133º e 157º do Tratado CE,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho «Indústria» de 4 de Dezembro de 2000,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 47º e o artigo 163º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0130/2003),
- A. Considerando que a indústria de construção naval europeia permanece em crise devido às práticas de *dumping* dos estaleiros navais coreanos, cuja agressividade é provavelmente ainda maior do que no passado, verificando-se uma redução da participação da União Europeia no mercado da construção naval de 19 % em 2000 para apenas 10 % no primeiro semestre de 2002,

⁽¹⁾ COM(1999) 474; COM(2000) 263; COM(2000)730; COM(2001) 219; COM(2002) 205.

⁽²⁾ JO L 202 de 18.7.1998, p. 1.

⁽³⁾ JO L 172 de 2.7.2002, p. 1.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- B. Considerando que existe uma séria ameaça à sobrevivência de um sector estratégico para a União Europeia, susceptível de tornar a União dependente de países terceiros em termos de necessidades de transporte marítimo, tanto em condições normais como em caso de catástrofe ou conflito bélico,
- C. Considerando que a União Europeia, contrariamente aos seus concorrentes, já procedeu a um saneamento radical da sua indústria naval, com as consequências sociais tradicionalmente inerentes a uma redução controlada das capacidades de produção,
- D. Considerando a necessidade de assegurar a competitividade dos estaleiros navais da União Europeia e garantir a igualdade de oportunidades no mercado mundial da construção naval,
- E. Considerando que as últimas catástrofes ecológicas provocadas pelos naufrágios do «Erika» e do «Prestige» tornam imperativa a exigência de um regime de «tolerância zero» para o transporte marítimo de hidrocarbonetos pesados para ou a partir dos Estados-Membros,
1. Insta a que este tipo de transporte seja efectuado em navios optimizados em termos de normas técnicas, com base nas tecnologias disponíveis e não nas normas mínimas internacionais, que provaram ser insuficientes para garantir a segurança e a protecção do ambiente adequadas aos sobrecarregados corredores marítimos europeus;
 2. Solicita que, no respeito das conclusões do Conselho «Transportes», de 6 de Dezembro de 2002, relativas à obrigatoriedade do duplo casco para os petroleiros que transportam cargas mais pesadas de hidrocarbonetos, sejam instaurados mecanismos de carácter excepcional que estimulem a renovação das frotas pelos armadores comunitários;
 3. Insta a Comunidade Europeia a adoptar as medidas adequadas para evitar que os navios de transporte de crude que não cumpram esses requisitos transitem pelas águas europeias;
 4. Solicita à Comissão que, tendo em conta o curto período de utilização do mecanismo temporário de defesa e o facto de, devido à sua falta de operacionalidade, nenhum estaleiro naval dele ter podido retirar benefícios, racionalize os critérios exigidos para a demonstração da existência de ofertas de preços inferiores por parte de estaleiros navais coreanos;
 5. Insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros, tendo em conta a situação gerada pelo desequilíbrio entre a reduzida contratação na Europa e o importante número de contratos concluídos com os países terceiros, a prorrogar por um ano (finais de 2004) a possibilidade de entrega de navios contratados até 31 de Dezembro de 2000, mantendo as ajudas correspondentes a este regime a fim de resguardar o actual sector da construção europeia;
 6. Considera ser conveniente garantir uma aplicação rápida e flexível do mecanismo temporário de defesa; considera que esta flexibilidade deveria contemplar a possibilidade de incluir as ajudas indirectas, sempre dentro do limite fixado de 6 %;
 7. Manifesta a sua preocupação pelo facto de, um ano após a adopção pela OCDE do novo Acordo sectorial sobre o financiamento de navios e mais de seis meses passados desde a adopção da Decisão do Conselho que transpõe este Acordo para o direito comunitário, se encontrar ainda pendente junto da Comissão a aprovação de determinados regimes nacionais de aplicação das novas condições de financiamento OCDE, colocando o sector da construção naval europeia numa situação de clara desvantagem concorrencial relativamente a países terceiros;
 8. Insta a Comissão a acelerar os trâmites processuais para o exame urgente dos regimes de financiamento notificados pelos Estados-Membros, sublinhando que esta formalidade a que estão submetidos os regimes que gozam de uma presunção de compatibilidade ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) nº

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

1540/98 do Conselho, não devem implicar dificuldades que impeçam os estaleiros navais europeus de efectuar ofertas de acordo com as novas condições OCDE;

9. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a acelerarem as investigações para avaliar os prejuízos causados pelos estaleiros navais da Coreia do Sul às categorias de navios ainda não abrangidas pelo mecanismo temporário de defesa, por forma a permitir atempadamente a sua introdução nesse mecanismo antes de os prejuízos se tornarem irreparáveis;

10. Solicita à Comissão que atribua à nova regulamentação das ajudas, que irá substituir o actual Regulamento (CE) nº 1540/98 que se mantém em vigor até 31 de Dezembro de 2003, a mesma forma jurídica e que pondere uma extensão de todos os conceitos de ajuda contemplados especialmente no domínio da I&D, atendendo à natureza da indústria de construção naval e tendo em conta o facto de cada navio construído implicar um investimento nesta matéria e constituir, na prática, um protótipo em muitos dos seus aspectos;

11. Solicita à Comissão que coopere de maneira eficaz com outros Estados afectados pela crise da construção naval na OCDE e em outras organizações internacionais pertinentes, no sentido de serem criadas condições de concorrência leal à escala mundial;

12. Apoia a nova iniciativa LeaderSHIP-2015, em que participam representantes da Comissão, do Parlamento Europeu, das empresas e dos sindicatos, e cujo objectivo é desenvolver uma estratégia para a competitividade e recuperar a liderança tecnológica na construção naval através do fomento da inovação;

13. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que, para incentivar a cooperação industrial, proponham e adoptem a criação de um Consórcio Europeu de Construção Naval, tal como foi feito para outros sectores, que garanta um nível de produção, padrões de qualidade e um nível de desenvolvimento tecnológico consonante com as exigências ambientais e socioeconómicas neste sector;

14. Apoia firmemente a Comissão no processo de resolução de litígios intentado contra a República da Coreia junto da Organização Mundial do Comércio (OMC) com o objectivo de obter uma solução satisfatória e propícia para o sector da construção naval europeia;

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-Membros.

P5_TA(2003)0200

Responsabilidade social das empresas

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão relativa à Responsabilidade Social das Empresas: Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável (COM(2002) 347 — 2002/2261(INI))

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2002) 347 — C5-0574/2002),

— Tendo em conta a sua Resolução de 30 de Maio de 2002 sobre o Livro Verde da Comissão «Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas»⁽¹⁾,

⁽¹⁾ P5_TA(2002)0278.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- Tendo em conta a Resolução do Conselho de 3 de Dezembro de 2001 relativa ao seguimento do livro verde sobre a responsabilidade social das empresas ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 25 de Outubro de 2001 sobre a abertura e a democracia no comércio internacional ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Novembro de 2001 sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Serviços de interesse geral na Europa» ⁽³⁾,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho de 6 de Fevereiro de 2003 ⁽⁴⁾ relativa à responsabilidade social das empresas,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão de 15 de Maio de 2001 intitulada «Desenvolvimento sustentável na Europa para um mundo melhor: estratégia da União Europeia em favor do desenvolvimento sustentável» (COM(2001) 264),
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Julho de 2002 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social intitulada «Promover as normas laborais fundamentais e melhorar a governação social no contexto da globalização» ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta a Estratégia de Desenvolvimento Sustentável adoptada pela União Europeia no Conselho Europeu de Gotemburgo, em Junho de 2001,
- Tendo em conta a sua Decisão de 14 de Novembro de 2000 que aprova a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão de 20 de Junho de 2001 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Emprego e políticas sociais: um quadro para investir na qualidade (COM(2001) 313),
- Tendo em conta a sua Resolução de 31 de Maio de 2001 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada Conciliar as necessidades e as responsabilidades — integrar as questões ambientais e o desenvolvimento sustentável na política económica ⁽⁷⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001, que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) ⁽⁸⁾,
- Tendo em conta as duas normas mais dignas de crédito e internacionalmente reconhecidas em matéria de conduta empresarial — a «Declaração de princípios tripartida sobre as empresas multinacionais e a política social», da OIT, e a as «Directrizes para as Empresas Multinacionais», da OCDE —, bem como os Códigos de Conduta aprovados no âmbito de organizações internacionais como a FAO, a OMS e o Banco Mundial, e os esforços realizados sob os auspícios da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento) no que respeita às actividades das empresas nos países em desenvolvimento,

⁽¹⁾ JO C 86 de 10.4.2002, p. 3.

⁽²⁾ JO C 112 E de 9.5.2002, p. 326.

⁽³⁾ JO C 140 E de 13.6.2002, p. 153.

⁽⁴⁾ JO C 39 de 18.2.2003, p. 3.

⁽⁵⁾ P5_TA(2002)0374.

⁽⁶⁾ JO C 223 de 8.8.2001, p. 74.

⁽⁷⁾ JO C 47 E de 21.2.2002, p. 218.

⁽⁸⁾ JO L 114 de 24.4.2001, p. 1.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- Tendo em conta os resultados da Cimeira Mundial das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada em Joanesburgo em 2002, em particular o reforço do papel previsto para as empresas privadas na aplicação das políticas públicas, bem como as conclusões do Conselho de 3 de Dezembro de 2002 sobre o seguimento da Cimeira,
- Tendo em conta o Relatório Final da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, intitulado «A responsabilidade das empresas em relação à sociedade: uma perspectiva local», de Outubro de 2002,
- Tendo em conta o artigo 163º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0133/2003),
 - A. Considerando que os princípios basilares da responsabilidade social das empresas (RSE) incluem a sua integração em processos nucleares da actividade empresarial e a promoção da transparência e da verificabilidade,
 - B. Considerando que o Conselho exortou a Comissão a certificar-se de que o Fórum Multilateral sobre a RSE funcione de forma transparente e que as opiniões de todos os parceiros indispensáveis sejam canalizadas para as respectivas sessões de trabalho,
 - C. Considerando a declaração de que as actas das reuniões do Fórum seriam publicadas quando fossem aprovadas, embora não tenha sido definido qualquer calendário preciso para essa publicação,
 - D. Considerando que a nomeação de sucessivos relatores para o Livro Verde e para a subsequente Comunicação da Comissão foi repartida por vários deputados oriundos de diferentes partidos políticos e trabalhando em nome de um só Parlamento,
 - E. Considerando que um número crescente de empresas, incluindo as PME, têm relações comerciais em todo o Mundo, pelo que os princípios da RSE terão de ter em conta o impacto a nível global e, simultaneamente, a sua própria aplicabilidade e relevância a nível local; que é cada vez mais amplamente reconhecido que as empresas têm obrigações para além da realização de benefícios,
 - F. Considerando que os objectivos de desenvolvimento da União Europeia exigem que sejam aplicadas, nos países em desenvolvimento, as normas internacionais em matéria de responsabilidade social das empresas, o que implica que a UE deve ajudar estes países a imporem a sua aplicação tanto aos investidores internacionais como às empresas destes países,
 - G. Considerando que as empresas não podem substituir os poderes públicos quando estes são incapazes de assumir o controlo do respeito das normas sociais e ambientais,
 - H. Considerando que a RSE pode contribuir para a concretização dos objectivos definidos na estratégia europeia para o desenvolvimento sustentável, desde que as empresas ultrapassem as meras declarações de intenções e não utilizem a RSE como um simples exercício de relações públicas,
 - I. Considerando que a Fundação de Dublin demonstrou, através do estudo de exemplos concretos, o elevado nível de diversidade, quer no que diz respeito à aplicação da RSE, quer no que respeita aos métodos de comunicação; que a referida Fundação fez igualmente notar que o que as empresas têm hoje pela frente não é um conjunto fixo de tópicos e questões para lhes «pôr um visto» à frente, de maneira a serem consideradas responsáveis,

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- J. Considerando que as empresas têm uma tarefa social e devem dar provas de responsabilidade em relação a todas as partes interessadas, e que os mais interessados pelas actividades das empresas são os trabalhadores,
- K. Considerando que as Directrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e as normas internacionais da OIT no domínio social constituem um conjunto de normas internacionalmente reconhecido; que a RSE pode ser um instrumento útil para promover um dinamismo empresarial capaz de conduzir à melhoria dos desempenhos ambientais e sociais das empresas; que a RSE não deve ser considerada como um substituto mas como um complemento das obrigações legais,
- L. Considerando que o conceito de responsabilidade social das empresas aplica-se a todas as empresas independentemente da sua dimensão,
- M. Considerando que a expressão «responsabilidade social das empresas» remete para um vasto conceito que inclui diferentes elementos de práticas empresariais razoáveis sob um ponto de vista social, ambiental e sociológico,
- N. Considerando que as PME representam mais de 99 % de todas as empresas na União Europeia e mais de 50 % de todos os trabalhadores da Europa comunitária e que a maioria das PME funcionam principalmente num âmbito local ou regional, onde impera um leque muito variado de condições; salientando as possibilidades de cooperação entre grandes empresas e PME para a gestão da sua responsabilidade social e ambiental,
- O. Considerando que a igualdade entre homens e mulheres constitui parte integrante das políticas da UE em matéria de promoção da responsabilidade social das empresas no quadro do ambiente empresarial,
1. Congratula-se com a comunicação da Comissão e com a sua tentativa de definir um quadro a nível europeu para promover as boas práticas empresariais a nível ambiental e social;
 2. Saúda o lançamento bem sucedido do Fórum Multilateral sobre a RSE enquanto grupo autónomo dirigido pelos seus membros;
 3. Está consciente de que a política em matéria de RSE deve ser desenvolvida numa base de voluntariado, apesar da existência de regulamentação nacional e europeia, de convenções e directrizes internacionais e do desenvolvimento posterior desta regulamentação; salienta que a contribuição das empresas para a protecção do ambiente deveria estar prevista na lei e não depender exclusivamente da sua vontade;
 4. Aprova os objectivos e o mandato do Fórum, tal como foram definidos na primeira reunião para o período de duração do Fórum, saudando o facto de eles serem mais flexíveis do que o previsto pela primeira Comunicação da Comissão;
 5. Saúda especificamente o reconhecimento pelo Fórum da necessidade de se admitir a diversidade de abordagens em matéria de RSE, quando se pondera o problema de como facilitar a convergência; sublinha a escolha da palavra «facilitar», em vez de «impor» a convergência; regozija-se com o poder de iniciativa concedido às mesas redondas do Fórum com o objectivo de alcançar a convergência; observa que o conceito de convergência deveria incluir a convergência de opinião, de entendimento acerca dos limites da responsabilidade e dos desafios que se colocam às diferentes empresas, às empresas de diferentes dimensões e aos vários sectores económicos; solicita igualmente ao Fórum que procure pôr termo à confusão decorrente da proliferação de diferentes instrumentos e dispositivos em matéria de RSE;
 6. Verifica com regozijo que, nas suas decisões de compra, cada vez mais consumidores consideram importantes os critérios de RSE;

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

7. Embora apoie a abordagem multilateral, aceita que as empresas devem fazer parte da força motriz da RSE, podendo o desenvolvimento de instrumentos empresariais facilitar todo o processo; considera que a transparência, a responsabilidade e a verificabilidade devem ser aceites pelas empresas como indo ao encontro dos seus interesses estratégicos e que, por esse motivo, elas devem ter acesso à promoção e ao desenvolvimento da RSE;
8. Considera que as medidas de carácter voluntário relacionadas com a responsabilidade social das empresas devem emanar das próprias empresas; sublinha, contudo, que os trabalhadores, os seus representantes, os consumidores e os investidores devem ser associados à elaboração concreta dos conteúdos dessas medidas, bem como ao controlo e à aplicação das mesmas;
9. Considera que o objectivo da RSE deveria ser o de proporcionar um valor acrescentado às empresas e à sua sustentabilidade, devendo os trabalhos do Fórum respeitar tal propósito; sublinha a motivação comercial da RSE e salienta que a actividade empresarial socialmente responsável pode proteger e promover a rentabilidade da empresa a longo prazo;
10. Espera que as conclusões do Fórum respeitem, de facto, as necessidades e as características das PME a esse nível, em vez de se limitar a incensá-las; reclama, mais especificamente, que as necessidades e as características das PME devem ser consideradas horizontalmente no âmbito dos trabalhos conduzidos em cada uma das mesas redondas; e reclama, de forma igualmente específica, que a voz das PME seja ouvida em toda a sua diversidade; solicita que as questões fundamentais da potencial acção da UE sob a forma de políticas, programação e financiamento constituam uma prioridade do trabalho de cada uma das mesas redondas, para que estas possam cumprir o seu propósito de contribuir para o desenvolvimento social, económico e ambiental;
11. Solicita que as reuniões das mesas redondas, especialmente a reunião do Fórum de Novembro de 2003, sejam transmitidas em directo por WEBCAST, em prol dos interesses da transparência; solicita igualmente que a acta de cada mesa redonda seja colocada na Internet, assim que estiver concluída por cada um dos relatores;
12. Reclama que os documentos apresentados pela Comissão nessas reuniões sejam simultaneamente enviados ao Parlamento, na defesa dos interesses da parceria entre ambas as instituições;
13. Insiste em que os aspectos ambientais, de desenvolvimento, empresariais e sociais da RSE recebam a mesma atenção;
14. Sublinha que a Comunicação da Comissão não presta muita atenção ao impacto do género ou às questões relativas às políticas do género no que diz respeito aos princípios da RSE; considera que a promoção activa do empresariado feminino, da diversidade da mão-de-obra e do equilíbrio da vida profissional pode reforçar a responsabilidade social e ambiental das empresas, independentemente das suas obrigações legais; para o efeito, solicita, nomeadamente:
 - que sejam tomadas medidas para aumentar o número de mulheres presentes nas empresas, incluindo nas PME, bem como nos conselhos de administração e em funções de gestão;
 - o reforço da participação das mulheres nos processos de diálogo, de avaliação e de tomada de decisões;
 - que os parceiros sociais procedam à compilação de estatísticas circunstanciadas sobre a representatividade dos seus órgãos consultivos e das suas estruturas internas;

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

15. Considera que a integração da RSE nas políticas da União Europeia deve ter plenamente em conta a integração do desenvolvimento sustentável, tal como ficou decidido na reunião do Conselho Europeu de Gotemburgo; lamenta que a Comunicação da Comissão não conceda atenção suficiente ao papel das empresas na sustentabilidade do ambiente físico e da afectação dos solos; recorda que a Cimeira de Joanesburgo determinou que as empresas devem ser parceiros do desenvolvimento sustentável e que este papel deve ser enérgica e urgentemente promovido;
16. Convida a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a promover a aplicação do EMAS, importante instrumento de que as empresas dispõem para melhorar permanentemente o seu desempenho ambiental;
17. Exorta a Comissão a sensibilizar os adquirentes públicos para as possibilidades oferecidas pelo direito comunitário para a integração de considerações sociais e ambientais nos contratos públicos;
18. Convida a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros a promoverem a RSE a nível internacional, integrando os seus princípios nas suas políticas externas, comerciais e de desenvolvimento; recomenda, em especial, que o conceito de RSE seja promovido junto dos organismos de crédito à exportação e de financiamento do desenvolvimento, bem como de outras instituições envolvidas no investimento directo estrangeiro;
19. Solicita à Comissão que dê seguimento ao Livro Verde sobre a política integrada de produtos (COM(2001) 68) apresentando um Livro Branco que contenha o conjunto de directrizes e propostas que facilitem tanto a produtores como a consumidores a plena utilização dos instrumentos e das oportunidades oferecidos pelo mercado para conseguir um funcionamento do mesmo mais ajustado à prática do desenvolvimento sustentável;
20. Chama a atenção da Comissão para o facto de a presente resolução conter igualmente os pareceres de outras comissões competentes; observa que este facto realça o papel da RSE como questão sociológica e não apenas como questão social;
21. Afirma que é necessário ter em conta, especialmente para as PME, a importância de uma perspectiva ligada à «comunidade local»; assinala que esse facto pode ultrapassar a divisão tradicional da RSE nas suas vertentes social, ambiental e económica e resultar numa ampla variedade de respostas;
22. Sublinha a importância de se criar um clima de confiança e de consenso, tal como a própria Comissão realçou, e de apoiar os princípios reconhecidos internacionalmente, como as Directrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e a «Global Reporting Initiative» (GRI, iniciativa mundial para a elaboração de relatórios);
23. Regozija-se com o facto de a Itália, durante a Presidência do Conselho no segundo semestre de 2003, tencionar empreender quatro importantes iniciativas de promoção, comparação e aprofundamento em matéria de RSE, em consonância com as prioridades fixadas pela Comissão;
24. Sublinha a aspiração de transparência relativamente aos desempenhos ambientais e sociais das empresas;
25. Sublinha o papel relevante da RSE no posicionamento das empresas europeias perante a concorrência global; observa que a RSE só poderá cumprir o seu objectivo se a comunicação entre empresas e consumidores for reforçada com base em informações comparáveis;
26. Solicita à Comissão que apresente propostas que visem proporcionar às empresas o acesso fácil a uma informação de qualidade e a uma formação que lhes permita criar, com o menor esforço possível,

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

registos de sustentabilidade, pilares fundamentais para o posicionamento sustentável das empresas nos mercados, tanto nacionais como internacionais;

27. Sublinha que as empresas devem indicar nos seus relatórios as normas ambientais que aplicam quando operam e investem em países terceiros e indicar de que forma estas normas se relacionam com diplomas relevantes da legislação ambiental da UE;

28. Solicita à Comissão que apresente propostas tendentes a garantir o acesso do público às informações que as empresas possuem sobre o ambiente e que têm repercussões sobre a saúde e a segurança e os direitos humanos, a fim de facilitar o controlo externo; convida a Comissão a estudar vias conducentes à criação de um sistema de responsabilização das empresas perante os cidadãos;

29. Reitera a exigência de que a Comissão mantenha um registo das empresas colocadas em lista negra, isto é, das empresas condenadas por corrupção por um tribunal comunitário; considera que deverá ser proibido adjudicar empreitadas ou celebrar contratos comunitários com essas empresas por um período de três anos;

30. Solicita à Comissão que acelere o processo de elaboração dos critérios de atribuição do rótulo ecológico europeu a outras categorias de produtos e que examine a possibilidade de apresentar uma proposta relativa à rotulagem social; convida os Estados-Membros a promoverem mais eficazmente os produtos munidos de rótulo ecológico e a assegurar que as declarações ambientais unilaterais não sejam permitidas; convida os Estados-Membros a introduzir sanções adequadas e dissuasoras no caso de quaisquer reivindicações que sejam falsas, enganosas, não pertinentes ou não verificáveis;

31. Sugere que poderá vir a ser necessário desenvolver esforços suplementares para reforçar um entendimento mais alargado dos princípios e das práticas da RSE nos países candidatos à adesão; acolhe com satisfação a proposta no sentido de o Fundo Social Europeu ser utilizado neste processo mediante acções de formação de gestores e outras; sugere, além disso, que um membro de cada país candidato seja convidado a assistir à reunião do Fórum de Novembro de 2003 na qualidade de observador;

32. Exige a participação do Parlamento Europeu na reunião final do Fórum com o estatuto de parceiro interveniente, e não apenas de observador;

33. Considera que se deveria aproveitar a realização do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência em 2003 para se promover uma conduta socialmente mais responsável e a igualdade de oportunidades em matéria de emprego para um dos principais sectores desfavorecidos da sociedade;

34. Manifesta o seu apoio à campanha a favor da responsabilidade social actualmente conduzida pelas próprias empresas e organizada pela RSE Europa;

35. Apoiava a Comissão na sua intenção de garantir a aplicação dos princípios e políticas em matéria de RSE a nível da UE no fim dos dois anos de trabalho do Fórum Multilateral e solicita aos membros do Fórum que efectuem todos os esforços para garantir um consenso para futuras acções nesta base;

36. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

P5_TA(2003)0201

Energia inteligente — Europa (2003-2006) ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: Programa «Energia Inteligente para a Europa» (2003-2006) (15547/3/2002 — C5-0037/2003 — 2002/0082(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (15547/3/2002 — C5-0037/2003) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2002) 162 ⁽³⁾),
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 80º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0131/2003),

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 64 E de 18.3.2003, p. 13.

⁽²⁾ P5_TA(2002)0551.

⁽³⁾ JO C 203 E de 27.8.2002, p. 47.

P5_TC2-COD(2002)0082

Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 13 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção da Decisão nº .../2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 1 do artigo 175º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 203 E de 27.8.2002, p. 47.

⁽²⁾ JO C 61 de 14.3.2003, p. 38.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões ⁽¹⁾,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Os recursos naturais, cuja utilização prudente e racional está prevista no artigo 174º do Tratado, compreendem, para além das fontes de energia renováveis, o petróleo, o gás natural e os combustíveis sólidos, que são fontes de energia essenciais, mas que são também as principais fontes de emissões de dióxido de carbono. A promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a fazer face aos problemas em matéria de ambiente a nível regional ou mundial é um dos objectivos previstos no citado artigo.
- (2) A Comunicação da Comissão «Desenvolvimento Sustentável na Europa para um Mundo Melhor: Estratégia da União Europeia em Favor do Desenvolvimento Sustentável», apresentada ao Conselho Europeu de Gotemburgo de 15 e 16 de Junho de 2001, cita, entre os principais obstáculos ao desenvolvimento sustentável, as emissões de gases com efeito de estufa e a poluição causada pelos transportes. Para ultrapassar estes obstáculos, é necessária uma nova abordagem das políticas comunitárias a fim de as aproximar dos cidadãos e das empresas, de modo a alterar os padrões de consumo e de investimento.
- (3) O Conselho Europeu de Gotemburgo aprovou uma estratégia de desenvolvimento sustentável e acrescentou uma dimensão ambiental ao processo de Lisboa relativamente ao emprego, à reforma económica e à coesão social.
- (4) As medidas relacionadas com a eficiência energética e as fontes de energia renováveis são uma componente importante da acção necessária para dar cumprimento às disposições do Protocolo de Quioto, conforme previsto no Programa Europeu para as Alterações Climáticas (ECCP). As alterações físicas observadas em toda a Europa e noutras regiões do mundo realçam a necessidade de medidas urgentes.
- (5) O Livro Verde «Para uma Estratégia Europeia de Segurança do Aprovisionamento Energético» constata a dependência crescente da União Europeia em relação às fontes de energia externas, a qual poderá atingir 70 % dentro de 20 a 30 anos, em comparação com os actuais 50 %, sublinhando portanto a necessidade de reequilibrar a política de aprovisionamento através de uma acção clara de política da procura e de uma verdadeira mudança no comportamento dos consumidores, com vista a orientar a procura para consumos mais controlados, mais eficazes e respeitadores do ambiente, e de um consumo mais respeitador do ambiente, em especial nos sectores dos transportes e da construção, e de dar prioridade ao desenvolvimento de fontes novas e renováveis de aprovisionamento de energia, de modo a responder ao desafio do aquecimento global.
- (6) Na sua Resolução de 15 de Novembro de 2001 ⁽³⁾ sobre o Livro Verde acima citado, o Parlamento Europeu identificou como primeira prioridade a eficiência energética e a economia de energia. Apelou a uma abordagem «inteligente» na utilização da energia, a fim de transformar a Europa na economia mais eficiente do mundo, no plano energético.
- (7) A Comunicação da Comissão sobre um plano de acção para melhorar a eficiência energética na Comunidade Europeia prevê uma melhoria anual suplementar de 1 % da eficiência energética relativamente aos 0,6 % correspondente à tendência registada nos últimos dez anos. A realização desse objectivo permitirá realizar, até 2010, dois terços do potencial de economia de energia, estimado em 18 % do consumo total. O plano de acção propõe a tomada de medidas legislativas e de acções de apoio. A execução do plano de acção exige igualmente a criação de sistemas eficazes de acompanhamento e de monitorização.

⁽¹⁾ JO C 73 de 26.3.2003, p. 41.

⁽²⁾ Posição do Parlamento Europeu de 20 de Novembro de 2002 (ainda não publicada no Jornal Oficial), posição comum do Conselho de 3 de Fevereiro de 2003 (JO C 64 E de 18.3.2003, p. 13) e posição do Parlamento Europeu de 13 de Maio de 2003 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO C 140 E de 13.6.2002, p. 543.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- (8) A Comunicação da Comissão intitulada «Energia para o Futuro: Fontes de Energia Renováveis — Livro Branco para uma Estratégia e um Plano de Acção Comunitários», recomenda uma meta indicativa de 12 % de energia a partir de fontes renováveis no consumo interno bruto da União Europeia em 2010. O Conselho, na sua Resolução de 8 de Junho de 1998 sobre as fontes de energia renováveis ⁽¹⁾, e o Parlamento Europeu, na sua Resolução de 18 de Junho de 1998 ⁽²⁾ relativa ao Livro Branco, sublinharam a necessidade de um aumento substancial e sustentado da utilização das fontes de energia renováveis na Comunidade e apoiaram a estratégia e o plano de acção propostos pela Comissão, incluindo o reforço dos programas de apoio às energias renováveis. O plano de acção prevê medidas de apoio à promoção e ao desenvolvimento das energias renováveis. A Comunicação da Comissão sobre a implementação da estratégia da Comunidade e do plano de acção comunitários no domínio das fontes de energia renováveis (1998-2000) constata os progressos realizados, sublinhando ao mesmo tempo que é ainda necessário desenvolver esforços a nível da União Europeia e a nível nacional para atingir estes objectivos, nomeadamente, novas medidas legislativas em favor das fontes de energia renováveis, bem como a sua promoção.
- (9) A Directiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da electricidade ⁽³⁾ requer que os Estados-Membros estabeleçam metas indicativas nacionais coerentes com a meta indicativa global da União Europeia de 12 % do consumo interno bruto de energia até 2010 e, em particular, com a quota indicativa de 22,1 % de electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no consumo total de electricidade na Comunidade em 2010.
- (10) A Resolução sobre a utilização de fontes de energia renováveis nos Estados ACP ⁽⁴⁾, aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 1 de Novembro de 2001, apela a que a Comissão inclua o aprovisionamento sustentável de energia, em particular através da eficiência energética e da utilização de energias renováveis, como acção prioritária na nova estratégia da política de desenvolvimento.
- (11) O «Plano de Implementação Final» da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, aprovado em 2 de Setembro de 2002, obriga os países signatários, incluindo a União Europeia, a enviar esforços no sentido de:
- aumentar substancialmente a quota global das fontes de energia renováveis no conjunto da oferta energética,
 - criar condições equitativas para as fontes de energia renováveis em relação a outras fontes de energia,
 - promover a expansão das actividades de investigação e desenvolvimento no domínio das fontes de energia renováveis, a eficiência energética e as tecnologias mais limpas para os combustíveis convencionais, e
 - conceder aos países em desenvolvimento os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das suas competências no domínio da energia, incluindo as fontes de energia renováveis, a eficiência energética e as tecnologias mais limpas para os combustíveis convencionais,
- a fim de conseguirem um desenvolvimento sustentável.
- (12) A iniciativa de parceria da União Europeia intitulada «Iniciativa no domínio da energia para a Erradicação da Pobreza e o Desenvolvimento Sustentável», lançada em 1 de Setembro de 2002, baseia-se numa melhoria da eficiência energética e numa utilização acrescida das fontes de energia renováveis, e diversos países em desenvolvimento e organizações regionais, bem como organizações do sector privado e da sociedade civil, já se associaram a esta iniciativa, cujos princípios e estratégia são definidos na Comunicação da Comissão sobre a «Cooperação Energética com os Países em Desenvolvimento».

⁽¹⁾ JO C 198 de 24.6.1998, p. 1.

⁽²⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 215.

⁽³⁾ JO L 283 de 27.10.2001, p. 33.

⁽⁴⁾ JO C 78 de 2.4.2002, p. 35.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- (13) Dado que muitas medidas comunitárias sobre a eficiência energética, nomeadamente a etiquetagem dos equipamentos eléctricos, electrónicos, escritório e comunicações, bem como a normalização dos aparelhos de iluminação, de aquecimento e de ar condicionado, não são vinculativas para os Estados-Membros, devem ser desenvolvidos esforços, a nível comunitário, através de programas de promoção específicos a fim de serem criadas as condições que permitam uma evolução para sistemas energéticos sustentáveis.
- (14) O mesmo se aplica às medidas comunitárias que visam uma maior penetração no mercado das fontes de energia renováveis, nomeadamente, a normalização dos equipamentos destinados à produção ou consumo dessas mesmas energias.
- (15) A Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas⁽¹⁾, bem como as Decisões sobre os programas específicos, nomeadamente Decisão do Conselho 1999/22/CE, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de estudos, análises, previsões e outras acções conexas no sector da energia (1998-2002) — Programa ETAP⁽²⁾, a Decisão do Conselho 1999/23/CE, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002) — Programa Synergy⁽³⁾, a Decisão do Conselho 1999/24/CE de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de acções tecnológicas destinadas à promoção da utilização limpa e eficiente dos combustíveis sólidos (1998-2002) — Programa Carnot⁽⁴⁾, a Decisão do Conselho 1999/25/Euratom, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança do transporte de materiais radioactivos bem como a salvaguarda e a cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa Tacis — Programa SURE⁽⁵⁾, a Decisão nº 646/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual para a promoção de fontes de energia renováveis na Comunidade (1998-2002) — Programa Altener⁽⁶⁾ e a Decisão nº 647/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual de promoção da eficiência energética (1998-2002) — Programa SAVE⁽⁷⁾ caducaram em 31 de Dezembro de 2002.
- (16) Nos termos do nº 2 do artigo 5º da Decisão 1999/21/CE, Euratom, a Comissão mandou proceder a uma avaliação externa, por peritos independentes, do referido programa-quadro e de programas específicos. No seu relatório, os avaliadores reconheceram a importância, nomeadamente, dos programas Altener, SAVE, Synergy e ETAP na implementação da estratégia comunitária em matéria de energia e da estratégia comunitária de desenvolvimento sustentável. Reconhecem também a falta de meios desses programas para responder às necessidades reais e sugerem o seu reforço.
- (17) ***Parece justificado o aumento do enquadramento financeiro destinado a dar ao programa «Energia Inteligente — Europa» uma abrangência ainda maior.***
- (18) Tendo em conta a estratégia comunitária de desenvolvimento sustentável e os resultados das avaliações do programa-quadro, devem ser tomadas medidas para reforçar o apoio comunitário nos domínios da energia que contribuem para o desenvolvimento sustentável, agrupando-os num único programa designado «Energia Inteligente — Europa», compreendendo quatro domínios específicos.
- (19) A importância e o sucesso do apoio comunitário às energias renováveis no quadro do programa Altener no período de 1993-2002 justificam a inclusão no presente programa de um domínio específico relativo às fontes de energia renováveis, denominado «Altener».

⁽¹⁾ JO L 7 de 13.1.1999, p. 16.

⁽²⁾ JO L 7 de 13.1.1999, p. 20.

⁽³⁾ JO L 7 de 13.1.1999, p. 23.

⁽⁴⁾ JO L 7 de 13.1.1999, p. 28.

⁽⁵⁾ JO L 7 de 13.1.1999, p. 31.

⁽⁶⁾ JO L 79 de 30.3.2000, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 79 de 30.3.2000, p. 6.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- (20) A necessidade de reforço do apoio comunitário à utilização racional da energia e o sucesso do programa SAVE no período de 1991-2002 justificam a inclusão no presente programa de um domínio específico relativo à eficiência energética, denominado «SAVE».
- (21) A melhoria na utilização da energia no sector dos transportes, incluindo a diversificação dos combustíveis — **contexto em que as fontes que têm conhecido um desenvolvimento recente, como é o caso do hidrogénio e das fontes de energia renováveis, podem ter um papel a desempenhar** — assume grande importância nos esforços comunitários destinados a reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente. Convém portanto incluir no presente programa um domínio específico relativo aos aspectos energéticos dos transportes, denominado «STEER».
- (22) A necessidade de promoção das melhores práticas desenvolvidas na Comunidade nos domínios das fontes de energia renováveis e da eficiência energética e respectiva transmissão, nomeadamente aos países em desenvolvimento, constitui uma das prioridades em matéria de compromissos internacionais da Comunidade, juntamente com o reforço da cooperação na utilização dos mecanismos flexíveis do Protocolo de Quioto. A fim de garantir a continuidade relativamente ao antigo programa Synergy das acções nos domínios acima mencionados, justifica-se a inclusão no presente programa de um domínio específico relativo à promoção das fontes de energia renováveis e da eficiência energética no âmbito da promoção internacional, designado «Coopener».
- (23) O intercâmbio de «know-how», das melhores práticas e dos resultados dos projectos, a coordenação no interior do programa e com outras políticas comunitárias e a continuidade com os programas existentes, a estabilidade das regras de participação e a existência de recursos humanos suficientes, bem como uma rápida implementação, serão de importância fundamental para o êxito do Programa «Energia Inteligente — Europa». **A este propósito, as organizações nacionais, regionais ou locais poderão desempenhar um papel de grande utilidade, ao contribuírem para a execução deste programa através de programas correspondentes a nível nacional.**
- (24) As questões de género constituem um aspecto importante de todos os programas comunitários, pelo que devem ser tidas em consideração no programa «Energia Inteligente — Europa».
- (25) A presente *decisão* estabelece, para todo o período de vigência do programa, um enquadramento financeiro que constitui a referência privilegiada para a autoridade orçamental, na acepção do ponto 33 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental⁽¹⁾.
- (26) Dado que os objectivos do programa, relativamente à implementação da estratégia comunitária nos domínios da energia que promovem o desenvolvimento sustentável, não podem ser atingidos adequadamente pelos Estados Membros, individualmente, sendo necessário uma campanha de promoção e de intercâmbios com base numa cooperação estreita à escala europeia entre os diferentes intervenientes a nível comunitário, nacional, regional e local, e que podem assim ser alcançados de melhor forma a nível comunitário, a Comissão pode adoptar medidas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5º do Tratado. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, tal como enunciado no mesmo artigo, a presente Decisão não excede o estritamente necessário para atingir esses objectivos.
- (27) *As disposições da presente decisão em nada prejudicam a aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado e, nomeadamente, o enquadramento comunitário dos auxílios estatais a favor do ambiente.*
- (28) É conveniente adoptar as medidas necessárias para a execução da presente *decisão* nos termos da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23 (Rectificação: JO 269 de 19.10.1999, p. 45).

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

APROVOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. É aprovado um programa plurianual de acções no domínio da energia, a seguir denominado «Energia Inteligente — Europa», para o período de 2003 a 2006.
2. O presente programa apoiará o desenvolvimento sustentável no contexto da energia, dando um contributo equilibrado para a realização dos seguintes objectivos gerais: segurança do aprovisionamento de energia, competitividade e protecção do ambiente.
3. O presente programa tem igualmente por objectivo a coesão económica e social e visa reforçar a transparência, a coerência e a complementaridade de todas as acções e outras medidas conexas no domínio da energia, favorecendo assim uma articulação eficaz dessas medidas com as acções empreendidas no âmbito de outras políticas da Comunidade e dos Estados-Membros.

Artigo 2º

Os objectivos específicos do presente programa são os seguintes:

- a) Fornecer os elementos necessários à promoção da eficiência energética, a um maior recurso às fontes de energia renováveis e à diversificação energética, **por exemplo, mediante o recurso às fontes de energia renováveis que têm conhecido um desenvolvimento recente**, inclusivamente nos transportes, à melhoria da sustentabilidade, ao desenvolvimento do potencial das regiões, nomeadamente das regiões ultraperiféricas e das ilhas, bem como à preparação das medidas legislativas necessárias para atingir estes objectivos estratégicos;
- b) Desenvolver instrumentos e meios que possam ser utilizados pela Comissão e pelos Estados-Membros para assegurar o acompanhamento, controlo e avaliação do impacto das medidas adoptadas a nível da Comunidade e dos seus Estados-Membros nos domínios da eficiência energética e das energias renováveis, incluindo os aspectos energéticos dos transportes;
- c) Promover padrões eficazes e inteligentes de produção e consumo de energia, assentes em bases sólidas e sustentáveis, através da sensibilização, nomeadamente por intermédio do sistema educativo, e da promoção do intercâmbio de experiências e de «know-how» entre os principais intervenientes no processo, as empresas e os cidadãos em geral, apoiando acções destinadas a incentivar o investimento nas tecnologias emergentes e promovendo a difusão das boas práticas e das melhores técnicas disponíveis, bem como através da promoção ao nível internacional.

Artigo 3º

1. O presente programa está estruturado em quatro domínios específicos:
 - a) Domínio «SAVE», que diz respeito à melhoria da eficiência energética e a utilização racional da energia, nomeadamente nos sectores dos edifícios e da indústria, com excepção das acções contempladas pelo domínio «STEER», incluindo a preparação de medidas legislativas e sua aplicação;
 - b) Domínio «Altener», que diz respeito à promoção das fontes de energia novas e renováveis para a produção centralizada e descentralizada de electricidade e calor, bem como a sua integração no meio local e nos sistemas energéticos, com excepção das acções contempladas pelo domínio «STEER», incluindo a preparação de medidas legislativas e sua aplicação;

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- c) Domínio «STEER», que diz respeito ao apoio a iniciativas que incidam sobre todos os aspectos energéticos dos transportes, a diversificação dos combustíveis, **por exemplo, mediante o recurso às fontes de energia renováveis que têm conhecido um desenvolvimento recente**, a promoção dos combustíveis de origem renovável e a eficiência energética nos transportes, incluindo a preparação de medidas legislativas e sua aplicação;
 - d) Domínio «Coopener», que diz respeito ao apoio a iniciativas para a promoção das fontes de energia renováveis e da eficiência energética nos países em desenvolvimento, em particular no quadro da cooperação da *Comunidade* com os países em desenvolvimento de África, da Ásia, da América Latina e do Pacífico.
2. Podem ser lançadas «acções-chave», que são iniciativas que integram vários dos domínios específicos acima referidos e/ou correspondem a determinadas prioridades comunitárias, tais como o desenvolvimento sustentável nas regiões ultraperiféricas, conforme definidas no nº 2 do artigo 299º do Tratado.

Artigo 4º

1. Em cada um dos quatro domínios específicos e acções-chave referidos no artigo 3º, o financiamento comunitário ao abrigo do programa destinar-se-á a acções ou projectos que incidam sobre os seguintes aspectos:

- a) Promoção do desenvolvimento sustentável, da segurança do fornecimento de energia no âmbito do mercado interno, da competitividade e da protecção do ambiente, incluindo a definição de normas e de sistemas de etiquetagem e certificação, acordos voluntários a longo prazo a estabelecer com a indústria e outros parceiros, bem como trabalhos de prospecção, estudos estratégicos com base em análises partilhadas e acompanhamento regular da evolução dos mercados e das tendências em matéria de energia, incluindo a preparação de futuras medidas legislativas ou a revisão da legislação actual;
- b) Criação, alargamento ou reorganização das estruturas e instrumentos para o desenvolvimento de sistemas energéticos sustentáveis, incluindo o planeamento e gestão a nível local e regional no domínio da energia, bem como o desenvolvimento de produtos financeiros e de instrumentos de mercado adequados;
- c) Promoção de sistemas energéticos e equipamentos sustentáveis, a fim de acelerar a sua penetração no mercado e incentivar investimentos que facilitem a transição da demonstração para a comercialização das tecnologias mais eficientes, incluindo a difusão de boas práticas e de novas tecnologias interdisciplinares, campanhas de sensibilização e a criação de estruturas institucionais destinadas à implementação do mecanismo que visa um desenvolvimento limpo e a uma implementação conjunta no âmbito do Protocolo de Quioto;
- d) Desenvolvimento de estruturas de informação, ensino e formação; utilização dos resultados, promoção e difusão do «know-how» e das melhores práticas, envolvendo todos os consumidores difusão dos resultados das acções e dos projectos, bem como cooperação com os Estados-Membros através de redes operacionais a nível comunitário e internacional;
- e) Monitorização da *execução* e do impacto das iniciativas comunitárias, bem como das acções de apoio;
- f) Avaliação do impacto das acções e dos projectos financiados no âmbito do programa.

2. Ao abrigo do presente programa, o auxílio financeiro a conceder a acções ou projectos nos quatro domínios específicos e acções-chave referidos no Artigo 3º será estabelecido em função do valor acrescentado comunitário da acção proposta e dependerá do seu interesse e do impacto previsto. Sempre que oportuno, deve ser dada prioridade às pequenas e médias empresas e às iniciativas regionais ou locais.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Este auxílio não poderá exceder 50 % do custo total da acção ou projecto, podendo o restante ser coberto quer por fundos públicos ou privados, quer por uma combinação de ambos. O auxílio poderá, contudo, cobrir a totalidade dos custos de determinadas acções, como estudos, a divulgação de resultados de projectos e outras acções destinadas a preparar, complementar, implementar e avaliar o impacto da estratégia comunitária e das medidas de política, bem como das medidas propostas pela Comissão para incentivar o intercâmbio de experiências e de «know-how» com vista a melhorar a coordenação entre as iniciativas comunitárias, nacionais, internacionais e outras.

Todos os custos referentes às acções ou projectos empreendidos por iniciativa da Comissão, como previsto na alínea b) do nº 2 do artigo 5º, ficam a cargo da Comunidade.

3. **Como contributo para a divulgação dos resultados dos projectos**, a Comissão porá à disposição os relatórios sobre as acções e os projectos, se apropriado por via electrónica.

Artigo 5º

1. No prazo de seis meses a contar da aprovação da presente *decisão*, a Comissão elaborará um programa de trabalho, em consulta com o Comité referido no nº 1 do artigo 8º. O referido programa de trabalho será baseado nos princípios definidos no nº 2 do artigo 1º e nos artigos 2º, 3º e 4º. A sua preparação e actualização serão efectuadas de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 8º.
2. O programa de trabalho indicará, de forma pormenorizada:
 - a) As orientações para cada um dos domínios específicos e acções-chave referidos no artigo 3º, de modo a implementar os objectivos e as prioridades definidos no nº 2 do artigo 1º e nos artigos 2º, 3º e 4º, tendo em conta o valor acrescentado que o conjunto das medidas propostas irá trazer a nível da União Europeia em relação às medidas existentes;
 - b) As regras de *execução*, fazendo a distinção entre as acções previstas por iniciativa da Comissão ou por iniciativa do sector e/ou do mercado em causa, bem como as modalidades de financiamento e o tipo e regras de participação;
 - c) Os critérios de selecção, **que reflectem os objectivos mencionados na presente decisão**, e as suas modalidades de aplicação para cada tipo de acções, bem como o método e os instrumentos de monitorização e de utilização dos resultados das acções e/ou dos projectos, incluindo a definição de indicadores de desempenho;
 - d) O calendário indicativo de *execução* do programa de trabalho, nomeadamente no que diz respeito ao conteúdo dos convites à apresentação de propostas;
 - e) As modalidades de coordenação e articulação com as políticas comunitárias existentes. Será definido o procedimento de desenvolvimento e implementação de acções coordenadas com as desenvolvidas pelos Estados-Membros no domínio da energia sustentável. Tal visa trazer valor acrescentado em comparação com as medidas tomadas isoladamente por cada Estado-Membro. Estas medidas permitirão alcançar uma combinação óptima dos diferentes instrumentos ao dispor tanto da Comunidade como dos Estados-Membros;
 - f) Se necessário, as modalidades operacionais destinadas a incentivar a *participação das* regiões afastadas e ultraperiféricas, incluindo as ilhas, e das PME no programa.

Ao longo do programa serão tidas em conta as regras comunitárias em matéria de acesso do público às informações, transparência e *igualdade entre homens e mulheres*.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Artigo 6º

1. O *enquadramento financeiro* para a execução do presente programa será para o período de 2003 a 2006 de **200 milhões** de euros.

As dotações anuais serão autorizadas pela autoridade orçamental, dentro dos limites das perspectivas financeiras.

Devem ser estabelecidos, a título indicativo, *enquadramentos financeiros* para cada domínio específico. No anexo é apresentada uma repartição indicativa *das dotações* acima indicadas. Essa repartição é flexível entre domínios, a fim de responder melhor à evolução das necessidades do sector, e pode ser alterada com o acordo do Comité referido no artigo 8º.

2. As modalidades de auxílio financeiro da Comunidade para as acções empreendidas no âmbito do presente programa serão fixadas em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) nº 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁽¹⁾.

Artigo 7º

A Comissão é responsável pela execução do presente programa de acordo com as regras referidas no nº 2 do artigo 8º.

Artigo 8º

1. A Comissão é assistida por um comité.

2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 4º e 7º da Decisão 1999/468/CE, tendo em conta o disposto no artigo 8º da mesma.

O prazo previsto no nº 3 do artigo 4º da Decisão 1999/468/CE é *fixado em três meses*.

3. O Comité aprovará o seu regulamento interno.

Artigo 9º

1. A Comissão procederá a um exame anual *da execução* do presente programa e das acções empreendidas nos quatro domínios específicos e acções-chave referidas no artigo 3º, **e apresentará um relatório sobre esta matéria ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões**.

2. No **fim do segundo** ano do período de *execução* do programa, e em todo o caso antes de apresentar propostas relativas a eventuais programas subsequentes, a Comissão providenciará, e concluirá, uma avaliação externa da execução global das acções comunitárias empreendidas no âmbito do presente programa. A avaliação externa será efectuada por peritos independentes. A Comissão comunicará as suas conclusões dessa avaliação — **incluindo uma eventual adaptação do actual programa, particularmente na perspectiva do alargamento** — ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, antes de apresentar propostas relativas a **este ou a** um eventual programa subsequente.

Artigo 10º

1. Sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3, o presente programa está aberto à participação de qualquer entidade jurídica, pública ou privada, estabelecida no território dos Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

2. O presente programa está aberto à participação dos países candidatos, nas condições estabelecidas nos Acordos Europeus de Associação, nos respectivos Protocolos adicionais e nas decisões dos respectivos Conselhos de Associação, com base nos acordos bilaterais pertinentes.

3. O presente programa está aberto à participação dos países da EFTA/EEE, com base em dotações suplementares e em conformidade com procedimentos a acordar com esses países.

Artigo 11º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 12º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO

REPARTIÇÃO INDICATIVA DO MONTANTE ESTIMADO NECESSÁRIO ⁽¹⁾

(em milhões de euros)

Domínios de acção	2003 a 2006
1. Melhoria da eficiência energética e utilização racional da energia	69,8
2. Energias novas e renováveis e diversificação da produção energética	80
3. Aspectos energéticos dos transportes	32,6
4. Promoção das fontes de energia renováveis e da eficiência energética a nível internacional, nomeadamente nos países em desenvolvimento	17,6
TOTAL	200 ⁽²⁾, ⁽³⁾

⁽¹⁾ Esta repartição é **indicativa**. A repartição das dotações entre domínios é flexível, a fim de responder melhor à evolução das necessidades no **sector**.

⁽²⁾ Na sequência do alargamento da União Europeia, está prevista, a partir de 2004, uma contribuição suplementar, **que tem em conta o número, a dimensão e as necessidades específicas dos novos Estados-Membros. A Comissão poderá propor que essa contribuição seja pelo menos** de 50 milhões de euros.

⁽³⁾ O orçamento de uma Agência responsável pela execução poderá ser fixado pela autoridade orçamental numa percentagem da dotação financeira global do programa.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

P5_TA(2003)0202

Cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia (COM(2002) 415 — C5-0366/2002 — 2002/0185(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2002) 415) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 1 do artigo 175º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0366/2002),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0138/2003),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por outro texto;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 291 E de 26.11.2002, p. 182.

P5_TC1-COD(2002)0185

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 13 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção da Directiva 2003/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 175º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 291 E de 26.11.2002, p. 182.

⁽²⁾ JO C 95 de 23.4.2003, p. 12.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões ⁽¹⁾,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Actualmente, o potencial da cogeração como medida de poupança de energia encontra-se *subutilizado* na Comunidade. A promoção da **cogeração** é uma prioridade para a Comunidade, devido aos potenciais benefícios da cogeração em termos de poupança de energia primária e de redução das emissões, nomeadamente de gases com efeito de estufa. Além disso, a utilização eficiente da energia pela cogeração pode também contribuir favoravelmente para a segurança do aprovisionamento energético e a posição concorrencial da União Europeia e dos seus Estados-Membros. É, pois, necessário adoptar medidas para assegurar o melhor aproveitamento deste potencial no quadro do mercado interno da energia.
- (2) A Directiva 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, relativa às regras comuns para o mercado interno da electricidade ⁽³⁾, representa uma etapa importante para a realização do mercado interno da electricidade. Na reunião de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000, o Conselho Europeu apelou no sentido de uma rápida execução de trabalhos com vista à realização do mercado interno da electricidade e do gás e a acelerar a liberalização nestes sectores a fim de assegurar o funcionamento integral deste mercado. Em resposta, a Comissão adoptou em 13 de Março de 2001 um pacote de medidas relativas à realização do mercado interno da energia, incluindo uma proposta de directiva que altera as Directivas 96/92/CE e 98/30/CE relativas às regras comuns para o mercado interno da electricidade e do gás natural ⁽⁴⁾. **Neste contexto, o desenvolvimento da cogeração contribui para a abertura do mercado interno da energia, presentemente dominado por um pequeno número de operadores, na medida em que permite um certo grau de concorrência no sector.**
- (3) O Livro Verde «*Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético*» ⁽⁵⁾ chama a atenção para a extrema dependência da União Europeia face ao aprovisionamento externo de energia, que actualmente cobre 50 % das necessidades e deverá chegar aos 70 % até 2030, caso se mantenham as actuais tendências. A dependência das importações e as taxas crescentes de importação **augmentam o** risco de interrupções ou **de** dificuldades de aprovisionamento. Contudo, seria simplista e errado considerar que a segurança do aprovisionamento consiste apenas em reduzir a dependência das importações e aumentar a produção interna. A segurança do aprovisionamento passa por uma ampla gama de iniciativas políticas destinadas, entre outros fins, a diversificar fontes e tecnologias e a melhorar as relações internacionais. O Livro Verde sublinha também que a segurança do aprovisionamento energético é essencial para um futuro desenvolvimento sustentável. Conclui que a adopção de novas medidas para a redução da procura de energia é essencial não só para reduzir a dependência das importações mas também para limitar as emissões de gases com efeito de estufa. **Na sua Resolução de 15 de Novembro de 2001** ⁽⁶⁾ **sobre o Livro Verde, o Parlamento Europeu requer que seja promovida a criação de centrais de produção de energia eficientes, incluindo as de cogeração.**
- (4) A Comunicação da Comissão «Desenvolvimento sustentável na Europa para um mundo melhor: Estratégia da União Europeia em favor do desenvolvimento sustentável» ⁽⁷⁾ apresentada no Conselho Europeu de Gotemburgo em 15-16 de Junho de 2001 identificou as alterações climáticas como um dos principais entraves ao desenvolvimento sustentável e sublinhou a necessidade de uma maior utilização das energias limpas e de medidas claras para reduzir a procura de energia.

⁽¹⁾ JO C

⁽²⁾ Posição do Parlamento Europeu de 13 de Maio de 2003.

⁽³⁾ JO L 27 de 30.1.1997, p. 20.

⁽⁴⁾ JO C 240 E de 28.8.2001, p. 60.

⁽⁵⁾ COM(2000) 769.

⁽⁶⁾ **JO C 140 E de 13.6.2002, p. 543.**

⁽⁷⁾ COM(2001) 264.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- (5) A *utilização crescente* da cogeração constitui uma parte importante do pacote de medidas necessárias para dar cumprimento ao Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas, bem como de qualquer série de medidas políticas para respeitar futuros compromissos. A Comissão, na sua Comunicação relativa à aplicação da primeira fase do Programa europeu para as alterações climáticas⁽¹⁾ identifica a promoção da cogeração como uma das medidas necessárias para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa do sector da energia e anuncia a sua intenção de apresentar em 2002 uma proposta de directiva relativa à cogeração.
- (6) **Na sua Resolução de 25 de Setembro de 2002⁽²⁾ sobre a Comunicação da Comissão relativa ao Programa Europeu para as Alterações Climáticas, o Parlamento Europeu congratula-se com a ideia da apresentação de uma proposta visando o reforço das medidas comunitárias destinadas a promover a utilização da cogeração, e solicita a elaboração rápida de uma proposta ambiciosa contendo objectivos vinculativos e uma definição de cogeração reconhecida internacionalmente. Solicita, além disso, a adopção sem demora de uma directiva relativa à cogeração.**
- (7) A *utilização crescente* da cogeração **orientada para a poupança de energia primária** é uma prioridade, tal como o sublinha a Comunicação «Uma estratégia comunitária para promover a produção combinada de calor e electricidade e eliminar os entraves ao seu desenvolvimento»⁽³⁾. **Segundo a referida comunicação, considera-se realista a duplicação de 9 % para 18 %, até 2010, da quota-parte da cogeração na produção bruta total de electricidade.** Esta prioridade foi confirmada pelo Conselho na sua Resolução de 18 de Dezembro de 1997 relativa a uma estratégia comunitária para promover a produção combinada de calor e electricidade⁽⁴⁾, e pelo Parlamento Europeu na sua Resolução de 15 de Maio de 1998 relativa à mesma estratégia⁽⁵⁾.
- (8) **O Programa Europeu para as Alterações Climáticas refere a necessidade de uma directiva relativa à cogeração que complemente e reforce as actuais medidas de promoção da cogeração, em conformidade com o objectivo da duplicação, de 9 %, em 1994, para 18 %, em 2010, da parte representada pela electricidade produzida por cogeração na produção bruta de electricidade na União Europeia.**
- (9) **Dado que, até ao momento, os progressos registados no que respeita ao aumento da parte representada pela cogeração na Comunidade são reduzidos, a consecução do referido objectivo deverá ser adiada para 2012.**
- (10) Nas suas Conclusões de 30 de Maio de 2000 e de 5 de Dezembro de 2000⁽⁶⁾, o Conselho aprovou o plano de acção da Comissão para a eficiência energética⁽⁷⁾ e apontou a promoção da cogeração como um dos domínios prioritários a curto prazo. Na sua Resolução de 14 de Março de 2001⁽⁸⁾ sobre o plano de acção para a eficiência energética, o Parlamento Europeu convidou a Comissão a apresentar propostas para o estabelecimento de regras comuns para a promoção da cogeração, sempre que tal se justifique do ponto de vista ambiental.
- (11) **O Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de ambiente⁽⁹⁾, que apresenta a abordagem estratégica da Comunidade para proteger o ambiente, considera a luta contra as alterações climáticas como uma das principais prioridades. Entre os domínios prioritários de acção em matéria de luta contra as alterações climáticas figura a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a qual deve ser alcançada, a par de outras medidas, mediante a criação de incentivos ao incremento da cogeração e a implementação de medidas destinadas a duplicar para 18 % a quota parte de cogeração na produção bruta total de electricidade na Comunidade.**

⁽¹⁾ COM(2001) 580.

⁽²⁾ JO C ...

⁽³⁾ COM(1997) 514.

⁽⁴⁾ JO C 4 de 8.1.1998, p. 1.

⁽⁵⁾ JO C 167 de 1.6.1998, p. 308.

⁽⁶⁾ Conclusões do Conselho 8835/2000 (30 de Maio de 2000) e Conclusões do Conselho 1400/2000 (5 de Dezembro de 2000).

⁽⁷⁾ COM(2000) 247.

⁽⁸⁾ JO C 343 de 5.12.2001, p. 190.

⁽⁹⁾ **Decisão nº 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece o Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).**

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- (12) A Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e ao controlo integrados da poluição⁽¹⁾, a Directiva 2001/80/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão⁽²⁾ e a Directiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa à incineração dos resíduos⁽³⁾ consideram necessário avaliar os potenciais de cogeração das novas instalações.
- (13) **Em conformidade com a Directiva 2002/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao rendimento energético dos edifícios⁽⁴⁾, os Estados-Membros devem garantir que, no que se refere a novos edifícios com uma área total superior a 1000 m², seja tomada em consideração, antes do início da construção, a viabilidade técnica, ambiental e económica da instalação de sistemas alternativos, como a cogeração.**
- (14) **Para** para fins de monitorização e por razões de transparência, *é importante* adoptar uma definição de base harmonizada de cogeração. Se as instalações de cogeração estiverem equipadas para a produção separada de electricidade ou calor, essa produção *deverá ser* excluída de definição de cogeração.
- (15) Para garantir que só a cogeração capaz de *proporcionar* benefícios em termos de poupança de energia primária seja promovida, é necessário desenvolver critérios adicionais para determinar e **qualificar** a eficiência energética da cogeração identificada na definição de **base**.
- (16) **Os métodos de cálculo da energia produzida por cogeração e da poupança de energia obtida por cogeração devem ser suficientemente precisos, perceptíveis, harmonizados a nível europeu e adaptados ao progresso tecnológico, a fim de evitar procedimentos administrativos desnecessários e distorções no mercado interno da energia.**
- (17) **A fim** de aumentar a transparência para a escolha do consumidor entre electricidade produzida por cogeração e electricidade resultante de outras técnicas de produção, é necessário garantir a origem da cogeração de elevada eficiência.
- (18) Para assegurar uma maior penetração no mercado da cogeração a médio prazo, convém que todos os Estados-Membros adoptem e publiquem um relatório em que analisarão o potencial nacional de cogeração de elevada eficiência e incluirão uma análise separada dos entraves à cogeração. Com base nesses relatórios e nos progressos feitos na realização do objectivo indicativo global comunitário de assegurar 18 % do consumo de electricidade graças à cogeração até 2012, a Comissão examinará se convém estabelecer objectivos indicativos para cada Estado-Membro. Deve ser especialmente considerada a possibilidade de maior utilização das fontes de energia renováveis nos mercados nacionais do calor produzido por cogeração.
- (19) O apoio público deve ser coerente com as disposições do enquadramento comunitário dos auxílios estatais à protecção do ambiente⁽⁵⁾. Este enquadramento permite actualmente alguns tipos de apoio público se for possível provar que as medidas são benéficas em termos de protecção do ambiente devido a uma eficiência de conversão particularmente elevada, à redução do consumo de energia ou ao facto de o processo de produção ser menos nocivo para o ambiente. Este apoio será em alguns casos necessário para continuar a explorar o potencial da cogeração, em especial dada a necessidade de internalizar os custos **externos**.
- (20) **Os** Estados-Membros dispõem de vários mecanismos de apoio à cogeração a nível nacional, incluindo auxílios ao investimento, isenções ou reduções fiscais, certificados verdes e regimes de apoio directo aos preços. **Os Estados-Membros deveriam fazer uso das possibilidades de desagravamento fiscal da cogeração oferecidas pela Directiva .../.../CE do Conselho, de..., que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos⁽⁶⁾.** A Comissão tenciona acompanhar a situação e apresentar um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação dos mecanismos nacionais.

(1) JO L 257 de 10.10.1996, p. 26.

(2) JO L 309 de 27.11.2001, p. 1.

(3) JO L 332 de 28.12.2000, p. 91.

(4) **JO L 1 de 4.1.2003, p. 65.**

(5) JO C 37 de 3.2.2001, p. 3.

(6) **JO L ...**

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- (21) Os custos de ligação à rede e as tarifas ligadas à transmissão e distribuição da electricidade produzida por cogeração, bem como os preços ligados à aquisição da electricidade suplementar por vezes necessária aos cogeneradores, devem ser fixados tendo em conta critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios que considerem os custos e benefícios da cogeração. No caso das instalações de cogeração que utilizam fontes de energia renováveis e das pequenas instalações de capacidade inferior a 1 MW_e, os custos e encargos administrativos da ligação à rede de electricidade constituem entraves consideráveis que dificultam o futuro desenvolvimento.
- (22) A natureza específica do sector da cogeração, que inclui numerosos pequenos e médios produtores, deve ser tida em conta, especialmente ao rever os procedimentos administrativos para a obtenção da licença de construção de uma instalação de cogeração.
- (23) Dado o objectivo da presente directiva de criar um quadro para a promoção da cogeração, é importante sublinhar a necessidade de condições económicas e administrativas estáveis para o investimento em novas instalações de cogeração. Os Estados-Membros são encorajados a criar essas condições estabelecendo regimes de apoio com um período de duração mínimo de *quatro* anos e evitando mudanças frequentes nos procedimentos administrativos, entre outras medidas. Além disso, os regimes de apoio público deverão ser degressivos.
- (24) ***Na recolha de dados estatísticos, os Estados-Membros deverão analisar e controlar a quantidade de electricidade cogorada produzida e consumida pelo próprio produtor. Os Estados-Membros deveriam estar cientes de que, mesmo que uma tal produção não seja visível, no sentido de que não é vendida ou distribuída através da rede, pode ser considerada e calculada como cogeração. A fim de estabelecer uma panorâmica completa da produção cogorada, este tipo de produção deverá ser tido em conta.***
- (25) ***Em conformidade com os princípios da subsidiariedade e proporcionalidade estabelecidos no artigo 5º do Tratado, os princípios gerais relativos ao estabelecimento de um quadro para a promoção da cogeração no mercado interno da energia e as medidas destinadas a aumentar a quota-parte da cogeração na produção bruta total de electricidade da Comunidade*** devem ser fixados a nível comunitário, mas deixando aos Estados-Membros a escolha das *formas* concretas da sua aplicação, permitindo assim que cada Estado-Membro escolha o regime que melhor corresponde à sua situação específica. A presente directiva limita-se ao mínimo exigido para a consecução dos seus objectivos, não ultrapassando o que para tal fim se torne necessário.

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

Objectivo

O objectivo da presente directiva é criar um quadro para ***incrementar a poupança de energia primária na produção de electricidade***, baseada ***no calor útil directamente fornecido pela instalação, bem como nas medidas destinadas a promover e desenvolver a cogeração, aumentando deste modo a quota-parte da electricidade cogorada***. A aplicação da presente directiva deve ter em conta as condições específicas nacionais, nomeadamente em matéria de condições climáticas e económicas.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

A presente directiva aplica-se à cogeração tal como definida no artigo 3º. O Anexo I contém uma lista dos vários tipos de unidades de cogeração abrangidos pela presente directiva.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Artigo 3^o

Definições

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

- a) «cogeração», a *conversão simultânea da energia utilizada em energia mecânica ou eléctrica e calor útil numa unidade técnica. Existe simultaneidade quando o conteúdo energético de um meio de processamento (gás ou vapor) for utilizado tanto para produzir electricidade como calor, no âmbito de um processo termodinâmico (processo de cogeração). A produção de calor útil por cogeração só existe quando o calor for utilizado fora da unidade de cogeração para fins de aquecimento central, abastecimento de água quente e produção de frio, ou como calor industrial;*
- b) «microcogeração»: *a cogeração com uma produção de energia inferior a 50 kW_e.*
- c) «microcogeração eficiente»: *a microcogeração com uma eficiência global certificada de pelo menos 80 %;*
- d) «calor útil», o calor produzido num processo de cogeração a fim de satisfazer uma procura economicamente *justificada*; o calor útil pode ser utilizado num processo secundário para produzir frio útil;
- e) «produção líquida de electricidade por cogeração» ($A_{Bne-CHP}$), *a produção líquida de electricidade num determinado período de referência, a qual, numa unidade de cogeração, se encontra directamente associada à produção líquida de calor por cogeração;*
- f) «electricidade de reserva», a electricidade que deve ser fornecida através de uma rede de electricidade sempre que haja perturbação ou avaria do processo de cogeração;
- g) «electricidade de reforço», a electricidade que deve ser fornecida através de uma rede de electricidade caso a procura de electricidade seja superior à produção pelo processo de cogeração;
- h) «eficiência térmica», *o quociente entre a produção anual de calor útil e o consumo de combustível utilizado para a produção de calor e de electricidade num processo de cogeração;*
- i) «eficiência global», a soma anual da produção de electricidade e da produção de calor útil dividida pelo consumo de combustível utilizado para a produção de calor num processo de cogeração e de produção bruta de electricidade;
- j) «eficiência», a eficiência calculada com base nos valores caloríficos líquidos dos combustíveis (menor valor calorífico), *tendo em conta o seu teor real em humidade. Quando a fonte de energia é um processo industrial ou um processo industrial de regeneração de substâncias químicas, o menor valor calorífico utilizado é a quantidade de energia remanescente para a produção de energia, uma vez realizado o processo industrial ou a regeneração das substâncias químicas;*
- k) «cogeração de elevada eficiência», a cogeração que corresponde aos critérios descritos no **Anexo III**;
- l) «rácio electricidade/calor» *de uma instalação de cogeração, a razão entre a produção líquida de electricidade por cogeração e a produção líquida de calor por cogeração. Há que distinguir entre o rácio electricidade/calor relativo à capacidade (σ) num determinado período de medição e o rácio electricidade/calor (σ_A) relativo à potência total dessa central durante o mesmo período;*
- m) «unidade de cogeração», uma unidade *de uma instalação* de cogeração, tal como definida na alínea a), *em que tem lugar, parcial ou exclusivamente, o processo de cogeração;*

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- n) «*micro-unidade de cogeração*», uma unidade cuja capacidade seja inferior ou igual a 50 kW_e e cuja eficiência global, garantida ou certificada pelo fabricante, seja pelo menos de 80 %.

A maioria dos microsistemas de cogeração actualmente em fase de desenvolvimento tem uma capacidade de 1 a 50 kW_e. Contudo, deverão incluir-se também nesta categoria sistemas de maior capacidade, já que será provavelmente necessário recorrer (em particular nas regiões mais quentes) a sistemas (com capacidade até 200 kW_e), baseados no mesmo princípio (normalizados, produzidos em série e sujeitos a homologação), os quais prestarão um contributo valioso para a consecução do objectivo de redução da energia e das emissões;

- o) «*instalação de cogeração*», uma instalação **principalmente destinada ao processo de cogeração tal como definido na alínea a)**. A instalação de cogeração pode incluir sectores em que seja produzida apenas energia eléctrica ou apenas energia térmica. A produção fornecida por **esses sectores da instalação** não é considerada como cogeração para os efeitos da presente directiva;
- p) «*novas unidades de cogeração*», as unidades de cogeração que tenham entrado em funcionamento em 1 de Janeiro de 2004 ou em data ulterior;
- q) «*unidades de cogeração existentes*», as unidades de cogeração que tenham entrado em funcionamento antes de 1 de Janeiro de 2004.

Aplicam-se também as definições contidas na Directiva 96/92/CE e na Directiva 2001/77/CE.

Artigo 4º

Garantia de origem da electricidade produzida por cogeração

1. No prazo de **um ano** a contar da entrada em vigor da presente directiva, os Estados-Membros assegurarão por que seja garantida a origem da electricidade produzida em unidades de cogeração na acepção da presente directiva, de acordo com critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios estabelecidos por cada Estado-Membro. Os Estados-Membros assegurarão que esta garantia de origem da electricidade seja emitida para este efeito sempre que tal seja pedido.

2. No prazo de **seis meses** a contar da entrada em vigor da presente directiva, os Estados-Membros designarão um ou mais órgãos competentes, independentes das actividades de produção e de distribuição, encarregados de verificar a emissão da garantia de origem referida no nº 1. Os Estados-Membros ou os órgãos competentes estabelecerão mecanismos adequados para assegurar que a garantia de origem seja correcta e fiável. As medidas tomadas para assegurar a fiabilidade do sistema de certificação serão descritas na análise prevista no artigo 8º.

3. A garantia de origem deve:

- especificar a fonte de combustível a partir da qual foi produzida a electricidade, a utilização do calor produzido em combinação com a electricidade e, finalmente, as datas e locais da produção;
- especificar a quantidade de electricidade produzida por cogeração coberta pela garantia;
- especificar os valores de referência da eficiência para a produção separada de electricidade e calor, bem como a eficiência da cogeração nos termos do artigo 6º;
- permitir aos produtores da electricidade cogorada demonstrar que a electricidade por eles vendida é produzida por cogeração na acepção da presente directiva.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Os Estados-Membros podem incluir na garantia de origem informações complementares.

O terceiro e o quarto travessões não se aplicam às micro-unidades de cogeração eficiente.

4. A garantia de origem, emitida nos termos do nº 2, deve ser mutuamente reconhecida pelos Estados-Membros exclusivamente como prova dos elementos referidos no nº 3. Toda a recusa em reconhecer como prova um certificado de origem, sobretudo por razões de prevenção da fraude, deve basear-se em critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios. Em caso de recusa em reconhecer um certificado de origem, a Comissão pode impor que esse certificado seja reconhecido, nomeadamente tendo em conta os critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios em que se baseia o reconhecimento.

Artigo 5º

Questões relativas à rede de electricidade

1. Sem prejuízo da manutenção da fiabilidade e segurança da rede, os Estados-Membros adoptarão as medidas necessárias para assegurar que os operadores de sistemas de transmissão e operadores de sistemas de distribuição presentes no seu território garantam a transmissão e distribuição da electricidade cogerada.

2. Os Estados-Membros estabelecerão um quadro legal ou exigirão dos operadores de sistemas de transmissão e operadores de sistemas de distribuição o estabelecimento ou a publicação de regras normalizadas para a imputação dos custos das adaptações técnicas, como a ligação à rede e o reforço da rede, necessárias para integrar novos produtores que alimentem a rede com electricidade cogerada.

Os Estados-Membros estabelecerão um quadro legal ou exigirão dos operadores de sistemas de transmissão e operadores de sistemas de distribuição o estabelecimento ou a publicação de regras normalizadas para a repartição dos custos de instalação no sistema, como a ligação à rede e o reforço da rede, entre todos os utilizadores do sistema que delas beneficiam.

A partilha será efectuada de acordo com um mecanismo baseado em critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios, tendo em conta os benefícios que, inicialmente ou mais tarde, tirarão das ligações os produtores interligados, os operadores de sistemas de transmissão e os operadores de sistemas de distribuição.

As regras devem basear-se em critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios que tenham especialmente em conta todos os custos e benefícios da ligação dos produtores à rede. As regras podem prever vários tipos de ligação.

3. Os Estados-Membros podem exigir que os operadores de sistemas de transmissão e operadores de sistemas de distribuição suportem, total ou parcialmente, os custos referidos no nº 2, ***em particular no que se refere a unidades de microcogeração no âmbito das quais os operadores de sistemas devam suportar a totalidade desses custos.***

4. Os operadores de sistemas de transmissão e operadores de sistemas de distribuição devem fornecer a qualquer novo produtor que pretenda a ligação à rede uma estimativa completa e pormenorizada dos custos de ligação.

5. Os Estados-Membros assegurarão que os preços cobrados pela transmissão e distribuição não exerçam discriminação contra a electricidade produzida por cogeração. Quando adequado, os Estados-Membros estabelecerão um quadro legal ou exigirão que os operadores de sistemas de transmissão e operadores de sistemas de distribuição assegurem que os preços cobrados pela transmissão e distribuição de electricidade de instalações que utilizam a cogeração tenham em conta os benefícios em termos de custos *resultantes* da ligação da instalação à rede. Esses benefícios podem resultar da utilização directa da rede de baixa tensão.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

6. A não ser que o produtor de cogeração seja um cliente elegível ao abrigo da legislação nacional na acepção do nº 2 do artigo 17º da Directiva 96/92/CE, os Estados-Membros adoptarão as medidas necessárias para assegurar que as tarifas cobradas pela aquisição de electricidade de reserva ou de reforço sejam fixadas com base em tarifas e condições publicadas. Essas tarifas e condições serão fixadas ou aprovadas de acordo com critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios por uma autoridade reguladora independente antes da sua entrada em vigor.

7. Os Estados-Membros designarão um ou mais órgãos competentes, que podem ser uma autoridade reguladora independente, para acompanhar e comparar as tarifas e condições propostas aos cogeradores na aquisição de electricidade de reserva ou de reforço ou na venda de electricidade excedentária. Esse órgão publicará, pela primeira vez três anos após a entrada em vigor da presente directiva e, seguidamente, de três em três anos, um relatório em que apresenta os resultados dessas avaliações. O relatório será transmitido à Comissão.

8. Os Estados-Membros facilitarão de modo especial o acesso à rede da electricidade produzida por unidades de cogeração que utilizem fontes de energia renováveis e instalações de capacidade inferior a 1 MW_e, **exigindo nomeadamente aos operadores dos sistemas de transmissão e distribuição que liguem à rede eléctrica os sistemas com uma capacidade inferior a 1 MW_e sem imposição de taxas de ligação ou outras restrições irrealistas. No caso destas unidades, convém reduzir as taxas e os encargos administrativos a um mínimo absoluto e pagar uma compensação justa pela electricidade excedentária vendida à rede.**

Os Estados-Membros assegurarão que o acesso à rede da electricidade produzida por unidades de cogeração com uma capacidade inferior a 50 KW_e com base em fontes de energia renováveis e por unidades de microcogeração seja livre de encargos. A venda à rede de electricidade produzida por estas unidades será feita por um preço mínimo equivalente ao valor de compra de electricidade para fins domésticos.

Artigo 6º

Critérios de eficiência

1. **A fim de determinar as poupanças de energia e a redução das emissões de CO₂ resultantes dos processos de cogeração, tal como definida na alínea a) do artigo 3º, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, no prazo de um ano a contar da entrada em vigor da presente directiva e após consulta dos Estados-Membros e das organizações representativas do sector da cogeração, um relatório pormenorizado relativo à determinação dos princípios gerais que permitem comparar a produção por cogeração e a produção separada de calor e electricidade com base em valores de referência harmonizados.**

O relatório referido no primeiro parágrafo deverá basear-se numa análise amplamente documentada, que tenha em consideração:

- a) **os dados operacionais em condições realistas;**
- b) **as diferenças climáticas entre os Estados-Membros;**
- c) **as diferentes tecnologias existentes nos Estados-Membros;**
- d) **as diferenças existentes entre as actuais e as novas instalações;**
- e) **o acesso aos combustíveis, a distribuição das fontes de energia e o desenvolvimento do cabaz energético;**
- f) **a segurança do abastecimento e os aspectos ambientais.**

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

2. **Com base nessa análise, a Comissão publicará, no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor da presente directiva, nos termos do procedimento previsto no nº 2 do artigo 16º, valores de referência harmonizados para a determinação das poupanças de energia primária graças à cogeração.**

Os valores de referência para a produção separada de electricidade e a produção separada de calor serão idênticos em todos os Estados-Membros.

Os referidos valores de referência serão fixados por tipo de combustível.

Os valores de referência serão fixados para uma unidade específica de cogeração no ano da instalação da mesma e das unidades separadas da mesma idade.

Uma vez fixado um conjunto de valores de referência para uma unidade específica de cogeração, tais valores serão válidos por um período de dez anos renovável. Os valores de referência reajustados nos termos do artigo 7º basear-se-ão no último ano do período de dez anos transcorrido.

3. **O presente artigo não se aplica à microcogeração eficiente, que é considerada como um processo eficiente.**

Artigo 7º

Objectivos e calendário

1. **A Comunidade e cada um dos Estados-Membros atingirão, até 2012, uma produção de electricidade cogerada de pelo menos 18 % da produção total de electricidade registada, respectivamente, na Comunidade e a nível nacional.**

2. **Os Estados-Membros que já tenham atingido uma produção de electricidade cogerada superior a 18% do total nacional de electricidade produzida em 1997, não reduzirão a sua cogeração até 2012.**

Artigo 8º

Potenciais nacionais de cogeração de elevada eficiência

1. **Os Estados-Membros efectuarão uma análise do potencial nacional de cogeração de elevada eficiência, incluindo a microcogeração eficiente, com vista a atingir a máxima poupança de energia e redução de CO₂ graças à cogeração em cada Estado-Membro.**

2. **A referida análise deve respeitar os critérios *adiante* enumerados e basear-se em dados científicos bem documentados.**

A análise dos potenciais nacionais de cogeração deverá ter em conta:

- **o tipo de combustíveis que poderão ser utilizados para realizar os potenciais de cogeração, incluindo considerações específicas sobre o potencial de aumento da utilização de fontes de energia renováveis nos mercados nacionais do calor produzido por cogeração;**
- **o tipo de tecnologias de cogeração, tal como enumeradas no Anexo I, que poderão ser utilizadas para realizar o potencial nacional de cogeração;**
- **o tipo de produção separada de calor e electricidade que a cogeração de elevada eficiência poderá vir a substituir;**
- **a repartição do potencial entre a modernização da capacidade existente e a construção de novas capacidades.**

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Para fins estatísticos, a análise poderá **subdividir as aplicações de cogeração nas seguintes categorias:**

- Cogeração industrial;
- Cogeração para aquecimento;
- Cogeração agrícola.

3. A análise deverá incluir mecanismos adequados para avaliar a rentabilidade do aumento da parte da cogeração de elevada eficiência no cabaz energético nacional. A análise da rentabilidade deverá também ter em conta os objectivos nacionais no contexto dos compromissos em matéria de alterações climáticas assumidos pela Comunidade nos termos do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas.

4. Os Estados-Membros incluirão na análise um estudo separado dos entraves que podem impedir a realização do potencial nacional de cogeração de elevada eficiência. Essa análise deve, em especial, ter em conta os entraves em matéria de preços e acesso aos combustíveis, os ligados a questões de rede, os associados a procedimentos administrativos e os ligados à ausência de internalização dos custos externos nos preços da energia.

5. De acordo com o artigo 7º e no prazo de um ano a contar da entrada em vigor da presente directiva, os Estados-Membros estabelecerão objectivos para a cogeração em 2012, 2015 e 2020, como percentagem da produção nacional de electricidade. Estes objectivos serão comunicados à Comissão.

6. Os Estados-Membros avaliarão, pela primeira vez no prazo de **dezoito meses** a contar da entrada em vigor da presente directiva, e seguidamente de **dois em dois** anos, os progressos realizados para aumentar a parte da **cogeração**. Os Estados-Membros avaliarão também as medidas adoptadas para promover a **cogeração** e indicarão se estas medidas são compatíveis com os compromissos nacionais em matéria de alterações climáticas.

A análise do potencial nacional de cogeração deverá especificar os potenciais para 2012, 2015 e 2020, e incluir estimativas de custos adequadas para cada uma destas datas.

7. Com base nos relatórios referidos nos nºs 1, 4, 5 e 6, a Comissão avaliará os progressos dos Estados-Membros no sentido da realização dos seus **objectivos e dos seus** potenciais nacionais de cogeração de elevada eficiência.

Se os progressos registados ou os objectivos nacionais enunciados no nº 5 não forem compatíveis com o objectivo da UE, a Comissão, consultados os Estados-Membros, procederá à revisão dos objectivos nacionais, por forma a que estes satisfaçam os objectivos definidos no artigo 7º.

A Comissão publicará as suas conclusões no relatório previsto no artigo 13º, pela primeira vez no prazo de **três anos** a contar da entrada em vigor da presente directiva e, seguidamente, de três em três anos.

Artigo 9º

Seguimento a dar aos relatórios

Com base nos potenciais comunicados, os Estados-Membros adoptarão as medidas adequadas para esgotar, até 2010, 20 % dos seus potenciais nacionais.

A Comissão verificará os progressos registados pelos Estados-Membros na realização dos seus potenciais nacionais e analisará os problemas eventualmente ocorrentes. A Comissão publicará, no prazo de quatro anos a contar da entrada em vigor da presente directiva e, seguidamente, de três em três anos, as suas conclusões no relatório previsto no artigo 13º.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Caso a Comissão constate que as medidas adoptadas não conduziram à realização de progressos nem à aproximação do objectivo requerido, proporá ao Parlamento Europeu e ao Conselho medidas apropriadas.

Artigo 10º

Regimes de apoio

1. Os Estados-Membros assegurarão que o apoio à produção por cogeração seja baseado na procura de calor útil, considerando as oportunidades disponíveis para reduzir a procura de energia através de outras medidas economicamente viáveis, como as relativas à eficiência energética.

2. Sem prejuízo dos artigos 87º e 88º do Tratado, a Comissão avaliará a aplicação dos mecanismos de apoio utilizados nos Estados-Membros segundo os quais um produtor de cogeração recebe, com base em regulamentos das autoridades públicas, apoio directo ou indirecto que possa restringir o comércio.

A Comissão verificará se esses mecanismos contribuem para a realização dos objectivos estabelecidos no artigo 6º e no nº 1 do artigo 174º do Tratado.

3. No relatório referido no artigo 13º, a Comissão apresentará uma análise bem documentada das experiências adquiridas com a aplicação e coexistência dos vários mecanismos de apoio referidos no nº 2. O relatório avaliará o sucesso, incluindo a rentabilidade, dos regimes de apoio na promoção da utilização da cogeração de elevada eficiência em conformidade com os potenciais nacionais referidos no artigo 8º. O relatório examinará também em que medida os regimes de apoio contribuíram para a criação de condições estáveis para o investimento na cogeração.

4. Os Estados-Membros assegurarão que a promoção da cogeração se processe de modo não discriminatório, isto é, independentemente do operador e da utilização da electricidade, da energia mecânica ou do calor produzidos na instalação de cogeração.

Artigo 11º

Revisão

Dois anos após a entrada em vigor da presente directiva, a Comissão apresentará uma nova proposta de directiva destinada a promover a electricidade produzida em instalações de cogeração.

Esta proposta deverá ter em conta as diferenças climáticas entre os Estados-Membros, a fim de que toda e qualquer melhoria da eficiência possa beneficiar de apoio.

Artigo 12º

Procedimentos administrativos

1. Os Estados-Membros ou os órgãos competentes por eles designados avaliarão o quadro jurídico e regulamentar existente no que respeita aos procedimentos de autorização ou a outros procedimentos estabelecidos no artigo 4º da Directiva 96/92/CE, que sejam aplicáveis às instalações de cogeração, com o objectivo de:

- a) promover a concepção de instalações de cogeração que correspondam a uma procura **de calor útil que se traduza na poupança de combustível, em relação à produção separada de calor e de electricidade;**
- b) reduzir os entraves regulamentares e não regulamentares ao aumento da cogeração;
- c) simplificar e acelerar os procedimentos ao nível administrativo adequado; e
- d) assegurar que as regras sejam objectivas, transparentes e não discriminatórias e tenham plenamente em conta as condições específicas das várias tecnologias de cogeração.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

2. Os Estados-Membros devem — quando adequado no contexto da sua legislação nacional — indicar os progressos alcançados especificamente nos seguintes domínios:
 - a) coordenação entre os vários órgãos administrativos em matéria de prazos, recepção e tratamento dos pedidos de autorização;
 - b) a elaboração de possíveis orientações para as actividades referidas no nº 1, e viabilidade de um procedimento de planeamento acelerado para os cogeraidores; e
 - c) a designação de autoridades que actuarão como mediadores nos diferendos entre as autoridades responsáveis pela concessão de autorizações e os requerentes.

3. A Comissão avaliará, no relatório referido no *artigo 14º* e com base nos relatórios dos Estados-Membros referidos no nº 1 do *artigo 13º*, as melhores práticas para alcançar os objectivos referidos no nº 1.

4. **Os Estados-Membros e as respectivas autoridades de ordenamento regional e local devem integrar nos seus planos de ordenamento as seguintes obrigações:**
 - a) **apreciação da margem de desenvolvimento de redes de aquecimento urbano, tendo em vista explorar a produção de calor útil das unidades de cogeração novas e existentes;**
 - b) **avaliação da viabilidade técnica e económica da cogeração e da cogeração associada ao aquecimento urbano.**

5. **Todas as propostas de ordenamento apreciadas pelas autoridades competentes devem:**
 - a) **atestar a realização de uma análise económica e técnica;**
 - b) **apresentar argumentos em apoio de toda e qualquer decisão quanto à integração ou não da cogeração no âmbito de aplicação da proposta e quanto à percentagem de utilização da cogeração para fazer face à procura de calor útil.**

Artigo 13º

Relatórios dos Estados-Membros

1. Os Estados-Membros publicarão, no prazo de **dezoito meses** a contar da entrada em vigor da presente directiva, um relatório contendo os seguintes **elementos**:
 - a) **a** análise do potencial nacional de cogeração de elevada eficiência referida no nº 1 do *artigo 8º*;
 - b) a análise dos entraves que possam impedir a realização do potencial nacional de cogeração referidos no nº 4 do *artigo 8º*;
 - c) o exame das medidas adoptadas para facilitar o acesso à rede de electricidade produzida por cogeração e, entre outras medidas, a viabilidade de introduzir uma medição bidireccional para as unidades de cogeração instaladas em edifícios residenciais.
 - d) avaliação do quadro legislativo e regulamentar referido nos nºs 1 e 2 do *artigo 12º*;

2. Os Estados-Membros publicarão, no prazo de **dezoito meses** a contar da entrada em vigor da presente directiva e, seguidamente, de **dois em dois** anos, um relatório sobre os progressos realizados para aumentar a parte da cogeração de elevada eficiência referidos no nº 6 do *artigo 8º*.

3. Os Estados-Membros transmitirão anualmente à Comissão estatísticas sobre a produção nacional de electricidade e calor por cogeração, em conformidade com a metodologia prevista no Anexo II. Transmitirão também estatísticas anuais sobre as capacidades de cogeração e os combustíveis utilizados na cogeração.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Artigo 14^a

Relatórios da Comissão

Com base **nas disposições anteriores**, a Comissão examinará a aplicação da presente directiva e apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, *no prazo de quatro anos a contar da entrada em vigor da presente directiva e, seguidamente, de seis em seis anos*, um relatório sobre a aplicação da presente directiva.

Este relatório deve, *nomeadamente*:

- a) **ter** em conta os progressos na realização dos potenciais nacionais de cogeração de elevada eficiência referidos no *artigo 8^o*;
- b) avaliar em que medida as regras e procedimentos que definem as condições-quadro para a cogeração no mercado interno da energia assentam em critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios e que tenham devidamente em conta os benefícios da cogeração;
- c) examinar as experiências adquiridas com a aplicação e coexistência de vários mecanismos de apoio;
- d) rever os valores de referência para a produção separada à luz das actuais tecnologias.

A Comissão poderá apresentar, juntamente com o relatório, outras propostas ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Artigo 15^a

Transposição

Os Estados-membros adoptarão as disposições *legais*, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva *no prazo de dois anos a contar da sua entrada em vigor*. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-Membros adoptarem essas disposições, estas *deverão* incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência na publicação oficial. As *formas* dessa referência serão adoptadas pelos Estados-Membros.

Artigo 16^a

Comité

1. A Comissão será assistida por um comité denominado «Comité de Cogeração», o qual será constituído por representantes dos Estados-Membros e presidido por um representante da Comissão.

2. Sempre que for feita referência ao presente número, aplicar-se-á o procedimento de regulamentação a que se refere o artigo 5^o da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ⁽¹⁾, tendo em conta os artigos 7^o e 8^o da mesma.

3. O comité aprovará o seu regulamento interno.

⁽¹⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23 (Rectificação: JO L 269 de 19.10.1999, p. 45).

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Artigo 17^o

Entrada em vigor

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia que *subsequente* à sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 18^o

Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO I

Tecnologias de cogeração abrangidas pela directiva

- a) Turbinas de gás de ciclo combinado com recuperação de calor
- b) Turbinas a vapor de contrapressão
- c) Turbinas de extracção de vapor de condensação, **com excepção das turbinas nucleares**
- d) Turbinas de gás com recuperação de calor
- e) Motores de combustão interna
- f) Microturbinas
- g) Motores Stirling
- h) Células de combustível
- i) Motores a vapor
- j) Ciclos orgânicos de Rankine
- k) Ciclos de trigeracção com produção de frio industrial ou para climatização**
- l) Qualquer outro tipo de tecnologia **não nuclear** ou combinação de tecnologias, **exceptuando as nucleares**, que corresponda às definições do artigo 3^o.

ANEXO II

Definição de electricidade cogerada

Os valores utilizados para o cálculo da electricidade cogerada serão determinados com base no funcionamento esperado ou efectivo da unidade em condições **realistas**.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

A electricidade cogerada e a electricidade não produzida num processo de cogeração serão calculadas separadamente.

Será utilizada a seguinte fórmula:

$$A_{\text{Bne-CHP}} = Q_{\text{Bne-CHP}} \cdot \sigma_A$$

na qual

$A_{\text{Bne-CHP}}$ é a **produção líquida** de electricidade cogerada

σ_A é o **rácio electricidade/calor referente ao trabalho e**

$Q_{\text{Bne-CHP}}$ é a produção líquida de calor num processo de cogeração (definida como produção total de calor, deduzindo o calor produzido **separadamente, por exemplo**, em caldeiras separadas, **em caldeiras para cobertura de pontas de consumo, em centrais térmicas ou como extracção de vapor**).

Para a determinação para fins estatísticos da electricidade cogerada, podem ser utilizados os seguintes valores implícitos, desde que o rácio efectivo electricidade/calor não seja conhecido ou não possa ser calculado segundo o método constante do presente anexo:

Tipo de unidade	Rácio implícito electricidade/calor, σ	
	Aquecimento urbano	Industrial
Turbinas de gás de ciclo combinado	0,95	0,75
Turbinas a vapor de contrapressão	0,45	0,30
Turbinas de extracção de vapor de condensação	0,45	0,30
Turbinas de gás com recuperação de calor	0,55	0,40
Motores de combustão interna	0,75	0,60

Desde que notifiquem previamente a Comissão, os Estados-Membros podem utilizar outros valores implícitos para os rácios electricidade/calor em lugar dos indicados no presente anexo. Esses outros valores serão publicados pelos Estados-Membros.

Para a determinação da electricidade cogerada, para outros fins que requeiram um cálculo mais rigoroso, a fim de garantir os requisitos de qualidade no processo de cogeração, por exemplo a emissão de garantias de origem nos termos do artigo 4º e a promoção das tecnologias de cogeração, será utilizado o método previsto no presente anexo para calcular o rácio electricidade/calor referente ao trabalho e a produção líquida de electricidade cogerada.

Se uma parte do conteúdo energético do combustível utilizado no processo de cogeração for objecto de regeneração nos produtos químicos e reciclada, esta parte pode ser subtraída do consumo de combustível antes de se efectuar o cálculo da eficiência global.

A metodologia acima referida para o cálculo separado da electricidade cogerada da electricidade não produzida por cogeração em unidades de cogeração com uma eficiência global anual inferior a 80 % será avaliada por um grupo de trabalho do Comité Europeu de Normalização (CEN), com o apoio da Comissão. Se for caso disso, este grupo de trabalho estabelecerá, tempestivamente e antes da adopção da presente directiva, um novo método harmonizado de cálculo que confirme, complete ou substitua o método acima referido.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

ANEXO III

Método de cálculo para a determinação da electricidade cogorada

O método de cálculo para a determinação da electricidade cogorada baseia-se num rácio de utilização não inferior a 80 %.

1. *Quantificação da electricidade cogorada*

Passa a descrever-se o processo fundamental de determinação do rácio electricidade/calor referente ao trabalho e da produção líquida de electricidade.

— *Medição contínua da produção líquida de electricidade (A_{Bne}), da produção líquida de calor (Q_{Bne}) e do poder calorífico do combustível (W_{Br})*

— *Separação do processo de cogeração da geração não combinada de calor:*

$$W = W_{Br} - W_{th} \text{ e } Q_{Bne-CHP} = Q_{Bne} - Q_{Bne-th}$$

— *Determinação do rácio de utilização do combustível:*

$$= (A_{Bne} + Q_{Bne-CHP}) / W.$$

As fracções estranhas ao processo de cogeração devem ser eliminadas das variáveis operacionais:

— *Se o rácio de utilização do combustível for igual ou superior ao rácio de utilização potencial da cogeração:*

$$\zeta_{CHP}^* = 0,80$$

$$\zeta \geq \zeta_{CHP}^*$$

$$\zeta \geq 0,80$$

$$A_{Bne-CHP} = A_{Bne}$$

— *Se o rácio de utilização do combustível for inferior ao rácio de utilização potencial da cogeração:*

$$\zeta < \zeta_{CHP}$$

$$\zeta < 0,80$$

$$> A_{Bne-CHP} < A_{Bne}$$

o rácio electricidade/calor referente ao trabalho (σ_A) deve ser determinado através do balanço energético.

— *Instalações sem perdas de electricidade:*

$$A_{Bne-CHP} = \frac{(\zeta - \zeta_{el})}{0,80 - \zeta} \cdot A_{Bne}$$

$$\zeta_{el} = \frac{A_{Bne}}{W}$$

$$\sigma_A = \frac{A_{Bne-CHP}}{Q_{Bne-CHP}}$$

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

— *Instalações com perdas de electricidade:*

$$A_{\text{Bne-CHP}} = W \cdot \zeta_{\text{el-Cond}} \frac{(\zeta - \zeta_{\text{el-Cond}})}{(0,80 - \zeta_{\text{el-Cond}})} - (W \cdot \zeta_{\text{el-Cond}} - A_{\text{Bne}})$$

$$\sigma_A = \frac{A_{\text{Bne-CHP}}}{Q_{\text{Bne-CHP}}}$$

Determinação de $\zeta_{\text{el-Cond}}$:

$\zeta_{\text{el-Cond}}$: este rácio pode ser determinado com suficiente rigor a partir de parâmetros específicos da instalação em causa para um determinado período de referência, através do seguinte processo de aproximação:

Em primeiro lugar, deverá ser determinada a curva de carga parcial, tanto quanto possível relativa à totalidade dos níveis de carga da instalação (p. ex., 40 %, 60 %, 80 % e 100 % da eficiência térmica do combustível). Os dados necessários à determinação desta curva (pelo menos quatro pontos entre as cargas técnicas mínima e máxima) deverão ser determinados a partir de:

- medições de aceitação,
- ensaios directos ou registos de funcionamento, ou
- cálculo aritmético do balanço térmico.

Para cada um destes procedimentos, consideram-se os seguintes valores para as condições exteriores: temperatura exterior 10°C, humidade do ar 60 %, pressão atmosférica 1013 mb, temperatura das águas fluviais e ou marítimas 10°C. Em casos fundamentados, poderão ser utilizados outros valores.

Em condições ideais (medições de aceitação históricas ou cálculos termodinâmicos), os valores de eficiência podem ser demasiado elevados. Neste caso, convém reduzir, num máximo de 0,5 pontos percentuais, alguns dos valores da eficiência de condensação (p. ex., efeitos do envelhecimento, poluição de superfícies térmicas), devendo o factor de redução ser justificado.

Uma vez determinados os pontos da curva de carga parcial, há que criar para os mesmos uma função de regressão adequada (normalmente, uma função de polinómio de segundo grau). Em caso de falta de valores, estes podem ser obtidos por extrapolação através da função de regressão. As constantes devem ser indicadas com um mínimo de cinco casas decimais.

Com base no poder calorífico do combustível no período de referência (W), no período de referência (t_B) da instalação CHP (\leq período de referência) e na eficiência térmica nominal do combustível (P_{Br}), é, em primeiro lugar, calculado um rácio médio poder calorífico do combustível/carga (m):

$$m = \frac{W}{P_{Br} \cdot t_B}$$

A este rácio médio poder calorífico do combustível/carga é atribuído, através da função de regressão, uma eficiência de carga parcial. Esta eficiência de carga parcial corresponde, por aproximação, ao rácio de utilização da electricidade produzida por condensação $\zeta_{\text{el-Cond}}$, obtido sem extracção simultânea de calor.

2. Definições

Definições necessárias à aplicação do método de cálculo para a determinação da electricidade cogera.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

2.1. Calor (Q)

Produção líquida de calor (Q_{Bne}), o calor útil, medido num período de referência, gerado por uma instalação de produção de calor distribuído através de um transportador de calor para uma rede ou um processo de produção. Compreende a entalpia da linha de fluxo menos a entalpia do fluxo de retorno e do meio adicional (p.e., água adicional).

Produção líquida de calor por cogeração ($Q_{Bne-CHP}$), a produção líquida de calor, medida num período de referência, de uma unidade de cogeração que é utilizada fora da unidade para aquecimento central, abastecimento de água quente ou produção de frio ou como calor industrial, deduzidas eventuais quantidades de calor provenientes da produção não combinada Q_{Bne-th} .

Produção não combinada de calor (Q_{Bne-th}) O calor é gerado em unidades de produção de calor, em caldeiras para cobertura de pontas de consumo ou através da extracção de vapor a partir do gerador de vapor de uma central eléctrica antes de qualquer utilização da energia numa turbina de vapor. No caso da produção de calor a partir de petróleo ou de carvão, o valor indicativo de referência da eficiência pode ser reduzido para 85 %. A utilização do calor de condensação dos gases de combustão participa igualmente na produção não combinada de calor, se os gases de combustão, como é o caso com as turbinas a gás, as turbinas de ciclo combinado e os motores de combustão interna, não tiver já produzido electricidade.

Calor de desperdício (Q_{Ab}), o calor que, no contexto da conversão de energia, é libertado para o ambiente no final do processo, sem ser utilizado.

Dispositivos de libertação de calor de desperdício são dispositivos/agregados, tais como:

- *Condensadores de calor de desperdício;*
- *Radiadores para óleo de lubrificação e água de arrefecimento;*
- *Refrigeradores de ar comprimido;*
- *Chaminés.*

Calor para consumo próprio (Q_{EigB-W}): Deve ser definido de modo idêntico ao da electricidade para consumo próprio.

2.2. Electricidade

Produção bruta de electricidade (A_{Bbr}) de uma unidade de produção, o trabalho eléctrico produzido num determinado período de referência medido nos bornes do gerador.

Produção líquida de electricidade (A_{Bne}) de uma central eléctrica, a electricidade líquida produzida menos a electricidade para consumo próprio (num determinado período de referência).

Consumo próprio de electricidade para fins operacionais (A_{EigB-S}), o trabalho eléctrico utilizado para o funcionamento da central CHP (incluindo o consumo de electricidade em instalações subsidiárias e auxiliares como, por exemplo, centrais de produção e tratamento de água, bombas de abastecimento de água, bombas de condensação ou abastecimento de ar, bombas de combustível e depuração de gases de combustão e fuligem). O consumo próprio durante o período de stand by fora do período de funcionamento, bem como o consumo próprio adicional de outras instalações e centrais (por exemplo, bombas de abastecimento urbano de calor, tratamento de produtos de depuração dos gases de combustão e, se existentes, transformadores monobloco), não é tido em conta para efeitos de cálculo do consumo próprio para fins operacionais.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Produção líquida de electricidade cogenerada ($A_{\text{Bne-CHP}}$), a electricidade líquida gerada num determinado período de referência que, numa instalação CHP, está em relação directa com o calor líquido cogenerado na mesma. Desde que não haja libertação de calor de desperdício ou que o rácio de utilização potencial da cogeração seja atingido, toda a electricidade líquida gerada na central CHP é considerada electricidade líquida cogenerada.

Electricidade líquida gerada por condensação ($A_{\text{Bne-Cond}}$), a electricidade líquida gerada num determinado período de referência quando o meio de trabalho numa turbina a vapor é arrefecido para a temperatura ambiente e a totalidade do gradiente de entalpia potencial é utilizada para produzir electricidade. A produção de electricidade por turbinas a gás, por centrais termoeléctricas movidas por motores de combustão interna e por células de combustível sem aproveitamento do calor gerado é considerada produção não combinada de electricidade e deve ser equiparada a produção de electricidade por condensação.

2.3. Poder calorífico do combustível

Poder calorífico do combustível (W_{Br}): A energia utilizada para a produção de electricidade e calor provém do poder calorífico do combustível (W_{Br}) e pode ser calculada com base na quantidade total de combustível utilizada no processo termodinâmico da instalação (incluindo a quantidade necessária ao arranque e paragem, bem como para caldeiras auxiliares), multiplicada pelo valor calorífico mais baixo (H_{u}). A energia libertada numa reacção química exotérmica deve ser equiparada ao poder calorífico do combustível. Se os consumos operacionais não forem cobertos pela própria instalação, deverá ser adoptado um equivalente combustível apropriado.

Poder calorífico do combustível CHP (W_{CHP}), a quota de poder calorífico de um combustível a atribuir numa instalação CHP à produção líquida combinada de electricidade e calor CHP.

Poder calorífico do segmento de condensação (W_{Cond}), a quota de poder calorífico utilizado numa central CHP para a produção líquida não combinada total de electricidade.

Poder calorífico do combustível utilizado para a produção não combinada de calor (W_{th}): é utilizado para a produção não combinada de calor em unidades de produção de calor e em caldeiras para cobertura de pontas de consumo e de reserva, ou é de atribuir ao vapor extraído dos geradores de vapor.

Poder calorífico ajustado do combustível (W): é definido pela fórmula: $W = W_{\text{CHP}} + W_{\text{Cond}}$ e resulta do balanço do combustível: $W = W_{\text{Br}} - W_{\text{th}}$. É necessário para determinar a proporção entre electricidade CHP e combustível.

2.4. Rácios

Os rácios seguintes subdividem-se em duas grandezas, a saber, potência total e trabalho.

Um rácio referente à potência total é calculado para um determinado período de medição de operação tão estacionário quanto possível (valor instantâneo, normalmente expresso como ponto de operação nominal).

Um rácio referente ao trabalho é calculado para um determinado período de referência (p. ex., quarto de hora, hora, dia, mês, ano ou período de aquecimento). O período de referência abrange todos os modos de operação, incluindo as fases de arranque, encerramento, stand by e carga parcial.

Eficiência (η) de um processo, a razão entre o total da energia útil produzida e a energia utilizada num modo de operação tão estacionário quanto possível num determinado período de referência.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Rácio de utilização (ζ) de um processo, a razão entre a energia útil total produzida e a energia utilizada num determinado período de referência. O rácio de utilização é usado independentemente do produto gerado, nomeadamente nos seguintes casos:

- produção de electricidade por condensação ($\zeta_{el-Cond}$),
- produção de electricidade em instalações CHP sem perdas de electricidade (ζ_{el}),
- produção simultânea de electricidade e calor no processo CHP (ζ_{CHP}) e
- produção combinada de electricidade e calor em unidades termoelectricas (ζ)

A par do rácio de utilização CHP (ζ_{CHP}), assume particular importância o rácio de utilização da electricidade produzida por condensação ($\zeta_{el-Cond}$) como base e processo de comparação para a CHP em instalações com perdas de electricidade.

Rácio de utilização potencial (ζ_{CHP^*}) de um processo: indica a parcela do poder calorífico do combustível utilizado no processo susceptível de ser convertida em energia útil. Uma vez que as perdas inevitáveis da conversão e de gases de combustão não permitem a utilização de 100 % do poder calorífico do combustível utilizado, a introdução do rácio de utilização potencial permite estabelecer uma norma susceptível de ser minimamente observada por um processo CHP qualificado. Este parâmetro é necessário, em particular, para as instalações CHP com perdas de electricidade.

Rácio electricidade/calor referente ao trabalho (σ_A): O rácio electricidade/calor referente ao trabalho de uma instalação CHP é a razão entre a produção líquida de electricidade cogorada durante um período de referência e a produção líquida de calor cogorado no mesmo período. Períodos de referência típicos são, por exemplo, o mês e o ano, mas também um período de aquecimento).

O valor do rácio electricidade/calor varia consoante o tipo de instalação e depende consideravelmente do produto térmico e da concepção do processo utilizado pela instalação CHP.

Valores típicos do rácio electricidade/calor referente ao trabalho para diversos tipos de instalações existentes:

WI-P:	0,2-0,3
BP, EBP, EC, UEC (Indústria):	0,3-0,5
BP, EBP, EC, UEC (Aquecimento urbano):	0,4-0,6
Turbina de gás — caldeira de recuperação	0,4-0,7
BHPS:	0,5-0,9
Turbinas de ciclo combinado:	0,7-1,2

ANEXO IV

Metodologia para a determinação da eficiência **do processo de** cogeração

Os valores utilizados para o cálculo da eficiência da cogeração e da poupança de energia primária serão determinados com base no funcionamento esperado ou efectivo da unidade em condições realistas.

a) Cogeração de elevada eficiência

Para efeitos da presente directiva, a cogeração de elevada eficiência deve satisfazer os seguintes critérios:

- a produção das novas unidades de cogeração deve permitir uma poupança de energia primária de pelo menos 10 % em comparação com os dados de referência para a produção separada de calor e electricidade;
- a produção das unidades de cogeração existentes deve permitir uma poupança de energia primária de pelo menos 5 % em comparação com os dados de referência para a produção separada de calor e electricidade;

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- a produção das unidades de cogeração que utilizam fontes de energia renováveis e das instalações de cogeração com uma capacidade instalada inferior a 1 MW_e, **microcentrais de cogeração**, que permitam uma poupança de energia primária compreendida entre 0-5 % pode ser considerada cogeração de elevada eficiência;
- os Estados-Membros podem estabelecer princípios segundo os quais a produção das unidades de cogeração abaixo dos limiares referidos no presente anexo pode ser considerada como preenchendo parcialmente os critérios de eficiência. Caso sejam aplicados esses princípios, serão desenvolvidas pelos Estados-Membros e comunicadas à Comissão metodologias adequadas para determinar a eficiência reduzida dessa produção, calculada na proporção da poupança reduzida de energia primária. Nesses casos, a eficiência reduzida da cogeração deve ser claramente indicada no certificado de origem.

b) Cálculo da poupança de energia primária

A poupança de energia primária permitida pela cogeração definida em conformidade com o Anexo II à presente directiva será calculada com base na seguinte fórmula:

$$PES = \left\{ 1 - \frac{Ref E\eta}{EEE} \right\} \times 100\%$$

$$EEE = \frac{E_{CHP}}{F - \frac{E_{CHP}}{Ref H\eta}}$$

Na qual:

F é o combustível consumido pela instalação em modo CHP

E_{CHP} é a energia eléctrica produzida pela instalação de cogeração em modo CHP

H_{CHP} é o calor útil produzido pela instalação de cogeração em modo CHP

PES é a poupança de energia primária

CHP H_η é a eficiência térmica da cogeração

Ref H_η é a eficiência térmica do valor de referência para a produção separada de calor

CHP E_η é a eficiência eléctrica da cogeração

Ref E_η é a eficiência eléctrica do valor de referência para a produção separada de electricidade

Desde que notifiquem previamente a Comissão, os Estados-Membros podem utilizar outras fórmulas que conduzam aos mesmos resultados para o cálculo da poupança de energia primária permitida pela cogeração. Caso sejam utilizadas outras fórmulas, estas devem ser publicadas pelos Estados-Membros.

No caso das unidades de cogeração ligadas à rede de distribuição de electricidade, os valores de referência previstos no quadro supra podem ser reduzidos de 5 a 10 %, a fim de ter em consideração as perdas evitadas à rede.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

c) Valores de referência da **eficiência**

No prazo de um ano a contar da entrada em vigor da presente directiva, a Comissão publicará, em conformidade com o artigo 6º (critérios de eficiência), um relatório de que constará a análise dos valores de referência harmonizados. Após a publicação dos valores de referência harmonizados no Jornal Oficial da União Europeia, o mais tardar dois anos após a entrada em vigor da presente directiva, esses valores deverão ser aplicados directamente pelos Estados-Membros, nos termos do presente Anexo.

Para definir os valores de referência da eficiência **durante o período transitório que antecede a publicação dos valores de referência harmonizados no Jornal Oficial da União Europeia**, aplicam-se os seguintes princípios:

1. Para as novas unidades de cogeração definidas no artigo 3º, a comparação com a nova produção separada de electricidade baseia-se no princípio da comparação de categorias semelhantes de combustível. Para uma nova produção separada de electricidade, podem ser utilizados os seguintes valores indicativos de referência da **eficiência**:

<i>Categoria</i> de combustível	Eficiência funcional
Gás natural	55 %
Carvão	42 %
Petróleo	42 %
Fontes de energia renováveis e resíduos	22-35 %

2. Para as novas unidades de cogeração definidas no artigo 3º, o valor indicativo de referência da eficiência da nova produção separada de calor será uma eficiência funcional de 90 %.

No caso da produção de calor a partir do petróleo ou do carvão, o valor indicativo de referência da eficiência *é* reduzido para 85 %. No caso da produção de calor a partir de fontes de energia renováveis ou resíduos, o valor de referência da eficiência *é* reduzido para 80 %. No caso do vapor a alta temperatura utilizado em processos industriais, os valores de referência para a produção separada de calor **são** reduzidos para 80 %.

3. Para as unidades de cogeração existentes definidas no artigo 3º, o valor de referência da eficiência para a produção separada de electricidade será baseado na eficiência funcional média da produção nacional de electricidade a partir de combustíveis fósseis. As trocas comerciais transfronteiras de electricidade com impacto nos valores de referência poderão eventualmente ser tomadas em consideração.
4. Para as unidades de cogeração existentes definidas no artigo 3º, o valor de referência da eficiência para a produção separada de calor será baseado na eficiência funcional média da combinação nacional para a produção de calor.
5. Desde que notifiquem previamente a Comissão, os Estados-Membros podem incluir outros aspectos nos critérios nacionais para determinar a eficiência da cogeração.
6. **Os Estados-Membros podem adoptar valores de referência que reconheçam a substituição do consumo de combustíveis fósseis em unidades de cogeração que utilizem:**
 - *calor de desperdício, incluindo a condensação a partir de processos de produção de energia;*
 - *combustíveis residuais, incluindo os resultantes de processos industriais;*
 - *combustíveis alternativos, incluindo biocombustíveis.*

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

ANEXO V

Critérios para a análise dos potenciais nacionais de cogeração de elevada eficiência

- a) A análise do potencial nacional de cogeração de elevada eficiência deve identificar a procura adequada de calor e/ou frio e, **no contexto da aplicação** da cogeração, **deve ter em conta**:
- O tipo de combustíveis que poderão ser utilizados para realizar os potenciais de cogeração, incluindo considerações específicas sobre o potencial de aumento da utilização das fontes de energia renováveis nos mercados nacionais do calor produzido por cogeração.
 - O tipo de tecnologias de cogeração, tal como enumeradas no Anexo I, que poderão ser utilizadas para realizar o potencial nacional.
 - O tipo de produção separada de calor e electricidade que a cogeração de elevada eficiência poderá vir a substituir.
 - Uma repartição do potencial entre modernização da capacidade existente e construção de novas capacidades.
- b) A análise deve incluir mecanismos adequados para avaliar a rentabilidade — em termos de poupança de energia primária — do aumento da parte da cogeração de elevada eficiência no cabaz energético nacional. A análise da rentabilidade deve também ter em conta os objectivos nacionais no contexto dos compromissos em matéria de alterações climáticas assumidos pela Comunidade nos termos do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas.
- c) A análise do potencial nacional de cogeração deve especificar os potenciais para 2012, 2015 e 2020 e incluir estimativas de custos adequadas para cada uma destas datas.

ANEXO VI

Critérios para definir os esquemas de apoio aos sistemas de elevada eficiência

Os Estados-Membros deverão ter em conta as seguintes considerações na definição dos esquemas de apoio:

1. *As centrais de cogeração prestam dois tipos de serviços: a) serviços de produção e aprovisionamento de electricidade; e b) serviços de eficiência energética que contribuem para os programas de poupança de energia primária e de qualidade ambiental.*
- a) *Serviços de produção e distribuição de electricidade, incluindo a segurança do respectivo aprovisionamento, o transporte e a distribuição aos clientes, assim como os benefícios advenientes da redução das perdas em redes de transporte e de distribuição:*
- Todos estes serviços devem ser remunerados de forma similar aos de qualquer outro sistema de produção e distribuição de electricidade ao mesmo nível de tensão. Os esquemas de apoio deverão ser concebidos para evitar discriminações, em termos de concorrência, nos mercados da electricidade.*
- b) *Contributo para os programas de poupança de energia primária e de qualidade ambiental:*
- Os esquemas de apoio devem ser definidos de forma a:*
- *Serem equivalentes e não discriminatórios relativamente a outros sistemas de produção e serem baseados nas poupanças efectivas de combustível fóssil e na diminuição de emissões de CO₂;*
 - *Promoverem e fomentarem a mais elevada eficiência e poupança energéticas ao longo do ciclo de vida útil da instalação, não se cingindo a certificá-la;*

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- *Serem proporcionais à poupança efectiva e aos benefícios obtidos por cada central de cogeração, com base na medição de parâmetros monitorizáveis;*
 - *Integrarem, se for caso disso, as disposições da presente directiva sobre a transacção de emissões.*
2. *A fim de promover os investimentos em novas centrais de cogeração, é necessário definir um quadro inteiramente justificado que dê segurança aos investidores durante um período suficientemente amplo (suficiente para recuperar o investimento).*
 3. *O quadro definido deverá prever as futuras adaptações ao desenvolvimento tecnológico, à evolução dos preços dos combustíveis e a possíveis mutações nos mercados da electricidade.*
 4. *Os esquemas de apoio económico devem ser definidos em função dos mesmos parâmetros mensuráveis que quantificam e monitorizam a poupança de energia primária, a fim de assegurar a promoção da poupança desta última.*

P5_TA(2003)0203

Seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves *I**

Resolução do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves (COM(2002) 521 — C5-0455/2002 — 2002/0234(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2002) 521)⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 2 do artigo 80º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0455/2002),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0129/2003),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 20 E de 28.1.2003, p. 193.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

P5_TC1-COD(2002)0234**Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 13 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº .../2003 relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 2 do artigo 80º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões ⁽³⁾,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado ⁽⁴⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) No quadro da política comum de transportes, é importante garantir um nível mínimo de seguro adequado à cobertura da responsabilidade das transportadoras aéreas envolvidas em acidentes, especialmente no que respeita a passageiros, bagagem, mercadorias, correio e terceiros.
- (2) No mercado comunitário da aviação, a distinção entre transporte aéreo nacional e internacional foi eliminada, sendo, por conseguinte, apropriado prever requisitos de seguro com os mesmos níveis mínimos e a mesma natureza para as transportadoras aéreas comunitárias.
- (3) É necessário adoptar acções comuns para assegurar que os níveis mínimos de seguro se apliquem igualmente a transportadoras aéreas de países terceiros de forma a assegurar condições equitativas de concorrência com as transportadoras aéreas comunitárias e a promover a protecção do consumidor.
- (4) Na sua comunicação de 10 de Outubro de 2001 relativa às consequências dos atentados nos Estados Unidos no sector do transporte aéreo ⁽⁵⁾, a Comissão anunciou a sua intenção de analisar os montantes e as condições de seguro exigidas para a emissão de licenças de exploração, com o objectivo de assegurar a aplicação de uma abordagem harmonizada. A Comissão declarou igualmente na sua comunicação sobre os seguros no sector do transporte aéreo na sequência dos atentados terroristas de 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos ⁽⁶⁾, adoptada em 2 de Julho de 2002, que iria continuar a acompanhar a evolução do mercado dos seguros da aviação no que se refere à revisão dos montantes e das condições de seguro exigidas para a emissão de licenças de exploração.
- (5) Pela Decisão 2001/539/CE do Conselho de 5 de Abril de 2001 ⁽⁷⁾, a Comunidade aprovou a Convenção de Montreal para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em 28 de Maio de 1999, que estabeleceu novas regras de alcance mundial relativas à responsabilidade em caso de acidente no transporte aéreo internacional de pessoas, bagagem e mercadorias. Tais regras substituem as estabelecidas na Convenção de Varsóvia de 1929 e nas suas posteriores alterações.

⁽¹⁾ JO C 20 E de 28.1.2003, p. 193.

⁽²⁾ JO C 95 de 23.4.2003, p. 16.

⁽³⁾ JO C

⁽⁴⁾ Posição do Parlamento Europeu de 13 de Maio de 2003.

⁽⁵⁾ COM(2001) 574.

⁽⁶⁾ COM(2002) 320.

⁽⁷⁾ JO L 194 de 18.7.2001, p. 38.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- (6) O artigo 50^o da Convenção de Montreal impõe às partes a obrigação de garantirem que as transportadoras aéreas dispõem de um seguro adequado para cobrir a responsabilidade estabelecida nos termos da mesma; a Convenção de Varsóvia de 1929 e suas subseqüentes alterações continuarão a vigorar simultaneamente *com a* Convenção de Montreal por um período indefinido de tempo; ambas as convenções prevêm a possibilidade de responsabilidade ilimitada.
- (7) O artigo 7^o do Regulamento (CEE) n^o 2407/92 *do Conselho*, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas ⁽¹⁾, impõe às transportadoras aéreas a subscrição de um seguro que cubra a responsabilidade em caso de acidente, em especial relativamente a passageiros, bagagem, mercadorias, correio e terceiros, sem, no entanto, especificar montantes mínimos nem condições de seguro.
- (8) Convém ter em conta que a Conferência Europeia da Aviação Civil adoptou, em 13 de Dezembro de 2000, uma resolução (ECAC/25-1) sobre os níveis mínimos da cobertura do seguro de responsabilidade civil pelos passageiros e perante terceiros.
- (9) É necessário definir requisitos mínimos de seguro *não discriminatórios* para cobrir os passageiros, a bagagem, as mercadorias, o correio e terceiros, aplicáveis às transportadoras comunitárias e outras que operem com destino ou partida de um aeroporto situado na Comunidade ou sobrevoem o território de um Estado-Membro.
- (10) É necessário impor às transportadoras aéreas a apresentação, mediante pedido, da prova de que respeitam sistematicamente os requisitos mínimos de seguro de responsabilidade previstos no presente regulamento. **O depósito da prova de seguro num Estado-Membro é suficiente para todos os Estados-Membros.**
- (11) Os requisitos mínimos de seguro deverão ser revistos após um período de tempo.
- (12) Os procedimentos de controlo *do cumprimento* dos requisitos mínimos de seguro deverão ser transparentes e *não discriminatórios* e não deverão entrar, de forma alguma, a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais.
- (13) As medidas necessárias à aplicação do presente regulamento relativas à adaptação dos requisitos mínimos de seguro são de âmbito geral e correspondem à adaptação *das suas* disposições específicas *não essenciais*, na acepção do disposto no artigo 2^o da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ⁽²⁾, *devendo portanto* ser adoptadas através do procedimento de regulamentação previsto no artigo 5^o da citada decisão.
- (14) A presente directiva é conforme com os princípios *da* subsidiariedade e *da* proporcionalidade *consagrados* no artigo 5^o do Tratado. A introdução de requisitos mínimos de seguro pode contribuir para a realização dos objectivos do mercado interno da aviação mediante a eliminação das distorções de concorrência. Por conseguinte, os objectivos podem ser melhor realizados pela Comunidade através da aplicação de regras harmonizadas. O presente regulamento limita-se ao mínimo exigido para alcançar esses objectivos, não excedendo o necessário para esse efeito,

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23 (rectificação: JO L 269 de 19.10.1999, p. 45).

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Objectivo

O objectivo do presente regulamento consiste em definir requisitos mínimos de seguro relativos ao seguro de passageiros, **ocupantes**, bagagem, correio, mercadorias e terceiros que as transportadoras aéreas e os operadores de aeronaves devem respeitar para serem autorizados a operar serviços no interior, com destino ou partida da Comunidade ou a sobrevoar o território dos Estados-Membros aos quais o Tratado se aplica.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento *aplica-se*:

- a) a todas as transportadoras aéreas que operam serviços com destino ou partida de um aeroporto situado na Comunidade **ou** que sobrevoam o território de um Estado-Membro em voos regulares ou *não regulares*;
- b) a todos os operadores de aeronaves que operam serviços de transporte de passageiros e sua bagagem, correio *ou* mercadorias, **com ou** sem remuneração ou locação, **independentemente de lhes ser exigida ou não uma licença de exploração**, com destino ou partida de um aeroporto situado na Comunidade ou que sobrevoam o território de um **Estado-Membro**.

As disposições do presente regulamento não se aplicam ao transporte aéreo de passageiros, correio *ou* mercadorias efectuado por aeronaves sem motor *ou* aeronaves ultraleves com **motor**. **Essas** operações são reguladas *pelas legislações nacionais relativas* aos requisitos mínimos de seguro em caso de acidente.

Artigo 3º

Definições

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Transportadora aérea», uma empresa de transporte aéreo titular de uma licença de exploração válida;
- b) «Transportadora aérea comunitária», uma transportadora aérea titular de uma licença de exploração válida concedida por um Estado-Membro em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2407/92;
- c) «Operador de aeronaves», uma pessoa singular residente num Estado-Membro ou uma pessoa colectiva estabelecida num Estado-Membro que utilize uma ou mais aeronaves em conformidade com a regulamentação aplicável nesse Estado-Membro, *nos termos do* Regulamento (CEE) nº 3922/91⁽¹⁾, ou uma pessoa singular residente fora do território comunitário ou uma pessoa colectiva estabelecida fora da Comunidade que utilize uma ou mais aeronaves em conformidade com a regulamentação do país de residência ou estabelecimento;
- d) «Passageiro», **qualquer pessoa, com exclusão dos membros da tripulação, transportada ou a transportar numa aeronave com o consentimento da transportadora;**

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (JO L 373 de 31.12.1991, p. 4).

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- e) «Seguradora», uma empresa que tenha recebido uma autorização administrativa, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Directiva 73/239/CEE⁽¹⁾, ou uma empresa de um país terceiro que, se tivesse a sua sede social na Comunidade, seria obrigada a solicitar uma autorização em conformidade com o disposto no artigo 6º da Directiva 73/239/CEE ou no artigo 6º da Directiva 79/267/CEE⁽²⁾;
- f) «Seguro», a apólice que estabelece as condições nas quais a seguradora aceita indemnizar o segurado por todas as perdas cobertas até ao limite de responsabilidade por todos os perigos segurados, no que se refere a incidentes ocorridos durante o período coberto pela apólice. Entende-se igualmente por seguro, a apólice em que os perigos segurados são actos de guerra, terrorismo, desvio de aeronaves, actos de sabotagem, apreensão ilegal de aeronaves e comoções civis ou distúrbios laborais;
- g) «Estabelecimento principal da seguradora», o local onde se encontra estabelecida a sede da seguradora ou, alternativamente, o local a partir do qual é gerida diariamente a maior parte das operações da empresa;
- h) «Incidente», a ocorrência, ou sucessão de ocorrências com a mesma origem, pela qual uma aeronave provoca danos a passageiros, bagagem, mercadorias, correio ou terceiros, na superfície ou no ar. Quando um incidente consiste numa sucessão de ocorrências, considera-se que teve lugar na data da primeira de tais ocorrências. Consideram-se abrangidos pela presente definição os danos acidentais causados a passageiros, bagagem, mercadorias, correio ou terceiros, na superfície ou no ar e os danos resultantes de actos de guerra, terrorismo, desvio de aeronaves, sabotagem, apreensão ilegal de aeronaves e comoções civis ou distúrbios laborais;
- i) «Voo», **o intervalo de tempo transcorrido e, eventualmente, o trajecto percorrido desde o embarque ou a entrada do passageiro, da bagagem ou das mercadorias na aeronave até à sua saída ou desembarque da aeronave;**
- j) «Serviço aéreo», um voo ou uma sucessão de voos que assegure o transporte de passageiros, mercadorias ou correio, independentemente de remuneração e/ou locação;
- k) «Período de programação de horários», tanto a estação de Verão como a de Inverno, tal como constam dos horários das transportadoras aéreas;
- l) «DSE», os direitos de saque especiais, tal como definidos pelo Fundo Monetário Internacional em 1969, como um activo de reserva internacional, em complemento dos activos de reserva dos seus membros (reservas oficiais de ouro, divisas e posições de reserva no FMI)⁽³⁾;
- m) «MTOW», o peso máximo à descolagem («Maximum Take Off Weight») que corresponde a um valor certificado específico a cada tipo de aeronaves, tal como consta do certificado de aeronavegabilidade da mesma.

Artigo 4º

Princípios do seguro

As transportadoras aéreas comunitárias registadas na Comunidade e os operadores de aeronaves que operam aeronaves registadas na Comunidade, bem como outras transportadoras aéreas e operadores de aeronaves que operam serviços aéreos com destino à Comunidade ou que sobrevoam território comunitário devem dispor de um seguro que cubra a sua responsabilidade por danos causados no território de um Estado-Membro pelos quais exista um direito a indemnização.

⁽¹⁾ Primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1973, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade de seguro directo não vida e ao seu exercício (Ed. Esp., Cap. 6, Fasc. 1, p. 143), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 35 de 11.2.2003, p. 1).

⁽²⁾ Primeira Directiva 79/267/CEE do Conselho, de 5 de Março de 1979, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade de seguro directo de vida e ao seu exercício (Ed. Esp., Cap. 6, Fasc. 2, p. 62), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/87/CE.

⁽³⁾ Os DSE são fixados diariamente pelo Fundo Monetário Internacional. Em 5 de Setembro de 2002, a taxa de conversão fixada foi: DSE/Euro — 0,747385 — Euro/DSE — 1,338000.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Artigo 5º

Cumprimento do presente regulamento

1. O contrato de seguro deve ser celebrado por uma seguradora autorizada para o efeito nos termos do direito comunitário ou da legislação:

- do país que concedeu uma licença de exploração à transportadora aérea em causa, ou
- do país no qual a aeronave se encontra registada, ou
- do país de residência ou do estabelecimento principal da seguradora.

O disposto no presente número não afecta o direito de os Estados-Membros definirem as condições prudenciais nas quais uma seguradora não autorizada nos termos do artigo 6º da Directiva 73/239/CEE pode exercer actividades no seu território.

2. As transportadoras aéreas e os operadores de aeronaves registados num país terceiro **podem** apresentar, como alternativa aos requisitos de seguro mencionados no nº 1, uma das seguintes garantias:

- um depósito em *numerário numa conta* junto de um depositário no país que *tiver concedido* uma licença de exploração válida à transportadora aérea em causa ou *emitido* o certificado de operador aéreo de que é titular o operador de *aeronaves* em causa;
- **uma prova de estar abrangido por uma garantia estatal em vigor;**
- uma garantia emitida por um banco autorizado para o efeito pelo país no qual a aeronave se encontre registada **ou pelo país que tiver concedido uma licença de exploração válida à transportadora aérea em causa ou emitido o certificado de operador aéreo de que é titular o operador de aeronaves em causa** e cuja responsabilidade financeira tenha sido verificada por esse país;
- **um certificado de seguro emitido por uma seguradora autorizada a exercer a actividade na Comunidade em conformidade com o artigo 6º da Directiva 73/239/CEE.**

3. As transportadoras aéreas e os operadores de aeronaves devem depositar um certificado de seguro emitido em conformidade com o disposto no nº 1 ou uma das garantias previstas no nº 2 junto das autoridades competentes *do ou dos Estados-Membros* em causa **antes do** início de cada período de programação de horários. **O depósito da prova de seguro num Estado-Membro é suficiente para todos os Estados-Membros.**

Para efeitos *da* aplicação do disposto no presente número, entende-se por Estado-Membro em causa o Estado-Membro que concede uma licença de exploração a uma transportadora aérea *ou* no qual se encontra registada uma aeronave *ou* o Estado-Membro responsável pelo aeroporto de destino ou partida de um serviço de transporte aéreo.

Os Estados-Membros sobrevoados *devem* igualmente exigir às transportadoras aéreas e aos operadores de aeronaves a apresentação de prova de subscrição do seguro, em conformidade com o disposto no presente regulamento.

4. Quando um serviço aéreo consistir numa sucessão de voos, todas as transportadoras aéreas ou operadores de aeronaves em causa devem respeitar os requisitos previstos no presente regulamento.

5. Quando o seguro ou a garantia expirarem no decurso de um voo, as transportadoras aéreas devem garantir **antes do início do voo** a sua vigência até à aterragem seguinte em segurança da aeronave especificada no plano de voo.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Artigo 6º

Responsabilidade por passageiros, bagagem, correio e mercadorias

1. Quando *efectuem* serviços de transporte aéreo de passageiros, todas as transportadoras aéreas devem dispor de um seguro que cubra a sua responsabilidade pela morte, ferimentos ou outras lesões corporais dos passageiros, no montante mínimo de 250 000 DSE por passageiro. Consideram-se igualmente cobertos por tal seguro os danos incorridos em caso de destruição, perda ou avaria de bagagem controlada de um passageiro, na condição de o evento causador do dano ocorrer no período durante o qual a bagagem controlada se *encontre* à guarda da transportadora, seus funcionários ou agentes.

A presente disposição aplica-se, *com as necessárias adaptações*, aos operadores de aeronaves.

2. No caso de aeronaves exploradas ao abrigo de contratos de locação a curto prazo, **do máximo de um ano**, com ou sem tripulação, os requisitos mínimos de seguro devem ser respeitados pela transportadora aérea que *opere* efectivamente o voo.

3. Quando *efectuem* serviços de transporte aéreo de mercadorias, as transportadoras aéreas e os operadores de aeronaves devem dispor de um seguro que cubra a sua responsabilidade pelos danos incorridos em caso de destruição, perda ou avaria da mercadoria transportada, no montante mínimo de 17 DSE por quilograma, se o evento causador do dano ocorrer durante o voo.

4. Os Estados-Membros devem estabelecer os requisitos mínimos de seguro em valor para o transporte de correio pelas transportadoras aéreas ou operadores de aeronaves sem discriminação em razão da nacionalidade ou identidade da transportadora ou operador.

5. Os valores referidos no presente artigo podem ser modificados, conforme adequado, nomeadamente quando as alterações do direito internacional justificarem a necessidade de tal modificação, em conformidade com o procedimento estabelecido no nº 2 do artigo 9º.

Artigo 7º

Responsabilidade civil perante terceiros

1. O seguro de responsabilidade civil perante terceiros cobre todos os danos causados a terceiros por uma aeronave em voo ou em terra ou por uma pessoa ou objecto que dela caia, no que se refere a cada aeronave e a cada incidente, na condição de o dano resultar directamente do incidente que o causou e se:

- a) for da responsabilidade da transportadora aérea ou do operador aéreo em causa, de acordo com a legislação nacional do Estado-Membro no qual o incidente *ocorrer*, ou
- b) for causado por acto de guerra, desvio de aeronave, sabotagem, acto de terrorismo, comoções civis ou distúrbios sociais praticados com o objectivo de perturbar a operação da aeronave e resultar de negligência ou *acto* ou omissão dolosos da transportadora aérea, seus funcionários ou agentes ou do operador da aeronave.

A presente disposição aplica-se, *com as necessárias adaptações*, a operadores de aeronaves, caso estas estejam registadas na Comunidade.

2. Todas as transportadoras aéreas devem dispor de um seguro contra os danos causados a terceiros em caso de acidente, acto de guerra e acto de terrorismo. Considera-se que os requisitos mínimos de seguro cobrem as seguintes categorias de aeronaves:

Categoria 1: *aeronave com um MTOW < 2 000 kg 1,5 milhões DSE*

Categoria 2: *aeronave com um MTOW < 6 000 kg 4,5 milhões DSE*

Categoria 3: *aeronave com um MTOW < 14 000 kg 9 milhões DSE*

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

Categoria 4: aeronave com um MTOW < 25 000 kg **12 milhões DSE**

Categoria 5: aeronave com um MTOW < 50 000 kg **25 milhões DSE**

Categoria 6: aeronave com um MTOW < 100 000 kg **50 milhões DSE**

Categoria 7: aeronave com um MTOW < 200 000 kg **90 milhões DSE**

Categoria 8: aeronave com um MTOW > 200 000 kg **250 milhões DSE**

A presente disposição aplica-se, *com as necessárias adaptações*, a operadores de aeronaves, caso estas estejam registadas na Comunidade.

3. As transportadoras aéreas que *operem* voos com destino ou partida de um aeroporto situado no território de um Estado-Membro ou que *sobrevoem* o território de um Estado-Membro devem apresentar prova de que *cumprem* sistematicamente os requisitos mínimos de seguro referidos no nº 2.

A presente disposição aplica-se, *com as necessárias adaptações*, a todos os operadores de aeronaves.

4. No caso de aeronaves exploradas ao abrigo de contratos de locação a curto prazo, **do máximo de um ano**, com ou sem tripulação, os requisitos mínimos de seguro devem ser *cumpridos* pela transportadora aérea **titular da licença de exploração**.

5. Os valores referidos no presente artigo podem ser modificados, conforme adequado, nomeadamente quando as alterações do direito internacional justificarem a necessidade de tal modificação, em conformidade com o procedimento estabelecido no nº 2 do artigo 9º.

6. Para os efeitos da alínea b) do nº 1, os valores mencionados no nº 2 devem ser limitados, em termos agregados, aos montantes disponíveis em qualquer momento no mercado de seguros comerciais.

Artigo 8º

Execução

1. Os Estados-Membros realizarão inspeções regulares **e, eventualmente, inspeções sem aviso prévio** para aferir do cumprimento do disposto no presente regulamento pelas transportadoras aéreas que utilizam aeroportos no seu território ou pelas transportadoras aéreas comunitárias titulares de uma licença de exploração por eles emitida ou pelos operadores de aeronaves titulares de um certificado de operador de aeronaves por eles emitido nos termos do Regulamento (CEE) nº 2407/92.

A presente disposição aplica-se, *com as necessárias adaptações*, aos operadores de aeronaves, independentemente do local onde a aeronave se encontra registada.

2. Se, **apesar da apresentação de um certificado de seguro, existirem dúvidas quanto à cobertura eficaz do seguro**, os Estados-Membros em causa podem solicitar à transportadora aérea, ao operador da aeronave ou à seguradora em causa a apresentação de provas suplementares.

3. Quando os Estados-Membros em causa considerarem que as condições estabelecidas no presente regulamento não *estão cumpridas*, recusarão o acesso da transportadora aérea ou do operador de aeronaves **de um país terceiro** a rotas com destino ou no interior da Comunidade ou o direito de sobrevoar o seu território. **Se a cobertura de seguro prevista não for mantida, a licença de exploração ou o certificado de operador aéreo serão retirados às transportadoras aéreas da Comunidade ou aos operadores de aeronaves registados na Comunidade.**

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

4. Quando os Estados-Membros em causa considerarem que as condições estabelecidas no presente regulamento não *estão cumpridas antes ou* após a aterragem de uma aeronave num aeroporto situado no seu território, não autorizarão a descolagem da aeronave antes de a transportadora aérea ou o operador da aeronave em causa apresentarem um certificado de seguro válido nos termos do presente regulamento.

Artigo 9º

Comitologia

1. A Comissão será assistida pelo comité instituído no artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2408/92, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias⁽¹⁾.
2. Sempre que se remeta para o presente número aplicar-se-á o artigo 5º da Decisão 1999/468/CE, tendo em conta o disposto nos artigos 7º e 8º da mesma.
3. O prazo referido no nº 6 do artigo 5º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.
4. A Comissão pode ainda consultar o comité referido no presente artigo sobre quaisquer questões respeitantes à aplicação do presente regulamento.

Artigo 10º

Relatório e cooperação

1. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do presente regulamento no prazo de três anos a contar da sua entrada em vigor. O relatório deverá referir-se, em especial, à aplicação dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º.
2. Os Estados-Membros deverão fornecer, mediante pedido, informações à Comissão sobre a aplicação do presente regulamento.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992, p. 8.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

P5_TA(2003)0204

Competências de execução atribuídas à Comissão *

Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/468/CE do Conselho que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (COM(2002) 719 — C5-0002/2003 — 2002/0298(CNS))

A proposta foi aprovada com as seguintes alterações ⁽¹⁾:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1

Considerando 1 a (novo)

(1 a) A Convenção está actualmente a apreciar uma proposta nos termos da qual os actos de execução da União podem ser sujeitos a mecanismos de controlo consonantes com os princípios e normas estabelecidos previamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, em conformidade com o procedimento legislativo. Consequentemente, a presente decisão prevê um regime transitório aplicável enquanto não for adoptado um novo artigo do Tratado que preveja, expressamente, a igualdade de direitos do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a actos de execução.

Alteração 2

Considerando 2

(2) A evolução actual da regulamentação comunitária mostra que os actos legislativos requerem cada vez com maior frequência a aprovação de medidas complementares cujos princípios e pormenores técnicos devem ser estabelecidos com base em análises e pareceres pertinentes e dentro de prazos adequados. Na medida em que esta evolução conduz a uma maior delegação de competências na Comissão por parte do legislador, este deve **poder pronunciar-se** sobre as medidas que a Comissão prevê aprovar.

(2) A evolução actual da regulamentação comunitária mostra que os actos legislativos requerem cada vez com maior frequência a aprovação de medidas complementares cujos princípios e pormenores técnicos devem ser estabelecidos com base em análises e pareceres pertinentes e dentro de prazos adequados. Na medida em que esta evolução conduz a uma maior delegação de competências na Comissão por parte do legislador, este deve **dispor de informações completas** sobre as medidas que a Comissão prevê aprovar **e ter o direito de se pronunciar sobre as mesmas.**

Alteração 3

Considerando 6

(6) Nestes casos, o procedimento de regulamentação deve permitir à Comissão assumir plenamente a sua responsabilidade pela aprovação das medidas de execução, depois de ter solicitado o parecer do comité de representantes dos Estados-Membros, permitindo igualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho controlar o exercício da função executiva. Por conse-

(6) Nestes casos, o procedimento de regulamentação deve permitir à Comissão assumir plenamente a sua responsabilidade pela aprovação das medidas de execução, depois de ter solicitado o parecer do comité de representantes dos Estados-Membros, permitindo igualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho controlar o exercício da função executiva. Por conse-

⁽¹⁾ Após a votação das alterações, a questão foi devolvida à comissão competente, nos termos do nº 2 do artigo 69º do Regimento (A5-0128/2003).

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

guinte, em caso de desacordo entre a Comissão e o legislador, a Comissão deve poder, conforme o caso, apresentar uma proposta nos termos do artigo 251º do Tratado, ou aprovar o seu projecto de medidas **inicial, eventualmente** alterado.

guinte, em caso de desacordo entre a Comissão e o legislador, a Comissão deve poder, conforme o caso, apresentar uma proposta **legislativa** nos termos do artigo 251º do Tratado, ou aprovar o seu projecto de medidas alterado **tendo em conta as objecções formuladas pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho, ou retirar o seu projecto de medidas.**

Alteração 4

Considerando 9 a (novo)

(9 a) A aplicação da presente decisão não prejudica os compromissos assumidos pela Comissão no domínio da legislação relativa aos serviços financeiros, nomeadamente a declaração solene proferida pela Comissão perante o Parlamento Europeu em 5 de Fevereiro de 2002 e a carta de 2 de Outubro de 2001 endereçada pelo Comissário responsável pelo mercado interno à presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu.

Alteração 5

Artigo 1, Ponto 1 a (novo)
Artigo 3, nº 2 (Decisão 1999/468/CE)

1 a. O nº 2 do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

«2. O representante da Comissão apresenta ao comité e transmite ao Parlamento Europeu um projecto das medidas a tomar. O comité dá parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão, se necessário procedendo a uma votação.»

Alteração 6

Artigo 1, Ponto 1 b (novo)
Artigo 3, nº 4 a (novo) (Decisão 1999/468/CE)

1 b. É aditado ao artigo 3º o seguinte nº 4 a:

«4 a. Se o Parlamento Europeu considerar que um projecto apresentado pela Comissão ao abrigo de um acto de base adoptado nos termos do artigo 251º do Tratado excede as competências de execução previstas nesse acto, informará a Comissão da sua posição. A Comissão pode apresentar um novo projecto de medidas ao comité, dar seguimento ao procedimento ou apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta com base no Tratado. A Comissão informará o Parlamento Europeu e o comité da medida que decida tomar e das razões que justificam essa decisão.»

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 7

Artigo 1, Ponto 2

Artigo 4, nº 3 (Decisão 1999/468/CE)

2. No nº 3 do artigo 4º é suprimida a expressão «sem prejuízo do artigo 8º».

2. No nº 3 do artigo 4º **e no nº 3 do artigo 5º** é suprimida a expressão «sem prejuízo do artigo 8º».

Alteração 8

Artigo 1, Ponto 3 a (novo)

Artigo 5, nº 6, parágrafo 1 (Decisão 1999/468/CE)

3 a. O primeiro parágrafo do nº 6 do artigo 5º passa a ter a seguinte redacção:

«6. O Conselho pode deliberar por maioria qualificada sobre a proposta, num prazo a fixar em cada acto de base mas que nunca pode ser superior a três meses a contar da data em que o assunto lhe foi submetido.»

Alteração 10

Artigo 1, Ponto 4

Artigo 5-A, nº 5 (Decisão 1999/468/CE)

5. Se o Parlamento Europeu, por maioria absoluta dos seus membros, ou o Conselho, pela maioria prevista no nº 2 do artigo 205º do Tratado, formularem objecções ao projecto final da Comissão no prazo de um mês, eventualmente prorrogado por mais um mês, a contar da sua transmissão, a Comissão poderá retirar o seu projecto e apresentar uma proposta de acto nos termos do artigo 251º do Tratado, ou aprovar a medida proposta, alterando **eventualmente** o seu projecto para ter em conta as objecções formuladas.

5. Se o Parlamento Europeu, por maioria absoluta dos seus membros, ou o Conselho, pela maioria prevista no nº 2 do artigo 205º do Tratado, formularem objecções ao projecto final da Comissão no prazo de um mês, eventualmente prorrogado por mais um mês, a contar da sua transmissão, a Comissão poderá retirar o seu projecto e apresentar uma proposta de acto nos termos do artigo 251º do Tratado, ou aprovar a medida proposta, alterando o seu projecto para ter em conta as objecções formuladas, **ou retirar definitivamente o seu projecto.**

Alteração 11

Artigo 1, Ponto 4

Artigo 5-A, nº 6 (Decisão 1999/468/CE)

6. Se, por razões de extrema urgência, os prazos do procedimento de regulamentação não puderem ser respeitados, a Comissão poderá aprovar as medidas de execução depois de obter o parecer do Comité de Regulamentação, nos termos do nº 2. A Comissão comunicará sem demora essas medidas ao Parlamento Europeu, ao Conselho e aos Estados-Membros. No prazo de um mês a contar dessa comunicação, o Parlamento Europeu, deliberando por maioria absoluta dos seus membros, ou o Conselho, deliberando pela maioria prevista no nº 2 do artigo 205º, podem formular as suas objecções. Neste caso, a Comissão poderá **retirar a medida aprovada e** apresentar uma

6. Se, por razões de extrema urgência, os prazos do procedimento de regulamentação não puderem ser respeitados, a Comissão poderá aprovar as medidas de execução depois de obter o parecer do Comité de Regulamentação, nos termos do nº 2. A Comissão comunicará sem demora essas medidas ao Parlamento Europeu, ao Conselho e aos Estados-Membros. No prazo de um mês a contar dessa comunicação, **o qual poderá ser prorrogado por mais um mês a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho**, o Parlamento Europeu, deliberando por maioria absoluta dos seus membros, ou o Conselho, deliberando pela maioria prevista no nº 2 do artigo 205º, podem formular as suas objecções. Neste caso, a Comissão poderá

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

proposta de acto nos termos do artigo 251º do Tratado, **ou** manter a medida, **eventualmente** alterando-a para ter em conta as objecções formuladas.

apresentar uma proposta de acto nos termos do artigo 251º do Tratado, **mantendo provisoriamente ou retirando a medida aprovada**, manter a medida, alterando-a para ter em conta as objecções formuladas, **ou retirá-la definitivamente**.

Alteração 12

Artigo 1, Ponto 4 a (novo)

Artigo 6, alínea a) (Decisão 1999/468/CE)

4 a. A alínea a) do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

«a) A Comissão notifica o Parlamento Europeu, o Conselho e os Estados-Membros de qualquer decisão relativa a medidas de salvaguarda. Pode prever-se que, antes de tomar uma decisão, a Comissão consulte os Estados-Membros segundo regras a definir em cada caso.»

Alteração 13

Artigo 1, Ponto 5, Alínea a)

Artigo 7, nº 3 (Decisão 1999/468/CE)

3. O Parlamento Europeu e o Conselho serão regularmente informados pela Comissão sobre o trabalho dos comités. Para o efeito, receberão as ordens de trabalhos das reuniões, os projectos apresentados aos comités sobre medidas de execução de actos aprovados nos termos do artigo 251º do Tratado, bem como o resultado das votações, os relatórios sumários das reuniões e a lista das autoridades e organizações a que pertencem as pessoas designadas pelos Estados-Membros como seus representantes. O Parlamento Europeu deve ser igualmente informado sobre todas as medidas ou *projectos relativos a* medidas a aprovar, *transmitidos* pela Comissão ao Conselho.

3. O Parlamento Europeu e o Conselho serão regularmente informados pela Comissão sobre o trabalho dos comités. Para o efeito, receberão as ordens de trabalhos das reuniões, os projectos **e os projectos revistos ou alterados** apresentados aos comités sobre medidas de execução de actos aprovados nos termos do artigo 251º do Tratado, bem como o resultado das votações, os relatórios sumários das reuniões e a lista das autoridades e organizações a que pertencem as pessoas designadas pelos Estados-Membros como seus representantes. O Parlamento Europeu deve ser igualmente informado sobre todas as medidas ou *propostas de* medidas a aprovar, *transmitidas* pela Comissão ao Conselho.

Alterações 14+15

Artigo 1, Ponto 5, Alínea c)

Artigo 7, nº 5 (Decisão 1999/468/CE)

5. Será colocado à disposição do público um registo, criado para esse efeito pela Comissão, com as referências de todos os documentos enviados ao Parlamento Europeu nos termos do nº 3.

5. Será colocado à disposição do público um registo, criado para esse efeito pela Comissão **em 2003 e que estará disponível na Internet**, com as referências de todos os documentos enviados ao Parlamento Europeu nos termos do nº 3.

Alteração 16

Artigo 1-A (novo)

Artigo 1º-A

As remissões para o artigo 5º da Decisão 1999/468/CE em diplomas legais aprovados nos termos do artigo 251º do Tratado devem ser entendidas como feitas para o artigo 5º-A da Decisão 1999/468/CE.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 17

Artigo 2

O Parlamento Europeu e o Conselho reexaminarão, sob proposta da Comissão, os procedimentos previstos nos actos de base aprovados nos termos do artigo 251^o do Tratado, com base num relatório a elaborar pela Comissão o mais tardar um ano após a entrada em vigor da presente decisão.

O Parlamento Europeu e o Conselho reexaminarão, sob proposta da Comissão, os procedimentos previstos nos actos de base aprovados nos termos do artigo 251^o do Tratado, com base num relatório a elaborar pela Comissão o mais tardar um ano após a entrada em vigor da presente decisão. **Este relatório examinará, em particular, as possibilidades de reforçar a função de controlo mediante a atribuição, às duas instituições, do direito de formularem objecções, nomeadamente no domínio da legislação relativa aos serviços financeiros.**

P5_TA(2003)0205

Plano de acção «Simplificar e melhorar o ambiente regulamentar»

Resolução do Parlamento Europeu sobre os acordos ambientais concluídos a nível comunitário no âmbito do Plano de Acção «Simplificar e Melhorar o Ambiente Regulador» (COM(2002) 412 — 2002/2278(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre os acordos ambientais concluídos a nível comunitário no âmbito do Plano de Acção «Simplificar e Melhorar o Ambiente Regulador» (COM(2002) 412),
- Tendo em conta os artigos 174^o e 175^o do Tratado CE,
- Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Julho de 1997, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a acordos em matéria de ambiente ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 3 de Abril de 2001, sobre o Livro Verde da Comissão relativo aos aspectos ambientais do PVC ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Junho de 2002, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Protecção dos Peões: Compromisso da Indústria Automóvel Europeia» ⁽³⁾,
- Tendo em conta a Decisão n^o 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002 ⁽⁴⁾, que estabelece o sexto programa comunitário de acção em matéria de ambiente,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre o Plano de Acção «Simplificar e Melhorar o Ambiente Regulador» (COM(2002) 278),
- Tendo em conta as conclusões dos Conselhos Europeus de Lisboa, Estocolmo, Laeken, Barcelona e Sevilha,
- Tendo em conta as negociações em curso com vista à conclusão de um acordo interinstitucional sobre a melhoria da qualidade da legislação comunitária,
- Tendo em conta o n^o 2 do artigo 47^o e o artigo 163^o do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0123/2003),

⁽¹⁾ JO C 286 de 22.9.1997, p. 254.

⁽²⁾ JO C 21 E de 24.1.2002, p.112.

⁽³⁾ P5-TA(2002)0323.

⁽⁴⁾ JO L 242 de 10.9.2002, p. 1.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- A. Considerando que a Comissão solicita a contribuição do Parlamento Europeu para o debate sobre a simplificação e a melhoria do ambiente regulador e, nomeadamente, sobre a possibilidade de utilizar instrumentos voluntários para atingir objectivos de natureza ambiental,
 - B. Considerando que, enquanto co-legislador em matéria de protecção do ambiente, o Parlamento Europeu tem a obrigação moral de participar de forma construtiva e ambiciosa neste debate,
 - C. Considerando que o artigo 175º do Tratado CE reserva ao legislador a competência para adoptar as medidas necessárias para alcançar os objectivos em matéria de política ambiental, e que estas medidas revestem a forma de actos legislativos vinculativos,
 - D. Considerando que no nº 5, sexto travessão, do artigo 3º da citada Decisão nº 1600/2002/CE se requer que seja incentivado o estabelecimento de compromissos ou acordos voluntários que visem objectivos ambientais claros, incluindo o estabelecimento de procedimentos em caso de inobservância,
 - E. Considerando que os instrumentos voluntários podem incentivar os operadores do sector a inovarem e promoverem a investigação, bem como, se acompanhados de medidas de incentivo e de dissuasão adequadas, a atingirem objectivos ambientais ambiciosos e a considerarem a qualidade do ambiente como um factor primordial da competitividade,
 - F. Considerando que nas citadas resoluções de 13 de Junho de 2002, de 3 de Abril de 2001 e de 17 de Julho de 1997 o Parlamento solicitou repetidamente à Comissão que apresentasse uma proposta de enquadramento legislativo sobre os acordos ambientais,
 - G. Considerando que o recurso aos instrumentos voluntários de regulação (auto-regulação e co-regulação) deveria ser sempre integrado num quadro de referência mais lato, e que os sectores susceptíveis de serem objecto de acordos ambientais deveriam ser, por conseguinte, claramente identificados pela Comissão e notificados ao legislador antes do início de qualquer tipo de negociações com os operadores do sector ou do reconhecimento de quaisquer acordos concluídos entre esses operadores,
 - H. Considerando que, para garantir a transparência e a eficácia dos instrumentos voluntários, é necessário definir rigorosamente as condições de aplicação, os mecanismos de controlo e as eventuais sanções a aplicar sempre que os objectivos fixados não tenham sido atingidos ou o tenham sido de forma inadequada,
 - I. Considerando que em caso algum a existência de acordos ambientais num determinado sector poderá impedir o legislador de regulamentar esse sector através da adopção de um acto legislativo vinculativo,
 - J. Considerando que convém identificar desde já alguns sectores nos quais poderia ser testada a eficácia dos instrumentos voluntários na prossecução de alguns dos objectivos ambientais da Comunidade,
1. Acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão de apresentar as modalidades de enquadramento e de experimentação dos acordos ambientais a nível comunitário, embora lamente que tal iniciativa tenha assumido a forma de uma comunicação não vinculativa em vez de uma proposta de enquadramento legislativo geral para os acordos ambientais, como o Parlamento Europeu tem repetidamente solicitado;
 2. Reafirma que o recurso aos instrumentos legislativos tradicionais deve continuar a constituir o método normal para alcançar os objectivos da política ambiental definidos nos Tratados;

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

3. É de opinião que o recurso aos acordos ambientais pode ser uma alternativa e/ou um complemento útil das medidas legislativas sempre que a sua utilização permita obter melhorias cujo alcance seja igual ou superior às que poderiam ser obtidas com os instrumentos legislativos tradicionais;
4. Salienta que a poluição ambiental já não se concentra na indústria, como outrora, radicando antes em múltiplas actividades económicas e no comportamento dos consumidores, e que tal circunstância restringe a possibilidade de resolver os problemas segundo uma lógica de mera imposição de preceitos e fiscalização da respectiva observância;
5. Subscrive a abordagem da Comissão no que respeita à distinção entre dois modelos de acordos ambientais (auto-regulação e co-regulação). Requer, contudo, à Comissão que defina um conjunto claro de critérios para determinar a opção entre estes dois instrumentos;
6. Manifesta, tal como referido na sua resolução de 13 de Março de 2003 sobre a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a Estratégia da Política dos Consumidores⁽¹⁾, a sua preferência pela co-regulação nos casos em que se opte pelos acordos ambientais como complemento de medidas legislativas, dado que tal permitiria o envolvimento do Parlamento Europeu e do Conselho na adopção dos objectivos e asseguraria processos abertos e transparentes em consulta com as empresas e os consumidores;
7. Considera que os resultados de acordos espontâneos celebrados entre partes interessadas que tenham optado por se comprometer a alcançar um objectivo ambiental, em conformidade com o artigo 174º do Tratado, em domínios nos quais a Comissão não propôs legislação nem manifestou intenção de o fazer, devem ser sistematicamente alvo de acompanhamento circunstanciado com vista a tomar em consideração a experiência adquirida neste domínio;
8. Solicita à Comissão que, a título preventivo, identifique claramente nos seus documentos de programação de carácter transversal ou vertical os objectivos que poderiam ser alcançados através de acordos ambientais e os sectores passíveis de ser envolvidos, e que comunique estas informações ao legislador antes de se dar início a quaisquer negociações com os operadores do sector ou de se proceder ao reconhecimento de qualquer tipo de acordo entre estes;
9. Solicita que sempre que o legislador exprima um parecer desfavorável sobre a conclusão de acordos ambientais (de auto-regulação ou de co-regulação) a Comissão se abstenha de concluir ou reconhecer esses acordos;
10. Sublinha a necessidade de definir uma série de condições prévias indispensáveis para a conclusão de um acordo ambiental, válidas independentemente do sector específico a que se refira o acordo, e sugere, para esse efeito, que se tenham em conta os seguintes elementos:
 - a) avaliação de impacto: a decisão de optar pela utilização de um instrumento voluntário em lugar de recorrer a um acto legislativo deve basear-se numa análise comparativa do impacto potencial dos dois instrumentos no plano ambiental, económico, social e em termos de custos administrativos;
 - b) definição dos objectivos: cada instrumento voluntário deve indicar objectivos claros, quantificados e mensuráveis, bem como o prazo para a sua consecução. Sempre que possível, e, em todo o caso, sempre que o acordo cubra um período longo, devem ser indicados objectivos intermédios e os prazos para a sua realização;
 - c) representatividade: o recurso a um instrumento voluntário pressupõe a participação de uma maioria significativa e representativa dos operadores do sector que assuma o compromisso de respeitar o acordo, a fim eliminar o risco de surgirem «parasitismos»;

(¹) P5_TA(2003)0100.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- d) consulta e participação da sociedade civil: todas as partes interessadas devem ser informadas da intenção de recorrer à utilização de um instrumento voluntário e devem poder formular as suas observações durante todas as fases do processo. As partes interessadas devem ser também informadas da conclusão do acordo e dos resultados do controlo efectuado. Para esse efeito, todas as informações relativas ao acordo e ao seu controlo deverão encontrar-se acessíveis através da Internet e ser, eventualmente, difundidas também em suporte papel;
- e) mecanismos de vigilância, avaliação e sanções: os mecanismos de vigilância e de avaliação e as eventuais sanções em caso de resultado negativo devem ser claramente definidos. A realização dos objectivos fixados e, se for o caso, dos objectivos intercalares deve ser periodicamente verificada, por exemplo mediante um sistema de «verificadores ambientais». O Parlamento Europeu e o Conselho devem ser periodicamente informados pela Comissão sobre a aplicação do acordo. Se os resultados alcançados não respeitarem os objectivos fixados, o legislador poderá solicitar à Comissão que apresente uma proposta legislativa para substituir ou completar o acordo ambiental;
11. Considera que, no caso da co-regulação, estas condições prévias devem ser claramente enunciadas no acto legislativo de base; no que respeita à auto-regulação, as condições prévias deverão ser enunciadas numa comunicação específica da Comissão e subsequentemente retomadas na Recomendação da Comissão ou na troca de cartas;
12. Subscreeve a abordagem que preconiza uma avaliação caso a caso dos sectores nos quais se poderia recorrer à utilização de instrumentos voluntários e toma nota da intenção manifestada pela Comissão de começar a experimentar os instrumentos voluntários nos sectores do PVC, da política integrada dos produtos, da gestão dos resíduos e das alterações climáticas em complemento das propostas legislativas, especialmente no contexto das suas futuras estratégias temáticas;
13. Sugere que sejam acrescentados a esta lista os sectores definidos pelo Plano de Acção adoptado pela Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de Joanesburgo, em especial no que diz respeito aos novos modelos sustentáveis de produção e de consumo;
14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2003)0206

Trabalhos da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 2002

Resolução do Parlamento Europeu sobre os trabalhos da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 2002 (2002/2018(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 (Acordo de Cotonu) ⁽¹⁾, que entrou em vigor em 1 de Abril de 2003,
- Tendo em conta as resoluções e a declaração aprovadas pela Assembleia Parlamentar Paritária na sua 4ª Sessão na Cidade do Cabo, África do Sul (18-21 de Março de 2002) ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

⁽²⁾ JO C 231 de 27.9.2002, p. 19.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- Tendo em conta a Posição Comum do Conselho 2002/145/PESC, de 18 de Fevereiro de 2002, que impõe medidas restritivas contra o Zimbabué⁽¹⁾, a Posição Comum do Conselho 2002/600/PESC, de 22 de Julho de 2002, que altera a Posição Comum do Conselho 2002/145/PESC⁽²⁾, a Decisão 2002/754/PESC do Conselho, de 13 de Setembro de 2002, que dá execução à Posição Comum 2002/145/PESC⁽³⁾, a Posição Comum do Conselho 2003/115/PESC, de 18 de Fevereiro de 2003, que altera e prorroga a Posição Comum 2002/145/PESC⁽⁴⁾, e a Decisão 2003/112/CE do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que prorroga o prazo de aplicação da Decisão 2002/148/CE, relativa à conclusão das consultas iniciadas com o Zimbabué nos termos do artigo 96º do Acordo de Parceria ACP-CE⁽⁵⁾,
- Tendo em conta as suas Resoluções de 14 de Março de 2002⁽⁶⁾, 16 de Maio de 2002⁽⁷⁾, 4 de Julho de 2002⁽⁸⁾, 5 de Setembro de 2002⁽⁹⁾ e 13 de Fevereiro de 2003⁽¹⁰⁾ sobre o Zimbabué,
- Tendo em conta o artigo 163º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0124/2003),
- A. Considerando que na 4ª Sessão da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE (APP), na Cidade do Cabo, foram aprovadas 18 resoluções e a Declaração da Cidade do Cabo sobre o Comércio,
- B. Considerando que a questão do Fundo Europeu de Desenvolvimento foi incluída na ordem de trabalhos do plenário na 4ª Sessão,
- C. Considerando que foram acordados novos mecanismos orçamentais para facilitar a plena participação dos deputados dos países ACP,
- D. Considerando que a ordem de trabalhos da reunião da Mesa da APP em Rarotonga, Ilhas Cook, incluiu discussões substantivas referentes à região do Pacífico,
- E. Considerando que, em 2002, foram efectuadas oito missões da APP,
- F. Considerando que a 5ª Sessão da APP, prevista para Novembro de 2002, em Bruxelas, foi cancelada,
- G. Ciente da evolução histórica da APP rumo a uma verdadeira assembleia parlamentar e considerando que a APP constitui, deste modo, um modelo a nível mundial na cooperação para o desenvolvimento, podendo prestar um contributo fundamental para um diálogo aberto e em pé de igualdade entre o Norte e o Sul,
- H. Considerando que um diálogo eficaz no seio da APP reveste, por esse motivo, importância primordial para a cooperação para o desenvolvimento por parte da UE, visto que, neste diálogo, podem ser debatidos temas centrais da cooperação para o desenvolvimento de forma aberta e sem tabus,
- I. Considerando que estes acontecimentos fragilizaram as relações entre a UE e os países ACP, pelo que se devem agora desenvolver todos os esforços para restabelecer o clima de boa vontade e voltar a um diálogo político normal,
- J. Considerando que a melhoria das estruturas de informação e de diálogo entre a UE e os parceiros ACP é vital,

(1) JO L 50 de 21.2.2002, p. 1.

(2) JO L 195 de 24.7.2002, p. 1.

(3) JO L 247 de 14.9.2002, p. 56.

(4) JO L 46 de 20.2.2003, p. 30.

(5) JO L 46 de 20.2.2003, p. 25.

(6) JO C 47 E de 27.2.2003, p. 607.

(7) P5_TA(2002) 256.

(8) P5_TA(2002) 376.

(9) P5_TA(2002) 412.

(10) P5_TA(2003) 66.

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

- K. Considerando que os antecedentes do mencionado cancelamento foram a situação política e económica no Zimbabué e a consequente proibição de viagem imposta pelo Conselho ao Presidente Mugabe e a 78 outras pessoas «cujas actividades comprometem seriamente a democracia, o respeito dos direitos humanos e o Estado de Direito no Zimbabué»,
- L. Considerando que dois ministros-adjuntos objecto da proibição foram incluídos na delegação do Zimbabué enviada à sessão da APP de Novembro de 2002, em Bruxelas,
- M. Considerando que o governo belga, depois de consultar os restantes Estados-Membros, concedeu vistos de entrada na Bélgica aos dois ministros-adjuntos zimbabuenses, com base nas excepções previstas no âmbito das «sanções inteligentes» (*smart sanctions*) contra o regime de Harare, adoptadas pelo Conselho,
- N. Considerando que, por decisão da Conferência dos Presidentes, foi negado aos dois ministros-adjuntos em questão o acesso às instalações do Parlamento Europeu, com base na citada Resolução de 5 de Setembro de 2002, que exigia que não fossem concedidas excepções às pessoas proibidas de entrar na UE,
- O. Considerando que a natureza paritária da APP é uma característica fundamental que deve ser respeitada por ambas as partes da Assembleia,
- P. Considerando que a votação da resolução sobre o Zimbabué na 4ª Sessão da APP conduziu a um diferendo processual que será abordado no grupo de trabalho sobre o Regimento,
- Q. Considerando que os acontecimentos de Novembro de 2002 não devem fazer esquecer o que se logrou realizar na 4ª Sessão da APP na Cidade do Cabo, em Março de 2002,
1. Expressa apreensão perante a lamentável sequência de acontecimentos que conduziu ao cancelamento da sessão de Bruxelas da APP prevista para Novembro de 2002;
 2. Reafirma a mais profunda preocupação pelo facto de a situação política no Zimbabué continuar a degradar-se e pelas consequências externas e internas que daí decorrem, a vários níveis, e expressa a sua solidariedade para com o povo do Zimbabué — onde 7,2 milhões de pessoas correm o risco de morrer à fome — e aos apoiantes da oposição política, incluindo os membros do Parlamento, que são alvo de uma repressão crescente;
 3. Considera que seria muito mais eficaz e legítimo impor sanções contra um país ou um regime unicamente com base numa decisão paritária entre os representantes da UE e os dos países ACP;
 4. Entende que a decisão das autoridades do Zimbabué de incluírem dois ministros-adjuntos constantes da lista das pessoas proibidas de entrar e transitar no território da UE na delegação do país à sessão de Bruxelas da APP, em Novembro de 2002, não facilitou o funcionamento normal da Assembleia, ainda que tenham recebido vistos de entrada e estadia na Bélgica, emitidos pelo governo deste país após consulta dos restantes governos dos Estados-Membros;
 5. Reitera os seus pontos de vista formulados nas suas anteriores resoluções sobre o Zimbabué e chama a atenção para a falta de coerência da política da UE relativa a esta situação, apelando ao Conselho e aos Governos dos Estados-Membros para que não abram excepções ao regime de sanções próprio da UE;

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

6. Salienta a importância da natureza paritária da APP;
7. Salienta que a situação que conduziu ao cancelamento da sessão de Novembro de 2002 surgiu porque o seu local de reunião era no território da União Europeia; que, no caso de sessões fora da UE, os Estados-Membros não podem exercer qualquer influência, pelo que urge adoptar uma solução conjunta aceite por todas as partes para as próximas sessões a realizar no território da União Europeia e num dos Estados ACP;
8. Considera indispensável assegurar que a situação ocorrida na sessão de Novembro de 2002 não impeça a realização de importantes eventos futuros a terem lugar na Europa, e solicita, em particular, a organização num futuro próximo de uma Cimeira Europa-África;
9. Congratula-se com o facto de o cancelamento da sessão de Bruxelas da APP não ter alterado as boas relações de trabalho, de o diálogo ter prosseguido e de os trabalhos de preparação da 5ª Sessão da APP em Brazzaville terem decorrido normalmente;
10. Considera ser especialmente importante destacar as realizações da APP em 2002, e refere particularmente o sucesso da 4ª Sessão, realizada na Cidade do Cabo, África do Sul, em Março de 2002;
11. Nota com agrado que foi levada a cabo a simplificação dos procedimentos e da organização da APP, incluindo a gestão das resoluções;
12. Saúda a Declaração da Cidade do Cabo sobre novos mecanismos comerciais como uma contribuição preciosa para uma questão de importância primordial para ambas as partes; convida a Comissão a tomar plenamente em conta o conteúdo desta declaração nas negociações dos acordos de parceria económica;
13. Reconhece a importância da discussão acerca do Fundo Europeu de Desenvolvimento havida no plenário da 4ª Sessão da APP para o trabalho futuro a ser executado sobre este assunto na Comissão Permanente das questões económicas, financeiras e comerciais, bem como da execução do Fundo Europeu de Desenvolvimento, e solicita a inscrição do FED no orçamento;
14. Aplauda a inclusão das sessões de trabalho como parte das actividades da APP e assinala que existe uma preferência clara por sessões de trabalho que prevêm visitas no terreno;
15. Nota e aprova o facto de a maioria dos participantes nas sessões da APP em 2002 terem sido deputados, em conformidade com o disposto no Acordo de Cotonu, facto que reforça a natureza parlamentar da Assembleia;
16. Acolhe, neste contexto, os novos mecanismos orçamentais que autorizam sistemas novos e equitativos para as viagens e os subsídios diários para membros da APP dos países ACP, o que vem também salienta a natureza paritária da APP;
17. Lamenta que as reuniões constitutivas das três Comissões Permanentes da APP tenham sido retardadas na sequência do diferendo relativo à aplicação de sanções contra o Zimbabué; congratula-se, no entanto, com o facto de as referidas comissões terem sido finalmente constituídas aquando da 5ª Sessão da APP, em Brazzaville, e considera que o trabalho das Comissões Paritárias contribuirá para alargar e enriquecer os debates no plenário da APP;

Terça-feira, 13 de Maio de 2003

18. Felicita a Mesa da APP por ter concretizado o desejo de alargar o seu trabalho para além dos assuntos puramente administrativos e utilizar as suas reuniões também para debates políticos, incluindo na ordem de trabalhos da sua reunião em Rarotonga, Ilhas Cook, questões substantivas que afectam a região do Pacífico;
 19. Salaria a importância das missões da APP realizadas em 2002, mas lamenta que tenha havido uma participação frequentemente desigual entre membros da UE e membros dos países ACP; nota que houve uma participação mais equitativa de ambas as partes na missão de observação das eleições presidenciais e legislativas no Quênia, em Dezembro de 2002, e espera que este exemplo seja seguido para as missões em 2003;
 20. Considera que a 5ª Sessão da APP em Brazzaville decorreu num espírito de boa vontade, ultrapassando os acontecimentos de Novembro de 2002, e convida todos os membros da APP a consolidarem este retorno a um diálogo político normal, construtivo e genuinamente paritário da Assembleia, centrando-se nos urgentes desafios em matéria de desenvolvimento das regiões ACP;
 21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, aos parlamentos dos Estados-Membros e dos Estados ACP e à Comissão.
-

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

(2004/C 67 E/01)

ACTA**DESENROLAR DA SESSÃO**

PRESIDÊNCIA: Pat COX

*Presidente***1. Abertura da sessão**

A sessão é aberta às 09h05.

2. Situação no Iraque (declarações seguidas de debate)

Declarações do Conselho e da Comissão: situação no Iraque.

O Presidente comunica que o Presidente em exercício do Conselho está prestes a chegar, e dá a palavra, em primeiro lugar, à Comissão.

Poul Nielson (Comissário) e, em seguida, Anastasios Giannitsis (Presidente em exercício do Conselho), fazem declarações sobre a situação no Iraque (o Presidente Anastasios Giannitsis inicia a sua intervenção com uma breve declaração sobre o atentado terrorista perpetrado na segunda-feira, em Riade, na Arábia Saudita).

Intervenções de Hans-Gert Poettering, em nome do Grupo PPE-DE, Enrique Barón Crespo, em nome do Grupo PSE, Graham R. Watson, em nome do Grupo ELDR, Francis Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, Joost Lagendijk, em nome do Grupo Verts/ALE, Gerard Collins, em nome do Grupo UEN, Jens-Peter Bonde, em nome do Grupo EDD, Emma Bonino (Não-inscritos), Jonathan Evans, Jannis Sakellariou, Nicholson of Winterbourne, Luisa Morgantini, Camilo Nogueira Román, Bastiaan Belder, Dominique F. C. Souchet, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Gary Titley e Bob van den Bos.

PRESIDÊNCIA: Giorgos DIMITRAKOPOULOS

Vice-Presidente

Intervenções de Alexandros Alavanos, Patricia McKenna, Paul Coûteaux, Mario Borghezio, Ursula Stenzel, Ole Andreasen, Efstratios Korakas, Marie Anne Isler Béguin, Philippe Morillon, Johannes (Hannes) Swoboda, Joan Vallvé, Ole Krarup, Anders Wijkman, Jacques F. Poos, Christos Zacharakis, Ioannis Souladakis, Jas Gawronski, Proinsias De Rossa, John Walls Cushnahan, Catherine Lalumière, James Nicholson, Anna Karamanou, María Izquierdo Rojo, Anastasios Giannitsis e Poul Nielson.

PRESIDÊNCIA: David W. MARTIN

Vice-Presidente

Bob van den Bos faz uma pergunta à Comissão, à qual Poul Nielson responde.

O debate é dado por encerrado.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Os resultados pormenorizados das votações (alterações, votações em separado, votações por partes, ...) constam do Anexo 1 à presente Acta.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

3. SCE: Envolvimento dos trabalhadores * (artigo 110º bis do Regimento) (votação)

Relatório sobre um projecto de directiva do Conselho que completa o Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores [9924/2002 — C5-0494/2002 — 1991/0389(CNS)] — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais. Relator: Proinsias De Rossa (A5-0127/2003)

(Maioria requerida: simples)

(Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 1)

PROJECTO DO CONSELHO, ALTERAÇÕES, PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovados por votação única (P5_TA(2003)0207)

4. Embarcações de recreio ***III (votação)

Relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/25/CE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio [PE-CONS 3615/2003 — C5-0109/2003 — 2000/0262(COD)] — Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação. Relator: Martin Callanan (A5-0119/2003)

(Maioria requerida para a aprovação: simples)

(Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 2)

PROJECTO COMUM

Aprovado (P5_TA(2003)0208)

*

* *

Dada a duração da votação deste relatório, o Presidente propôs que o relatório Manders (A5-0145/2003) fosse votado após a sessão solene.

O Parlamento concorda com esta proposta.

5. SCE: Estatuto * (votação)

Relatório sobre um projecto de regulamento do Conselho relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia [9923/2002 — C5-0485/2002 — 1991/0388(CNS)] — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno. Relatora: Evelyne Gebhardt (A5-0146/2003)

(Maioria requerida: simples)

(Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 3)

PROJECTO DO CONSELHO

Aprovado com alterações (P5_TA(2003)0209)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado (P5_TA(2003)0209)

Intervenções sobre a votação:

— Johannes (Hannes) Swoboda verificou, no final da votação, que alguns observadores participaram na mesma (O Presidente recordou, pois, as disposições aplicáveis aos observadores).

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

6. Previsão das receitas e despesas do Parlamento para 2004 (votação)

Relatório sobre a previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 [2003/2016(BUD)] — Comissão dos Orçamentos. Relatora: Neena Gill (A5-0140/2003)
(Maioria requerida: simples)
(Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 4)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovada (P5_TA(2003)0210)

Intervenções sobre a votação:

- A relatora propôs alterações técnicas ao considerando D e ao nº 42, decorrentes do acordo sobre a adaptação das perspectivas financeiras no âmbito do alargamento (relatório Böge/Colom i Naval), as quais, assegurou o Presidente, serão tidas e conta.

(A sessão é suspensa às 11h50, enquanto se aguarda a sessão solene.)

(Das 12 horas às 12h30, o Parlamento reúne-se em sessão solene, sob a presidência de Pat Cox, por ocasião da visita do Presidente da República da Polónia, Aleksander Kwasniewski.)

7. Responsabilidade ambiental ***I (votação)

Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais [COM(2002) 17 — C5-0088/2002 — 2002/0021(COD)] — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno. Relator: Toine Manders (A5-0145/2003)
(Maioria requerida: simples)
(Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 5)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Aprovada com alterações (P5_TA(2003)0211)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado (P5_TA(2003)0211)

Intervenções sobre a votação:

- Bill Miller contestou o carácter idêntico, declarado como tal pelo Presidente, das alterações 85 e 99.
- O relator considerou estas alterações idênticas, após o que o Presidente decidiu pô-las à votação em conjunto.

Declarações de voto orais:

Relatório Gill — A5-0140/2003: Linda McAvan

Declarações de voto escritas:

Nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, as declarações de voto escritas constam do relato integral da presente sessão.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Correcções de voto:

Relatório Gebhardt — A5-0146/2003:

- Resolução legislativa:
a favor: Claude Turmes e Arlette Laguiller
contra: José Ribeiro e Castro

Relatório Gill — A5-0140/2003:

- alteração 1:
a favor: Arlette Laguiller, Marjo Matikainen-Kallström e Patricia McKenna
contra: Janelly Fourtou

Relatório Manders — A5-0145/2003

- alteração 37
contra: Richard Corbett
- alteração 38
a favor: Richard Corbett e Erika Mann
contra: Glyn Ford e Simon Francis Murphy
- alteração 50
contra: Hubert Pirker
- proposta alterada:
a favor: Françoise Grossetête, Jean-Pierre Bébéar
abstenções: Miet Smet e Marianne L. P. Thyssen
- resolução legislativa
a favor: Jean-Pierre Bébéar
contra: Hubert Pirker

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13h15, é reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA: Giorgos DIMITRAKOPOULOS

Vice-Presidente

8. Aprovação da acta da sessão anterior

Anna Terrón i Cusí comunicou que esteve presente na sessão de 13 de Maio de 2003, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* *

Intervenção de Patricia McKenna, que observa estar prevista para amanhã, em Versailles, uma reunião do «Grupo Bilderberg», de que fizeram parte, no passado, vários comissários, e recorda que apresentou uma pergunta escrita sobre esta organização, para a qual ainda não recebeu resposta; pergunta se os comissários participam nessas reuniões a título pessoal ou na qualidade de representantes da Comissão; se assim for, sublinha, estes deveriam poder informar o Parlamento sobre as reuniões desta organização, que qualifica de «organização secreta»; além disso, reclama uma resposta da Comissão à sua pergunta escrita (O Presidente compromete-se a transmitir estas observações à Comissão).

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

9. Acordo de Extradicação UE — Estados Unidos e Tribunal Penal Internacional (declaração seguida de debate)

Declaração do Conselho: Acordo de Extradicação UE — Estados Unidos e Tribunal Penal Internacional.

Philippos Petsalnikos (Presidente em exercício do Conselho) faz a declaração.

Intervenções de Jorge Salvador Hernández Mollar, em nome do Grupo PPE-DE, Anna Terrón i Cusí, em nome do Grupo PSE, Graham R. Watson, em nome do Grupo ELDR, Ole Krarup, em nome do Grupo GUE/NGL, Monica Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE, Johannes (Hans) Blokland, em nome do Grupo EDD, Gianfranco Dell'Alba (Não-inscritos), Elena Ornella Paciotti, Johanna L. A. Boogerd-Quaak, Alexandros Alavanos, Matti Wuori, Joke Swiebel, Harlem Désir e Philippos Petsalnikos.

O debate é dado por encerrado.

10. Votos de boas-vindas

O Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, à Primeira Secretária-Geral Adjunta das Nações Unidas, Louise Fréchette, que tomou lugar na tribuna oficial.

11. Iniciativa a favor dos novos países vizinhos e da Grande Europa (declarações seguidas de debate)

Declarações do Conselho e da Comissão: Iniciativa a favor dos novos países vizinhos e da Grande Europa.

Anastasios Giannitsis (Presidente em exercício do Conselho) e Günther Verheugen (Comissário) fazem as declarações.

Intervenções de Hartmut Nassauer, em nome do Grupo PPE-DE, Pasqualina Napoletano, em nome do Grupo PSE, Joan Vallvé, em nome do Grupo ELDR, Yasmine Boudjenah, em nome do Grupo GUE/NGL, Elisabeth Schroedter, em nome do Grupo Verts/ALE, Cristiana Muscardini, em nome do Grupo UEN, Georges Berthu (Não-inscritos), Arie M. Oostlander, Ulpu Iivari, Ursula Stenzel, Demetrio Volcic, Markus Ferber, Ioannis Souladakis, Philippe Morillon, Bernard Poignant, Jas Gawronski, Michael Gahler, Charles Tannock, Jorge Salvador Hernández Mollar e Günther Verheugen.

O debate é dado por encerrado.

12. Preparação da Cimeira UE-Rússia (declarações seguidas de debate)

Declarações do Conselho e da Comissão: Preparação da Cimeira UE-Rússia (São Petersburgo, 31 de Maio de 2003).

Anastasios Giannitsis (Presidente em exercício do Conselho) faz a declaração.

PRESIDÊNCIA: James L. C. PROVAN

Vice-Presidente

O Comissário Günther Verheugen, faz a declaração.

Intervenções de Arie M. Oostlander, em nome do Grupo PPE-DE, Reino Paasilinna, em nome do Grupo PSE, Paavo Väyrynen, em nome do Grupo ELDR, André Brie, em nome do Grupo GUE/NGL, Elisabeth Schroedter, em nome do Grupo Verts/ALE, Bastiaan Belder, em nome do Grupo EDD, Olivier Dupuis (Não-inscritos), Ursula Stenzel, Astrid Thors, Anastasios Giannitsis e Arie M. Oostlander, que faz uma pergunta à Comissão, à qual Günther Verheugen responde.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Propostas de resolução apresentadas, nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento, para conclusão do debate, por:

- Arie M. Oostlander, Ilkka Suominen e Giles Bryan Chichester, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a cimeira UE-Rússia, que se realizará em 31 de Maio de 2003, em São Petersburgo (B5-0233/2003);
- Charles Pasqua, em nome do Grupo UEN, sobre a 11ª Cimeira UE-Rússia, que se realizará em São Petersburgo, em 31 de Maio de 2003 (B5-0234/2003);
- Francis Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a cimeira UE-Rússia de 31 de Maio de 2003 (B5-0235/2003);
- Reino Paasilinna, em nome do Grupo PSE, sobre a próxima cimeira UE-Rússia, que terá lugar em 31 de Maio de 2003, em São Petersburgo (B5-0236/2003);
- Paavo Väyrynen, em nome do Grupo ELDR, sobre a próxima Cimeira UE-Rússia, em São Petersburgo (B5-0237/2003).

O debate é dado por encerrado.

Votação: ponto 13 da Acta de 15.5.2003.

(A sessão, suspensa às 18h25 enquanto se aguarda o período de perguntas, é reiniciada às 18h30.)

PRESIDÊNCIA: Alonso José PUERTA

Vice-Presidente

13. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B5-0089/2003).

Pergunta 1 de Alexandros Alavanos: Aplicação pela Grécia da Directiva 1999/70/CE do Conselho

Anastasios Giannitsis (Presidente em exercício do Conselho) responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Alexandros Alavanos.

Pergunta 2 de Josu Ortuondo Larrea: Guerra contra o Iraque: reabastecimento em voo dos bombardeiros B-52 que sobrevoam cidades europeias

Anastasios Giannitsis responde à pergunta, bem como às perguntas complementares de Josu Ortuondo Larrea e Camilo Nogueira Román.

Intervenções de Marcelino Oreja Arburúa, sobre a pergunta, e de Josu Ortuondo Larrea, este para uma questão de ordem pessoal.

A **pergunta 3** não é tratada, visto o assunto figurar já na ordem do dia do presente período de sessões.

Pergunta 4 de Bernd Posselt: Reforma de Dayton

Anastasios Giannitsis responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Bernd Posselt.

Pergunta 5 de Othmar Karas: Política europeia de reforma da fiscalidade das empresas

Anastasios Giannitsis responde à pergunta, bem como às perguntas complementares de Othmar Karas e Paul Rübig.

Pergunta 6 de Seán Ó Neachtain: Iniciativas da União Europeia para salvar Amina Lawal da morte por lapidação

Anastasios Giannitsis responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Seán Ó Neachtain.

Astrid Thors faz uma pergunta complementar, à qual Anastasios Giannitsis diz que dará resposta por escrito.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Pergunta 7 de Niall Andrews: Acordo de Cotonu e prioridades do Conselho

Anastasios Giannitsis responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Niall Andrews.

Pergunta 8 de Liam Hyland: OMC e prazo-limite para a agricultura

Anastasios Giannitsis responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Liam Hyland.

Pergunta 9 de Brian Crowley: Encerramento do reactor Magnox em Standort Calder Hall (Sellafield)

Anastasios Giannitsis responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Brian Crowley.

Pergunta 10 de Gerard Collins: Modelo rural europeu

Anastasios Giannitsis responde à pergunta, bem como às perguntas complementares de Seán Ó Neachtain e Brian Crowley.

A **pergunta 11** não é tratada, visto o assunto figurar já na ordem do dia do presente período de sessões.

Pergunta 12 de Sarah Ludford: As mulheres no Afeganistão e no Iraque

Anastasios Giannitsis responde à pergunta, bem como às perguntas complementares de Astrid Thors (em substituição do autor) e Niall Andrews.

A **pergunta 13** caduca, dado que a respectiva autora não está presente.

Pergunta 14 de José Ribeiro e Castro: Cuba — Revisão da política

Anastasios Giannitsis responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de José Ribeiro e Castro.

As perguntas que, por falta de tempo, não obtiveram resposta hoje obtê-la-ão ulteriormente por escrito.

O período de perguntas reservado ao Conselho é dado por encerrado.

(A sessão, suspensa às 19h35, é reiniciada às 21 horas.)

PRESIDÊNCIA: Alejo VIDAL-QUADRAS ROCA

Vice-Presidente

14. Luta contra a febre aftosa * (debate)

Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa e que altera a Directiva 92/46/CEE [COM(2002) 736 — C5-0029/2003 — 2002/0299(CNS)] — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. Relator: Wolfgang Kreissl-Dörfler (A5-0141/2003)

Intervenção de David Byrne (Comissário).

Wolfgang Kreissl-Dörfler apresenta o seu relatório.

Intervenções de Albert Jan Maat, em nome do Grupo PPE-DE, Dorette Corbey, em nome do Grupo PSE, Jan Mulder, em nome do Grupo ELDR, Christel Fiebiger, em nome do Grupo GUE/NGL, Caroline Lucas, em nome do Grupo Verts/ALE, Rijk van Dam, em nome do Grupo EDD, Dominique F.C. Souchet (Não-inscritos), Neil Parish, Phillip Whitehead, (relator do parecer da Comissão ENVI) Niels Busk, Eurig Wyn, Bent Hindrup Andersen, Ian R.K. Paisley, Agnes Schierhuber, Avril Doyle, David Byrne e Jan Mulder, que faz uma pergunta à Comissão à qual David Byrne responde.

O debate é dado por encerrado.

Votação: ponto 9 da Acta de 15.5.2003.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

15. Reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento (debate)

Relatório sobre o reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento [2002/2157(INI)] — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação. Relatora: Concepció Ferrer (A5-0066/2003)

Concepció Ferrer apresenta o seu relatório.

Intervenção de Poul Nielson (Comissário).

Intervenções de Eija-Riitta Anneli Korhola, em nome do Grupo PPE-DE, Francisca Sauquillo Pérez del Arco, em nome do Grupo PSE, e Karin Junker.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 6 da Acta de 15.5.2003.*

16. Redução da pobreza nos países em desenvolvimento (educação, formação) (debate)

Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a educação e a formação no contexto da redução da pobreza nos países em desenvolvimento [COM(2002) 116 — C5-0333/2002 — 2002/2177(COS)] — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação. Relator: Margrietus J. van den Berg (A5-0126/2003)

Margrietus J. van den Berg apresenta o seu relatório.

Intervenção de Poul Nielson (Comissário).

Intervenções de Eurig Wyn (relator do parecer da Comissão CULT), Fernando Fernández Martín, em nome do Grupo PPE-DE, Richard Howitt, em nome do Grupo PSE, Patsy Sørensen, em nome do Grupo Verts/ALE, Eija-Riitta Anneli Korhola, Karin Junker, Concepció Ferrer, Maria Carrilho, María Elena Valenciano Martínez-Orozco e Poul Nielson.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 14 da Acta de 15.5.2003.*

17. Protecção dos artistas do sector audiovisual (debate)

Pergunta oral: Protecção dos artistas do sector audiovisual (B5-0092/2003).

Raina A. Mercedes Echerer desenvolve a pergunta.

Poul Nielson (Comissário) responde à pergunta.

Intervenções de Ruth Hieronymi, em nome do Grupo PPE-DE, Phillip Whitehead, em nome do Grupo PSE, e Raina A. Mercedes Echerer, em nome do Grupo Verts/ALE.

Propostas de resolução apresentadas, nos termos do nº 5 do artigo 42º do Regimento, para conclusão do debate:

— Michel Rocard, em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, sobre a protecção dos artistas do sector audiovisual (B5-0238/2003).

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 15 da Acta de 15.5.2003.*

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

18. Sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria * (debate)

Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia sobre o sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria [COM(2003) 0121 — C5-0215/2003 — 2003/0051(CNS)] — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo.

Intervenção do Comissário Poul Nielson.

Intervenções de Agnes Schierhuber, em nome do Grupo PPE-DE, e Johannes (Hannes) Swoboda, em nome do Grupo PSE.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 10 da Acta de 15.5.2003.*

19. Ordem do dia da próxima sessão

A ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «PE» 330.871/OJJE).

20. Encerramento da sessão

A sessão é dada por encerrada às 23 h 45.

Julian Priestley
Secretário-Geral

Alejo Vidal-Quadras Roca
Vice-Presidente

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Aaltonen, Abitbol, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersen, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bernié, Berthu, Bertinotti, Bethell, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Boogerd-Quaak, Booth, Bordes, Borghezio, van den Bos, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bouwman, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brienza, Brok, Buitengeweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Chichester, Clegg, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Paolo Costa, Raffaele Costa, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Darras, Daul, Davies, De Clercq, Dehousse, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Descamps, Désir, Deva, De Veyrac, Dhaene, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Ettl, Jillian Evans, Jonathan Evans, Robert J.E. Evans, Färm, Farage, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Fleisch, Florenz, Folias, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraise, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoy Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hager, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Heaton-Harris, Hedkvist Petersen, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Hoff, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kindermann, Glenys Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, Lage, Legendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, de La Perriere, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Liese, Linkohr, Lisi, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCartin, MacCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Manders, Manisco, Thomas Mann, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Martens, David W. Martin, Hans-Peter Martin, Hugues Martin, Martinez, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mauro, Hans-Peter Mayer, Xaver Mayer, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Menéndez del Valle, Mennea, Mennitti, Menrad, Miguélez Ramos, Miller, Mombaur, Monsonís Domingo, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgantini, Morillon, Emilia Franziska Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Mussa, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nogueira Román, Nordmann, Ojeda Sanz, Olsson, Ó Neachtain, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Ortuondo Larrea, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Paisley, Papayannakis, Parish, Pastorelli, Patakis, Paulsen, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Roy Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Piscarreta, Picicchio, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Poli Bortone, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Roving, Rübige, Rühle, Sacconi, Sacrédeus, Saint-Josse, Sakellariou, Salafraña Sánchez-Neyra, Sandberg-Fries, Sandbæk, Santer, Santini, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scallon, Scapagnini, Scarbonchi, Schaffner, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Gerhard Schmid, Herman Schmid, Olle Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Ilka Schröder, Jürgen Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Soares, Sørensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stihler, Stirbois, Stockmann, Stockton, Sturdy, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Tsatsos, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Vallvé, Van Brempt, Vanhecke, Van Hecke, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, Vermeer, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wachtmeister, Wallis, Walter, Watson, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Observadores

A. Nagy László, Bagó Zoltán, Balsai István, Bastys Mindaugas, Bauer Edit, Bekasovs Martijans, Beňová Monika, Berg Eiki, Bielan Adam, Bobelis Kazys Jaunutis, Bonnici Josef, Brejc Mihael, Christodoulidis Doros, Chronowski Andrzej, Chrzanowski Zbigniew, Ciborowska Danuta, Ciemniak Grażyna, Cilevičs Boriss, Cybulski Zygmunt, Czinege Imre, Demetriou Panayiotis, Didžiokas Gintaras, Drzęźła Bernard, Falbr Richard, Fazakas Szabolcs, Fenech Antonio, Fico Róbert, Filipek Krzysztof, Frendo Michael, Germič Ljubo, Grabowska Genowefa, Gruber Attila, Grzebisz-Nowicka Zofia, Grzyb Andrzej, Gurmai Zita, Gyürk András, Ilves Toomas Hendrik, Iwiński Tadeusz, Jakič Roman, Kalisz Ryszard, Kamiński Michał Tomasz, Kiršteins Aleksandrs, Kļaviņš Paulis, Klich Bogdan, Kłopotek Eugeniusz, Kolář Robert, Konečná Kateřina, Kowalska Bronisława, Kreitzberg Peeter, Kriščiūnas Kęstutis, Kroupa Daniel, Kubovič Pavol, Kuzmickas Kęstutis, Kvietkauskas Vytautas, Laar Mart, Landsbergis Vytautas, Lepper Andrzej, Liberadzki Bogusław, Liepina Liene, Lisak Janusz, Litwiniec Bogusław, Lobkowicz Jaroslav, Lydeka Arminas, Łyżwiński Stanisław, Maldeikis Eugenijus, Manninger Jenő, Martináková Zuzana, Masáčová Petra, Maštálka Jiří, Matsakis Marios, Mavrou Eleni, Németh Zsolt, Oleksy Józef, Óry Csaba, Palečková Alena, Pasternak Agnieszka, Pęczak Andrzej, Pieniążek Jerzy, Pīks Rihards, Plokšto Artur, Podgórski Bogdan, Podobnik Janez, Pospíšil Jiří, Reiljan Janno, Rutkowski Krzysztof, Savi Toomas, Sefzig Luděk, Ševc Jozef, Surján László, Svoboda Pavel, Szájer József, Szczygło Aleksander, Szent-Iványi István, Tabajdi Csaba, Vaculík Josef, Valys Antanas, Vareikis Egidijus, Vári Gyula, Vastagh Pál, Vella George, Vésaitė Birutė, Wenderlich Jerzy, Widuch Marek, Wikiński Marek, Winiarczyk-Kossakowska Małgorzata, Wiśniowska Genowefa, Wittbrodt Edmund, Wojciechowski Janusz, Záborská Anna, Ženkiewicz Marian, Žiak Rudolf

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

ANEXO I

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

Significado das abreviaturas e dos símbolos

+	aprovado
-	rejeitado
↓	caduco
R	retirado
VN (... , ... , ...)	votação nominal (votos a favor, votos contra, abstenções)
VE (... , ... , ...)	votação electrónica (votos a favor, votos contra, abstenções)
div	votação por partes
vs	votação em separado
alt	alteração
AC	alteração de compromisso
PC	parte correspondente
S	alteração supressiva
=	alterações idênticas
§	número
art	artigo
cons	considerando
PR	proposta de resolução
PRC	proposta de resolução comum
SEC	votação secreta

1. SCE: Envolvimento dos trabalhadores

Relatório: DE ROSSA (A5-0127/2003)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única		+	

2. Embarcações de recreio ***II

Relatório: CALLANAN (A5-0119/2003)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação: projecto comum		+	

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

3. SCE: Estatuto

Relatório: GEBHARDT (A5-0146/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
base jurídica	1	comissão		+	
art 4	2	PPE-DE		+	
art 7	14	PSE		+	
	3	PPE-DE		+	
art 23	15	PSE		+	
art 25	4	PPE-DE		+	
art 27	5	PPE-DE		+	
art 33	16	PSE		+	
art 35	6	PPE-DE		+	
	17	PSE		+	
	7	PPE-DE		+	
	18	PSE		+	
art 37	8	PPE-DE		+	
art 39	9	PPE-DE		+	
art 76	10	PPE-DE		+	
	19	PSE		+	
	11	PPE-DE		+	
	12 = 20 =	PPE-DE PSE		+	
após o cons. 17	13	PSE		+	
votação: proposta alterada				+	
votação: resolução legislativa			VN	+	440, 12, 25

Pedidos de votação nominal

PPE-DE votação final

4. Previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu para 2004

Relatório: GILL (A5-0140/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 3	1	Verts/ALE	VN	+	254, 225, 9
	§	texto original		↓	
§ 5	3	PSE		-	
§ 7		texto original	vs/VE	+	248, 226, 10
§ 13	2	Verts/ALE		+	

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 15	5	PPE-DE	VE	-	229, 256, 5
§ 17		<i>texto original</i>	vs	+	
§ 19	8	Verts/ALE + et al.	VE	+	397, 91, 8
§ 22		<i>texto original</i>	vs	+	
§ 23	6	PPE-DE	VE	+	276, 214, 5
§ 28	4	PSE		+	
§ 29		<i>texto original</i>	vs	+	
§ 30		<i>texto original</i>	vs/VE	+	256, 232, 7
§ 34		<i>texto original</i>	vs	+	
§ 35		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2	+	
§ 37		<i>texto original</i>	vs	+	
§ 38	7	PPE-DE		-	
votação: resolução (conjunto)				+	

Pedidos de votação nominal

PSE § 3
 Verts/ALE alt 1, § 3

Pedidos de votação por partes

PSE
§ 35
 1ª parte: até «orçamentos aceitáveis»
 2ª parte: resto

Pedidos de votação em separado

PPE-DE: §§ 7, 17, 22, 30, 34, 37

PSE: § 29

Diversos

O relator propôs as seguintes alterações técnicas, decorrentes do acordo sobre a adaptação das perspectivas financeiras no âmbito do alargamento (relatório Böge/Colom i Naval), alterações que o Presidente assegurou que seriam tidas em conta.

O considerando D passa a ter a seguinte redacção: «Considerando que o limite máximo da rubrica 5» (Despesas administrativas) «das perspectivas financeiras poderá ser fixado em 5 983 milhões de euros⁽¹⁾ a preços de 2004; que a margem deixada pelas perspectivas financeiras continuará sob pressão devido, nomeadamente, às despesas relacionadas com o alargamento nas instituições europeias,»

O nº 42 passa a ter a seguinte redacção: Concorda com um montante total de 1 231 milhões de euros para a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício 2004, como especificado no Anexo aos Textos Aprovados, que corresponde a 20 % da rubrica 5 («Despesas administrativas»); reserva-se o direito de avaliar a dotação total da Secção I, em função da evolução da situação, até à sua primeira leitura, no Outono;

⁽¹⁾ Excluído o montante de 174 milhões de euros correspondente às contribuições do pessoal para o regime de pensões.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

5. Responsabilidade ambiental ***I

Relatório: MANDERS (A5-0145/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
<i>alterações da comissão competente — votação em bloco</i>	2 7-8 12 21 27 44 52-53 60 65-66	<i>comissão</i>		+	
<i>alterações da comissão competente — votação em separado</i>	1*	<i>comissão</i>	vs		<i>não admissível</i>
	3	<i>comissão</i>	div		
			1	+	
			2/VE	+	235, 229, 4
	5	<i>comissão</i>	vs/VE	+	288, 178, 1
	6	<i>comissão</i>	vs	+	
	9	<i>comissão</i>	vs/VE	+	243, 241, 3
	10	<i>comissão</i>	vs/VE	+	248, 243, 3
	11	<i>comissão</i>	vs	+	
	13	<i>comissão</i>	vs/VE	+	263, 242, 2
	14	<i>comissão</i>	vs	+	
	16	<i>comissão</i>	vs/VE	+	255, 251, 6
	17	<i>comissão</i>	vs/VE	+	275, 233, 0
	18	<i>comissão</i>	vs/VE	+	261, 249, 2
	19	<i>comissão</i>	vs	+	
	20	<i>comissão</i>	vs/VE	-	224, 290, 2
	22	<i>comissão</i>	vs/VE	+	274, 237, 3
	26	<i>comissão</i>	VN	-	237, 280, 2
	33	<i>comissão</i>	vs/VE	+	265, 246, 5
	34	<i>comissão</i>	vs	+	
	35	<i>comissão</i>	vs/VE	+	266, 249, 2
36	<i>comissão</i>	vs	+		

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
	42	vs	vs/VE	-	249, 254, 2
	43	comissão	vs	+	
	45	comissão	vs/VE	-	206, 307, 4
	47	comissão	vs	+	
	48	comissão	vs/VE	-	236, 280, 1
	54	comissão	vs/VE	+	273, 233, 2
	55	comissão	vs/VE	+	255, 251, 3
	57	comissão	vs/VE	-	231, 275, 2
	58	comissão	vs/VE	-	254, 256, 2
	59 *	comissão	vs		não admissível
	63	comissão	vs/VE	+	259, 248, 2
	68	comissão	vs/VE	-	254, 255, 3
	69	comissão	vs/VE	-	239, 254, 5
	70	comissão	vs/VE	-	254, 254, 3
	71	comissão	vs/VE	-	253, 254, 2
	72	comissão	vs/VE	+	257, 252, 2
	73	comissão	vs/VE	-	251, 256, 4
	74	comissão	vs/VE	+	259, 249, 4
	75	comissão	vs/VE	-	230, 277, 4
	76	comissão	vs/VE	+	255, 249, 3
art 2, § 1, ponto 1	77	EDD	VE	-	233, 283, 0
art 2, § 2, ponto 1	83	ELDR	VE	-	170, 342, 2
	93	PSE + GUE + Verts + ea	VE	+	267, 237, 4
	23 = 90 pc =	comissão PPE-DE		↓	
	78	EDD		↓	
art 2, § 3, ponto 1	94	PSE + GUE + Verts + ea	VE	+	261, 253, 4

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
art 2, § 4, ponto 1	23 pc 90 pc =	comissão PPE-DE	VE	-	250, 267, 1
art 2, § 5, ponto 1	23 pc S = 90 pc S =	comissão PPE-DE		+	
art 2, § 9, ponto 1	95	PSE + GUE + Verts + ea	VE	+	271, 241, 2
art 2, § 11, ponto 1	96	PSE + GUE + Verts + ea	VE	+	280, 232, 4
art 2, § 13, ponto 1	79	EDD		-	
art 2, § 14, ponto 1	97	PSE + GUE + Verts + ea	VE	+	262, 252, 1
art 2, § 16, ponto 1	90 pc	PPE-DE	VE	+	258, 255, 1
art 2, § 1, ponto 18	84	ELDR	div		
			1	-	
			2/VE	-	257, 257, 1
			3/VE	-	257, 257, 2
	98	PSE + GUE + Verts + ea	div		
			1/VE	-	248, 263, 2
		23 pc= 90 pc =	comissão PPE-DE	VE	-
art 2, § 19, ponto 1	23 pc S = 90 pc S =	comissão PPE-DE	VE	+	433, 80, 5
art 3	85 = 99 =	ELDR PSE + GUE/ Verts + ea	div/VN		
			1	+	270, 235, 12
		24	comissão		↓
	25	comissão		↓	
	80	EDD		↓	
art 4	100	PSE + GUE + Verts + ea	VE	+	284, 226, 3
	28	comissão		↓	
art 5	101	PSE + GUE + Verts + ea	VE	+	271, 242, 2
	29	comissão		↓	
	30	comissão		↓	
	31	comissão		↓	
	32	comissão		+	
art 8	102 S	PSE + GUE + Verts + ea	VE	-	254, 256, 2

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
art 9	86 = 103 =	ELDR PSE + GUE/ Verts + ea	VN	+	262, 252, 7
	37	comissão		↓	
	38	comissão	VN	+	283, 233, 5
art 10	87 = 104 =	ELDR PSE + GUE/ Verts + ea	VN	-	257, 257, 9
	91	PPE-DE	VE	+	261, 248, 4
	39	comissão		↓	
art 11, § 1	105 pc	PSE + GUE + Verts + ea	VE	-	253, 266, 0
	40	comissão	VE	-	252, 256, 4
art 11, § 2	41 pc S	comissão	VE	+	278, 233, 4
art ^o 11, após o nº 2	105 pc	PSE + GUE + Verts + ea	VE	-	253, 265, 3
art 11, § 3	41 pc S	comissão	VE	+	276, 232, 5
art 14, § 1	46	comissão	VE	-	225, 286, 3
	81	EDD		-	
	88	ELDR	VE	-	248, 265, 1
	106	PSE + GUE + Verts + ea	VE	+	260, 256, 2
art 16	107	PSE + GUE + Verts + ea	VN	+	287, 231, 3
	92	PPE-DE		↓	
	49	comissão		↓	
	50	comissão		↓	
	51	comissão		↓	
anexo 1, após o travessão 12 e até ao travessão 14	61	comissão	VE	-	253, 257, 5
	62	comissão	VE	-	251, 259, 5
	108	PSE + GUE + Verts + ea	div		
			1/VE	+	275, 237, 1
2/VE	-	229, 287, 2			
anexo 2, § 2.1	64	comissão	VE	-	248, 258, 2
	82 pc	EDD	VE	-	232, 277, 0
anexo 2, § 2,4	67 S	comissão	VE	-	244, 259, 1
	82 pc	EDD		-	
cons. 6	89	ELDR	VE	-	252, 256, 2
	4	comissão	VE	-	251, 262, 2
votação: proposta alterada			VN	+	312, 179, 27
votação: resolução legislativa			VN	+	310, 177, 23

* As alterações 1 e 59 foram consideradas não admissíveis. A questão foi enviada ao Presidente, nos termos do nº 3 do artigo 140º do Regimento.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

As alterações 15 e 56 não dizem respeito a todas as versões linguísticas e, por conseguinte, não foram postas à votação (ver artigo 140º, nº 1, alínea d) do Regimento).

Pedidos de votação nominal

PPE-DE: alts 24, 25, 26, 85/99, 37, 38, 86/103, 49, 50, 51, 92, 107, proposta alterada, votação final

PSE alts 85, 86, 103, 87, 104

ELDR: proposta alterada e votação final

Verts/ALE: alts 86/103, 87/104

Pedidos de votação por partes

PSE

alt. 84

1ª parte: até «do presente número»

2ª parte: (b) até «subsolo»

3ª parte: resto

alt. 98

1ª parte: até «do subsolo»

2ª parte: restante texto

Verts/ALE

alts 85/99

1ª parte: texto sem o nº 3

2ª parte: nº 3

alt. 108

1ª parte: primeiro travessão

2ª parte: 2º e 3º travessões

GUE/NGL

alt. 3

1ª parte: texto sem os termos «até um certo limite»

2ª parte: estes termos

Pedidos de votação em separado

PPE-DE: alts 17, 19, 20, 22, 45, 54, 57

PSE alts 1, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 26, 33, 34, 35, 42, 43, 48, 55, 57, 58, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76

Verts/ALE: alts 1, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 26, 33, 34, 35, 36, 42, 45, 47, 48, 51, 55, 57, 58, 59, 63, 67-76,

GUE/NGL: alts 1, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 26, 33, 34, 35, 36, 42, 45, 47, 48, 55, 57, 58, 59, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

ANEXO II

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Relatório Gebhardt A5-0146/2003

Resolução

A favor: 440

EDD: Belder, Blokland, van Dam, Kuntz

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Clegg, De Clercq, Duff, Dybkjær, Fleisch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Ludford, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainarði, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Fiebiger, Frahm, Fraisse, Herzog, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Meijer, Nair, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Wurtz

NI: Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Paisley, Sichrovsky, Souchet, Vanhecke

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Sturdy, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Bigliardo, Caullery, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Mussa, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Evans Jillian, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Jonckheer, Lagendijk, Lannoye, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Sørensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Contra: 12**EDD:** Booth, Farage, Titford**GUE/NGL:** Eriksson, Schmid Herman, Seppänen**NI:** Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Martinez, Stirbois**Abstenções: 25****EDD:** Abitbol, Andersen, Bernié, Bonde, Butel, Coûteaux, Esclopé, Mathieu, Sandbæk**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Figueiredo, Korakas, Krarup, Patakis**NI:** Berthu, Borghezio, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Speroni, Turco**PPE-DE:** Thyssen**UEN:** Camre**Verts/ALE:** Lambert**Relatório Gill A5-0140/2003****Alteração 1****A favor: 254****EDD:** Andersen, Belder, Blokland, Bonde, Booth, Coûteaux, van Dam, Farage, Kuntz, Sandbæk, Titford**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Flesch, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson**GUE/NGL:** Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebigger, Frahm, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Krivine, Manisco, Markov, Meijer, Naïr, Papayannakis, Patakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Seppänen, Uca**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso**PPE-DE:** Arvidsson, Callanan, Cederschiöld, Fourtou, Grönfeldt Bergman, Hannan, Jackson, Kauppi, Knolle, Lamassoure, Maij-Weggen, Podestà, Stenmarck, Suominen, Wachtmeister, Wijkman**PSE:** Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Corbett, Corbey, Darras, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Prets, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakias, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusi, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen**Verts/ALE:** Aaltonen, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Dhaene, Evans Jillian, Flautre, Hudghton, Işler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Onesta, Piétrasantá, de Roo, Rühle, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn**Contra: 225****EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Esclopé, Mathieu**ELDR:** Gasòliba i Böhm, Newton Dunn, Vallvé**GUE/NGL:** Ainarði, Boudjenah, Figueiredo, Laguiller, Wurtz**NI:** Berthu, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Paisley, Pannella, Souchet, Stirbois, Turco, Vanhecke**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Brienza, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz,

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Folias, Foster, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, McCartin, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Alvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenzel, Stevenson, Sturdy, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

PSE: Dehousse

UEN: Andrews, Bigliardo, Camre, Caullery, Collins, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Mussa, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Mayol i Raynal, Nogueira Román

Abstenções: 9

GUE/NGL: Herzog

NI: Borghezio, Speroni

PPE-DE: Bethell, Bradbourn, Khanbhai

PSE: Moraes, Poos

Verts/ALE: McKenna

Relatório Manders A5-0145/2003**Alteração 26****A favor: 237**

EDD: Booth, Coûteaux, Farage, Kuntz, Titford

ELDR: De Clercq, Flesch, Gasòliba i Böhm, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Väyrynen, Vallvé, Vermeer, Virrankoski

NI: Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Stirbois, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Boulrangés, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Scapagnini, Schaffner, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Zabell, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Camre, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Thomas-Mauro

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Contra: 280**EDD:** Abitbol, Andersen, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Sandbæk**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Clegg, Davies, Duff, Dybkjær, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Monsonís Domingo, Olsson, Paulsen, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Thors, Van Hecke, Wallis, Watson**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Morgantini, Nair, Papayannakis, Patakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sylla, Uca, Wurtz**NI:** Berthu, Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger, Paisley, Pannella, Turco**PPE-DE:** Averoff, Folias, Grossetête, Hatzidakis, Kratsa-Tsagaropoulou, Marinos, Trakatellis, Xarchakos, Zacharakis**PSE:** Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linköhr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen**UEN:** Andrews, Collins, Fitzsimons, Hyland, Ó Neachtain**Verts/ALE:** Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn**Abstenções: 2****PPE-DE:** Schierhuber**PSE:** Rothley**Relatório Manders A5-0145/2003****Alterações 85 e 99, 1ª parte****A favor: 270****EDD:** Andersen, Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Clegg, Davies, Duff, Dybkjær, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Monsonís Domingo, Olsson, Procacci, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Thors, Van Hecke, Wallis, Watson**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Kaufmann, Koulourianos, Krarup, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Morgantini, Nair, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sylla, Uca, Wurtz**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Sichrovsky**PPE-DE:** Almeida Garrett, Averoff, Banotti, Bastos, Bodrato, Coelho, Cunha, Cushnahan, Dimitrakopoulos, Doyle, Folias, Graça Moura, Moreira Da Silva, Scallon, Stenzel, Trakatellis, Xarchakos, Zacharakis**PSE:** Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni,

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Ó Neachtain

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vogenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 235

EDD: Abitbol, Bernié, Coûteaux, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse

ELDR: De Clercq, Flesch, Gasòliba i Böhm, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Paulsen, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Ries, Väyrynen, Vallvé, Vermeer, Virrankoski

GUE/NGL: Fiebigger

NI: Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Paisley, Pannella, Souchet, Stirbois, Turco, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübige, Sacrédeus, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scapagnini, Schaffner, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, von Wogau, Wurmeling, Zabell, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Dehousse, Goebbels, Linkohr, Simpson

UEN: Bigliardo, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro

Abstenções: 12

EDD: Booth, Farage, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Korakas, Patakis

NI: Borghezio, Speroni

PPE-DE: Korhola, Wijkman

PSE: Wynn

UEN: Camre

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Relatório Manders A5-0145/2003**Alterações 85 e 99, 2ª parte****A favor: 299**

EDD: Abitbol, Andersen, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Coûteaux, van Dam, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Clegg, Davies, Duff, Dybkjær, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Monsonís Domingo, Olsson, Paulsen, Ries, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Thors, Van Hecke, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Kaufmann, Koulourianos, Krarup, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Morgantini, Naïr, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Lang, Martinez, Sichrovsky, Stirbois

PPE-DE: Almeida Garrett, Averoff, Banotti, Bastos, Bébéar, Bodrato, Bourlanges, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doyle, Folias, García-Orcoyen Tormo, Graça Moura, Grossetête, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Matikainen-Kallström, Moreira Da Silva, Salafranca Sánchez-Neyra, Scallon, Trakatellis, Xarchakos, Zacharakis

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Whitehead, Wiersma, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Bigliardo, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 202

ELDR: De Clercq, Flesch, Gasòliba i Böhm, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Väyrynen, Vallvé, Vermeer, Virrankoski

GUE/NGL: Fiebiger

NI: Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Ilgenfritz, de La Perriere, Montfort, Paisley, Pannella, Souchet, Turco, Varaut

PPE-DE: Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Corrie, Costa Raffaele, Daul, Deprez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan,

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schaffner, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Dehousse, Goebbels, Simpson

Abstenções: 13

EDD: Booth, Farage, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Korakas, Patakis

NI: Borghezio, de Gaulle, Speroni, Vanhecke

PPE-DE: Wijkman

PSE: Wynn

UEN: Camre

Relatório Manders A5-0145/2003**Alterações 86 e 103****A favor: 262**

EDD: Andersen, Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk

ELDR: Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Clegg, Davies, Duff, Dybkjær, Huhne, Ludford, Lynne, Monsonís Domingo, Olsson, Paulsen, Schmidt, Thors, Van Hecke, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Kaufmann, Koulourianos, Krarup, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Morgantini, Nair, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger

PPE-DE: Averoff, Bourlanges, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Folias, Grossetête, Sacrédeus, Schierhuber, Trakatellis, Xarchakos, Zacharakis

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, livari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poinant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roue, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Ó Neachtain

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 252

EDD: Abitbol, Booth, Coûteaux, Farage, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse, Titford

ELDR: Andreasen, Busk, De Clercq, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Vermeer, Virrankoski

GUE/NGL: Fiebiger

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

NI: Bonino, Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Paisley, Pannella, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Stirbois, Turco, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scallon, Scapagnini, Schaffner, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Dehousse, Goebbels

UEN: Bigliardo, Camre, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Thomas-Mauro

Abstenções: 7

EDD: Bernié

GUE/NGL: Alyssandrakis, Korakas, Patakis

PPE-DE: Wijkman

PSE: Mann Erika, Rothley

Relatório Manders A5-0145/2003

Alteração 38

A favor: 283

EDD: Kuntz

ELDR: Andreasen, Busk, De Clercq, Fleisch, Gasòliba i Böhm, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Vermeer, Virrankoski

NI: Bonino, Borghezio, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Pannella, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Stirbois, Turco, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Boulanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Neyra, Santer, Santini, Scallon, Scapagnini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Bowe, Corbett, Darras, Dehousse, Ferreira, Ford, Goebbels, Guy-Quint, Haug, Hume, Karamanou, Karlsson, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Murphy, Paciotti, Pittella, Rothley, Schmid Gerhard, Soares, Sousa Pinto, Torres Marques, Vattimo, Volcic, Zorba

UEN: Andrews, Bigliardo, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro

Contra: 233

EDD: Abitbol, Andersen, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, van Dam, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Clegg, Davies, Duff, Dybkjær, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Monsonís Domingo, Thors, Van Hecke, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krarup, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Morgantini, Nair, Papayannakis, Patakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Dell'Alba, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Paisley

PPE-DE: Sacrédeus

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbey, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Napoletano, Paasilinna, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 5

EDD: Booth, Coûteaux, Farage, Titford

PPE-DE: Korhola

Relatório Manders A5-0145/2003**Alterações 87 e 104****A favor: 257**

EDD: Andersen, Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk

ELDR: Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Clegg, Davies, Duff, Dybkjær, Huhne, Ludford, Lynne, Monsonís Domingo, Olsson, Paulsen, Schmidt, Thors, Van Hecke, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Kaufmann, Koulourianos, Krarup, Krivine, Manisco, Markov, Meijer, Morgantini, Nair, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger

PPE-DE: Bébéar, Bourlanges, Cornillet, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doyle, Folias, Grossetête, Scallon, Trakatellis, Xarchakos, Zacharakis

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman,

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 257

EDD: Abitbol, Bernié, Booth, Coûteaux, Farage, Kuntz, Mathieu, Saint-Josse, Titford

ELDR: Andreasen, Busk, De Clercq, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Vermeer, Virrankoski

GUE/NGL: Fiebiger

NI: Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Paisley, Pannella, Sichrovsky, Souchet, Speroni, Stirbois, Turco, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Corrie, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Scapagnini, Schaffner, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Andrews, Bigliardo, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro

Abstenções: 9

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller, Patakis

PPE-DE: Korhola, Schierhuber

UEN: Camre

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Relatório Manders A5-0145/2003

Alteração 107

A favor: 287

EDD: Abitbol, Andersen, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, van Dam, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Clegg, Davies, Duff, Dybkjær, Huhne, Ludford, Lynne, Monsonís Domingo, Olsson, Paulsen, Schmidt, Thors, Van Hecke, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Kaufmann, Koulourianos, Krarup, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Morgantini, Nair, Papayannakis, Puerta, Scarbonchi, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger, Speroni

PPE-DE: Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bastos, Bayona de Perogordo, Bodrato, Camisón Asensio, Coelho, Cunha, Cushnahan, Dimitrakopoulos, Fernández Martín, Folias, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Graça Moura, Hatzidakis, Hernández Mollar, Korhola, Marinos, Moreira Da Silva, Naranjo Escobar, Ojeda Sanz, Oreja Arburúa, Pérez Álvarez, Pomés Ruiz, Ripoll y Martínez de Bedoya, Salafranca Sánchez-Neyra, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Xarchakos, Zabell, Zacharakis

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roue, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 231

EDD: Booth, Coûteaux, Farage, Kuntz, Titford

ELDR: Andreasen, Busk, De Clercq, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Nordmann, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Vermeer, Virrankoski

GUE/NGL: Fiebiger

NI: Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Paisley, Pannella, Sichrovsky, Souchet, Stirbois, Turco, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Beazley, Bébéar, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Fiori, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Gargani, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Pirker, Piscalreta, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Santer,

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Santini, Scallon, Scapagnini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Van Orden, Vatanen, de Veyrinas, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Goebbels

UEN: Andrews, Bigliardo, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Ó Neachtain, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro

Abstenções: 3

GUE/NGL: Alyssandrakis, Korakas, Patakis

Relatório Manders A5-0145/2003

Proposta da Comissão

A favor: 312

EDD: Andersen, Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk

ELDR: Andreassen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainarði, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Morgantini, Naïr, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger

PPE-DE: Almeida Garrett, Avilés Perea, Ayuso González, Bayona de Perogordo, Bodrato, Bourlanges, Camisón Asensio, Cornillet, Cushnahan, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doyle, Fernández Martín, Ferrer, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Hernández Mollar, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Moreira Da Silva, Naranjo Escobar, Oreja Arburúa, Pérez Álvarez, Pomés Ruiz, Ripoll y Martínez de Bedoya, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Scallon, Schierhuber, Stenzel, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roue, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Bremept, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zorba, Zrihen

UEN: Andrews, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Ó Neachtain, Ribeiro e Castro

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 179

EDD: Abitbol, Bernié, Booth, Farage, Mathieu, Saint-Josse, Titford

ELDR: Nordmann

GUE/NGL: Fiebiger

NI: Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Paisley, Sichrovsky, Souchet, Stirbois, Vanhecke, Varaut

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

PPE-DE: Andria, Arvidsson, Atkins, Balfe, Bartolozzi, Beazley, Bébéar, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Corrie, Costa Raffaele, Daul, Deprez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fiori, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Gargani, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Røvsing, Rübig, Santini, Scapagnini, Schaffner, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Vatanen, de Veyrinas, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Bigliardo, Caullery, Marchiani, Mussa, Poli Bortone, Thomas-Mauro

Abstenções: 27

EDD: Couâteaux, Kuntz

GUE/NGL: Alyssandrakis, Korakas, Krarup, Patakis

NI: Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Speroni, Turco

PPE-DE: Banotti, Folias, Grossetête, Karas, Liese, Majj-Weggen, Podestà, Santer

PSE: Goebbels, Rothley, Wynn

UEN: Camre, Segni

Relatório Manders A5-0145/2003**Resolução****A favor: 310**

EDD: Belder, Blokland, van Dam

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Schmidt, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vallvé, Van Hecke, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Nair, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger

PPE-DE: Almeida Garrett, Avilés Perea, Ayuso González, Bayona de Perogordo, Bodrato, Bourlanges, Camisón Asensio, Cornillet, Cushnahan, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doyle, Fernández Martín, Ferrer, Galeote Quecedo, García-Orcóyen Tormo, Garriga Polledo, Grossetête, Hernández Mollar, Karas, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Moreira Da Silva, Naranjo Escobar, Oreja Arburúa, Pérez Álvarez, Pomés Ruiz, Ripoll y Martínez de Bedoya, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Scallon, Schierhuber, Smet, Stenzel, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Wijkman, Zabell, Zacharakis

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Dehousse, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Pöös, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Tsatsos, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zorba, Zrihen

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

UEN: Andrews, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Ó Neachtain, Ribeiro e Castro

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 177

EDD: Abitbol, Andersen, Bernié, Bonde, Booth, Coûteaux, Farage, Mathieu, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

GUE/NGL: Fiebiger

NI: Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Martinez, Montfort, Paisley, Sichrovsky, Souchet, Stirbois, Vanhecke, Varaut

PPE-DE: Andria, Arvidsson, Atkins, Balfe, Bartolozzi, Beazley, Bébéar, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Corrie, Costa Raffaele, Daul, Deprez, Descamps, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fiori, Florenz, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, Gargani, Gawronski, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Martens, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Røvsing, Rübig, Santini, Scapagnini, Schaffner, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Van Orden, Vatanen, de Veyrinas, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zappalà, Zimmerling

UEN: Bigliardo, Caullery, Marchiani, Mussa, Poli Bortone, Thomas-Mauro

Abstenções: 23

EDD: Kuntz

GUE/NGL: Alyssandrakis, Korakas, Krarup, Patakis

NI: Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

PPE-DE: Banotti, Liese, Majj-Weggen, Podestà, Santer, Thyssen, Xarchakos

PSE: Goebbels, Wynn

UEN: Camre, Segni

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

TEXTOS APROVADOS

P5_TA(2003)0207

SCE: Envolvimento dos trabalhadores *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto de directiva do Conselho que completa o Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (9924/2002 — C5-0494/2002 — 1991/0389(CNS))

(Processo de consulta: nova consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de directiva do Conselho (9924/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(1991) 273) ⁽²⁾ e a proposta alterada (COM(1993) 252) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura de 20 de Janeiro de 1993 ⁽⁴⁾, confirmada em 2 de Dezembro de 1993 ⁽⁵⁾ e em 27 de Outubro de 1999 ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta o artigo 308º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado novamente pelo Conselho (C5-0494/2002),
 - Tendo em conta o artigo 67º e o nº 2 do artigo 71º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0127/2003),
1. Aprova o projecto do Conselho com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o projecto de directiva;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicado no JO.

⁽²⁾ JO C 99 de 21.4.1992, p. 37.

⁽³⁾ JO C 236 de 31.8.1993, p. 36.

⁽⁴⁾ JO C 42 de 15.2.1993, p. 109.

⁽⁵⁾ JO C 342 de 20.12.1993, p. 30.

⁽⁶⁾ JO C 154 de 5.6.2000, p. 46.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1

Citação 1

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o **artigo 308º**,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o **artigo 137º**,

Alteração 2

Considerando 9

(9) Deve ser dada aos Estados-Membros a possibilidade de não aplicarem as disposições supletivas relativas à participação em caso de fusão, atendendo à diversidade dos sistemas nacionais de envolvimento dos trabalhadores. A preservação dos sistemas e práticas de participação eventualmente existentes ao nível das entidades participantes deve ser, neste caso, assegurada mediante a adaptação das regras de registo.

Suprimido

Alteração 3

Considerando 10

(10) As regras de votação no órgão especial de representação dos trabalhadores nos processos de negociação, **em especial quando da celebração de acordos que prevejam um nível de participação inferior ao existente em uma ou mais entidades participantes**, devem ser proporcionais ao risco de desaparecimento ou de redução dos sistemas e das práticas de participação existentes. Este risco é maior no caso de uma SCE constituída através de transformação ou fusão do que através da criação *ex novo* de uma SCE.

(10) As regras de votação no órgão especial de representação dos trabalhadores nos processos de negociação devem ser proporcionais ao risco de desaparecimento ou de redução dos sistemas e das práticas de participação existentes. Este risco é maior no caso de uma SCE constituída através de transformação ou fusão do que através da criação *ex novo* de uma SCE.

Alteração 4

Considerando 13 bis (novo)

(13 bis) Os Estados-Membros devem assegurar, mediante disposições adequadas, a renegociação do regime de participação dos trabalhadores no caso de mudanças estruturais substanciais ocorridas na sequência da constituição de uma SCE.

Alteração 5

Considerando 14

(14) É necessário prever disposições para que os representantes dos trabalhadores gozem, no exercício das suas funções e no âmbito da presente directiva, de protecção e garantias **semelhantes** às concedidas aos representantes dos trabalhadores ao abrigo da legislação e/ou prática do país em que estejam empregados. Os representantes dos trabalhadores não devem estar sujeitos a qualquer tipo de discriminação em consequência do exercício legal das suas actividades e devem gozar de protecção adequada contra o despedimento e outras sanções.

(14) É necessário prever disposições para que os representantes dos trabalhadores gozem, no exercício das suas funções e no âmbito da presente directiva, de protecção e garantias **idênticas** às concedidas aos representantes dos trabalhadores ao abrigo da legislação e/ou prática do país em que estejam empregados. Os representantes dos trabalhadores não devem estar sujeitos a qualquer tipo de discriminação **ou assédio** em consequência do exercício legal das suas actividades e devem gozar de protecção adequada contra o despedimento e outras sanções.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTOAlteração 6
Considerando 16

(16) Quando uma SCE e as suas filiais e estabelecimentos estejam abrangidos pela Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, as disposições da referida directiva e as disposições que a transpõem para o direito nacional não devem ser aplicáveis à SCE nem às suas filiais e estabelecimentos, excepto se o órgão especial de negociação decidir não iniciar negociações ou concluir as negociações em curso.

(16) Quando uma SCE e as suas filiais e estabelecimentos estejam abrangidos pela Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, as disposições da referida directiva e as disposições que a transpõem para o direito nacional não devem ser aplicáveis à SCE nem às suas filiais e estabelecimentos **quando tenha sido acordado um regime mais favorável aos trabalhadores**, excepto se o órgão especial de negociação decidir não iniciar negociações ou concluir as negociações em curso.

Alteração 7
Considerando 19

(19) O Tratado **não** prevê **os poderes necessários** para a **Comunidade** aprovar a presente directiva **para além dos previstos no artigo 308º**.

(19) O Tratado prevê **como base jurídica** para aprovar a presente directiva **o artigo 137º**.

Alteração 8
Considerando 20

(20) A garantia dos direitos adquiridos dos trabalhadores quanto ao seu envolvimento nas decisões das sociedades é um princípio fundamental e o objectivo declarado da presente directiva. Os direitos dos trabalhadores anteriores à constituição da SCE constituem um ponto de partida para a definição dos seus direitos em matéria de envolvimento na SCE (princípio do «antes e depois»). Esta abordagem é, pois, aplicável não só à criação de uma SCE, mas também às mudanças estruturais de uma SCE já constituída e às entidades afectadas pelos processos de mudanças estruturais. Por conseguinte, em caso de transferência da sede de uma SCE de um Estado-Membro para outro, deverão continuar a aplicar-se direitos em matéria de envolvimento dos trabalhadores de nível pelo menos equivalente. **Além disso, se o limiar relativo ao envolvimento dos trabalhadores for alcançado ou excedido depois do registo de uma SCE, esses direitos deverão aplicar-se tal como teriam sido aplicados se o limiar tivesse sido alcançado ou excedido antes do registo.**

(20) A garantia dos direitos adquiridos dos trabalhadores quanto ao seu envolvimento nas decisões das sociedades é um princípio fundamental e o objectivo declarado da presente directiva. Os direitos dos trabalhadores anteriores à constituição da SCE constituem um ponto de partida para a definição dos seus direitos em matéria de envolvimento na SCE (princípio do «antes e depois»). Esta abordagem é, pois, aplicável não só à criação de uma SCE, mas também às mudanças estruturais de uma SCE já constituída e às entidades afectadas pelos processos de mudanças estruturais. Por conseguinte, em caso de transferência da sede de uma SCE de um Estado-Membro para outro, deverão continuar a aplicar-se direitos em matéria de envolvimento dos trabalhadores de nível pelo menos equivalente.

Alteração 9
Considerando 21

(21) Os Estados-Membros **devem ter a faculdade de** prever que os representantes dos sindicatos possam ser membros de um grupo especial de negociação, independentemente de serem empregados de uma entidade participante na constituição de uma SCE. Neste contexto, os Estados-Membros devem, em particular, ter a faculdade de instituir esse direito nos casos em que os representantes dos sindicatos tenham o direito de ser membros dos órgãos de fiscalização ou de administração da sociedade, e de neles votar, de acordo com a legislação nacional.

(21) Os Estados-Membros **podem** prever que os representantes dos sindicatos possam ser membros de um grupo especial de negociação, independentemente de serem empregados de uma entidade participante na constituição de uma SCE. Neste contexto, os Estados-Membros devem, em particular, ter a faculdade de instituir esse direito nos casos em que os representantes dos sindicatos tenham o direito de ser membros dos órgãos de fiscalização ou de administração da sociedade, e de neles votar, de acordo com a legislação nacional.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 10

Considerando 22 bis (novo)

(22 bis) Impõe-se coordenar a aplicação da presente diretiva a fim de se alcançar uniformidade e coerência.

Alteração 11

Considerando 22 ter (novo)

(22 ter) É pertinente proceder à harmonização das disposições nacionais de execução.

Alteração 12

Artigo 2, alínea j)

j) «Consulta», o estabelecimento de diálogo e do intercâmbio de opiniões entre o órgão de representação dos trabalhadores e/ou os representantes dos trabalhadores e o órgão competente da SCE, num momento, de uma maneira e com um conteúdo tais que permitam aos representantes dos trabalhadores formular, com base nas informações facultadas, um parecer sobre as medidas previstas pelo órgão competente, que **possa ser** tomado em consideração no processo de decisão no âmbito da SCE;

j) «Consulta», o estabelecimento de diálogo e do intercâmbio de opiniões entre o órgão de representação dos trabalhadores e/ou os representantes dos trabalhadores e o órgão competente da SCE, num momento, de uma maneira e com um conteúdo tais que permitam aos representantes dos trabalhadores formular, com base nas informações facultadas, um parecer sobre as medidas previstas pelo órgão competente, que **deverá ser** tomado em consideração no processo de decisão no âmbito da SCE;

Alteração 13

Artigo 2, alínea k)

k) «Participação», a influência exercida **pelo órgão de representação dos trabalhadores e/ou** pelos representantes dos trabalhadores **nas actividades** de uma entidade jurídica, **através:**

— **do direito de eleger ou designar alguns dos membros do órgão de fiscalização ou de administração da entidade jurídica; ou**

— **do direito de recomendar e/ou rejeitar a designação de alguns ou todos os membros do órgão de fiscalização ou de administração da entidade jurídica.**

k) «Participação», a influência exercida pelos representantes dos trabalhadores **no órgão de fiscalização ou de administração ou qualquer outra forma de influência dos trabalhadores na gestão** de uma entidade jurídica.

Alteração 14

Artigo 3, nº 2, alínea b), parágrafo 1

b) Os Estados-Membros determinam o modo de eleição ou de designação dos membros do grupo especial de negociação a eleger ou designar no seu território e tomam as medidas necessárias para assegurar que, na medida do possível, entre os membros do grupo se conte, pelo menos, um representante de cada entidade jurídica participante que tenha trabalhadores no Estado-Membro em causa. Essas medidas não devem ter por efeito o aumento do número global de membros.

b) Os Estados-Membros determinam o modo de eleição ou de designação dos membros do grupo especial de negociação a eleger ou designar no seu território e tomam as medidas necessárias para assegurar que, na medida do possível, entre os membros do grupo se conte, pelo menos, um representante de cada entidade jurídica participante que tenha trabalhadores no Estado-Membro em causa. Essas medidas não devem ter por efeito o aumento do número global de membros. **Os Estados-Membros devem assegurar que os métodos utilizados para nomear, designar ou eleger os representantes dos trabalhadores promovam o equilíbrio do género.**

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 15

Artigo 3, nº 2, alínea b), parágrafo 3

b) Sem prejuízo das legislações e/ou práticas nacionais que prevêem limiares para a constituição de um órgão de representação, os Estados-Membros devem prever que os trabalhadores das empresas ou estabelecimentos em que não existam representantes dos trabalhadores **por motivos alheios à vontade destes** tenham o direito de eleger ou designar membros do grupo especial de negociação.

b) Sem prejuízo das legislações e/ou práticas nacionais que prevêem limiares para a constituição de um órgão de representação, os Estados-Membros devem prever que os trabalhadores das empresas ou estabelecimentos em que não existam representantes dos trabalhadores tenham o direito de eleger ou designar membros do grupo especial de negociação.

Alteração 16

Artigo 4, nº 5 bis (novo)

5 bis. Salvo disposição em contrário estabelecida no acordo, a eleição ou designação dos trabalhadores para o órgão de administração ou de fiscalização da SCE realizar-se-á em conformidade com as práticas nacionais ou a legislação em vigor nos Estados-Membros em matéria de eleição ou designação de trabalhadores para os órgãos das cooperativas nacionais ou, na ausência de tais normas, em conformidade com as disposições aplicáveis às sociedades por acções.

Alteração 17

Artigo 4, nº 5 ter (novo)

5 ter. Sem prejuízo da alínea h) do nº 2, o regime de participação dos trabalhadores deve ser renegociado no caso de mudanças estruturais substanciais ocorridas na sequência da constituição de uma SCE.

Alteração 18

Artigo 7, nº 3

3. Os Estados-Membros podem prever que as disposições supletivas referidas na Parte 3 do Anexo não se apliquem no caso previsto na alínea b) do nº 2 .

Suprimido

Alteração 19

Artigo 17

O mais tardar em ..., a Comissão procede, em consulta com os Estados-Membros e os parceiros sociais a nível comunitário, à reapreciação das regras de execução da presente directiva, com o objectivo de propor ao Conselho as alterações eventualmente necessárias.

O mais tardar em ..., a Comissão procede, em consulta com os Estados-Membros e os parceiros sociais a nível comunitário, à reapreciação das regras de execução da presente directiva **e apresenta um relatório sobre o assunto ao Parlamento Europeu e ao Conselho**, com o objectivo de propor as alterações eventualmente necessárias.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 20

Anexo, parte 1, alínea b), parágrafo 2

Os Estados-Membros definem regras para assegurar que o número de membros do órgão de representação e a distribuição dos respectivos lugares sejam adaptados a fim de tomar em consideração eventuais alterações que ocorram na SCE e nas suas filiais e estabelecimentos.

Os Estados-Membros definem regras para assegurar que o número de membros do órgão de representação e a distribuição dos respectivos lugares sejam adaptados a fim de tomar em consideração eventuais alterações que ocorram na SCE e nas suas filiais e estabelecimentos. **Os Estados-Membros devem assegurar que os métodos utilizados para nomear, designar ou eleger os representantes dos trabalhadores promovam o equilíbrio entre os sexos.**

Alteração 21

Anexo, Parte 1, alínea g), parágrafo 1

g) **Quatro** anos **após** a instituição **do** órgão de representação, **este** aprecia a oportunidade de iniciar negociações para a celebração do acordo referido nos artigos 4º e 7º ou de manter a aplicação das disposições supletivas adoptadas nos termos do presente anexo.

g) **O mais tardar decorridos quatro** anos após a **sua** instituição **ou no caso de reestruturações substanciais ocorridas na SCE, o órgão de representação** aprecia a oportunidade de iniciar negociações para a celebração do acordo referido nos artigos 4º e 7º ou de manter a aplicação das disposições supletivas adoptadas nos termos do presente anexo.

Alteração 22

Anexo, Parte 2, alínea b), parágrafo 3

As reuniões são consagradas, em especial, a temas como a estrutura, a situação económica e financeira, a evolução previsível das actividades e da produção e vendas, a situação e a evolução provável em termos de emprego, investimentos e quaisquer alterações substanciais em matéria de organização, introdução de novos métodos de trabalho ou processos de produção, transferências da produção, fusões, redução ou encerramento de empresas, estabelecimentos ou partes importantes dos mesmos e despedimentos colectivos.

As reuniões são consagradas, em especial, a temas como a estrutura, a situação económica e financeira, a evolução previsível das actividades e da produção e vendas, **as iniciativas em matéria de responsabilidade social das empresas**, a situação e a evolução provável em termos de emprego, investimentos e quaisquer alterações substanciais em matéria de organização, introdução de novos métodos de trabalho ou processos de produção, transferências da produção, fusões, redução ou encerramento de empresas, estabelecimentos ou partes importantes dos mesmos e despedimentos colectivos.

Alteração 23

Anexo, Parte 3, alínea b bis) (nova)

b bis) A eleição ou a nomeação de representantes dos trabalhadores para o órgão de administração ou de fiscalização da SCE rege-se pelas práticas nacionais.

Alteração 24

Anexo, Parte 3, alínea c)

c) Se nenhuma das entidades jurídicas participantes era regulada por regras de participação antes do registo da SCE, esta não é obrigada a estabelecer disposições em matéria de participação dos trabalhadores.

c) Se, **no caso de constituição de uma SCE em conformidade com a Secção III da presente directiva**, nenhuma das entidades jurídicas participantes era regulada por regras de participação antes do registo da SCE, esta não é obrigada a estabelecer disposições em matéria de participação dos trabalhadores.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

P5_TA(2003)0208

Embarcações de recreio ***II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/25/CE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (PE-CONS 3615/2003 — C5-0109/2003 — 2000/0262(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (PE-CONS 3615/2003 — C5-0109/2003),
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 639) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2001) 636) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua posição em segunda leitura ⁽⁴⁾ sobre a posição comum do Conselho ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(2002) 602 — C5-0518/2002) ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 83º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A5-0119/2003),
1. Aprova o projecto comum;
 2. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 65 E de 14.3.2002, p. 310.

⁽²⁾ JO C 62 E de 27.2.2001, p. 139.

⁽³⁾ JO C 51 E de 26.2.2002, p. 339.

⁽⁴⁾ P5_TA(2000)0447.

⁽⁵⁾ JO C 170 E de 16.7.2002, p. 1.

⁽⁶⁾ Ainda não publicado em JO.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

P5_TA(2003)0209

SCE: Estatuto ***Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o projecto de regulamento do Conselho relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (9923/2002 — C5-0485/2002 — 1991/0388(CNS))****(Processo de consulta: nova consulta)**

O Parlamento Europeu,

- Tem conta o projecto de regulamento do Conselho (9923/2002),
 - Tem conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(1991) 273)⁽¹⁾ e a proposta alterada (COM(1993) 252)⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura, de 20 de Janeiro de 1993⁽³⁾, confirmada em 2 de Dezembro de 1993⁽⁴⁾ e 27 de Outubro de 1999⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o artigo 308º do Tratado CE, nos termos do qual foi novamente consultado pelo Conselho (C5-0485/2002),
 - Tendo em conta o artigo 67º e o nº 2 do artigo 71º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno e os pareceres da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0146/2003),
1. Aprova o projecto do Conselho com as alterações nele introduzidas;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1

Citação 1

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o **artigo 308º**,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o **artigo 95º**,

Alteração 13

Considerando 17 bis (novo)

(17 bis) É necessário envolver plenamente os trabalhadores em todas as operações relacionadas com as SCE, incluindo transferências, fusões e transformações, em conformidade com a legislação e práticas comunitárias e nacionais.

⁽¹⁾ JO C 99 de 21.4.1992, p. 17.

⁽²⁾ JO C 236 de 31.8.1993, p. 17.

⁽³⁾ JO C 42 de 15.2.1993, p. 103.

⁽⁴⁾ JO C 342 de 20.12.1993, p. 30.

⁽⁵⁾ JO C 154 de 5.6.2000, p. 46.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 2

Artigo 5, nº 4, travessão 12 bis (novo)

- **As regras relativas ao envolvimento dos trabalhadores, tal como estabelecidas nos termos da Directiva 2003/.../CE;**

Alteração 14

Artigo 7, nº 3

3. O órgão de direcção ou de administração deve elaborar um relatório que explique e justifique os aspectos jurídicos e económicos da transferência e que explique as suas consequências para os membros, credores, trabalhadores e detentores de outros direitos.

3. O órgão de direcção ou de administração deve elaborar um relatório que explique e justifique os aspectos jurídicos e económicos da transferência, **bem como os seus efeitos sobre o emprego**, e que explique as suas consequências para os membros, credores, trabalhadores e detentores de outros direitos.

Alteração 3

Artigo 7, nº 3 bis (novo)

3 bis. O órgão representativo dos trabalhadores, constituído nos termos da Directiva 2003/.../CE, será oportunamente chamado a pronunciar-se sobre a proposta de transferência da sede, ou seja, previamente à realização da assembleia geral convocada para deliberar sobre a transferência.

Alteração 15

Artigo 23

Os órgãos de administração ou de direcção de cada uma das cooperativas que se fundem elaboram um relatório escrito circunstanciado que explique e justifique o projecto de fusão, de um ponto de vista jurídico e económico, nomeadamente a relação de troca de acções. Esse relatório deve indicar, além disso, quaisquer dificuldades de avaliação especiais que eventualmente existam.

Os órgãos de administração ou de direcção de cada uma das cooperativas que se fundem elaboram um relatório escrito circunstanciado que explique e justifique o projecto de fusão, de um ponto de vista jurídico e económico, nomeadamente a relação de troca de acções. Esse relatório deve indicar, além disso, quaisquer dificuldades de avaliação especiais que eventualmente existam, **bem como as suas consequências para o emprego.**

Alteração 4

Artigo 25, nº 1, alínea c bis) (nova)

c bis) O parecer dos representantes dos trabalhadores;

Alteração 5

Artigo 27, nº 2

2. O envolvimento dos trabalhadores na SCE é decidido nos termos da Directiva 2002/.../CE. A assembleia geral de cada uma das cooperativas que se fundem pode sujeitar o registo da SCE à ratificação expressa do regime assim decidido.

2. O envolvimento dos trabalhadores na SCE é decidido nos termos da Directiva 2003/.../CE. A assembleia geral de cada uma das cooperativas que se fundem pode sujeitar o registo da SCE à ratificação expressa do regime assim decidido. **Os direitos dos trabalhadores em matéria de informação, consulta e participação não poderão, em circunstância alguma, ser menos favoráveis do que os aplicáveis previamente à fusão.**

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 16

Artigo 33, nº 4, parágrafo 1

4. Os direitos e obrigações das cooperativas participantes em matéria de condições de trabalho, decorrentes da legislação, das práticas e dos contratos individuais de trabalho ou relações de trabalho a nível nacional, existentes à data do registo, são transferidos para a SCE no momento do registo e em consequência do mesmo.

4. Os direitos e obrigações das cooperativas participantes em matéria de condições **individuais e colectivas** de trabalho, decorrentes da legislação, das práticas e dos contratos individuais de trabalho ou relações de trabalho a nível nacional, existentes à data do registo, são transferidos para a SCE no momento do registo e em consequência do mesmo.

Alteração 6

Artigo 35, nº 1

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º, a transformação de uma cooperativa em SCE não dá origem à dissolução da cooperativa nem à criação de uma nova pessoa colectiva.

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º, a transformação de uma cooperativa em SCE não dá origem à dissolução da cooperativa nem à criação de uma nova pessoa colectiva. **Os direitos dos trabalhadores em matéria de informação, consulta e participação não poderão, em circunstância alguma, ser menos favoráveis do que os aplicáveis previamente à transformação.**

Alteração 17

Artigo 35, nº 3

3. O órgão de direcção ou de administração da cooperativa em questão elabora um projecto de transformação e um relatório que explique e justifique os aspectos jurídicos e económicos da transformação e assinale as consequências da adopção da forma de SCE para os membros e para os trabalhadores.

3. O órgão de direcção ou de administração da cooperativa em questão elabora um projecto de transformação e um relatório que explique e justifique os aspectos jurídicos e económicos da transformação, **bem como os efeitos sobre o emprego**, e assinale as consequências da adopção da forma de SCE para os membros e para os trabalhadores.

Alteração 7

Artigo 35, nº 4

4. O projecto de transformação **será sujeito** a publicidade segundo as regras previstas na legislação de cada Estado-Membro, pelo menos um mês antes da data da reunião da assembleia geral chamada a pronuncia-se sobre a transformação.

4. O projecto de transformação, **bem como o parecer dos representantes dos trabalhadores, serão sujeitos** a publicidade segundo as regras previstas na legislação de cada Estado-Membro, pelo menos um mês antes da data da reunião da assembleia geral chamada a pronuncia-se sobre a transformação.

Alteração 18

Artigo 35, nº 8

8. Os direitos e obrigações da cooperativa a transformar em matéria de condições de trabalho, decorrentes da legislação, das práticas e dos contratos individuais de trabalho ou das relações de trabalho a nível nacional, existentes à data do registo, são transferidos para a SCE no momento do seu registo.

8. Os direitos e obrigações da cooperativa a transformar em matéria de condições **individuais e colectivas** de trabalho, decorrentes da legislação, das práticas e dos contratos individuais de trabalho ou das relações de trabalho a nível nacional, existentes à data do registo, são transferidos para a SCE no momento do seu registo.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 8

Artigo 37, nº 5

5. Na falta de disposições relativas a um sistema dualista no que se refere às cooperativas com sede no respectivo território, os Estados-Membros **podem adoptar** as medidas adequadas em relação às SCE.

5. Na falta de disposições relativas a um sistema dualista no que se refere às cooperativas com sede no respectivo território, os Estados-Membros **adoptarão** as medidas adequadas em relação às SCE.

Alteração 9

Artigo 39, nº 2

2. Os membros do órgão de fiscalização são designados e destituídos pela assembleia geral. Todavia, os membros do primeiro órgão de fiscalização podem ser designados nos estatutos. A presente disposição é aplicável sem prejuízo das disposições em matéria de participação dos trabalhadores estabelecidas nos termos da Directiva 2001/.../CEE.

2. Os membros do órgão de fiscalização são designados e destituídos pela assembleia geral. **Nas situações de participação dos trabalhadores, os representantes dos trabalhadores são designados em conformidade com as práticas nacionais pertinentes ou com a legislação dos Estados-Membros que rege a designação dos trabalhadores para os órgãos das cooperativas nacionais.** Todavia, os membros do primeiro órgão de fiscalização podem ser designados nos estatutos. A presente disposição é aplicável sem prejuízo das disposições em matéria de participação dos trabalhadores estabelecidas nos termos da Directiva 2003/.../CEE.

Alteração 10

Artigo 76, nº 2

2. A transformação de uma SCE em cooperativa não dá lugar à dissolução nem à criação de uma nova pessoa colectiva.

2. A transformação de uma SCE em cooperativa não dá lugar à dissolução nem à criação de uma nova pessoa colectiva. **Os direitos dos trabalhadores em matéria de informação, consulta e participação não poderão, em circunstância alguma, ser menos favoráveis do que os aplicáveis previamente à transformação.**

Alteração 19

Artigo 76, nº 3

3. O órgão de direcção ou de administração da SCE deve elaborar um projecto de transformação e um relatório que explique e justifique os aspectos jurídicos e económicos da transformação e assinala as consequências da adopção da forma de cooperativa para os membros e para os detentores das acções referidas no artigo 14º e para os trabalhadores.

3. O órgão de direcção ou de administração da SCE deve elaborar um projecto de transformação e um relatório que explique e justifique os aspectos jurídicos e económicos da transformação, **bem como os seus efeitos sobre o emprego**, e assinala as consequências da adopção da forma de cooperativa para os membros e para os detentores das acções referidas no artigo 14º e para os trabalhadores.

Alteração 11

Artigo 76, nº 4

4. O projecto de transformação **está sujeito** a publicidade, segundo a legislação de cada Estado-Membro, pelo menos um mês antes da data da reunião da assembleia geral chamada a pronunciar-se sobre a transformação.

4. O projecto de transformação, **bem como o parecer dos representantes dos trabalhadores, estão sujeitos** a publicidade, segundo a legislação de cada Estado-Membro, pelo menos um mês antes da data da reunião da assembleia geral chamada a pronunciar-se sobre a transformação.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTOAlterações 12 + 20
Artigo 76, nº 6 bis (novo)

6 bis. *Os direitos e obrigações da SCE a transformar em matéria de condições individuais e colectivas de trabalho assentes em disposições legislativas e práticas nacionais ou em contratos individuais de trabalho ou relações laborais, e existentes à data do registo, são transferidos para a cooperativa.*

P5_TA(2003)0210

Previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu para 2004

Resolução do Parlamento Europeu sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 (2003/2016(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 272º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) nº 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Março de 2003 sobre as orientações orçamentais 2004: Secções II, IV, V, VI, VII, VIII (A) e VIII (B) e anteprojecto de previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu (Secção I) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o relatório do Secretário-Geral à Mesa, de 6 de Março de 2003, sobre o anteprojecto de previsão de receitas e despesas do Parlamento para o exercício de 2004,
 - Tendo em conta o anteprojecto de previsão de receitas e despesas estabelecido pela Mesa em 7 de Abril de 2003 nos termos do nº 6 do artigo 22º e do artigo 183º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o artigo 183º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A5-0140/2003),
- A. Considerando que as previsões económicas apontam para um crescimento de 2,6 % da economia da União Europeia em 2004 e uma taxa de inflação de 1,7 %,
- B. Considerando que o alargamento da União Europeia deverá ter lugar em 1 de Maio de 2004,
- C. Considerando que nos termos do ponto 25 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 as perspectivas financeiras devem ser ajustadas a fim de ter em conta as necessidades de despesas decorrentes do alargamento,
- D. Considerando que o limite máximo da rubrica 5 («Despesas administrativas») das perspectivas financeiras poderá ser fixado em 5 983 milhões de euros ⁽⁴⁾ a preços de 2004; que a margem deixada pelas perspectivas financeiras continuará sob pressão devido, nomeadamente, às despesas relacionadas com o alargamento nas instituições europeias,

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002.

⁽²⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

⁽³⁾ P5_TA(2003)0080.

⁽⁴⁾ Excluído o montante de 174 milhões de euros correspondente às contribuições do pessoal para o regime de pensões.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

- E. Considerando que o Parlamento deve continuar a aplicar uma política de rigor orçamental e a assegurar a melhor rentabilidade do dinheiro do contribuinte europeu; que o Parlamento deve continuar a utilizar da melhor forma possível os recursos disponíveis no orçamento actual a fim de reduzir a pressão em 2004,
- F. Considerando que 2004 é um ano de eleições europeias, o que terá importantes repercussões políticas, estruturais e orçamentais; que, para além dos desafios colocados pelo alargamento, o Parlamento deverá enfrentar em 2004 profundas mudanças, como a eventual adopção de um Estatuto dos Deputados, o aumento do número total de deputados previsto pelo Tratado de Nice, a reforma do Estatuto dos Funcionários e uma reforma da sua própria estrutura administrativa a fim de melhorar a assistência aos deputados; que provavelmente não será possível determinar com exactidão as incidências orçamentais de algumas destas mudanças antes da adopção das previsões de receitas e despesas e que deverão ser tidas em conta na primeira leitura do orçamento 2004,
- G. Considerando que a previsão de receitas e despesas para o exercício de 2004 se baseia nos parâmetros seguintes: alargamento em 1 de Maio de 2004 com a adesão de dez novos Estados-Membros e a introdução de nove novas línguas, 38 semanas de trabalho, das quais duas semanas de circunscrição eleitoral, 11 períodos de sessão ordinários e cinco períodos de sessão suplementares, uma taxa de juro de 5 %, um ajustamento salarial de 2,5 %, uma redução de 6 % no caso dos lugares não relacionados com o alargamento e uma redução de 20 % no caso dos lugares ligados ao alargamento; que estes parâmetros serão reexaminados no Outono por ocasião da primeira leitura do orçamento 2004,

Despesas relativas aos deputados e aos grupos políticos

1. Autoriza a inscrição de um montante de 46 256 289 euros no capítulo 102 («Reserva para o estatuto dos membros») na perspectiva da entrada em vigor deste estatuto a partir de Julho de 2004; considera que o financiamento do estatuto é compatível com o ajustamento dos limites máximos das perspectivas financeiras; decide, como medida de rigor orçamental, cobrir de momento estas despesas dentro do limite máximo de 20 % da rubrica 5 imposto para o orçamento 2004; reserva a sua posição quanto à questão de saber se estas despesas devem continuar a ser cobertas dentro do limite máximo de 20 % nos próximos orçamentos;
2. Recorda que em 1 de Maio de 2004 o número de deputados do Parlamento passará de 626 para 788, mas que a partir da nova legislatura esse número será fixado em 732; observa que o alargamento, por um lado, e o efeito das eleições europeias, por outro, poderão ter uma incidência considerável no capítulo 10 («Membros da instituição»); recorda que nas eleições de 1999 a percentagem de novos deputados foi de 56 % e que o número de deputados provenientes dos Estados-Membros actuais passará de 626 para 570 em consequência do Tratado de Nice; decide inscrever dotações destinadas a cobrir as despesas directamente relacionadas com os deputados com base nas estimativas apresentadas pela Mesa;
3. Declara que não está disposto a tomar em consideração a inscrição de dotações para a ampliação do regime actual de seguro de doença dos antigos deputados;
4. Considera que a dotação total de 1 470 000 euros inscrita no número 1005 («Despesas de viagem especiais no exercício do mandato») é suficiente para cobrir as necessidades actuais; observa, porém, que as necessidades dos deputados podem variar consideravelmente; convida os Questores e a Mesa a examinarem opções neutras do ponto de vista orçamental a fim de que os deputados possam exercer o seu mandato;
5. Decide inscrever uma dotação total de 43 250 000 de euros no número 3701 («Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento, actividades de informação e despesas relacionadas com os grupos políticos e os membros não inscritos»);

Alargamento e necessidades de pessoal relacionadas com o alargamento

6. Sublinha que a adesão de dez novos Estados-Membros, bem como os progressos realizados nas negociações com os outros países candidatos, porá termo à separação dos povos da Europa; salienta, por conseguinte, que o Parlamento deve estar preparado para esta ocasião histórica e que é fundamental fornecer aos deputados dos novos Estados-Membros (e aos deputados eleitos na sequência das eleições europeias de 2004) os meios adequados para exercer as responsabilidades inerentes ao seu mandato;

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

7. Recorda igualmente que os Parlamentos dos dez países candidatos delegarão 162 observadores entre Maio de 2003 e finais de Abril de 2004; assinala, no entanto, que a actividade parlamentar será reduzida nos meses que antecedem as eleições; decide, por conseguinte, reduzir a dotação (4 113 000 euros) inscrita no artigo 250 («Reuniões e convocatórias em geral») num milhão de euros;

8. Toma nota dos progressos realizados pelo grupo de trabalho da Mesa sobre o alargamento que ajustou as previsões das despesas relacionadas com o alargamento e reduziu os pedidos de lugares ligados ao alargamento para um número mais realista; declara-se disposto a examinar as incidências orçamentais dos preparativos para o alargamento e a criação de lugares com base no relatório plurianual actualizado sobre a preparação para o alargamento; recorda que no orçamento 2003 foram criados 479 lugares relacionados com o alargamento para o Secretariado-Geral e 110 lugares temporários para os grupos políticos e os deputados não-inscritos; recorda igualmente que foi decidido prover os 479 lugares do Secretariado-Geral (e os 43 lugares disponíveis em resultado da aplicação das melhores práticas) com auxiliares e que apenas seriam recrutados funcionários após a adesão e a realização de concursos gerais; considera necessário examinar a evolução política nos próximos meses, em particular os resultados dos referendos sobre a adesão, e apurar quantos dos lugares criados em 2003 foram providos por auxiliares antes de tomar uma decisão; decide, conseqüentemente, examinar as incidências orçamentais da criação de lugares suplementares ligados ao alargamento por ocasião da primeira leitura, no Outono;

9. Observa que as despesas relacionadas com o alargamento serão objecto de um orçamento rectificativo e suplementar ao orçamento 2004; declara não estar disposto a inscrever, nesta fase, dotações no número 1100 («Vencimentos de base») e nas rubricas conexas destinadas a cobrir o custo de funcionários permanentes no Secretariado-Geral no orçamento 2004, para além das dotações inscritas para os contratos de auxiliares;

10. Decide, a fim de melhorar a transparência, criar um novo número 1111 («Agentes auxiliares para o alargamento») com as seguintes observações: «Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o seu artigo 3^a e Título III. Este número destina-se a cobrir a remuneração e as contribuições patronais para a segurança social relativas aos agentes auxiliares recrutados especificamente para as necessidades ligadas ao alargamento»; decide inscrever nesta rubrica uma dotação de 35 milhões de euros destinada exclusivamente a cobrir as necessidades ligadas ao alargamento; autoriza a inscrição de uma dotação de 14 476 205 euros no número 1110 («Agentes auxiliares») destinada a cobrir as necessidades não relacionadas com o alargamento; observa que a nomenclatura das outras rubricas do artigo 111 («Outros agentes») deve ser adaptada em conformidade;

11. Aprova a previsão de receitas e despesas incluída no anexo IV do citado relatório do Secretário-Geral sobre o anteprojecto de receitas e despesas para o exercício de 2004, com excepção do capítulo 11 («Pessoal no activo»), do número 1870 («Intérpretes e operadores de conferência») e do número 1872 («Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar externamente»); autoriza, por conseguinte, a inscrição de uma dotação total de 151.900.782 euros para a cobertura das despesas relacionadas com o alargamento, repartida do seguinte modo:

- a) Título 1 («Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição»): uma dotação total de 50.438.041 euros;
- b) Título 2 («Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento»): uma dotação total de 59.488.693 euros;
- c) Título 3 («Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição»): uma dotação total de 23 137 000 euros;
- d) Capítulo 100 («Dotações provisionais»): uma dotação de 8 600 000 euros;
- e) Capítulo 102 («Reserva para o estatuto dos membros»): uma dotação de 10 237 048 euros (incluídos na dotação total de 46.256.289 euros para o estatuto dos membros);

Melhoria da assistência aos deputados

12. Toma nota das decisões adoptadas pela Mesa relativas às propostas apresentadas no âmbito do projecto «Novos trunfos para a instituição», que visam melhorar a assistência aos deputados no exercício das suas responsabilidades legislativas e orçamentais; observa que algumas propostas específicas incluídas no projecto permitirão ao Parlamento manter o número de lugares necessários dentro dos limites previstos nos relatórios plurianuais sobre o alargamento, facto com o qual se congratula; recorda, no entanto, que o

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

objectivo principal deste exercício consistia em utilizar da melhor forma possível os recursos (humanos) da administração do Parlamento, mas também em concentrar a atenção nas actividades essenciais da instituição e examinar que actividades deveriam ser reorganizadas ou suprimidas; reserva a sua decisão final até à primeira leitura do orçamento relativo ao exercício de 2004;

13. Considera que as propostas actuais sobre a melhoria da assistência aos deputados constituem um primeiro passo na boa direcção, mas não são tão ambiciosas quanto seria de esperar na sequência do estudo ROME-PE; reafirma que as propostas devem conduzir a uma maior racionalização e a uma redução das estruturas de gestão, mantendo no entanto os papéis respectivos do Secretariado-Geral e dos Grupos Políticos e promovendo, simultaneamente, uma política de igualdade de oportunidades; nota que a Mesa vai provavelmente requerer um número limitado de lugares por ocasião da primeira leitura, no Outono, mas reserva a sua posição sobre a matéria até à apresentação oportuna das propostas concretas antes da primeira leitura;

14. Observa igualmente que durante a primeira leitura do orçamento 2004 poderá ser pedida a criação de lugares no quadro de efectivos tendo em vista a rápida integração da DG 4 na DG 2 e, provavelmente, para o Centro de Documentação parlamentar; decide inscrever uma dotação de 900 000 euros na reserva do artigo 260, na pendência de propostas mais circunstanciadas relativas, nomeadamente, ao funcionamento dos serviços de apoio político e à melhoria do serviço prestado aos deputados pelo Centro de Documentação Parlamentar;

Multilinguismo

15. Recorda a sua intenção de desenvolver o conceito de «multilinguismo controlado» e solicita à Mesa que apresente propostas concretas com vista a assegurar a melhor utilização possível dos recursos, no respeito da igualdade entre todas as línguas; considera imperativo encontrar soluções pragmáticas para evitar o desperdício de recursos, graças a uma melhor planificação das reuniões destinada a reduzir o número de reuniões paralelas, ou mediante a adopção de outras medidas destinadas a cobrir exclusivamente as necessidades reais; decide inscrever uma dotação de 5 milhões de euros na reserva do número 1870 («Intérpretes e operadores de conferência»), na pendência da apresentação das conclusões da Mesa sobre a evolução do «multilinguismo controlado»;

16. Observa que cerca de 30 % dos textos do Parlamento, essencialmente textos não legislativos, são traduzidos externamente, correspondendo 19 % à tradução do relato integral das sessões e 11 % a outros textos não legislativos; assinala que para o efeito foi inscrita uma dotação total de 12,4 milhões de euros no anteprojecto de previsão de receitas e despesas para o exercício de 2004; convida o Secretário-Geral a examinar outras soluções alternativas para a tradução do relato integral das sessões a fim de reduzir os custos e a apresentá-las à autoridade orçamental até 1 de Setembro de 2003; decide, entretanto, inscrever uma dotação de 3,6 milhões de euros na reserva do número 1872 («Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar externamente») na pendência da apresentação desse relatório;

17. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o código de conduta em vigor relativo ao regime linguístico das reuniões externas das comissões, das delegações permanentes e das delegações *ad hoc* não ser respeitado; sublinha que as derrogações ao código não devem tornar-se a regra e insta o seu órgão competente a adoptar uma abordagem rigorosa; convida os grupos políticos a examinarem as suas necessidades linguísticas nas reuniões externas a fim de assegurar uma cobertura exclusiva das necessidades reais; salienta, uma vez mais, com referência ao ponto 22 da sua citada Resolução de 11 de Março de 2003, as exigências acrescidas dos deputados e dos grupos políticos no que se refere à melhoria dos serviços de interpretação, designadamente durante as semanas de reuniões de comissão;

18. Encarrega o seu Secretário-Geral, em conformidade com o pedido formulado no ponto 9 da sua citada Resolução de 11 de Março de 2003, de examinar conjuntamente com os serviços de interpretação em que condições a interpretação à distância seria viável;

Política de informação e novas tecnologias

19. Decide inscrever uma dotação de 1 milhão de euros no número 2831 («Transmissão das sessões plenárias e das reuniões públicas na Internet»); observa que em 2004 serão realizadas algumas reuniões de grande interesse para o público, nomeadamente as relacionadas com a adesão dos novos Estados-Membros, a audição dos futuros Comissários e a inauguração da nova legislatura; considera que em 2004 a transmissão na Internet deveria incidir sobretudo nas reuniões que revestem uma importância política;

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

solicita, a este propósito, que se proceda, já a partir deste ano e o mais rapidamente possível, a testes para determinar definitivamente, aquando da primeira leitura, a dotação a atribuir a este número para a transmissão das sessões e, sendo caso disso, das reuniões das comissões parlamentares; encarrega a sua administração de criar, à semelhança dos outros Parlamentos, uma videoteca convivial para os utilizadores;

20. Sublinha a sua intenção de transformar o «Europarl», o sítio Internet do Parlamento, num dos principais meios de comunicação da instituição com o cidadão e de divulgação da informação, pelo que este deve ser modernizado e tornar-se mais convivial e atractivo; sublinha que este projecto se reveste da maior importância não só na perspectiva das próximas eleições europeias mas também do alargamento; considera que a política do Parlamento em matéria de imprensa e comunicação deveria centrar-se cada vez mais nos meios electrónicos de divulgação e reduzir gradualmente o número de publicações em papel; solicita à Mesa que assegure que o serviço competente disponha dos recursos humanos necessários;

21. Toma nota do relatório adoptado pela Mesa sobre as actividades de informação e comunicação na perspectiva das próximas eleições europeias e manifesta a sua concordância em inscrever dotações para esse efeito na rubrica orçamental correspondente; decide, no entanto, não inscrever dotações no número 2721 («Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas») nem no número 236 0 («Franquias de correspondência e despesas de porte») para a produção, publicação e distribuição da revista trimestral; convida a Mesa a examinar a possibilidade de suprimir esta publicação dado o seu reduzido valor acrescentado para o cidadão; decide, por conseguinte, inscrever uma dotação de 11 450 000 euros no número 2721 e uma dotação de 1 088 000 euros no número 2360;

22. Considera que a sua administração e as suas delegações parlamentares deveriam recorrer mais frequentemente à videoconferência; reconhece que o contacto pessoal entre os políticos não pode ser substituído, mas salienta que a videoconferência poderia conduzir a um diálogo mais regular e reduzir as despesas de deslocação em serviço; solicita ao seu Secretário-Geral que acompanhe atentamente as evoluções tecnológicas de forma a assegurar que os Deputados disponham de meios adequados de videocomunicação e de outros instrumentos das tecnologias da informação; solicita ainda ao seu Secretário-Geral que examine a possibilidade de instalar a tecnologia sem fios para os computadores e outros dispositivos conexos nos hemiciclos do Parlamento e nas salas de reunião das comissões, e que apresente o seu exame desta questão em tempo útil para a primeira leitura do orçamento de 2004;

23. Considera, com referência ao ponto 28 da sua citada Resolução de 11 de Março de 2003, que o multilinguismo também se deve reflectir de forma visível na imagem do Parlamento e que importa adoptar, no âmbito do processo orçamental 2004, as disposições técnicas necessárias para que a diversidade acrescida resultante do alargamento se torne visível e os novos deputados e os visitantes dos novos Estados-Membros se possam orientar mais facilmente; encarrega o seu Secretário-Geral de apresentar, até ao próximo dia 1 de Setembro de 2003, um relatório com as medidas que serão implementadas em 2004 e, possivelmente, nos anos seguintes;

24. Apoia os esforços empreendidos pela Mesa e pela administração para modernizar o parque informático do Parlamento e preparar a instituição para o alargamento; aprova o reforço da cooperação interinstitucional no domínio da informática; manifesta a sua preocupação, no entanto, pelo facto de as despesas em matéria de tecnologias da informação no Parlamento continuarem a ser relativamente elevadas, nomeadamente em comparação com outras instituições europeias; solicita ao seu Secretário-Geral que apresente um relatório até 1 de Setembro de 2003 sobre um plano plurianual relativo a todas as despesas previstas em matéria de tecnologias da informação; decide inscrever uma dotação de 5 milhões de euros na reserva do número 2100 («Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico») na pendência da apreciação desse relatório;

Política de pessoal e outras medidas em matéria de efectivos não relacionadas com o alargamento

25. Toma nota de que na previsão de receitas e despesas para o exercício de 2004 não foram solicitados quaisquer lugares para as necessidades não relacionadas com alargamento do Secretariado-Geral;

26. Decide disponibilizar as dotações necessárias para a criação de 16 lugares temporários para os grupos políticos (9 B5 e 7 C5), a fim de responder às exigências do novo Regulamento Financeiro;

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

27. Decide inscrever as dotações necessárias para 21 revalorizações nos secretariados dos grupos políticos e 3 no secretariado dos membros não-inscritos (dois A7 em A6; 3 A6 em A5; 7 A5 em A4; 2 B5 em B4; 2 B4 em B3; 1 B3 em B2; 2 B2 em B1; 1 C3 em B5; 1 C5 em C4; 1 C3 em C2; 2 C2 em C1);

28. Saúda a intenção da Mesa de rever a actual política de pessoal e de promoções do Parlamento; relembra o facto de o mérito e o rendimento serem as pedras angulares da sua política de promoções, embora alguns factores de rigidez, incluindo o sistema de atribuição anual de pontos de promoção, tenham tornado mais difícil a aplicação de uma política baseada no mérito; solicita que a sua Mesa tome uma decisão em tempo oportuno, para que a autoridade orçamental analise as respectivas implicações orçamentais no âmbito da primeira leitura, no Outono; adia até à primeira leitura a sua decisão quanto a qualquer novo pedido especial de revalorização ou conversão de lugares, na pendência da apresentação de informações suplementares; autoriza a conversão de cinco lugares temporários A e de cinco lugares temporários C em lugares permanentes para os gabinetes de informação dos futuros Estados-Membros; toma nota da decisão da Mesa de suspender temporariamente a aplicação da política de mobilidade estruturada do Parlamento tendo em conta o próximo alargamento e a eleição de um novo Parlamento;

29. Rejeita a revalorização geral dos assistentes dos vice-presidentes de B3 para B1; está disponível para examinar os pedidos justificados de revalorização dos assistentes dos vice-presidentes de B3 para B2 ou B1 no quadro do orçamento anual de harmonia com a política geral de promoções no Secretariado-Geral do Parlamento; rejeita a revalorização dos assistentes dos questores e a criação de quaisquer novos lugares C para os presidentes das comissões; está disponível para considerar a possibilidade de reafectações para estas funções;

30. Convida o Secretário-Geral a apresentar, até 1 de Setembro de 2003, um relatório sobre as possibilidades de teletrabalho, sobre os critérios a aplicar e sobre a experiência realizada até à data no Secretariado-Geral;

31. Convida o Secretário-Geral a velar pela aplicação dos princípios do Parlamento em matéria de igualdade de oportunidades, nomeadamente no âmbito dos processos de recrutamento relacionados com o alargamento; solicita ao Secretário-Geral que apresente à autoridade orçamental, antes da primeira leitura do orçamento, uma repartição com base no género dos lugares relacionados com o alargamento que serão providos por auxiliares;

32. Acolhe favoravelmente os contactos da administração com outras instituições tendo em vista explorar as possibilidades de criação de uma Escola Europeia de Administração; convida o Secretário-Geral a apresentar propostas concretas antes da primeira leitura do orçamento de 2004;

Diversos

33. Reafirma que, a fim de conseguir uma boa planificação orçamental, é indispensável que as autoridades políticas adotem, antes da primeira leitura do orçamento 2004, uma proposta sobre o número de órgãos parlamentares na nova legislatura;

34. Recorda o pedido que dirigiu a todas instituições e que está contido no ponto 3 da sua citada Resolução de 11 de Março de 2003 no sentido de apresentarem propostas específicas susceptíveis de permitir melhorar a qualidade das despesas e a concentração nas actividades essenciais; na mesma linha, convida também as suas autoridades políticas a reexaminar as estruturas de decisão do Parlamento;

35. Relembra que a Administração deve apresentar um relatório sobre as diferentes opções para o transporte dos deputados e o respectivo impacto orçamental; considera que o aumento do número de deputados a partir de 1 de Maio de 2004 vai ter um impacto significativo na actual organização do serviço de viaturas oficiais, e que deve ser tomada uma decisão sobre a opção mais adequada para satisfazer as necessidades de um Parlamento alargado dentro de limites orçamentais aceitáveis; rejeita, portanto, a inscrição de dotações para quaisquer medidas individuais na pendência de uma decisão sobre as opções gerais; está disponível para reexaminar as implicações orçamentais desta matéria no Outono, por ocasião da primeira leitura;

36. Solicita ao Secretário-Geral que apresente, até 1 de Setembro de 2003, um relatório sobre as medidas previstas para melhorar o dispositivo de segurança no Parlamento; exprime a sua preocupação pelo número de incidentes ocorridos na vizinhança imediata do Parlamento; observa igualmente que o dispositivo de segurança relativo ao acesso de veículos e pessoas às garagens deveria ser melhorado;

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

37. Considera que o bairro europeu em Bruxelas onde as instituições da UE estão instaladas deve ser um local acolhedor para o cidadão europeu; nota que certos factores, como a reabertura do edifício Berlaymont, a conclusão de vários projectos imobiliários das instituições ligados ao alargamento e as novas disposições sobre o local das reuniões do Conselho Europeu terão efeitos significativos e imediatos no bairro europeu; convida o seu Secretário-Geral e a Mesa, consultando as outras instituições, a apresentar um relatório sobre a matéria antes da primeira leitura do orçamento 2004;

38. Decide inscrever uma menção «pro memoria» no número 3600 («Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados») e no número 3601 («Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia»); verifica que nenhuma destas associações apresentou um programa de actividades, uma previsão das despesas e um balanço financeiro para 2002, como solicitado em diversas resoluções orçamentais anteriores;

39. Decide inscrever uma dotação de 800 000 euros no número 1840 destinada a cobrir as despesas de funcionamento do sector dos restaurantes e cantinas; recorda que o número de utilizadores aumentará consideravelmente em 2003 e 2004 devido à chegada de observadores, de pessoal e de novos deputados na sequência do alargamento; considera que é do interesse da instituição velar por que os deputados e o pessoal possam utilizar as instalações em condições adequadas e sem perdas de tempo desnecessárias; convida a Mesa e os Questores a adoptarem as medidas necessárias para melhorar a situação na cantina principal do Parlamento antes da primeira leitura do orçamento de 2004;

40. Manifesta-se determinado, enquanto força motriz do movimento para a constituição de uma Assembleia parlamentar da OMC, e quando este movimento conhece novo ímpeto, a garantir a disponibilização de dotações suficientes para que as suas delegações possam participar de forma adequada e com as infra-estruturas necessárias em todas as reuniões e trabalhos preparatórios da referida assembleia;

41. Autoriza as alterações propostas no anexo 5 do citado relatório do Secretário-Geral sobre o anteprojecto de previsão de receitas e despesas respeitantes à nomenclatura da Secção I;

42. Concorda com um montante total de 1 231 milhões de euros para a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício 2004, como especificado no Anexo aos Textos Aprovados, que corresponde a 20 % da rubrica 5 («Despesas administrativas»); reserva-se o direito de avaliar a dotação total da Secção I, em função da evolução da situação, até à sua primeira leitura, no Outono;

*

* *

43. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2003)0211

Responsabilidade ambiental *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (COM(2002) 17 — C5-0088/2002 — 2002/0021(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2002) 17) ⁽¹⁾,

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 1 do artigo 175º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0088/2002),

⁽¹⁾ JO C 151 E de 25.6.2002, p. 132.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno e os pareceres da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e da Comissão das Petições (A5-0145/2003),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

P5_TC1-COD(2002)0021

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 14 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção da Directiva 2003/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 1 do artigo 175º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões ⁽³⁾,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado ⁽⁴⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Existem hoje na Comunidade **cerca de 300 000 locais já identificados como definitiva ou potencialmente** contaminados e que suscitam riscos sanitários significativos, e a perda da biodiversidade acelerou-se acentuadamente durante as últimas décadas. A ausência de acção poderá resultar no acréscimo da contaminação e da perda da biodiversidade no futuro. Prevenir e reparar, tanto quanto possível, os danos ambientais contribui para preencher os objectivos e princípios da política da Comunidade no domínio do ambiente, estabelecidos no artigo 174º do Tratado. **Convém realçar a importância das condições locais para a reparação dos danos.**
- (2) A prevenção e a reparação de danos ambientais devem ser levadas a efeito mediante a aplicação do princípio do poluidor-pagador, como estabelece o nº 2 do artigo 174º do Tratado, e da estratégia da União Europeia sobre o desenvolvimento sustentável, consignada no artigo 6º do Tratado. Um dos princípios fundamentais da presente directiva deve portanto ser que o operador cuja actividade tenha causado danos ambientais ou a ameaça iminente de danos ambientais será responsabilizado financeiramente **até um certo limite**, a fim de induzir os operadores a tomarem medidas e desenvolverem práticas que visem minimizar os riscos de ocorrência de danos ambientais, para reduzir as suas responsabilidades financeiras.

⁽¹⁾ JO C 151 E de 25.6.2002, p. 132.

⁽²⁾ JO C 241 de 7.10.2002, p. 162.

⁽³⁾ JO C

⁽⁴⁾ Posição do Parlamento Europeu de 14 de Maio de 2003.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

- (3) Como os objectivos da acção proposta — nomeadamente, estabelecer um quadro comum de prevenção e reparação de danos ambientais a baixos custos para a sociedade — não podem ser suficientemente conseguidos pelos Estados-Membros e, por conseguinte, dada a escala da acção proposta e as implicações com outros *diplomas legais* comunitários — designadamente a Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾, a Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾, e a Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água⁽³⁾ —, podem ser mais bem conseguidos a nível comunitário, a Comunidade pode adoptar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade *consagrado* no artigo 5º do Tratado. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade *consagrado* no mesmo artigo, a presente *directiva* não ultrapassa o necessário para alcançar aqueles objectivos.
- (4) Devem ser definidas noções úteis para a boa interpretação e aplicação do regime previsto pela presente *directiva*. Se a noção em questão derivar de outra legislação comunitária *aplicável*, deve recorrer-se à mesma definição, para que possam utilizar-se critérios comuns e possa promover-se uma aplicação uniforme.
- (5) A biodiversidade deve também ser definida em referência a áreas de protecção ou conservação designadas em conformidade com legislação nacional relativa à conservação da Natureza. Devem, não obstante, ser tidas em conta situações específicas em que as directivas comunitárias ou as disposições nacionais equivalentes *prevejam* determinadas *excepções* relativamente ao nível de protecção do ambiente.
- (6) No que respeita aos danos ambientais, a presente *directiva* deve aplicar-se a actividades ocupacionais que apresentem riscos para a saúde humana e o ambiente. Tais actividades devem ser identificadas, em princípio, por referência à legislação comunitária *aplicável* que *preveja requisitos reguladores* em relação a certas actividades ou práticas consideradas como suscitando um risco potencial ou real para o homem ou o ambiente.
- (7) Em relação aos danos à biodiversidade, a presente *directiva* deve também aplicar-se a quaisquer actividades ocupacionais distintas das já directas ou indirectamente identificadas na legislação comunitária como suscitando um risco potencial ou real para o homem ou o ambiente.
- (8) Para além dos princípios da prevenção e do poluidor-pagador, a presente directiva baseia-se igualmente no princípio geral do dever de diligência.**
- (9) A presente directiva não prejudica as legislações nacionais relativas às sociedades em geral nem, em especial, as normas nacionais relativas à responsabilidade dos trabalhadores por actos praticados no exercício das funções que lhes estejam atribuídas.**
- (10) A presente *directiva*, que não prevê regras adicionais de conflitos de leis ao precisar os poderes das autoridades competentes, não prejudica as normas relativas à jurisdição internacional dos tribunais, contidas, entre outros, no Regulamento (CE) nº 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e **comercial**⁽⁴⁾.
- (11) Os Estados-Membros que assinaram e ratificaram tratados e convenções internacionais que cubram de modo insuficiente a questão da responsabilidade por danos ambientais devem tomar medidas para os alterar de modo a garantir um nível de responsabilidade razoável e proporcionado.**
- (12) Dado que a prevenção e reparação de danos ambientais *são acções* que *contribuem* directamente para a prossecução da política pública comunitária em matéria de ambiente, as autoridades devem ser investidas de especiais responsabilidades, a fim de assegurar uma aplicação e execução adequadas do regime previsto na presente *directiva*.

(1) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1. Directiva alterada em último lugar pela Directiva 97/49/CE da Comissão (JO L 223 de 13.8.1997, p. 9).

(2) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7. Directiva alterada em último lugar pela Directiva 97/62/CE (JO L 305 de 8.11.1997, p. 42).

(3) JO L 327 de 22.12.2000, p. 1. Directiva alterada pela Decisão nº 2455/2001/CE (JO L 331 de 15.12.2001, p. 1).

(4) JO L 12 de 16.1.2001, p. 1.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

- (13) Para que o sistema seja eficaz, a própria autoridade competente deve intervir caso os operadores responsáveis não tomem ou não possam tomar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos ambientais ou para os reparar.
- (14) A reparação deve processar-se de modo eficaz, assegurando que sejam alcançados os objectivos *pretendidos*. Para esse fim, devem ser definidas orientações adequadas, cuja *correcta* aplicação *deve ser* supervisionada pela autoridade competente.
- (15) Deve ser devidamente prevista a eventualidade de diversas situações de danos ambientais ocorrerem sem que a autoridade competente possa assegurar a tomada simultânea das necessárias medidas de reparação. Em tal caso, a autoridade competente deve poder decidir *quais* os danos ambientais a *reparar prioritariamente*.
- (16) Em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador», o operador que cause danos ambientais ou crie a ameaça iminente de tais danos deve, em princípio, suportar o custo, **até um certo limite**, das necessárias medidas de prevenção ou reparação. No caso de a autoridade competente ter de agir ela própria ou por intermédio de terceiros em lugar do operador, deve assegurar que o custo em causa *seja* cobrado ao operador. Também *se* justifica que os operadores suportem o custo da avaliação do dano ambiental ou, consoante o caso, da avaliação da ameaça iminente de tais danos.
- (17) **O princípio do «poluidor-pagador» requer a prova clara de um nexo de causalidade entre o dano ou a ameaça iminente de dano para o ambiente e o acto ou a omissão do operador ao qual serão cobrados os custos e feitos os pedidos de intervenção.**
- (18) Os Estados-Membros devem assegurar a tomada das necessárias medidas de prevenção ou reparação quando não puder ser aplicado o princípio do «poluidor-pagador». Nesses casos, os Estados-Membros devem tomar as disposições que *considerem oportunas nos termos* dos seus sistemas jurídicos, desde que assegurem eficazmente o financiamento das necessárias medidas de prevenção ou **reparação**.
- (19) **Devem** ser tidas *na* devida conta situações em que o dano ou a correspondente ameaça iminente resultem de determinados acontecimentos fora do controlo do operador ou resultem de emissões ou **actividades expressamente permitidas** ou em que a natureza danosa não pudesse ser conhecida à data de ocorrência do acontecimento ou emissão, em que as pessoas ajam na qualidade de gestores de falências sem incorrerem em dolo ou negligência, ou ainda em que os operadores se limitem a cumprir as normas impostas à sua actividade. Nesse contexto, poderá haver situações nas quais se justifique que, embora o operador não deva suportar o custo de medidas de prevenção ou reparação, os Estados-Membros devam, não obstante, tomar medidas.
- (20) **As boas práticas agrícolas e silvícolas deveriam ser incluídas na lista das excepções.**
- (21) Os operadores devem suportar o custo *das* medidas de prevenção se estas tiverem, em qualquer caso, de ser tomadas por eles em cumprimento de disposições *legais, regulamentares ou* administrativas, incluindo eventuais licenças ou autorizações, que regulem as suas actividades.
- (22) Devem ser devidamente tidos em conta os casos em que diversos operadores tenham causado o **dano**.
- (23) As entidades competentes devem ter o direito de cobrar o custo das medidas *de prevenção ou reparação ao operador a quem as mesmas sejam imputáveis* durante um período razoável a contar da data de conclusão das referidas medidas.
- (24) É necessário assegurar a disponibilidade de meios eficazes de aplicação e execução, salvaguardando *ao mesmo tempo* os legítimos interesses dos operadores e de outros interessados directos. As autoridades competentes devem proceder à investigação adequada e manter a seu cargo funções específicas que impliquem conhecimentos periciais e *a descricionariedade* administrativa *apropriada*, nomeadamente o dever de avaliar a importância dos danos e de determinar as medidas de reparação a tomar.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

- (25) As pessoas adversamente afectadas ou passíveis de serem adversamente afectadas por um dano ambiental devem ter o direito de requerer a intervenção da autoridade competente. A protecção ambiental é, porém, um interesse difuso, em nome do qual um indivíduo nem sempre age ou está em posição de agir. Deve, pois, ser **igualmente conferida** a entidades qualificadas **a possibilidade de contribuir adequadamente para** uma aplicação eficaz da presente *directiva*.
- (26) A fim de facilitar os pedidos de intervenção, devem ser previstos processos adequados e a autoridade competente deve informar o interessado directo se não for possível tomar uma decisão num prazo razoável.
- (27) As pessoas e entidades *interessadas* devem **também** ter acesso às instâncias relativas ao controlo das decisões, acções ou omissões da autoridade competente, **bem como um direito de recurso. Este direito de recurso deve ser também extensível ao operador.**
- (28) Se os danos ambientais afectarem ou forem susceptíveis de afectar diversos Estados-Membros, esses Estados-Membros devem cooperar com vista a assegurar uma adequada e eficaz acção de prevenção ou, conforme o caso, de reparação, relativamente a quaisquer danos ambientais.
- (29) Os Estados-Membros devem *assegurar* o recurso, por parte dos operadores, a seguros ou outros mecanismos de segurança financeira, com vista a proporcionar uma cobertura eficaz das obrigações financeiras decorrentes da presente *directiva*.
- (30) A presente *directiva* não deve prejudicar a possibilidade de os Estados-Membros manterem ou tomarem disposições mais rigorosas em relação à prevenção e à reparação de danos ambientais, nem de tomarem disposições adequadas em relação a situações de *eventual dupla recuperação* em resultado de acções concorrentes por parte da autoridade competente ao abrigo da presente *directiva* e por parte de pessoas cujo património seja afectado por determinados danos.
- (31) Os danos causados antes do termo do prazo de transposição da presente *directiva* não devem ser abrangidos pelas suas **normas**.
- (32) **A Comissão deverá estabelecer, num prazo de cinco anos, normas europeias claras em matéria de definições, bem como normas de descontaminação e métodos de cálculo ao nível europeu, em especial no que diz respeito ao Anexo II, a incorporar na presente directiva.**
- (33) Os Estados-Membros devem *informar a Comissão da* experiência obtida com a aplicação da presente *directiva*, para que a Comissão, tendo em conta o impacto no desenvolvimento sustentável **e os riscos futuros para o ambiente**, possa **proceder a uma** revisão da *mesma num prazo de cinco anos*.
- (34) **Nos termos do considerando 16 da Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Directiva 90/220/CEE do Conselho ⁽¹⁾, a Comissão comprometeu-se a apresentar uma proposta legislativa sobre a responsabilidade ambiental até ao final de 2001, proposta que cobrirá também os danos decorrentes de OGM; assim, a Comissão deverá apresentar essa proposta tão brevemente quanto possível,**

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

Objecto

A presente *directiva* tem por objecto estabelecer um quadro de prevenção e reparação de danos ambientais, com base na responsabilidade ambiental.

(¹) JO L 106 de 17.4.2001, p. 1.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Artigo 2º

Definições

1. Para os efeitos da presente *directiva*, aplicam-se as seguintes definições:

1. «estado inicial»: situação dos recursos naturais e dos serviços que se verificaria se o dano não tivesse ocorrido, avaliada mediante dados históricos, dados de referência, dados de controlo ou dados sobre variações incrementais (tais como número de animais mortos), isolada ou conjuntamente, conforme mais adequado;

2. «biodiversidade»: ***todas as espécies e os sítios protegidos em que as mesmas vivam, bem como todos os habitats protegidos nos termos da legislação comunitária e todos os habitats e espécies não abrangidos pela legislação comunitária*** mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de protecção ou conservação nos termos da *legislação nacional equivalente* relativa à conservação da natureza, ***incluindo a legislação vigente e as subsequentes alterações, bem como a futura legislação aplicável***;

3. «estado de conservação»:

a) em relação a um habitat natural, o somatório das influências que se exercem sobre ele e sobre as suas espécies típicas e que podem afectar as suas distribuição natural, estrutura e funções a longo prazo, bem como a sobrevivência a longo prazo das suas espécies típicas, ***dentro do território de um Estado-Membro*** a que se aplique o *Tratado*;

O estado de conservação de um habitat natural será considerado «favorável» quando:

— ***a área natural e as áreas pelo mesmo abrangidas sejam estáveis ou se encontrem em expansão, e***

— ***a sua estrutura específica e as funções necessárias à sua manutenção a longo prazo existam e sejam susceptíveis de persistir num futuro previsível, e***

— ***o estado de conservação das respectivas espécies típicas seja favorável na acepção da definição constante da alínea b)***;

b) em relação a uma espécie, o somatório das influências que se exercem sobre ela e que podem afectar a distribuição e a abundância a longo prazo das suas populações, ***dentro do território de um Estado-Membro*** a que se aplique o *Tratado*;

O estado de conservação de uma espécie será considerado «favorável» quando:

— ***os dados relativos à dinâmica da população da espécie em questão indicam que esta espécie é susceptível de se manter a longo prazo enquanto componente viável dos seus habitats naturais, e***

— ***a área natural da espécie em questão não está a diminuir nem corre o risco de diminuir num futuro previsível, e***

— ***existe e continuará provavelmente a existir um habitat suficientemente vasto para permitir a manutenção das populações a longo prazo;***

4. «custos»: os custos justificados pela necessidade de assegurar uma aplicação correcta e eficaz da presente *directiva*, incluindo custos administrativos, despesas judiciais, custos de execução, custos de recolha de dados e outros custos gerais e de acompanhamento ou ***supervisão***;

5. «ameaça iminente»: risco provável de que, no futuro próximo, ocorra um dano ambiental;

6. «gestor de falências»: pessoa nomeada, nos termos da *legislação nacional aplicável*, para efeitos de um processo de *falência*, insolvência, liquidação ou situação análoga;

7. «recurso natural»: biodiversidade, água e solo, incluindo o subsolo;

8. «operador»: pessoa ***singular ou colectiva, privada ou pública*** que exerça ***ou controle*** actividades abrangidas pela presente *directiva*, ***ou à qual, por força da legislação nacional, tenha sido confiado um poder económico decisivo sobre o exercício técnico de tais actividades***, incluindo o detentor de licenças ou autorizações para o efeito ***ou a pessoa que registre ou comunique as referidas actividades. Para os***

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

efeitos da presente directiva, quando uma pessoa singular ou colectiva, privada ou pública, tem o controlo efectivo do operador, considera-se igualmente que explora ou controla a mesma actividade;

9. «pessoa»: uma pessoa singular ou colectiva;
10. «contaminação do solo e do subsolo»: introdução directa ou indirecta no solo e no subsolo, em resultado da actividade humana, de substâncias, **radiação**, preparações, organismos ou microrganismos prejudiciais para a saúde humana ou para os recursos naturais;
11. «medidas de prevenção»: medidas tomadas na sequência de um acontecimento, acto ou omissão que tenha causado uma ameaça iminente de danos ambientais e destinadas a prevenir ou minimizar tais danos;
12. «actividade ocupacional»: inclui actividades sem fins lucrativos e a prestação de serviços ao público;
13. «entidade qualificada»: pessoa que, **eventualmente** em conformidade com critérios estabelecidos na legislação nacional, tenha interesse em que seja assegurada a reparação de danos ambientais **bem como quaisquer** organismos e organizações cuja finalidade, nos termos dos respectivos estatutos, seja a protecção do ambiente e que cumpram os requisitos estabelecidos pela legislação nacional;
14. «regeneração»: regresso dos recursos naturais e/ou serviços danificados ao estado inicial;
15. «reparação»: acção ou conjunto de acções destinadas a reparar, reabilitar ou substituir recursos naturais e/ou serviços danificados ou a permitir uma alternativa equivalente, incluindo:
 - a) reparação primária: qualquer acção, incluindo regeneração natural, que restitui os recursos naturais e/ou serviços danificados ao estado inicial;
 - b) reparação compensatória: qualquer acção de reparação tomada em relação a recursos naturais e/ou serviços num local distinto daquele em que foram **danificados**;
16. «serviços» (ou «serviços de recursos naturais»): funções desempenhadas por um recurso natural em benefício de outro recurso natural e/ou do público;
17. «danos ambientais»:
 - a) danos à biodiversidade: quaisquer danos que afectem gravemente, de modo adverso, o estado de conservação da biodiversidade;
 - b) danos à água: quaisquer danos que afectem adversamente o estado ecológico, o potencial ecológico e/ou o estado químico da água em questão, com tal intensidade que tal estado se deteriore ou seja susceptível de se deteriorar em relação a uma das categorias definidas na Directiva 2000/60/CE, com excepção dos efeitos adversos a que se aplicar o nº 7 do artigo 4º da mesma;
 - c) danos ao solo: quaisquer danos que criem um *dano* grave, potencial ou real, contra a saúde pública, em resultado da contaminação do solo ou do **subsolo**;
18. «**águas**»: todas as águas abrangidas pela Directiva 2000/60/CE;
19. «emissão»: libertação no ambiente de substâncias, preparações, organismos ou microrganismos.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

2. Os danos à biodiversidade, na acepção do nº 1, ponto 17, alínea a), não incluem os efeitos adversos que resultem de um acto do operador expressamente permitido pelas autoridades competentes em conformidade com normas de execução dos nºs 3 e 4 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE ou em conformidade com quaisquer outras disposições de direito nacional que tenham efeito equivalente em relação a habitats e espécies protegidos ao abrigo da legislação nacional de conservação da natureza mas não abrangidas pelas Directivas 79/409/CEE ou 92/43/CEE, desde que tais disposições de direito nacional ofereçam garantias pelo menos equivalentes, inclusive em termos das medidas compensatórias exigidas.

Os danos à biodiversidade não incluem os efeitos adversos que resultem de um acto do operador expressamente permitido pelas autoridades competentes em conformidade com normas de execução do artigo 9º da Directiva 79/409/CEE ou do artigo 16º da Directiva 92/43/CEE.

Artigo 3º

Âmbito

1. A presente directiva aplica-se aos danos ambientais causados **ou susceptíveis de serem causados pelo exercício** de quaisquer das actividades ocupacionais enunciadas no Anexo I **ou por qualquer substância utilizada em tais actividades ocupacionais**, bem como às ameaças iminentes de tais danos em resultado dessas actividades **ou substâncias**.

2. A presente directiva aplica-se **igualmente** aos danos à biodiversidade causados pelo exercício de quaisquer actividades ocupacionais distintas das enunciadas no Anexo I **ou por qualquer substância utilizada em tais actividades ocupacionais**, bem como às ameaças iminentes de tais danos em resultado dessas actividades **ou substâncias**.

Cinco anos após a respectiva entrada em vigor, a presente directiva aplicar-se-á a todos os danos ambientais causados ou susceptíveis de serem causados pelo exercício de qualquer actividade ocupacional distinta das enunciadas no Anexo I ou por qualquer substância utilizada em tais actividades ocupacionais, bem como às ameaças iminentes de tais danos em resultado de tais actividades ou substâncias.

3. **Sem prejuízo do disposto no segundo e no terceiro parágrafos do presente número, a presente directiva não se aplica aos danos ambientais causados ou relacionados com os transportes marítimos, nem à iminente ameaça da ocorrência de tais danos**, relativamente aos quais a responsabilidade ou compensação for regulada por algum dos seguintes Acordos:

- a) Convenção Internacional de 27 de Novembro de 1992 sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos devidos à Poluição por Hidrocarbonetos,
- b) Convenção Internacional de 27 de Novembro de 1992 para a Constituição de um Fundo Internacional para Compensação pelos Prejuízos devidos à Poluição por Hidrocarbonetos;
- c) Convenção Internacional de 23 de Março de 2001 sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos devidos à Poluição por Hidrocarbonetos contidos em Tanques de Combustível;
- d) Convenção Internacional de 3 de Maio de 1996 sobre a Responsabilidade e a Indemnização por Danos ligados ao Transporte por Mar de Substâncias Nocivas e Potencialmente Perigosas;
- e) Convenção de 10 de Outubro de 1989 sobre a Responsabilidade Civil pelos Danos Causados durante o Transporte de Mercadorias Perigosas por Via Rodoviária, Ferroviária e por Vias Navegáveis Interiores.

A presente directiva aplica-se em todos os casos em que as referidas convenções internacionais ainda não tenham sido ratificadas pela Comunidade Europeia e/ou pelos Estados-Membros e não tenham entrado em vigor.

No prazo de cinco anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva, a Comissão apresentará uma análise comparativa das convenções internacionais e da legislação comunitária aplicáveis e, se necessário, elaborará propostas tendentes à aplicação da presente directiva aos danos ambientais causados ou relacionados com os transportes marítimos, bem como à iminente ameaça de tais danos, na medida em que as convenções internacionais aplicáveis não imponham uma responsabilidade por esses danos.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

4. **Sem prejuízo do disposto no segundo e no terceiro parágrafos do presente número, a presente directiva não se aplica aos riscos nucleares e danos ambientais, nem à iminente ameaça da ocorrência de tais danos, causados ou relacionados com o exercício de actividades abrangidas pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica ou incidentes ou actividades relativamente aos quais a responsabilidade ou compensação for regulada por algum dos seguintes acordos:**

- a) Convenção de Paris, de 29 de Julho de 1960, sobre a Responsabilidade Civil no domínio da Energia Nuclear, e Convenção Complementar de Bruxelas, de 31 de Janeiro de 1963;
- b) Convenção de Viena, de 21 de Maio de 1963, relativa à Responsabilidade Civil em matéria de Danos Nucleares, e Convenção de Viena, de 12 de Setembro de 1997, relativa à Indemnização Complementar por Danos Nucleares;
- c) Protocolo Conjunto de 21 de Setembro de 1988, relativo à Aplicação da Convenção de Viena e da Convenção de Paris;
- d) Convenção de Bruxelas, de 17 de Dezembro de 1971, relativa à Responsabilidade Civil no Domínio do Transporte Marítimo de Material Nuclear;

A presente directiva aplica-se em todos os casos em que as referidas convenções internacionais ainda não tenham sido ratificadas pela Comunidade Europeia e/ou pelos Estados-Membros e não tenham entrado em vigor.

No prazo de cinco anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva, a Comissão apresentará uma análise comparativa das convenções internacionais e da legislação comunitária aplicáveis e, se necessário, elaborará propostas tendentes à aplicação da presente directiva aos danos ambientais causados ou relacionados com a poluição nuclear, bem como à iminente ameaça de tais danos, na medida em que as convenções internacionais aplicáveis não imponham uma responsabilidade por esses danos.

5. A presente *directiva* aplica-se sem prejuízo de disposições mais rigorosas do direito comunitário que regulem quaisquer actividades abrangidas pelo âmbito da presente *directiva* e sem prejuízo da legislação comunitária que contenha regras sobre conflitos de jurisdição.

6. A presente *directiva* não se aplica a danos ambientais causados por poluição de carácter disseminado e difuso, nem à iminente ameaça de tais danos, em que seja impossível estabelecer um *nexo de causalidade* entre as actividades de determinados operadores individuais e o dano.

7. A presente *directiva* não se aplica a actividades cujo único objectivo seja a defesa nacional.

8. A presente *directiva* não confere a particulares o direito a compensação por eventuais perdas económicas decorrentes de danos ambientais ou da iminente ameaça dos mesmos.

Artigo 4º

Estabelecimento e supervisão do estado de conservação

Sem prejuízo do disposto no artigo 11º da Directiva 92/43/CEE, os Estados-Membros devem estabelecer e supervisionar o estado de conservação dos habitats e das espécies mencionadas nos Anexos I, II e IV da referida directiva.

Artigo 5º

Prevenção

1. Se não se tiverem verificado danos ambientais mas houver uma ameaça iminente de tal ocorrência, o operador tomará, imediatamente e sem aguardar uma intimação nesse sentido por parte da autoridade competente, as necessárias medidas de **prevenção**.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

2. *Se for caso disso e sempre que a ameaça iminente de danos ambientais não desaparecer, apesar das medidas de prevenção tomadas pelo operador responsável, os Estados-Membros disporão no sentido de os operadores deverem informar a autoridade competente sobre **todos os aspectos pertinentes da** situação, **assim que possível.***

3. *A autoridade competente pode a qualquer momento:*

- a) *intimar o operador a fornecer informações sobre qualquer ameaça iminente de dano ambiental ou de casos suspeitos de tal ameaça iminente;*
- b) *dar instruções ao operador sobre as necessárias medidas de prevenção a tomar;*
- c) *intimar o operador a tomar as necessárias medidas de prevenção;*
- d) *tomar ela própria as medidas de prevenção necessárias, sempre que se verifique urgência devido a uma ameaça iminente de dano e o operador não tiver tomado qualquer medida.*

4. *Caso o operador não dê cumprimento às obrigações previstas no nº 1 ou nas alíneas a) e c) do nº 3, a autoridade competente **assegurar**á que sejam tomadas as necessárias medidas de prevenção.*

Artigo 6º

Reparação

1. *Se se tiverem verificado danos ambientais, o operador **informará sem demora a autoridade competente sobre todos os aspectos relevantes da situação e tomará as medidas de reparação necessárias sem esperar pela correspondente intimação da autoridade competente.***

2. *A autoridade competente pode:*

- a) *intimar o operador a tomar as medidas de reparação necessárias;*
- b) *intimar o operador a fornecer informações suplementares sobre qualquer dano ocorrido;*
- c) *dar instruções que o operador deve seguir sobre as medidas de reparação necessárias;*
- d) *em último recurso, tomar ela própria as medidas de reparação necessárias.*

3. *A autoridade competente decidirá quais as medidas de reparação a executar em conformidade com o Anexo II e em cooperação com o operador responsável.*

4. *Caso o operador não dê cumprimento às obrigações previstas no nº 1 ou nas alíneas a) e c) do nº 2, a autoridade competente **assegurar**á que essas medidas sejam tomadas.*

5. *Se tiverem ocorrido diversas situações de danos ambientais sem que a autoridade competente possa assegurar a tomada simultânea das medidas de reparação necessárias, pode decidir *quais* os danos ambientais a reparar prioritariamente.*

Na tomada de tal decisão, a autoridade competente atenderá, entre outros factores, à natureza, à extensão, à gravidade e a qualquer risco para a saúde humana, bem como às possibilidades de **reparação primária** das diversas situações de danos ambientais em causa.

6. *Sem prejuízo de quaisquer outras medidas requeridas pela autoridade competente nos termos do presente artigo, os Estados-Membros assegurarão que, quando os operadores tenham conhecimento da ocorrência de danos ambientais e disponham de planos de emergência adequados, sejam autorizados e obrigados a tomar as medidas de reparação necessárias que se mostrem possíveis no âmbito de tais planos de emergência, sem esperarem pela correspondente intimação da autoridade competente.*

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Artigo 7º

Disposições adicionais relativas à prevenção e à reparação

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 10º, os Estados-Membros assegurarão **que as autoridades competentes, no âmbito do seu poder de apreciação ex officio, tomem as** medidas de prevenção ou reparação necessárias:
 - a) sempre que não for possível identificar o operador que causou o dano ou a ameaça iminente de dano;
 - b) sempre que o operador puder ser identificado mas não tiver meios financeiros suficientes para tomar alguma das medidas de prevenção ou reparação necessárias;
 - c) sempre que o operador puder ser identificado mas não tiver meios financeiros suficientes para tomar todas as medidas de prevenção ou reparação necessárias; ou
 - d) sempre que o operador não seja obrigado, nos termos da presente directiva, a suportar o custo das medidas de prevenção ou reparação necessárias.
2. As medidas tomadas por força das alíneas a), b) e c) do nº 1 não eximirão o operador em causa da responsabilidade que lhe caiba por força da presente directiva e entender-se-ão sem prejuízo do disposto nos artigos 87º e 88º do Tratado.
3. **Nos casos referidos no nº 1, os Estados-Membros serão responsáveis por qualquer dano que afecte ou possa afectar outro Estado-Membro e tenha sido causado por operadores sítos no seu território.**

Artigo 8º

Recuperação de custos

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 9º, 10º, 11º, **12º e 13º**, a entidade competente cobrará ao **operador os** custos que tenha suportado com a tomada de medidas de prevenção ou reparação nos termos da presente directiva **sempre que se demonstre um claro nexo de causalidade entre os actos ou omissões do operador e o dano ambiental ou a ameaça iminente do mesmo.**
2. A entidade competente cobrará igualmente ao operador **ou aos terceiros** que **causarem** o dano ou a ameaça iminente de dano os custos da avaliação do dano ambiental ou, conforme o caso, os custos da avaliação da ameaça iminente de tal dano.

Artigo 9º

Afectação de custos em relação a certos danos à biodiversidade

Sem prejuízo do disposto no artigo 11º, se nos casos referidos no nº 2 do artigo 3º não houver dolo ou negligência por parte do operador que causou o dano ou a ameaça iminente de dano, não lhe será exigido suportar o custo de medidas de prevenção ou reparação tomadas por força da presente directiva.

Artigo 10º

Excepções

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º, **não será exigido a um operador que suporte os custos das medidas de prevenção ou reparação adoptadas nos termos da presente directiva quando os** danos ambientais, ou a ameaça iminente da ocorrência dos mesmos, tenham **unicamente** como causa:
 - a) actos de conflito armado, **actos terroristas**, hostilidades, guerra civil ou insurreição;
 - b) fenómenos naturais de carácter excepcional, inevitável e irresistível;
 - c) **actividades que correspondam a boas práticas agrícolas ou silvícolas.**

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

2. **Sem** prejuízo do disposto no artigo 11^a, não será exigido ao operador *que suporte* o custo de medidas de prevenção ou reparação tomadas por força da presente *directiva* se o dano ambiental, ou a *ameaça iminente da ocorrência do mesmo*, resultarem de:

- a) actos praticados por terceiros com a intenção de causar danos e o dano ou a ameaça iminente em causa se verificarem *apesar* de se terem tomado medidas de segurança adequadas;
- b) cumprimento de uma ordem ou *qualquer outra medida* juridicamente *vinculativa* emanadas de uma autoridade pública.

3. Se o operador agir na qualidade de gestor de falências, não será pessoalmente obrigado a suportar custos relativos à prevenção ou reparação nos termos da presente *directiva* na condição de agir em conformidade com as disposições nacionais *aplicáveis* em matéria de *falência*, insolvência, liquidação ou procedimento análogo e de não ser culpado de dolo ou negligência.

Artigo 11^a

Afectação de custos em relação a certas medidas de prevenção **e reparação**

1. Os Estados-Membros assegurarão que os operadores suportem em quaisquer circunstâncias todos os custos relacionados com medidas de prevenção **e reparação** que tiverem sido intimados a tomar por força de disposições *legais*, regulamentares e administrativas, incluindo eventuais licenças ou autorizações, que regulem as suas actividades.

2. O disposto no artigo 5^a não será tido em consideração para efeitos de definição das disposições *legais*, regulamentares e administrativas referidas no n.º 1.

3. **Sem prejuízo do disposto no artigo 10^o e no n.º 2 do presente artigo, ao determinarem o nível de responsabilidade e o montante da compensação que o operador deve pagar, a autoridade competente e o tribunal para que se recorra terão em conta as seguintes circunstâncias atenuantes:**

- a) **as emissões ou actividades específica e expressamente permitidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ou pela licença ou autorização concedida ao operador. As emissões ou actividades, e os seus efeitos previsíveis, específica e expressamente permitidas pela licença ou autorização concedida ao operador podem ser considerados como fundamento de excepção, caso se trate de riscos habituais que se inserem no âmbito da autorização. Em caso de dano, a responsabilidade recai sobre a autoridade emissora;**
- b) **as emissões ou actividades que, na altura da sua libertação ou efectivação, não tenham sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico e que tenham sido geridas de acordo com um sistema de auditoria e gestão ambiental do operador em causa que reflecta o seu desempenho ambiental e seja conforme com as normas internacionais aplicáveis em matéria de avaliação dos riscos de emissões resultantes de uma actividade ou de carácter accidental. Se este sistema não puder ser instaurado de uma forma razoável e realista, em particular no caso das PME, o estado da técnica pode ser invocado como fundamento de excepção.**

Artigo 12^a

Afectação de custos em casos de causalidade múltipla

Se a autoridade competente puder estabelecer, com suficiente grau de probabilidade, que um mesmo dano foi causado pelas acções ou omissões de diversos operadores, os Estados-Membros podem dispor no sentido de uma responsabilidade *financeira solidária* dos operadores em causa ou de que a autoridade competente *reparta* proporcionalmente, em base justa e razoável, os custos a suportar por cada **operador**.

Artigo 13^a

Prescrição do direito de recuperação

Durante um período de cinco anos a contar da data de efectivação de quaisquer medidas tomadas por força da presente *directiva*, a autoridade competente *pode dar* início ao processo de recuperação *dos custos das referidas medidas* contra o operador que causou o dano ou a ameaça iminente de dano.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

Artigo 14^a

Autoridade competente

1. Os Estados-Membros designarão **uma ou várias** autoridades **independentes e imparciais** com competência para darem cumprimento às obrigações previstas na presente directiva.

Os Estados-Membros que não conferirem à autoridade competente o poder de *tomar* ou de executar decisões vinculativas assegurarão que um tribunal ou outro organismo público independente e imparcial *tenha poderes para tomar* e executar as referidas decisões.

2. Independentemente de as decisões referidas no n.º 1 serem *tomadas* pela autoridade competente, por um tribunal ou por outro órgão independente e *imparcial*, *cabem* à autoridade competente determinar que operador causou o dano ou a ameaça iminente de dano, avaliar a importância do dano e precisar as medidas de reparação que devem ser tomadas em conformidade com o Anexo II.

3. Os Estados-Membros assegurarão que a autoridade competente *efectue* as investigações necessárias ao cumprimento das suas obrigações decorrentes da presente *directiva*, independentemente de qualquer pedido prévio de intervenção apresentado ao abrigo do *artigo 15.º*.

Para o efeito, a autoridade competente tem o direito de exigir que o operador em causa forneça os dados e informações necessários à investigação.

Os Estados-Membros precisarão circunstanciadamente os dispositivos ao abrigo dos quais a autoridade competente pode exigir os referidos dados e informações.

4. Os Estados-Membros assegurarão que a autoridade competente possa delegar em terceiros a efectivação das necessárias medidas de prevenção ou reparação ou exigir tal efectivação a tais entidades.

5. As decisões tomadas *nos termos da* presente *directiva* que imponham medidas de prevenção ou reparação indicarão os fundamentos em que se apoiam. Tais decisões serão de imediato notificadas ao operador em causa, o qual será simultaneamente informado sobre as vias de recurso à sua disposição nos termos da legislação vigente no Estado-Membro em causa e sobre os prazos a que as referidas vias de recurso estão subordinadas.

6. Os operadores terão o direito de recorrer de quaisquer decisões tomadas pela autoridade competente nos termos do presente artigo para um tribunal ou uma instância independente e imparcial estabelecida por lei. Tais procedimentos de recurso não poderão atrasar a adopção de medidas urgentes até ao ponto de agravar o dano ambiental ou económico.

Artigo 15^a

Pedido de intervenção

1. Sem prejuízo de eventuais investigações encetadas por iniciativa própria da autoridade competente, as pessoas adversamente afectadas ou susceptíveis de serem adversamente afectadas por um dano ambiental e as entidades qualificadas têm o direito *de*:

- a) *apresentar* à autoridade competente observações relativas a situações de danos ambientais de que tenham conhecimento;
- b) *pedir* a intervenção da autoridade competente nos termos da presente *directiva*; e
- c) **em caso de ameaça iminente de dano ambiental, intentar directamente uma acção judicial contra o operador.**

2. O pedido de intervenção **deve ser** acompanhado de todos os dados e informações *relevantes* em apoio às observações apresentadas sobre o dano ambiental em questão.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

3. Se o pedido de intervenção e as observações que o acompanham indicarem de modo suficientemente plausível que existe uma situação de danos ambientais, a autoridade competente terá em conta os referidos pedido de intervenção e observações.
4. A autoridade competente dará ao operador em causa oportunidade de manifestar a sua opinião a respeito do pedido de intervenção e das observações que o acompanham.
5. O mais brevemente possível ou, em qualquer caso, dentro de um prazo razoável, tendo em conta a natureza, a extensão e a gravidade do dano ambiental em causa, a autoridade competente informará o interessado, pessoa ou entidade qualificada se acede ou denega a intervenção, juntamente com as razões dessa decisão.
6. Se, apesar das devidas diligências, não puder tomar uma decisão quanto a uma eventual intervenção dentro do prazo referido no nº 5, a autoridade competente informará o interessado, pessoa ou entidade qualificada, no prazo máximo de quatro meses após ter sido solicitada a intervir, sobre as medidas que tomou e virá a tomar a fim de assegurar a aplicação da presente *directiva* dentro de um prazo consistente com a adequada consecução dos seus objectivos.

Artigo 16ª**Controlo jurisdicional**

1. A pessoa ou entidade qualificada que tiver apresentado um pedido de intervenção nos termos da presente *directiva* pode recorrer a um tribunal ou outro organismo público independente e imparcial competente para controlar a legalidade das decisões, actos e omissões da autoridade competente.
2. A presente *directiva* não prejudica disposições de direito nacional que imponham o esgotamento dos processos de controlo administrativo antes do recurso a processos de controlo judicial.

Artigo 17ª**Segurança financeira**

1. Os Estados-Membros **assegurarão que os operadores recorram** a seguros ou outros mecanismos adequados de segurança financeira **a fim de, em conformidade com a presente directiva, cobrirem as suas responsabilidades relativamente às actividades abrangidas pelo Anexo I. No que se refere às actividades abrangidas pela Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição ⁽¹⁾, a presente disposição aplica-se três anos após a entrada em vigor da presente directiva. Quanto a todas as outras actividades abrangidas pelo Anexo I, a presente disposição aplica-se seis anos após a entrada em vigor da presente directiva.**
2. **Os Estados-Membros podem não aplicar a presente disposição a actividades de baixo risco e estabelecer valores-limite relativamente a quaisquer requisitos em matéria de seguros estabelecidos ao abrigo das presentes disposições.**
3. **A Comissão procederá à verificação do funcionamento da presente disposição e, caso se afigure adequado, seis anos a contar da entrada em vigor da presente directiva, apresentará propostas relativamente aos valores-limite máximos e aos valores-limite a impor para o mínimo de segurança financeira exigida, em função das diferentes actividades abrangidas pelo Anexo I.**
4. **Os Estados-Membros tomarão igualmente medidas para encorajar** o desenvolvimento de instrumentos e mercados adequados **no tocante a todas as actividades profissionais e a todos os tipos de dano ambiental** por parte dos operadores económicos e financeiros pertinentes.

Artigo 18ª**Colaboração entre Estados-Membros**

1. Se um dano ambiental afectar ou for susceptível de afectar vários Estados-Membros, esses Estados-Membros colaborarão a fim de assegurar uma acção correcta e eficaz de prevenção ou, conforme o caso, de reparação, a respeito do dano ambiental em causa.

⁽¹⁾ JO L 257 de 10.10.1996, p. 26.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

2. No caso de ocorrer um dano ambiental, o Estado-Membro afectado deve fornecer sem demora informações suficientes aos outros Estados-Membros que possam vir a ser afectados. Se um Estado-Membro identificar um dano ocorrido fora do seu território, deverá comunicar imediatamente a questão à Comissão, que por sua vez informará os Estados-Membros afectados.

Artigo 19º

Relação com o direito nacional

1. A presente *directiva* não impede os Estados-Membros de manterem ou adoptarem disposições mais rigorosas em relação à prevenção e à reparação de danos ambientais, incluindo a identificação de outras actividades a sujeitar às regras de prevenção e reparação impostas pela presente *directiva*, a identificação de outros responsáveis e a *imputação de responsabilidade financeira* aos responsáveis.

2. Os Estados-Membros **adoptarão as** disposições adequadas, incluindo a proibição da dupla recuperação relativamente a situações nas quais *esta possa* ocorrer em resultado de acções concorrentes movidas pela entidade competente nos termos da presente *directiva* e por pessoa cujo património *seja* afectado por determinado dano.

Artigo 20º

Legislação suplementar relativa aos danos causados por OGM

A Comissão apresentará uma proposta destinada a complementar o quadro regulamentar em matéria de responsabilidade por danos causados por OGM, a fim de completar a legislação necessária ao desenvolvimento no domínio da biotecnologia moderna. A proposta incidirá, em particular, nos danos causados pela presença de OGM em produtos cujos produtores não tenham utilizado tais organismos.

Artigo 21º

Aplicação temporal

A presente *directiva* não se aplica a danos causados por actividades realizadas antes da data referida no nº 1 do *artigo 23º*. Nomeadamente, a presente *directiva* não se aplica a danos causados por resíduos cujo depósito tenha sido efectuado, de acordo com a lei, em instalações autorizadas e antes da data referida no nº 1 do *artigo 23º*, nem a danos causados por substâncias libertadas para o ambiente antes da data referida no nº 1 do *artigo 23º*.

Artigo 22º

Relatórios

Até (*), os Estados-Membros comunicarão à Comissão, por relatório, a experiência obtida com a aplicação da presente *directiva*. Os relatórios nacionais incluirão *as informações* e os dados referidos no Anexo III.

Com essa base, a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, juntamente com as propostas que considere *oportunas*.

Artigo 23º

Aplicação

1. Os Estados-Membros porão em vigor as disposições *legais*, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente *directiva* até 30 de Junho de 2005 . Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

As disposições adoptadas pelos Estados-Membros incluirão uma referência à presente *directiva* ou serão acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros *decidirão a forma de tal referência*.

(*) Cinco anos após a data de entrada em vigor da presente *directiva*.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das *principais* disposições de direito nacional que adoptarem no domínio regulado pela presente *directiva*, bem como *um quadro de correspondências* entre a presente *directiva* e as disposições nacionais adoptadas.

Artigo 24^o

Entrada em vigor

A presente *directiva* entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 25^o

Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente *directiva*.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu
O *Presidente*

Pelo Conselho
O *Presidente*

ANEXO I**ACTIVIDADES REFERIDAS NO N^o 1 DO ARTIGO 3^o**

- Exploração de instalações sujeitas a licença, em conformidade com a Directiva 96/61/CE.
- Exploração de instalações sujeitas a autorização, em conformidade com a Directiva 84/360/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais ⁽¹⁾, no que respeita à libertação para a atmosfera de quaisquer das substâncias poluentes abrangidas por ela.
- Exploração de instalações sujeitas a licença, em conformidade com a Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da *Comunidade* ⁽²⁾, no que respeita à descarga de quaisquer das substâncias perigosas abrangidas por ela.
- Exploração de instalações sujeitas a licença para a descarga de quaisquer das substâncias perigosas abrangidas pela Directiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas ⁽³⁾, no que respeita à descarga de quaisquer das substâncias perigosas abrangidas por ela.
- Exploração de instalações sujeitas a licença, autorização ou registo, em conformidade com a Directiva 2000/60/CE, no que respeita à descarga de quaisquer das substâncias perigosas abrangidas por ela.

Nota: As Directivas 76/464/CEE e 80/68/CEE serão revogadas em 22 de Dezembro de 2013 por força do artigo 22^o da Directiva 2000/60/CE. A partir de 23 de Dezembro de 2013, serão inteiramente aplicáveis as disposições pertinentes da Directiva 2000/60/CE. Consequentemente, a Directiva 2000/60/CE só a partir daquela data será tida em conta para efeitos da presente *directiva*.

- Captação e represamento de água sujeitos a autorização prévia, em conformidade com a Directiva 2000/60/CE.

⁽¹⁾ JO L 188 de 16.7.1984, p. 20 (Edição Especial Portuguesa, cap. 15, fasc. 5, p. 43). *Directiva alterada pela Directiva 91/692/CE (JO L 377 de 31.12.1991, p. 48).*

⁽²⁾ JO L 129 de 18.5.1976, p. 23 (Edição Especial Portuguesa, cap. 15, fasc.1, p. 165).

⁽³⁾ JO L 20 de 26.1.1980, p. 43 (Edição Especial Portuguesa, cap. 15, fasc. 2, p. 162).

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

- Operações de tratamento de resíduos, incluindo recolha, transporte, recuperação e depósito de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de depósito, sujeitas a licença ou registo, em conformidade com a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos ⁽¹⁾, e com a Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos ⁽²⁾.

Estas operações incluem, entre outras, a exploração de aterros nos termos da Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros ⁽³⁾, e a exploração de instalações de incineração **e de co-incineração** nos termos da Directiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa à incineração de resíduos ⁽⁴⁾.

- Fabrico, utilização, armazenamento, transporte dentro do perímetro da mesma empresa ou libertação para o ambiente de substâncias perigosas definidas e abrangidas pela Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas ⁽⁵⁾.
- Fabrico, utilização, armazenamento, transporte dentro do perímetro da mesma empresa ou libertação para o ambiente de preparações perigosas definidas e abrangidas pela Directiva 1999/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio de 1999, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das preparações perigosas ⁽⁶⁾.
- Fabrico, utilização, armazenamento, transporte ou libertação para o ambiente de produtos fitofarmacêuticos ou substâncias activas utilizadas em produtos fitofarmacêuticos definidos e abrangidos pela Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽⁷⁾.
- Fabrico, utilização, armazenamento, transporte ou libertação para o ambiente de produtos biocidas ou substâncias activas utilizadas em produtos biocidas definidos e abrangidos pela Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado ⁽⁸⁾.
- Transporte rodoviário, ferroviário, marítimo, aéreo ou por vias navegáveis interiores, de mercadorias perigosas ou poluentes definidas no anexo A da Directiva 94/55/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas ⁽⁹⁾, no anexo da Directiva 96/49/CE do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas ⁽¹⁰⁾, ou na Directiva 93/75/CEE do Conselho, de 13 de Setembro de 1993, relativa às condições mínimas exigidas aos navios com destino aos portos marítimos da Comunidade ou que deles saiam transportando mercadorias perigosas ou poluentes ⁽¹¹⁾.
- **Exploração de instalações sujeitas a licença, em conformidade com a Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes ⁽¹²⁾.**

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.7.1975 (Edição Especial Portuguesa, cap. 15, fasc. 1, p. 129). Directiva alterada em último lugar pela Decisão 96/350/CE da Comissão (JO L 135 de 6.6.1996, p. 32).

⁽²⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 20. Directiva alterada pela Directiva 94/31/CE (JO L 168 de 2.7.1994, p. 28).

⁽³⁾ JO L 182 de 16.7.1999, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 332 de 28.12.2000, p. 91.

⁽⁵⁾ JO 196 de 16.8.1967 (Edição Especial Portuguesa, cap. 13, fasc. 1, p. 50). Directiva alterada em último lugar pela Directiva 2001/59/CE da Comissão (JO L 225 de 21.8.2001, p. 1).

⁽⁶⁾ JO L 200 de 30.7.1999, p. 1. Directiva alterada pela Directiva 2001/60/CE da Comissão (JO L 226 de 22.8.2001, p. 5).

⁽⁷⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1. Directiva alterada em último lugar pela Directiva 2003/31/CE da Comissão (JO L 101 de 23.4.2003, p. 3).

⁽⁸⁾ JO L 123 de 24.4.1998, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 319 de 12.12.1994, p. 7. Directiva alterada em último lugar pela Directiva 2003/28/CE da Comissão (JO L 90 de 8.4.2003, p. 45).

⁽¹⁰⁾ JO L 235 de 17.9.1996, p. 25. Directiva alterada em último lugar pela Directiva 2003/29/CE da Comissão (JO L 90 de 8.4.2003, p. 47).

⁽¹¹⁾ JO L 247 de 5.10.1993, p. 19. Directiva alterada em último lugar pela Directiva 2002/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 324 de 29.11.2002, p. 53).

⁽¹²⁾ **JO L 159 de 29.6.1996, p. 1.**

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

- Quaisquer utilizações confinadas, incluindo transporte, de microrganismos geneticamente modificados definidos e abrangidos pela Directiva 90/219/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados⁽¹⁾.
- Libertação deliberada para o ambiente ou transporte de organismos geneticamente modificados definidos e abrangidos pela Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Directiva 90/220/CEE do Conselho⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO L 117 de 8.5.1990, p. 1. Directiva alterada em último lugar pela Decisão 2001/204/CE (JO L 73 de 15.3.2001, p. 32).

⁽²⁾ JO L 106 de 17.4.2001, p. 1.

ANEXO II

REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS

1. Introdução

O presente anexo estabelece **orientações que deverão ser tidas em conta** pela autoridade competente **no âmbito do seu poder de apreciação ex officio aquando da** reparação de danos ambientais.

2. Objectivos de reparação

2.1. A reparação de danos ambientais, em termos de danificação da biodiversidade e de poluição da água, é concretizada mediante a restituição do ambiente na globalidade ao seu estado inicial. Sob condição do disposto no ponto 3.2.3, este objectivo é alcançado em princípio mediante a restituição, ao estado inicial, dos habitats, espécies e serviços de recursos naturais associados ou das águas em causa e a compensação por eventuais perdas intermédias verificadas. A reparação processa-se por reabilitação, substituição ou aquisição do equivalente aos recursos e/ou serviços naturais danificados, no sítio originalmente danificado ou num local diferente.

2.2. A reparação de danos ambientais, em termos de poluição da água e de danificação da biodiversidade, implica também a eliminação de qualquer prejuízo **importante**, real ou potencial, contra a saúde humana.

2.3. Se a poluição do solo ou do subsolo der origem a um prejuízo **importante** contra a saúde humana ou puder suscitar tal risco, serão tomadas as medidas necessárias para assegurar que os contaminantes em causa sejam controlados, contidos, diminuídos ou removidos, a fim de que o solo poluído deixe de suscitar qualquer prejuízo **importante**, real ou potencial, contra a saúde humana que seja incompatível com a utilização actual ou com a plausível utilização futura do terreno em questão. A utilização futura plausível será determinada com base na regulamentação em matéria de afectação dos solos vigente no momento da ocorrência do dano.

2.4. A consecução dos objectivos da presente directiva exige igualmente reparação com a finalidade de compensar perdas intermédias entre a data de ocorrência do dano e a restituição ao estado inicial.

3. Reparação

3.1. Identificação de opções de reparação razoáveis

Identificação de acções de reparação primárias

3.1.1. A autoridade competente deve considerar uma opção de regeneração natural, ou seja, uma opção que não inclua qualquer intervenção humana destinada a restituir directamente ao estado inicial os recursos naturais e/ou serviços danificados.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

- 3.1.2. A autoridade competente deve também considerar opções que consistam em acções destinadas a restituir directamente ao estado inicial os recursos naturais e/ou serviços, num prazo acelerado.

Identificação de acções de reparação compensatórias

- 3.1.3. Para cada opção, a autoridade competente deve considerar acções de reparação compensatórias, ou seja, destinadas a compensar a perda intermédia de recursos naturais e serviços enquanto não se processa a regeneração.
- 3.1.4. A autoridade competente deve assegurar que a reparação compensatória tenha em conta o factor tempo, descontando o valor atribuível aos recursos naturais e/ou serviços.
- 3.1.5. Na medida do praticável, ao avaliar acções de reparação compensatórias, a autoridade competente deve considerar em primeiro lugar acções que proporcionem recursos naturais e/ou serviços dos mesmos tipo e qualidade e de valor comparável ao dos danificados.
- 3.1.6. Ao determinar a escala das acções de reparação que proporcionem recursos naturais e/ou serviços dos mesmos tipo e qualidade e de valor comparável ao dos perdidos, a autoridade competente deve considerar a utilização de um método recurso-a-recurso ou serviço-a-serviço para determinar a escala das acções de reparação que proporcionarão recursos naturais e/ou serviços quantitativamente iguais aos **perdidos**.
- 3.1.7. **Se**, no entender da autoridade competente, a avaliação dos recursos e/ou serviços perdidos for praticável, mas a avaliação dos recursos naturais e/ou serviços de substituição não puder ser efectuada num prazo ou por um custo razoáveis, a autoridade competente pode estimar o valor monetário dos recursos e/ou serviços perdidos e seleccionar a escala da acção de reparação que tiver um custo equivalente ao valor perdido.

3.2. Escolha das opções de reparação

- 3.2.1. Logo que tiver elaborado uma gama razoável de opções de reparação, a autoridade competente avaliará as opções propostas com base, no mínimo, em:
1. efeito de cada opção na saúde pública e na segurança;
 2. custo da concretização da opção;
 3. probabilidade de êxito de cada opção;
 4. intensidade com que cada opção, a ser concretizada, prevenirá danos futuros e evitará danos colaterais;
 5. intensidade com que cada opção beneficia cada componente do recurso natural e/ou serviço.
- 3.2.2. Se for provável que diversas opções forneçam o mesmo valor, será preferida a de mais baixo custo.
- 3.2.3. Ao avaliar as diferentes opções de reparação identificadas, a autoridade competente pode escolher acções de reparação primárias que não restituaem totalmente ao estado inicial a biodiversidade, a água ou o solo danificados, **caso a reparação total implique custos desproporcionalmente elevados**.
- 3.2.4. A autoridade competente convidará o operador a colaborar na aplicação dos procedimentos estabelecidos no presente anexo, para que os mesmos possam ser correctamente e eficazmente levados a efeito. A participação do operador pode assumir, entre outras, a forma de uma prestação adequada de dados e informação.

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003

- 3.2.5. A autoridade competente convidará igualmente a apresentarem as suas observações, que terá em conta, as pessoas em cujos terrenos devem ser aplicadas as medidas de reparação.
- 3.2.6. Com base na avaliação supramencionada, a autoridade competente decidirá que medidas de reparação devem ser aplicadas.

ANEXO III**DADOS E INFORMAÇÕES REFERIDOS NO Nº 1 DO ARTIGO 22º**

Os relatórios nacionais referidos no primeiro parágrafo do *artigo 22º* incluirão uma lista de situações de danificação ambiental e de responsabilidade nos termos da presente *directiva*, com os seguintes dados e informações para cada situação:

1. Data de ocorrência do dano ambiental e data na qual foram encetados procedimentos nos termos da presente *directiva*.
2. Código de classificação da pessoa ou das pessoas colectivas responsáveis.
3. Tipo de dano ambiental.
4. Custos decorrentes das medidas de *prevenção e reparação*, em conformidade com as definições da presente *directiva*:
 - pagos directamente pelas partes responsáveis;
 - cobrados ex post facto às partes responsáveis;
 - não cobrados às partes responsáveis (especificar as razões da não-cobrança).
5. Montante dos custos administrativos adicionais decorrentes anualmente para a administração pública em resultado do estabelecimento e funcionamento das estruturas administrativas necessárias à aplicação e execução da presente *directiva*.
6. Eventual recurso a processos de controlo **ou de recurso** judicial pelas partes responsáveis ou pelas entidades qualificadas (especificar a identidade dos demandantes e o resultado dos processos).
7. Resultado do processo de reparação.
8. Data de encerramento da fase instrutória do processo.

Os Estados-Membros podem incluir nos seus relatórios outros dados e informações que considerem úteis sobre questões como a desejabilidade de uma responsabilidade limitada em certos casos, de modo a permitir uma avaliação correcta do funcionamento da presente *directiva*. No prazo de três anos *a contar da* entrada em vigor da presente *directiva*, deve ser efectuado um estudo sobre a eventual aplicação de um limite financeiro máximo.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

(2004/C 67 E/01)

ACTA**DESENNOLAR DA SESSÃO**

PRESIDÊNCIA: Alonso José PUERTA

*Vice-Presidente***1. Abertura da sessão**

A sessão é aberta às 10h00.

2. Orientações gerais das políticas económicas (2003-2005) (debate)

Relatório sobre a recomendação da Comissão relativa às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade (período 2003-2005) [COM(2003) 170 — C5-0189/2003 — 2003/2074(INI)] — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários. Relator: José Manuel García-Margallo y Marfil (A5-0142/2003).

José Manuel García-Margallo y Marfil apresenta o seu relatório.

Intervenção de Pedro Solbes Mira (Comissário).

Intervenções de Othmar Karas, em nome do Grupo PPE-DE, Bruno Trentin, em nome do Grupo PSE, Carles-Alfred Gasòliba i Böhmer, em nome do Grupo ELDR, Herman Schmid, em nome do Grupo GUE/NGL, Theodorus J.J. Bouwman, em nome do Grupo Verts/ALE, Liam Hyland, em nome do Grupo UEN, Johannes (Hans) Blokland, em nome do Grupo EDD, Benedetto Della Vedova (Não-inscritos), Piia-Noora Kauppi e Robert Goebbels.

PRESIDÊNCIA: Catherine LALUMIÈRE

Vice-Presidente

Intervenções de Ilda Figueiredo, Miquel Mayol i Raynal, Georges Berthu, Christoph Werner Konrad, Ieke van den Burg, Gérard Caudron, Per Gahrton, Wolfgang Ilgenfritz, Alexander Radwan, Manuel António dos Santos, Ioannis Patakis e Pedro Solbes Mira.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 16*.

3. Substituição de um membro da Comissão Executiva do BCE * (debate)

Recomendação referente à nomeação da Sr^a Gertrude-Gugerell para membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu [8090/2003 — C5-0193/2003 — 2003/0810(CNS)] — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários. Relatora: Christa Randzio-Plath (A5-0153/2003).

José Manuel García-Margallo y Marfil (em substituição da relatora) apresenta a recomendação.

Intervenção de Solbes Mira (Comissário).

Intervenções de Othmar Karas, em nome do Grupo PPE-DE, Robert Goebbels, em nome do Grupo PSE, Ingo Friedrich, Piia-Noora Kauppi e Paul Rübig.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 7*

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

PRESIDÊNCIA: Renzo IMBENI

Vice-Presidente

Intervenção de Gérard Onesta, que se insurge contra o que considera ser uma violação dos artigos 1, 2 e 3 do capítulo 2 das disposições em vigor desde 1 de Julho de 1998 que regem as reuniões em paralelo com as sessões plenárias. A Convenção Europeia reúne-se hoje, de facto, o que obriga, em princípio 32 deputados a partir para Bruxelas, facto que, segundo ele, pode falsear os resultados das votações desta tarde. Considera que a Convenção teria podido, excepcionalmente, reunir-se em Estrasburgo, e espera que sejam tomadas disposições para que esta situação não se repita aquando da sessão plenária de 5 de Junho próximo (O Presidente sugere-lhe que dirija estas observações ao Presidente da Convenção).

4. Prazo para a entrega de alterações aos ORS 1 e 2/2003

M. O Presidente comunica que o prazo para a entrega de alterações aos ORS 1 e 2 para o exercício de 2003 foi fixado para segunda-feira, 19 de Maio de 2003, às 17h00.

As alterações podem ser apresentadas por uma comissão parlamentar, um grupo político ou por um mínimo de 32 deputados.

5. Ordem do dia

O Presidente propõe, nos termos do nº 2 do artigo 111º do Regimento, tratar sem debate o relatório Ingo Schmitt relativo à prevenção do branqueamento de capitais através da cooperação aduaneira (A5-0073/2003), e de pô-lo à votação no presente período de votação.

Intervenções de Bernd Posselt, que considera que o relatório deveria, como previsto, ter sido debatido esta tarde e votado no período de votação das 17h30, e Ingo Schmitt (relator), que apoia a proposta do Presidente para que a votação do relatório, que não é controversa, tenha lugar às 12h00.

O Parlamento concorda com a proposta.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Os resultados pormenorizados das votações (alterações, votações em separado, votações por partes, ...) constam do Anexo 1 à presente acta.

6. Reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento (artigo 110º bis do Regimento) (votação)

Relatório sobre o reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento [2002/2157(INI)] — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação. Relatora: Concepció Ferrer (A5-0066/2003)
(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 1*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovado por votação única (P5_TA(2003)0212)

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

7. Substituição de um membro do BCE (artigo 110º bis do Regimento) (votação)

Recomendação referente à nomeação da Srª Gertrude Tumpel-Gugerell para membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu [8090/2003 — C5-0193/2003 — 2003/0810(CNS)] — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários. Relatora: Christa Randzio-Plath (A5-0153/2003)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 2*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovado por votação única, por escrutínio secreto, nos termos do nº 1 do artigo 136º do Regimento (P5_TA(2003)0213)

8. Cooperação aduaneira em matéria de branqueamento de capitais ***I (votação)

Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prevenção do branqueamento de capitais através da cooperação aduaneira [COM(2002) 328 — C5-0291/2002 — 2002/0132(COD)] — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos. Relator: Ingo Schmitt (A5-0073/2003)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 3*)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Aprovada com alterações (P5_TA(2003)0214)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado (P5_TA(2003)0214)

Intervenções sobre a votação:

- Bernd Posselt considerou que a decisão de tratar este relatório sem debate, tomada in extremis imediatamente antes da votação, constitui um precedente perigoso;
- Rainer Wieland apoiou estas afirmações.

9. Luta contra a febre aftosa * (votação)

Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa e que altera a Directiva 92/46/CEE [COM(2002) 736 — C5-0029/2003 — 2002/0299(CNS)] — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. Relator: Wolfgang Kreissl-Dörfler (A5-0141/2003)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 4*)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Aprovada com alteraçõesAprovada com alterações (P5_TA(2003)0215)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado (P5_TA(2003)0215)

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

10. Sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria * (processo simplificado) (votação)

Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia sobre o sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria [COM(2003) 121 — C5-0215/2003 — 2003/0051(CNS)] — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo.

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 5*)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Aprovado (P5_TA(2003)0216)

11. Reunião ministerial da Agência Espacial Europeia (votação)

Propostas de resolução B5-0246, 0250, 0251, 0259 e 0260/2003

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 6*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM RC-B5-0246/2003 (em substituição dos B5-0246, 0250, 0251 e 0259/2003):

apresentada pelos seguintes deputados:

- Eryl Margaret McNally e Gilles Savary, em nome do Grupo PSE,
- Elly Plooij-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR,
- Yves Piétrasanta e Jan Dhaene, em nome do Grupo Verts/ALE,
- Sylviane H. Ainardi, em nome do Grupo GUE/NGL.

Aprovado (P5_TA(2003)0217)

(A proposta de resolução B5-0260/2003 caduca.)

12. Busca efectuada nas instalações da sede principal da Associação Turca dos Direitos do Homem, em Ancara (votação)

Propostas de resolução B5-0262, 0263, 0264, 0265, 0266 e 0267/2003

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 7*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM RC-B5-0267/2003 (em substituição dos B5-0262, 0263, 0264, 0265, 0266 e 0267/2003):

apresentada pelos seguintes deputados:

- Christos Zacharakis, Arie M. Oostlander e Richard A. Balfe, em nome do Grupo PPE-DE,
- Jannis Sakellariou, Johannes (Hannes) Swoboda e Barbara O'Toole, em nome do Grupo PSE,
- Bob van den Bos e Graham R. Watson, em nome do Grupo ELDR,
- Joost Lagendijk, Daniel Marc Cohn-Bendit, Nelly Maes e Matti Wuori, em nome do Grupo Verts/ALE,
- Luigi Vinci, Feleknas Uca, Yasmine Boudjenah, Luisa Morgantini e Efstratios Korakas, em nome do Grupo GUE/NGL,
- Cristiana Muscardini e Luís Queiró, em nome do Grupo UEN.

Aprovado (P5_TA(2003)0218)

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

13. Preparação da Cimeira UE-Rússia (votação)

Propostas de resolução B5-0233, 0234, 0235, 0236, 0237 e 0247/2003

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 8*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM RC-B5-0233/2003 (em substituição dos B5-0233, 0234, 0235, 0236 e 0237/2003)

apresentada pelos seguintes deputados:

- Arie M. Oostlander, Ilkka Suominen e Giles Bryan Chichester, em nome do Grupo PPE-DE,
- Reino Paasilinna, Catherine Lalumière e Jannis Sakellariou, em nome do Grupo PSE,
- Paavo Väyrynen, em nome do Grupo ELDR,
- Helmuth Markov, em nome do Grupo GUE/NGL,
- Charles Pasqua, Cristiana Muscardini, Luís Queiró e José Ribeiro e Castro, em nome do Grupo UEN.

Aprovado (P5_TA(2003)0219)

(A proposta de resolução B5-0247/2003 caduca.)

14. Redução da pobreza nos países em desenvolvimento (educação, formação) (votação)

Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a educação e a formação no contexto da redução da pobreza nos países em desenvolvimento [COM(2002) 116 — C5-0333/2002 — 2002/2177(COS)] — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação. Relator: Margrietus J. van den Berg (A5-0126/2003)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 9*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovado (P5_TA(2003)0220)

15. Protecção dos artistas do sector audiovisual (votação)

Proposta de resolução B5-0238/2003

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 10*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovado (P5_TA(2003)0221)

Intervenções sobre a votação:

- Michael Cashman faz uma declaração de interesses financeiros e declara que não participará na votação deste ponto.
- Raina A. Mercedes Echerer assinala um erro na versão alemão do considerando A, observando que a versão correcta é a inglesa, e propõe em seguida uma alteração oral ao nº1 2.

Dado que nenhum deputado se opôs a que esta alteração oral seja tida em conta, a mesma é integrada no texto.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

16. Orientações gerais das políticas económicas (2003-2005) (votação)

Relatório sobre a recomendação da Comissão relativa às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2003 — 2005 [COM(2003) 170 — C5-0189/2003 — 2003/2074(INI)] — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários. Relator: José Manuel García-Margallo y Marfil (A5-0142/2003)

(Maioria requerida: simples)

(Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 11)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovado (P5_TA(2003)0222).

Intervenções sobre a votação:

O relator propõe alterações orais às alterações 11 e 13.

Dado que nenhum deputado se opõe a que estas alterações orais sejam tidas em conta, as mesmas são integradas no texto.

*
* *

Declarações de voto orais:

RC-B5-0262/2003 (Turquia): Miquel Mayol i Raynal

Relatório van den Berg — A5-0126/2003: Carlo Fatuzzo

Declarações de voto escritas:

Nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, as declarações de voto escritas constam do relato integral da presente sessão.

Correcções de voto:

Relatório Ferrer — A5-0066/2003

— votação única

a favor: Marie-Françoise Garaud

abstenção: Armonia Bordes

Rapport Ingo Schmitt — A5-0073/2003

— resolução legislativa

a favor: Rodi Kratsa-Tsagaropoulou

abstenção: Richard A. Balfe

Relatório Kreissl-Dörfler — A5-0141/2003

— alteração 50

a favor: Rodi Kratsa-Tsagaropoulou e Alexandre Varaut

— proposta alterada

a favor: Alexandre Varaut, Ian Stewart Hudghton e Wolfgang Kreissl-Dörfler

— resolução legislativa

a favor: Alexandre Varaut

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

17. Nomeação dos observadores junto das comissões parlamentares

O Presidente comunica que recebeu da Conferência dos Presidentes a lista dos observadores nomeados junto das comissões parlamentares.

Esta lista constará de anexo à presente acta (anexo 2).

(A sessão, suspensa às 12h30, é reiniciada às 15h00.)

PRESIDÊNCIA: Alejo VIDAL-QUADRAS ROCA

Vice-Presidente

Intervenções, sobre a decisão anteriormente tomada pelo Parlamento de votar sem debate o relatório Schmitt sobre a cooperação aduaneira em matéria de branqueamento de capitais (A5-0073/2003) (ver ponto 5), dos seguintes deputados:

- Bernd Posselt, que pede ao Presidente que indique qual a base regimentar da referida decisão (O Presidente responde-lhe que se trata do primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 111º, a cuja leitura procede);
- Rainer Wieland, que subscreve a intervenção de Bernd Posselt;
- Bernd Posselt, que, voltando à resposta dada pelo Presidente à sua intervenção anterior, contesta o bem fundado da base regimentar citada e pergunta se, no caso em apreço, se trata de uma proposta apresentada espontaneamente pela Presidência ou de uma proposta baseada em decisão da Conferência dos Presidentes (O Presidente responde que o relator, Ingo Schmitt, já tinha consultado a Presidência e que se tinha decidido que, caso a maioria dos deputados fosse a favor, assim se procederia).

Intervenção de Efstratios Korakas, que condena o ataque levado a cabo em 10 de Maio pelo exército israelita em Ramallah, na Palestina, contra as instalações do Partido Popular Palestino; manifesta a sua solidariedade para com este partido, bem como para com o povo palestino no seu conjunto, e pede o apoio do Parlamento.

18. Aprovação da acta da sessão anterior

A acta da sessão anterior é aprovada.

19. Serviços postais (debate)

Pergunta oral apresentada por Brian Simpson e Gilles Savary, em nome do Grupo PSE, à Comissão, sobre os serviços postais (B5-0090/2003).

Pergunta oral apresentada por Dirk Sterckx, em nome do Grupo ELDR, à Comissão, sobre os serviços postais (B5-0093/2003).

Gilles Savary desenvolve a pergunta oral B5-0090/2003.

Herman Vermeer, (em substituição do relator) desenvolve a pergunta oral B5-0093/2003.

Margot Wallström (Comissária) responde às perguntas.

Intervenções de Bernd Posselt, em nome do Grupo PPE-DE, Gilles Savary, em nome do Grupo PSE, Marie Anne Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, e Margot Wallström.

O debate é dado por encerrado.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

20. Comunicação das posições comuns do Conselho

O Presidente, nos termos do artigo 74º do Regimento, comunica que recebeu do Conselho as posições comuns que se seguem, bem como as razões que o levaram a adoptá-las e a posição da Comissão sobre:

- Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta à Decisão 1999/468/CE do Conselho, as disposições relativas aos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução previstas em actos sujeitos ao artigo 251º do Tratado (C5-0223/2003 — 2001/0314(COD) — 11253/2/2002 — 7569/2003 — SEC(2003) 498)
enviado fundo: AFCO
 consultadas para parecer em primeira leitura: ECON, EMPL, ENVI, ITRE, JURI, PECH, RETT, OUTRAS COMISSÕES INTERESSADAS
base legal: Art. 40 TCE, Art. 47 TCE, Art. 55 TCE, Art. 71 TCE
- Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos adubos (C5-0224/2003 — 2001/0212(COD) — 12733/2/2002 — 5149/2003 — SEC(2003) 497)
enviado fundo: JURI
 consultadas para parecer em primeira leitura: AGRI, ENVI, ITRE
base legal: Art. 95 TCE
- Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias («Programa Marco Polo») (C5-0225/2003 — 2002/0038(COD) — 5327/1/2003 — 8169/2003 — SEC(2003) 543)
enviado fundo: RETT
 consultadas para parecer em primeira leitura: BUDG, CONT, ENVI
base legal: Art. 71 nº 1 TCE, Art. 80 nº 2 TCE
- Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime provisório de trânsito aplicável aos veículos pesados de mercadorias que atravessam a Áustria em trânsito para 2004 (C5-0226/2003 — 2001/0310(COD) — 6235/1/2003 — 5345/2003 — 7329/2003 — SEC(2003) 549)
enviado fundo: RETT
 consultadas para parecer em primeira leitura: ENVI
base legal: Art. 71 nº 1 TCE

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa a contar amanhã, 16 de Maio de 2003.

DEBATE DE CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO

(Para os títulos e autores das propostas de resolução, ver acta de terça-feira, 13 de Maio de 2003, ponto 4)

21. República Democrática do Congo: Região de Ituri (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de seis propostas de resolução (B5-0241, 0243, 0249, 0252, 0257 e 0258/2003).

Bob van den Bos, Francisca Sauquillo Pérez del Arco, Marie Anne Isler Béguin e Bashir Khanbhai apresentam as propostas de resolução.

Intervenções de Bernd Posselt, em nome do Grupo PPE-DE, Luisa Morgantini, em nome do Grupo GUE/NGL, Michael Gahler e Margot Wallström (Comissária).

O debate é dado por encerrado.

Votação: ponto 24.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

22. Estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco propostas de resolução (B5-0240, 0245, 0248, 0254 e 0261/2003).

Bernd Posselt apresenta uma proposta de resolução.

PRESIDÊNCIA: Giorgos DIMITRAKOPOULOS

Vice-Presidente

Inger Schörling e Neena Gill apresentam igualmente propostas de resolução.

Intervenções de Charles Tannock, em nome do Grupo PPE-DE, Paulo Casaca, em nome do Grupo PSE, e Margot Wallström (Comissária).

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 25*.

23. Liberdade de expressão e liberdade religiosa no Vietname (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de seis propostas de resolução (B5-0239, 0242, 0244, 0253, 0255 e 0256/2003).

Inger Schörling, Thomas Mann, Paulo Casaca, Bastiaan Belder e Luisa Morgantini apresentam as propostas de resolução.

Intervenções de Hartmut Nassauer, em nome do Grupo PPE-DE, Michael Cashman, em nome do Grupo PSE, Olivier Dupuis (Não-inscritos) e Margot Wallström (Comissária).

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 26*.

FIM DO DEBATE DE CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Os resultados pormenorizados das votações (alterações, votações em separado, votações por partes,...) constam do Anexo 1 à presente acta.

24. República Democrática do Congo: Região de Ituri (votação)

Propostas de resolução (B5-0241, 0243, 0249, 0252, 0257 e 0258/2003)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 12*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM RC B5-0241/2003 (em substituição das propostas de resolução B5-0241, 0243, 0249, 0252, 0257 e 0258/2003):

apresentada pelos seguintes deputados:

- Thierry Cornillet, Philippe Morillon e Bernd Posselt, em nome do Grupo PPE-DE,
- Francisca Sauquillo Pérez del Arco e Margrietus J. van den Berg, em nome do Grupo PSE,
- Johan Van Hecke e Bob van den Bos, em nome do Grupo ELDR,
- Nelly Maes, Didier Rod, Marie Anne Isler Béguin e Bart Staes, em nome do Grupo Verts/ALE,
- Joaquim Miranda, Fodé Sylla e Jonas Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL,
- Isabelle Caullery, em nome do Grupo UEN.

Aprovada (P5_TA(2003)0223)

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

25. Estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde (votação)

Propostas de resolução (B5-0240, 0245, 0248, 0254 e 0261/2003).

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 13*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM RC B5-0240/2003 (em substituição das propostas de resolução B5-0240, 0245, 0248, 0254 e 0261/2003):

apresentada pelos seguintes deputados:

- Brigitte Langenhagen, Georg Jarzembowski, Bernd Posselt e Charles Tannock, em nome do Grupo PPE-DE
- Margrietus J. van den Berg, em nome do Grupo PSE
- Ole Andreasen, Bob van den Bos e Graham R. Watson, em nome do Grupo ELDR
- Per Gahrton, Joost Lagendijk e Nelly Maes, em nome do Grupo Verts/ALE
- Gerard Collins, em nome do Grupo UEN

Aprovada (P5_TA(2003)0224)

26. Liberdade de expressão e liberdade religiosa no Vietname (votação)

Propostas de resolução (B5-0239, 0242, 0244, 0253, 0255 e 0256/2003).

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo 1, ponto 14*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM RC-B5-0239/2003 (em substituição das propostas de resolução B5-0239, 0242, 0244, 0253, 0255 e 0256/2003):

apresentada pelos seguintes deputados:

- Hartmut Nassauer, Hanja Majj-Weggen, Bernd Posselt e Thomas Mann, em nome do Grupo PPE-DE,
- Richard Corbett e Margrietus J. van den Berg, em nome do Grupo PSE,
- Patricia McKenna, em nome do Grupo Verts/ALE,
- Jonas Sjöstedt, Luisa Morgantini e Marianne Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL,
- Bastiaan Belder, em nome do Grupo EDD.

Aprovado P5_TA(2003)0225)

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

27. Entrega de documentos

Foram recebidos os seguintes documentos

pelo Conselho e pela Comissão:

- Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários são admitidos à negociação num mercado regulamentado e que altera a Directiva 2001/34/CE (COM(2003) 0138 — C5-0151/2003 — 2003/0045(COD))

enviada

fundo: JURI

parecer: ECON

base jurídica:

Art. 44 TCE, Art. 95 TCE

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

28. Declaração de interesses financeiros

Deputados que ainda não entregaram as suas declarações de interesses financeiros para o ano de 2002, nos termos do nº 5 do artigo 2º do Anexo I do Regimento: Gian Paolo Gobbo.

29. Consulta de comissões — Autorização para elaborar relatórios de iniciativa — Cooperação entre as comissões parlamentares

Consulta de comissões

A Comissão EMPL é consultada para parecer sobre:

— Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na União Europeia — 7º relatório anual (2003/2011(INI))

(Competente quanto à matéria de fundo: FEMM)

A Comissão BUDG é consultada para parecer sobre:

— Programa Daphné II — 2004-2008: acção contra a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (COM(2003) 54 — C5-0060/2003 — 2003/0025(COD))

(Competente quanto à matéria de fundo: FEMM)

Autorização para elaborar relatórios de iniciativa, nos termos do artigo 163º do Regimento

Comissão BUDG:

— As necessidades orçamentais futuras para as acções exteriores (2003/2037(INI))

(Consultadas para parecer: AFET em cooperação reforçada, comissões ininteressadas)

(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 3 de Abril de 2003)

Comissão AFET:

— Rumo a uma política da União Europeia em matéria de equipamentos de defesa (COM(2003) 113 — C5-0212/2003 — 2003/2096(INI))

(Consultada para parecer: ITRE em cooperação reforçada)

(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

— Processo de estabilização e de associação a favor da Europa do Sudeste — 2º relatório anual (COM(2003) 139 — C5-0211/2003 — 2003/2094(INI))

(Consultadas para parecer: BUDG, ITRE, FEMM)

(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

Comissão JURI:

— Um Direito Europeu de Contratos mais coerente — plano de acção (COM(2003) 68 — C5-0210/2003 — 2003/2093(INI))

(Consultada para parecer: LIBE)

(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

— Perspectivas de aproximação do direito processual civil na União Europeia (COM(2002) 654 — COM(2002) 746 — C5-0201/2003 — 2003/2087(INI))

(Consultada para parecer: LIBE)

(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Comissão ITRE:

- Livro Verde «Política Espacial Europeia» (COM(2003) 17 — C5-0209/2003 — 2003/2092(INI))
(Consultadas para parecer: AFET, RETT)
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)
- 8º Relatório da Comissão sobre a aplicação da regulamentação em matéria de telecomunicações em 2002 (COM(2002) 695 — C5-0208/2003 — 2003/2090(INI))
(Consultada para parecer: JURI)
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

Comissão EMPL:

- Para um instrumento juridicamente vinculativo das Nações Unidas destinado a promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência (COM(2003) 16 — C5-0206/2003 — 2003/2100(INI))
(Consultadas para parecer: JURI, FEMM, LIBE, PETI)
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)
- Painel de avaliação relativo à execução da agenda de política social (COM(2003) 057 — C5-0207/2003 — 2003/2097(INI))
(Consultada para parecer: FEMM)
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

Comissão AGRI:

- A multifuncionalidade e a reforma da Política Agrícola Comum (2003/2048(INI))
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)
- A agricultura ártica (2003/2051(INI))
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)
- A agricultura e a investigação agrónómica no âmbito da reforma da Política Agrícola Comum (2003/2052(INI))
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

Comissão RETT:

- Segundo Relatório Intercalar sobre a Coesão Económica e Social: tendências regionais, debate sobre o futuro (COM(2003) 34 — C5-0205/2003 — 2003/2095(INI))
(Consultadas para parecer: AGRI, EMPL)
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

Comissão DEVE:

- Quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(2002) 763 — C5-0204/2003 — 2003/2091(INI))
(Consultadas para parecer: AGRI, BUDG)
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

Comissão AFCO:

- A governança europeia (COM(2002) 704 — COM(2002) 705 — COM(2002) 713 — C5-0200/2003 — 2003/2085(INI))
(Consultadas para parecer: comissões interessadas)
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)
- O enquadramento das agências europeias de regulamentação (COM(2002) 718 — C5-0203/2003 — 2003/2089(INI))
(Consultadas para parecer: comissões interessadas)
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)
- Um quadro para os contratos e convenções tripartidos por objectivo entre a Comunidade, os Estados e as autoridades regionais e locais (COM(2002) 709 — C5-0202/2003 — 2003/2088(INI))
(Consultadas para parecer: ENVI, JURI, RETT)
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Comissão FEMM:

- As mulheres na nova sociedade da informação (2003/2047(INI))
(Consultadas para parecer: ITRE, CULT)
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

Autorização para elaboração de relatórios de iniciativa, nos termos do artigo 59º do Regimento

Comissão CULT:

- Línguas regionais e línguas menos utilizadas na Europa — as línguas das minorias no seio da União Europeia no contexto do alargamento e da diversidade cultural (2003/2057(INI))
(Consultada para parecer: BUDG)
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

Autorização para elaboração de relatórios de iniciativa, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento

Comissão PETI:

- Deliberações da Comissão das Petições no decurso de 2002-2003 (2003/2069(INI))
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)
- Relatório sobre o relatório anual 2002 do Provedor de Justiça Europeu (2003/2068(INI))
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)
- Relatório do Provedor de Justiça sobre a queixa 1542/2000 do Sr. Vuitton (recusa de acesso aos documentos do Conselho) (2003/2067(INI))
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 8 de Maio de 2003)

Cooperação entre comissões parlamentares**O artigo 162º bis do Regimento é aplicado aos seguintes relatórios:**

Da Comissão BUDG:

- As necessidades orçamentais futuras para as acções exteriores (2003/2037(INI))
(Consultadas para parecer: AFET, comissões interessadas)
Procedimento nos termos do artigo 162º bis entre BUDG e AFET
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 15 de Maio de 2003)

Da Comissão AFET:

- Para uma política comunitária em matéria de equipamentos de defesa (COM(2003) 113 — C5-0212/2003 — 2003/2096(INI))
(Consultada para parecer: ITRE)
Procedimento nos termos do artigo 162º bis entre AFET e ITRE
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 15 de Maio de 2003)

Da Comissão RETT:

- Reforço da segurança marítima na sequência do naufrágio do petroleiro «Prestige» (COM(2002) 681 — C5-0156/2003 — 2003/2066(INI))
(Consultadas para parecer: ITRE, BUDG, EMPL, ENVI, PECH)
Procedimento nos termos do artigo 162º bis entre RETT e ENVI
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 15 de Maio de 2003)

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

30. Declarações escritas inscritas no registo (artigo 51º do Regimento)

Número de assinaturas recolhidas pelas declarações escritas inscritas no registo (artigo 51º, nº 3, do Regimento):

Nº de Documento	Autor	Assinaturas
3/2003	José Ribeiro e Castro	38
4/2003	Charles Tannock, Theresa Villiers, Roger Helmer, Patricia McKenna e Alexander de Roo	234
5/2003	Arlene McCarthy, Janelly Fourtou, Toine Manders, Raina A. Mercedes Echerer e Marcelino Oreja Arburúa	115
6/2003	Mario Borghezio	10
7/2003	Catherine Guy-Quint, Colette Flesch, Freddy Blak, Brian Simpson e Terence Wynn	30
8/2003	Claude Moraes, Michael Cashman, Kathalijne Maria Buitenweg, Carmen Cerdeira Morterero e Ozan Ceyhun	40

31. Transmissão dos textos aprovados na presente sessão

Nos termos do nº 2 do artigo 148º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à aprovação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com o acordo do Parlamento, os textos aprovados serão imediatamente transmitidos aos respectivos destinatários.

32. Calendário das próximas sessões

As próximas sessões terão lugar de 2 a 5 de Junho de 2003.

33. Interrupção da sessão

A sessão do Parlamento Europeu é dada por interrompida.

A sessão é dada por encerrada às 16h40.

Julian Priestley
Secretário-Geral

Pat Cox
Presidente

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Aaltonen, Ahern, Ainardi, Alyssandrakis, Andersen, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Belder, Berend, Berenguer Fuster, van den Berg, Bernié, Berthu, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonino, Boogerd-Quaak, Booth, Bordes, Borghezio, van den Bos, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Buitengeweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Camre, Cappato, Carlotti, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Chichester, Coelho, Cohn-Bendit, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Paolo Costa, Raffaele Costa, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, van Dam, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Dehousse, Dell'Alba, Della Vedova, Deprez, De Sarnez, Descamps, Désir, Deva, De Veyrac, Dhaene, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Dührkop Dührkop, Duin, Dupuis, Ebner, Echerer, Elles, Esclopé, Ettl, Jillian Evans, Jonathan Evans, Robert J.E. Evans, Färm, Farage, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Fleisch, Folias, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gähler, Gahrton, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcóyen Tormo, Garot, Garriga Polledo, Gasóliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hager, Hannan, Harbour, Haug, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, van Hulten, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Jensen, Jöns, Jonckheer, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kindermann, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lambert, Lang, Lange, Langen, Lannoye, de La Perriere, Laschet, Lechner, Lehne, Leinen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lucas, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McCartin, McNally, Malliori, Manders, Manisco, Erika Mann, Thomas Mann, Marinos, Markov, Martens, David W. Martin, Hans-Peter Martin, Hugues Martin, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mauro, Hans-Peter Mayer, Xaver Mayer, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Menéndez del Valle, Mennea, Mennitti, Menrad, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Mombaur, Monsonís Domingo, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgantini, Morillon, Emilia Franziska Müller, Rosemarie Müller, Mulder, Murphy, Mussa, Myller, Naïr, Napoletano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Nogueira Román, Nordmann, Ojeda Sanz, Olsson, Ó Neachtain, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Ortuondo Larrea, Paasilinna, Pacheco Pereira, Pack, Paisley, Pannella, Papayannakis, Parish, Pastorelli, Patrie, Paulsen, Pérez Royo, Roy Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Piscarreta, Pittella, Plooij-van Gorsel, Poettering, Pohjamo, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Radwan, Rapkay, Raschhofer, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Rovsing, Rübige, Rühle, Sacconi, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandberg-Fries, Sandbæk, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scapagnini, Schaffner, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Gerhard Schmid, Herman Schmid, Schmitt, Schnellhardt, Schörfling, Ilka Schröder, Jürgen Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Simpson, Skinner, Soares, Sörensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Staes, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stihler, Stirbois, Stockmann, Sturdy, Swiebel, Swoboda, Sylla, Sørensen, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Thomas-Mauro, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Tsatsos, Turco, Turmes, Uca, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Vallvé, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, van Velzen, Vermeer, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Volcic, Wachtmeister, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Observadores

Bagó Zoltán, Bastys Mindaugas, Bekasovs Martijans, Christodoulidis Doros, Chronowski Andrzej, Chrzanowski Zbigniew, Ciborowska Danuta, Cilevičs Boriss, Cybulski Zygmunt, Czinege Imre, Drzęzła Bernard, Falbr Richard, Fazakas Szabolcs, Filipek Krzysztof, Gruber Attila, Grzebisz-Nowicka Zofia, Gyürk András, Kalisz Ryszard, Kamiński Michał Tomasz, Kļaviņš Paulis, Kłopotek Eugeniusz, Kowalska Bronisława, Kreitzberg Peeter, Kriščiūnas Kęstutis, Kroupa Daniel, Kubovič Pavol, Kuzmickas Kęstutis, Kvietkauskas Vytautas, Lepper Andrzej, Liberadzki Bogusław, Lisak Janusz, Litwiniec Bogusław, Lydeka

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Arminas, Łyżwiński Stanisław, Macierewicz Antoni, Maldeikis Eugenijus, Manninger Jenő, Masáková Petra, Matsakis Marios, Mavrou Eleni, Óry Csaba, Palečková Alena, Pęczak Andrzej, Pieniążek Jerzy, Plokšto Artur, Podgórski Bogdan, Pospíšil Jiří, Reiljan Janno, Rutkowski Krzysztof, Savi Toomas, Surján László, Szczygło Aleksander, Tabajdi Csaba, Vaculík Josef, Valys Antanas, Vareikis Egidijus, Vári Gyula, Vèsaitė Birutė, Wenderlich Jerzy, Widuch Marek, Wikiński Marek, Wiśniowska Genowefa, Żenkiewicz Marian

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

ANEXO I

LISTA DOS OBSERVADORES NOMEADOS PARA AS COMISSÕES PARLAMENTARES

C01

Udvalget om Udenrigs­anliggender, Menneskerettigheder, Fælles Sikkerhed og Forsvars­politik
 Ausschuss für auswärtige Angelegenheiten, Menschenrechte,
 gemeinsame Sicherheit und Verteidigungspolitik
 Επιτροπή Εξωτερικών Υποθέσεων, Δικαιωμάτων του Ανθρώπου,
 Κοινής Ασφάλειας και Αμυντικής Πολιτικής
 Committee on Foreign Affairs, Human Rights, Common Security and Defence Policy
 Comisión de Asuntos Exteriores, Derechos Humanos, Seguridad Común y Política de Defensa
 Commission des affaires étrangères, des droits de l'homme,
 de la sécurité commune et de la politique de défense
 Commissione per gli affari esteri, i diritti dell'uomo, la sicurezza comune e la politica di difesa
 Commissie buitenlandse zaken, mensenrechten, gemeenschappelijke veiligheid en defensiebeleid
 Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem,
 da Segurança Comum e da Política de Defesa
 Ulkoasioiden, ihmisoikeuksien sekä yhteisen turvallisuuden ja puolustuspolitiikan valiokunta
 Utskottet för utrikesfrågor, mänskliga rättigheter, gemensam säkerhet och försvarspolitik

Observadores 19

PPE-DE

BERG Eiki
 KLICH Bogdan
 NÉMETH Zsolt
 PETERLE Alojz
 PĪKS Rihards
 POSPÍŠIL Jiří
 SYLLOURIS Demetris
 VAREIKIS Egidijus

PSE

ILVES Toomas Hendrik
 IWŃSKI Tadeusz
 JASKIERNIA Jerzy
 LYSSARIDES Vassos
 ROUČEK Libor
 VALYS Antanas
 VÁRI Gyula

ELDR

KACIN Jelko

GUE/NGL

CHRISTODOULIDES Doros

Verts/ALE

UEN

DOBELIS Juris

EDD

NI

RUTKOWSKI Krzysztof

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C02

Budgetudvalget
Haushaltsausschuss
Επιτροπή Προϋπολογισμών
Committee on Budgets
Comisión de Presupuestos
Commission des budgets
Commissione per i bilanci
Begrotingscommissie
Comissão dos Orçamentos
Budjettivaliokunta
Budgetutskottet

Observadores 11**PPE-DE**

CHRONOWSKI Andrzej
FAJMON Hynek
FENECH Antonio
KIRŠTEINS Aleksandrs
SURJÁN László

PSE

FAZAKAS Szabolcs
PEŁCZAK Andrzej
PŁOKŠTO Artur
WIKIŃSKI Marek

ELDR

MALDEIKIS Eugenijus

GUE/NGL**Verts/ALE****UEN****EDD****NI**

KOZLÍK Sergej

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C03

**Budgetkontroludvalget
Ausschuss für Haushaltskontrolle
Επιτροπή Ελέγχου του Προϋπολογισμού
Committee on Budgetary Control
Comisión de Control Presupuestario
Commission du contrôle budgétaire
Commissione per il controllo dei bilanci
Commissie begrotingscontrole
Comissão do Controlo Orçamental
Talousarvion valvontavaliokunta
Budgetkontrollutskottet**

Observadores 5

PPE-DE

BENEŠ Miroslav
WOJCIECHOWSKI Janusz

PSE

LISAK Janusz
WINIARCZYK-KOSSAKOWSKA Małgorzata

ELDR

GUE/NGL

Verts/ALE

UEN

EDD

NI

.....

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C04

Udvalget om Borgernes Friheder og Rettigheder og Retlige og Indre Anliggender
Ausschuss für die Freiheiten und Rechte der Bürger, Justiz und innere Angelegenheiten
Επιτροπή Ελευθεριών και Δικαιωμάτων των Πολιτών, Δικαιοσύνης και Εσωτερικών Υποθέσεων
Committee on Citizens' Freedoms and Rights, Justice and Home Affairs
Comisión de Libertades y Derechos de los Ciudadanos, Justicia y Asuntos Interiores
Commission des libertés et des droits des citoyens, de la justice et des affaires intérieures
Commissione per le libertà e i diritti dei cittadini, la giustizia e gli affari interni
Commissie vrijheden en rechten van de burger, justitie en binnenlandse zaken
Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
Kansalaisvapauksien ja -oikeuksien sekä oikeus- ja sisäasioiden valiokunta
Utskottet för medborgerliga fri- och rättigheter samt rättsliga och inrikes frågor

Observadores 13

PPE-DE

A. NAGY László
DEMETRIOU Panayiotis
GRZYB Andrzej
LANDSBERGIS Vytautas
LIEPINA Liene
SZÁJER József

PSE

CILEVIČS Boriss
FICO Róbert
KALISZ Ryszard
PASTERNAK Agnieszka
VADAI Ágnes

ELDR

JAKIČ Roman

GUE/NGL

BEKASOVŠ Martijans

Verts/ALE

UEN

EDD

NI

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C05

Udvalget om Økonomi og Valutaspørgsmål
Ausschuss für Wirtschaft und Währung
Επιτροπή Οικονομικής και Νομισματικής Πολιτικής
Committee on Economic and Monetary Affairs
Comisión de Asuntos Económicos y Monetarios
Commission économique et monétaire
Commissione per i problemi economici e monetari
Economische en Monetaire Commissie
Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
Talous- ja raha-asioiden valiokunta
Utskottet för ekonomi och valutafrågor

Observadores 11

PPE-DE

BONNICI Josef
LAAR Mart
OUZKÝ Miroslav
SIEKIERSKI Czesław
.....

PSE

CYBULSKI Zygmunt
HORVAT Franc (Feri)
LAŠTŮVKA Vladimír
WIDUCH Marek

ELDR

BÉREŠ Imrich

GUE/NGL

Verts/ALE

UEN

EDD

NI

.....

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C06

Udvalget om Retlige Anliggender og det Indre Marked
Ausschuss für Recht und Binnenmarkt
Επιτροπή Νομικών Θεμάτων και Εσωτερικής Αγοράς
Committee on Legal Affairs and the Internal Market
Comisión de Asuntos Jurídicos y Mercado Interior
Commission juridique et du marché intérieur
Commissione giuridica e per il mercato interno
Commissie juridische zaken en interne markt
Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno
Oikeudellisten ja sisämarkkina-asioiden valiokunta
Utskottet för rättsliga frågor och den inre marknaden

Observadores 9

PPE-DE

BAGÓ Zoltán
GAŁAŻEWSKI Andrzej
LOBKOWICZ Jaroslav
ZAHRADIL Jan

PSE

GRABOWSKA Genowefa
SMOLEŃ Robert
ŠULÁK Petr
.....

ELDR

EÖRSI Mátyás

GUE/NGL

Verts/ALE

UEN

EDD

NI

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C07

Udvalget om Industripolitik, Eksterne Økonomiske Forbindelser, Forskning og Energi
 Ausschuss für Industrie, Außenhandel, Forschung und Energie
 Επιτροπή Βιομηχανίας, Εξωτερικού Εμπορίου, Έρευνας και Ενέργειας
 Committee on Industry, External Trade, Research and Energy
 Comisión de Industria, Comercio Exterior, Investigación y Energía
 Commission de l'industrie, du commerce extérieur, de la recherche et de l'énergie
 Commissione per l'industria, il commercio estero, la ricerca e l'energia
 Commissie industrie, externe handel, onderzoek en energie
 Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
 Teollisuus-, ulkomaankauppa-, tutkimus- ja energiavaliokunta
 Utskottet för industrifrågor, utrikeshandel, forskning och energi

Observadores 13

PPE-DE

GRUBER Attila
 KOLÁŘ Robert
 LEWANDOWSKI Janusz Antoni
 WITTBRODT Edmund

PSE

DRZEŹLA Bernard
 TITZ Miloš
 VĚSAITĚ Birutė
 ŽENKIEWICZ Marian

ELDR

SZENT-IVÁNYI István

GUE/NGL

RANSDORF Miloslav

Verts/ALE

UEN

REILJAN Janno

EDD

NI

VETEŠKA Wiliam

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C08

Udvalget om Beskæftigelse og Sociale Anliggender
Ausschuss für Beschäftigung und soziale Angelegenheiten
Επιτροπή Απασχόλησης και Κοινωνικών Υποθέσεων
Committee on Employment and Social Affairs
Comisión de Empleo y Asuntos Sociales
Commission de l'emploi et des affaires sociales
Commissione per l'occupazione e gli affari sociali
Commissie werkgelegenheid en sociale zaken
Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
Työllisyys- ja sosiaalivaliokunta
Utskottet för sysselsättning och socialfrågor

Observadores 13

PPE-DE

BAUER Edit
BREJC Mihael
CHRZANOWSKI Zbigniew
ŐRY Csaba
PALEČKOVÁ Alena

PSE

BEŇOVÁ Monika
CIBOROWSKA Danuta
FALBR Richard
KÓSA KOVÁCS Magda
KOWALSKA Bronisława

ELDR

GERMIČ Ljubo

GUE/NGL

KONEČNÁ Kateřina

Verts/ALE

UEN

EDD

NI

.....

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C09

Udvalget om Miljø- og Sundhedsanliggender og Forbrugerpolitik
Ausschuss für Umweltfragen, Volksgesundheit und Verbraucherpolitik
Επιτροπή Περιβάλλοντος, Δημόσιας Υγείας και Προστασίας των Καταναλωτών
Committee on the Environment, Public Health and Consumer Policy
Comisión de Medio Ambiente, Salud Pública y Política del Consumidor
Commission de l'environnement, de la santé publique et de la politique des consommateurs
Commissione per l'ambiente, la sanità pubblica e la politica dei consumatori
Commissie milieubeheer, volksgezondheid en consumentenbeleid
Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor
Υμπάριστάσιοιδεν, kansanterveyden ja kuluttajapolitiikan valiokunta
Utskottet för miljö, folkhälsa och konsumentfrågor

Observadores 15

PPE-DE

ÉKES József
KUŠKIS Aldis
MANNINGER Jenő
SEFZIG Luděk
TOMAKA Jan
.....

PSE

BASTYS Mindaugas
CIEMNIAK Grażyna
CZINEGE Imre
HEGYI Gyula
VELLA George

ELDR

KUZMICKAS Kęstutis

GUE/NGL

MAVROU Eleni

Verts/ALE

KĀPOSTS Andis

UEN

EDD

NI

.....

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C10

Udvalget om Landbrug og Udvikling af Landdistrikter
Ausschuss für Landwirtschaft und ländliche Entwicklung
Επιτροπή Γεωργίας και Ανάπτυξης της Υπαίθρου
Committee on Agriculture and Rural Development
Comisión de Agricultura y Desarrollo Rural
Commission de l'agriculture et du développement rural
Commissione per l'agricoltura e lo sviluppo rurale
Commissie landbouw en plattelandsontwikkeling
Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Maatalouden ja maaseudun kehittämisen valiokunta
Utskottet för jordbruk och landsbygdens utveckling

Observadores 12

PPE-DE

DIDŽIOKAS Gintaras
KELEMEN Andrés
KĻAVIŅŠ Paulis
KŁOPOTEK Eugeniusz
VACULÍK Josef

PSE

EKERT Milan
GRZEBISZ-NOWICKA Zofia
PIENIĄŻEK Jerzy
TABAJDI Csaba

ELDR

MATSAKIS Marios

GUE/NGL

ŠEVC Jozef

Verts/ALE

UEN

EDD

NI

KLUKOWSKI Wacław

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C11

**Fiskeriudvalget
Ausschuss für Fischerei
Επιτροπή Αλιείας
Committee on Fisheries
Comisión de Pesca
Commission de la pêche
Commissione per la pesca
Commissie visserij
Comissão das Pescas
Kalatalousvaliokunta
Fiskeriutskottet**

Observadores 7

PPE-DE

CHRZANOWSKI Zbigniew
FRENDO Michael

PSE

PIENIAŹEK Jerzy
.....

ELDR

.....

GUE/NGL

Verts/ALE

UEN

.....

EDD

NI

.....

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C12

Udvalget om Regionalpolitik, Transport og Turisme
Ausschuss für Regionalpolitik, Verkehr und Fremdenverkehr
Επιτροπή Περιφερειακής Πολιτικής, Μεταφορών και Τουρισμού
Committee on Regional Policy, Transport and Tourism
Comisión de Política Regional, Transportes y Turismo
Commission de la politique régionale, des transports et du tourisme
Commissione per la politica regionale, i trasporti e il turismo
Commissie regionaal beleid, vervoer en toerisme
Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
Aluepolitiikka-, liikenne- ja matkailuvaiokunta
Utskottet för regionalpolitik, transport och turism

Observadores 15

PPE-DE

BIELAN Adam
BOBELIS Kazys Jaunutis
FRENDO Michael
KUBOVIĆ Pavol
PODOBNIK Janez
SVOBODA Pavel

PSE

GURMAI Zita
KRIŠČIŪNAS Kęstutis
LACHNIT Petr
LIBERADZKI Bogusław
PUSZ Sylwia

ELDR

KVIETKAUSKAS Vytautas

GUE/NGL

MAŠTÁLKA Jiří

Verts/ALE

UEN

ZIAK Rudolf

EDD

NI

.....

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C13

Udvalget om Kultur, Ungdom, Uddannelse, Medier og Sport
Ausschuss für Kultur, Jugend, Bildung, Medien und Sport
Επιτροπή Πολιτισμού, Νεότητας, Παιδείας, Μέσων Ενημέρωσης και Αθλητισμού
Committee on Culture, Youth, Education, the Media and Sport
Comisión de Cultura, Juventud, Educación, Medios de Comunicación y Deporte
Commission de la culture, de la jeunesse, de l'éducation, des médias et des sports
Commissione per la cultura, la gioventù, l'istruzione, i mezzi d'informazione e lo sport
Commissie cultuur, jeugd, onderwijs, media en sport
Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos
Kulttuuri-, nuoriso-, koulutus-, tiedonvälitys- ja urheiluväliökunta
Utskottet för kultur, ungdomsfrågor, utbildning, medier och idrott

Observadores 9

PPE-DE

GYÜRK András
MALLOTOVÁ Helena
MARTINÁKOVÁ Zuzana
SMORAWIŃSKI Jerzy

PSE

PODGÓRSKI Bogdan
SZABÓ Zoltán
WENDERLICH Jerzy

ELDR

KREITZBERG Peeter

GUE/NGL

Verts/ALE

UEN

EDD

NI

.....

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C14

Udvalget om Udvikling og Samarbejde
Ausschuss für Entwicklung und Zusammenarbeit
Επιτροπή Ανάπτυξης και Συνεργασίας
Committee on Development and Cooperation
Comisión de Desarrollo y Cooperación
Commission du développement et de la coopération
Commissione per lo sviluppo e la cooperazione
Commissie ontwikkelingssamenwerking
Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
Kehitysyhteistyövaliokunta
Utskottet för utveckling och samarbete

Observadores 8

PPE-DE

BALLA Mihály
HOLÁŇ Vilém
KAMIŃSKI Michał Tomasz
MASÁCOVÁ Petra

PSE

GADZINOWSKI Piotr
LITWINIEC Bogusław

ELDR

SAVI Toomas

GUE/NGL

Verts/ALE

UEN

EDD

NI

.....

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C15

Udvalget om Konstitutionelle Anliggender
Ausschuss für konstitutionelle Fragen
Επιτροπή Θεσμικών Θεμάτων
Committee on Constitutional Affairs
Comisión de Asuntos Constitucionales
Commission des affaires constitutionnelles
Commissione per gli affari costituzionali
Commissie constitutionele zaken
Comissão dos Assuntos Constitucionais
Perussopimus-, työjärjestys- ja toimielinasioiden valiokunta
Utskottet för konstitutionella frågor

Observadores 9

PPE-DE

BALSAI István
FIGEL Jan
KROUPA Daniel
SZCZYGLÓ Aleksander

PSE

GAWŁOWSKI Andrzej
OLEKSY Józef
VASTAGH Pál

ELDR

LYDEKA Arminas

GUE/NGL

Verts/ALE

UEN

EDD

NI

.....

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C16

Udvalget om Kvinders Rettigheder og Lige Muligheder
Ausschuss für die Rechte der Frau und Chancengleichheit
Επιτροπή για τα Δικαιώματα της Γυναίκας και τις Ισες Ευκαιρίες
Committee on Women's Rights and Equal Opportunities
Comisión de Derechos de la Mujer e Igualdad de Oportunidades
Commission des droits de la femme et de l'égalité des chances
Commissione per i diritti della donna e le pari opportunità
Commissie rechten van de vrouw en gelijke kansen
Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades
Naisten oikeuksien ja tasa-arvoasioiden valiokunta
Utskottet för kvinnors rättigheter och jämställdhetsfrågor

Observadores 9

PPE-DE

BONNICI Josef
ÓRY Csaba
ZÁBORSKÁ Anna

PSE

GURMAI Zita
KOWALSKA Bronisława

ELDR

.....

GUE/NGL

.....

Verts/ALE

.....

UEN

EDD

NI

.....

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

C17

Udvalget for Andragender
Petitionsausschuss
Επιτροπή Αναφορών
Committee on Petitions
Comisión de Peticiones
Commission des pétitions
Commissione per le petizioni
Commissie verzoekschriften
Comissão das Petições
Vetoomusvaliokunta
Utskottet för framställningar

Observadores 8

PPE-DE

BALSAI István
.....

PSE

CILEVIČS Boriss
GADZINOWSKI Piotr

ELDR

.....

GUE/NGL

.....

Verts/ALE

UEN

.....

EDD

NI

.....

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

ANEXO II

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

Significado das abreviaturas e dos símbolos

+	aprovado
-	rejeitado
↓	caduco
R	retirado
VN (... , ... , ...)	votação nominal (votos a favor, votos contra, abstenções)
VE (... , ... , ...)	votação electrónica (votos a favor, votos contra, abstenções)
div	votação por partes
vs	votação em separado
alt	alteração
AC	alteração de compromisso
PC	parte correspondente
S	alteração supressiva
=	alterações idênticas
§	número
art	artigo
cons	considerando
PR	proposta de resolução
PRC	proposta de resolução comum
SEC	Votação secreta

1. Reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento

Relatório: FERRER (A5-0066/2003)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única	VN	+	368, 1, 20

Pedido de votação nominal

PPE-DE votação única

2. Substituição de um membro da Comissão Executiva do BCE

Relatório: RANDZIO-PLATH (A5-0153/2003)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
votação única	SEC	+	330, 15, 60

Votação por escrutínio secreto, nos termos do nº 1 do artigo 136º do Regimento

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

3. Cooperação aduaneira em matéria de branqueamento de capitais *** I

Relatório: SCHMITT (A5-0073/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
alterações da comissão competente — votação em bloco	1-23	comissão		+	
votação: proposta alterada				+	
votação: resolução legislativa			VN	+	320, 47, 47

Pedidos de votação nominal

PPE-DE resolução legislativa

4. Luta contra a febre aftosa *

Relatório: KREISSL-DÖRFLER (A5-0141/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
alterações da comissão competente — votação em bloco	1-13 15-30 33-40 42-45 47-48	comissão		+	
alterações da comissão competente — votação em separado	14	comissão	vs	+	
	31	comissão	vs	+	
	32	comissão	vs	-	
	41	comissão	vs	+	
art 8	49 S	Verts/ALE		-	
art 29	52	PSE		+	
art 50, § 1	50	Verts/ALE	VN	+	254, 165, 8
anexo 10	46	comissão		-	
	53	PSE		+	
após o cons. 14	51	PPE-DE		+	
votação: proposta alterada			VN	+	410, 11, 8
votação: resolução legislativa			VN	+	409, 10, 6

Pedidos de votação nominal

Verts/ALE Alt. 50 e proposta alterada.
EDD resolução legislativa

Pedidos de votação em separado

PSE alts. 14, 32
ELDR alts 31, 41, 46

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

5. Pedido de aplicação de processo de urgência — Sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria *

(C5-0215/2003)

Objecto	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
<i>votação: resolução legislativa (conjunto)</i>		+	

6. Reunião ministerial da Agência Espacial Europeia

Propostas de resolução: B5-0246, 0250, 0251, 0259, 0260/2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
proposta de resolução comum — RC-B5-0246/2003 (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL)					
<i>votação: resolução (conjunto)</i>				+	
propostas de resolução dos grupos políticos					
B5-0246/2003		PPE-DE		↓	
B5-0250/2003		ELDR		↓	
B5-0251/2003		PSE		↓	
B5-0259/2003		GUE/NGL		↓	
B5-0260/2003		UEN		↓	

7. Busca nas instalações da sede da Associação Turca dos Direitos do Homem em Ancara

Propostas de resolução: B5-0262, 0263, 0264, 0265, 0266, 0267/2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
proposta de resolução comum — RC-B5-0262/2003 (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL, UEN)					
<i>votação: resolução (conjunto)</i>				+	
propostas de resolução dos grupos políticos					
B5-0262/2003		GUE/NGL		↓	
B5-0263/2003		Verts/ALE		↓	
B5-0264/2003		ELDR		↓	
B5-0265/2003		PPE-DE		↓	
B5-0266/2003		UEN		↓	
B5-0267/2003		PSE		↓	

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

8. Cimeira UE-Rússia

Propostas de resolução: B5-0233, 0234/rev., 0235, 0236, 0237, 0247/2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
proposta de resolução comum — RC-B5-0233/2003 (PPE-DE, PSE, ELDR, GUE/NGL, UEN)					
após o § 3	2	Verts/ALE		-	
após o § 4	3	Verts/ALE		-	
§ 7	4	Verts/ALE		-	
§ 9	5	Verts/ALE		-	
§ 13	6	Verts/ALE		-	
após o § 18	7	Verts/ALE		-	
cons G		texto original	vs	+	
após o cons. H	1	Verts/ALE		-	
votação: resolução (conjunto)				+	
propostas de resolução dos grupos políticos					
B5-0233/2003		PPE-DE		↓	
B5-0234/2003/rev		UEN		↓	
B5-0235/2003		GUE/NGL		↓	
B5-0236/2003		PSE		↓	
B5-0237/2003/rev		ELDR		↓	
B5-0247/2003		Verts/ALE		↓	

Pedidos de votação em separado

UEN cons G

9. Redução da pobreza nos países em desenvolvimento (educação, formação)

Relatório: VAN DEN BERG (A5-0126/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 31	1	PPE-DE	div		
			1	+	
			2 / VE	+	214, 179, 4
§ 48		texto original	div		
			1	+	
			2	+	
votação: resolução (conjunto)				+	

A alteração 2 não diz respeito a todas as versões linguísticas e, por conseguinte, não foi posta à votação (ver artigo 140º, nº 1, alínea d) do Regimento).

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Pedidos de votação por partes

PSE

alt. 1

1ª parte: texto sem os termos «incluindo o recurso ao sector privado»

2ª parte: estes termos

GUE/NGL

§ 48

1ª parte: texto sem os termos «tanto quanto possível»

2ª parte: estes termos

10. Protecção dos artistas do sector audiovisual

Proposta de resolução: B5-0238/2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
proposta de resolução B5-0238/2003 (Comissão da Cultura)					
votação: resolução (conjunto)				+	nº 2 alterado oralmente

Alteração oral:

O nº 2 passa a ter a seguinte redacção: «Convida a Comissão a diligenciar no sentido da adopção de um verdadeiro Tratado OMPI a favor dos direitos dos artistas do sector audiovisual»

11. Orientações gerais das políticas económicas (2003-2005)

Relatório: GARCÍA-MARGALLO Y MARFIL (A5-0142/2003)

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 2	7	PPE-DE		+	
§ 4	8	PPE-DE		+	
§ 5		texto original	div		
			1	+	
			2 / VE	-	186, 191, 4
§ 6	1	PSE		+	
§ 8, modificação 1	9	PPE-DE		+	
§ 8, modificação 3		texto original	vs	+	
§ 8, após a modificação 3	2	PSE		+	
§ 8, modificação 4	10	PPE-DE		+	
§ 8, modificação 5	3	PSE		+	
§ 8, após a modificação 5	4	PSE		+	
	5	PSE		+	
§ 8, modificação 6	6	PSE		R	
§ 8, modificação 10		texto original	div		
			1	+	
			2	+	

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
§ 8, modificação 11		texto original	div		
			1	+	
			2 / VE	-	104, 261, 13
§ 8, modificação 14	11	PPE-DE	div		Alterado oralmente
			1	+	
			2 / VE	-	143, 230, 0
§ 8, modificação 17	12	PPE-DE		+	
§ 8, modificação 19	13	PPE-DE		+	Alterado oralmente
travessão 8	§	texto original	vs / VE	-	146, 187, 35
votação: resolução (conjunto)				+	

Pedidos de votação em separado

PPE-DE travessão 8
ELDR alteração 3

Pedidos de votação por partes

PPE-DE
§ 5
1ª parte: texto sem os termos «assim como no investimento público e privado»
2ª parte: estes termos

modificação 10

2ª parte: texto sem os termos «Criar... ambiente»
2ª parte: estes termos

modificação 11

1ª parte: até «emprego 4»
2ª parte: restante texto

ELDR

alt 11

1ª parte: texto sem os termos «através de... na Europa»
2ª parte: estes termos

Diversos

O Grupo PSE retirou a alteração 6.

O relator propôs as seguintes alterações orais:

alt. 11: substituir os termos «qui ne réduisent pas» por «afin que celles-ci ne réduisent pas»

alt. 13: substituir os termos «alto representante» por «representante único»

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

12. República Democrática do Congo — Região de Ituri

Propostas de resolução: B5-0241/2003, B5-0243/2003, B5-0249/2003, B5-0252/2003, B5-0257/2003, B5-0258/2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
proposta de resolução comum — RC-B5-0241/2003 (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL, UEN)					
cons P	1	PSE + PPE-DE + GUE/NGL		+	
votação: resolução (conjunto)				+	
propostas de resolução dos grupos políticos					
B5-0241/2003		ELDR		↓	
B5-0243/2003		Verts/ALE		↓	
B5-0249/2003		PPE-DE		↓	
B5-0252/2003		PSE		↓	
B5-0257/2003		GUE/NGL		↓	
B5-0258/2003		UEN		↓	

13. Estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde

Propostas de resolução: B5-0240/2003, B5-0245/2003, B5-0248/2003, B5-0254/2003, B5-0261/2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
proposta de resolução comum — RC-B5-0240/2003 (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, UEN)					
§ 5		texto original	vs/VE	+	51, 24, 1
votação: resolução (conjunto)			VN	+	72, 3, 2
propostas de resolução dos grupos políticos					
B5-0240/2003		ELDR		↓	
B5-0245/2003		PPE-DE		↓	
B5-0248/2003		Verts/ALE		↓	
B5-0254/2003		PSE		↓	
B5-0261/2003		UEN		↓	

Pedidos de votação nominal

ELDR votação final da PRC

Pedidos de votação em separado

PSE § 5

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

14. Liberdade de expressão e liberdade religiosa no Vietname

Propostas de resolução: B5-0239/2003, B5-0242/2003, B5-0244/2003, B5-0253/2003, B5-0255/2003, B5-0256/2003

Objecto	Alt. nº	Autor — Autora	VN, etc.	Votação	Votação por VN/VE — observações
proposta de resolução comum — RC-B5-0239/2003 (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL, EDD)					
votação: resolução (conjunto)			VN	+	75, 4, 0
propostas de resolução dos grupos políticos					
B5-0239/2003		ELDR		↓	
B5-0242/2003		Verts/ALE		↓	
B5-0244/2003		PPE-DE		↓	
B5-0253/2003		PSE		↓	
B5-0255/2003		EDD		↓	
B5-0256/2003		GUE/NGL		↓	

Pedidos de votação nominal

PPE-DE votação final da PRC

ELDR votação final da PRC

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

ANEXO III

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Relatório Ferrer A5-0066/2003

Resolução

A favor: 368**EDD:** Andersen, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Sandbæk**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, Costa Paolo, De Clercq, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Maaten, Monsonís Domingo, Mulder, Nordmann, Olsson, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Riis-Jørgensen, Sørensen, Väyrynen, Vallvé**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Blak, Brie, Caudron, Cossutta, Fiebiger, Figueiredo, Herzog, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Nair, Papayannakis, Puerta, Schröder Ilka, Sylla, Uca, Wurtz**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, de La Perriere, Souchet**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Hermange, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, Mann Thomas, Marinos, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Pirker, Piscarreta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Scapagnini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Sturdy, Sudre, Tannock, Theato, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Carlotti, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbey, Dehousse, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Haug, Honeyball, Howitt, van Hulten, Iivari, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Vattimo, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen**UEN:** Bigliardo, Camre, Caullery, Mussa, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro**Verts/ALE:** Aaltonen, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Sørensen, Staes, Turmes, Wuori

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Contra: 1

PSE: Ceyhun

Abstenções: 20

EDD: Booth, Farage

GUE/NGL: Alyssandrakis, Boudjenah, Cauquil, Korakas, Krarup, Laguiller, Patakis

NI: Borghezio, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Gollnisch, Lang, Paisley, Pannella, Stirbois, Turco

PPE-DE: Helmer

Relatório Randzio-Plath A5-0153/2003

Votação secreta

EDD: Andersen, Belder, Bernié, Blokland, Booth, Butel, van Dam, Esclopé, Farage, Mathieu, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Costa Paolo, De Clercq, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, Lynne, Maaten, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sørensen, Väyrynen, Vallvé

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Fiebiger, Figueiredo, Herzog, Korakas, Koulourianos, Krarup, Krivine, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Nair, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schröder Ilka, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Paisley, Pannella, Raschhofer, Souchet, Stirbois, Turco

PPE-DE: Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foliás, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Helmer, Hermange, Hieronymi, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marinos, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mennea, Mennitti, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Pirker, Piscarreta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Rübig, Scapagnini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Sturdy, Sudre, Tannock, Theato, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Carlotti, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Haug, Honeyball, Howitt, van Hulst, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Müller, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Vattimo, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Bigliardo, Camre, Caullery, Fitzsimons, Hyland, Mussa, Ó Neachtain, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Verts/ALE: Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori

Relatório Schmitt A5-0073/2003

Resolução

A favor: 320

EDD: Andersen, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Costa Paolo, De Clercq, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Vermeer

GUE/NGL: Ainardi, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Fiebigler, Figueiredo, Herzog, Koulourianos, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Nair, Papayannakis, Puerta, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Borghezio, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Raschhofer, Souchet

PPE-DE: Andria, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Camisón Asensio, Coelho, Cornillet, Corrie, Daul, De Sarnez, Descamps, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hermange, Hieronymi, Hortefeux, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Maat, McCartin, Marinos, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Pirker, Piscarreta, Poettering, Pomés Ruiz, Pronk, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Scapagnini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenzel, Sudre, Theato, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, van den Berg, Bösch, Bowe, van den Burg, Carlotti, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Honeyball, Howitt, van Hulten, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Paasilinna, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Vattimo, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Bigliardo, Camre, Caullery, Fitzsimons, Hyland, Mussa, Ó Neachtain, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro

Contra: 47

EDD: Booth, Farage

GUE/NGL: Krarup

PPE-DE: Arvidsson, Cederschiöld, Grönfeldt Bergman, Posselt, Stenmarck, Wachtmeister

PSE: Ghilardotti, Napoletano

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Abstenções: 47

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Krivine, Laguiller, Patakis, Schröder Ilka

NI: Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Gollnisch, Lang, Paisley, Pannella, Stirbois, Turco

PPE-DE: Atkins, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Costa Raffaele, Deva, Dover, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Helmer, Inglewood, Khanbhai, Konrad, Lulling, Mann Thomas, Nicholson, Parish, Perry, Stevenson, Sturdy, Tannock, Van Orden

Relatório Kreissl-Dörfler A5-0141/2003

Alteração 50

A favor: 254

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu

ELDR: Andreasen, Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Busk, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sørensen, Väyrynen, Vallvé, Vermeer

GUE/NGL: Bordes, Cauquil, Laguiller, Meijer

NI: Berthu, Borghezio, Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Raschhofer, Souchet, Varaut

PPE-DE: Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Helmer, Hermange, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marinos, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Pirker, Piscarreta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Scapagnini, Schaffner, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Sturdy, Sudre, Tannock, Theato, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

Contra: 165

EDD: Andersen, Booth, Farage, Sandbæk

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Caudron, Cossutta, Fiebiger, Figueiredo, Herzog, Korakas, Koulourianos, Krarup, Krivine, Manisco, Markov, Miranda, Morgantini, Nair, Patakis, Puerta, Schröder Ilka, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Gollnisch, Lang, Paisley, Stirbois

PPE-DE: Schierhuber

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, van den Berg, Bösch, Bowe, van den Burg, Carlotti, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Honeyball, Howitt, van Hulst, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr,

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Lund, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Vattimo, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Mussa, Ó Neachtain, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro

Abstenções: 8

GUE/NGL: Papayannakis

NI: Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

Relatório Kreissl-Dörfler A5-0141/2003

Proposta da Comissão

A favor: 410

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu

ELDR: Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Väyrynen, Vallvé, Vermeer

GUE/NGL: Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Fiebigler, Figueiredo, Herzog, Korakas, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Naïr, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schröder Ilka, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Borghezio, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Paisley, Raschhofer, Souchet, Stirbois, Varaut

PPE-DE: Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folia, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Helmer, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marinos, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Pirker, Piscarreta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Scapagnini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Sturdy, Sudre, Tannock, Theato, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Carlotti, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Honeyball, Howitt, van Hulst, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Rothley, Roure,

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Vattimo, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Mussa, Ó Neachtain, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, Mayol i Raynal, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

Contra: 11

EDD: Andersen, Booth, Farage, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Busk, Jensen, Riis-Jørgensen, Sørensen

GUE/NGL: Krarup

Verts/ALE: Hudghton

Abstenções: 8

NI: Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gollnisch, Pannella, Turco

PPE-DE: Hermange

Relatório Kreissl-Dörfler A5-0141/2003**Resolução****A favor: 409**

EDD: Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, Esclopé, Mathieu

ELDR: Attwooll, Boogerd-Quaak, van den Bos, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Lynne, Maaten, Manders, Monsonís Domingo, Mulder, Newton Dunn, Nordmann, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Väyrynen, Vallvé, Vermeer

GUE/NGL: Ainarði, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Boudjenah, Brie, Caudron, Cauquil, Cossutta, Fiebiger, Figueiredo, Herzog, Korakas, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Nair, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schröder Ilka, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Berthu, Borghezio, Garaud, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Paisley, Raschhofer, Stirbois, Varaut

PPE-DE: Andria, Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bébéar, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Boursanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Raffaele, Daul, Deprez, De Sarnez, Descamps, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foliás, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Helmer, Hermange, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Marinos, Martin Hugues, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennea, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Oreja Arburúa, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pastorelli, Perry, Pirker, Piscarreta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Scapagnini, Schaffner, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Sturdy, Sudre, Tannock, Theato, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, de Veyrinas, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wachtmeister, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wurmeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, van den Berg, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Carlotti, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Honeyball, Howitt, van Hulst, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Paasilinna, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sandberg-Fries, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Vattimo, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

UEN: Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Mussa, Ó Neachtain, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro

Verts/ALE: Aaltonen, Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Dhaene, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, Lucas, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

Contra: 10

EDD: Andersen, Booth, Farage, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Busk, Jensen, Riis-Jørgensen, Sørensen

GUE/NGL: Krarup

Abstenções: 6

NI: Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

5-0240/2003 — RC — Taiwan

Resolução

A favor: 72

EDD: Belder, van Dam

ELDR: van den Bos, Lynne, Maaten, Newton Dunn

GUE/NGL: Koulourianos

NI: Dupuis

PPE-DE: Andria, Avilés Perea, Bayona de Perogordo, Bowis, Coelho, Daul, Doyle, Elles, Fiori, Gahler, Garriga Polledo, Glase, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Jeggle, Karas, Koch, Korhola, McCartin, Mann Thomas, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Menrad, Nassauer, Nicholson, Ojeda Sanz, Posselt, Purvis, Redondo Jiménez, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schierhuber, Sommer, Stenmarck, Sudre, Tannock, Wieland, Zissener

PSE: Aparicio Sánchez, Baltas, Casaca, Ettl, Färm, Ferreira, Gillig, Imbeni, Izquierdo Collado, Karamanou, Kindermann, Lage, McNally, Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Sauquillo Pérez del Arco, Schulz, Souladakis, Stihler, Westendorp y Cabeza

Verts/ALE: Isler Béguin, Lagendijk, Onesta, Schörling

Contra: 3

GUE/NGL: Alyssandrakis, Korakas, Patakis

Abstenções: 2

GUE/NGL: Bakopoulos, Morgantini

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

5-0239/2003 — RC — Vietname

Resolução

A favor: 75

EDD: Belder, van Dam

ELDR: van den Bos, Lynne, Maaten, Newton Dunn

GUE/NGL: Koulourianos, Morgantini

NI: Dupuis

PPE-DE: Andria, Avilés Perea, Bayona de Perogordo, Bowis, Camisón Asensio, Coelho, Daul, Doyle, Elles, Fiori, Gahler, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Harbour, Jeggle, Karas, Koch, Korhola, McCartin, Mann Thomas, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Menrad, Nassauer, Nicholson, Ojeda Sanz, Posselt, Purvis, Redondo Jiménez, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schierhuber, Sommer, Stenmarck, Sudre, Tannock, Wieland, Zissener

PSE: Aparicio Sánchez, Baltas, Casaca, Ettl, Färm, Ferreira, Gillig, Imbeni, Izquierdo Collado, Karamanou, Kindermann, Lage, McNally, Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Sauquillo Pérez del Arco, Schulz, Souladakis, Stihler, Westendorp y Cabeza

Verts/ALE: Isler Béguin, Lagendijk, Onesta, Schörling

Contra: 4

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Korakas, Patakis

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTOS APROVADOS**P5_TA(2003)0212****Reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento****Resolução do Parlamento Europeu sobre o reforço das capacidades próprias dos países em desenvolvimento (2002/2157(INI))***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Acordo de Parceria ACP-CE, assinado em Cotonu em 23 de Junho de 2000 (Acordo de Cotonu) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as conclusões da Agenda 21 da Cimeira da Terra (Rio de Janeiro, 1992), nomeadamente o capítulo 34,
 - Tendo em conta a declaração política da Cimeira da Terra de Joanesburgo de 2002,
 - Tendo em conta o plano de acção da Cimeira África-Europa, realizada no Cairo em 3 e 4 de Abril de 2000 sob a égide da Organização da Unidade Africana e da União Europeia,
 - Tendo em conta a declaração ministerial da OMC, adoptada a 14 de Novembro de 2001 em Doha, Qatar (Declaração de Doha),
 - Tendo em conta o relatório anual da Comissão para 2001 sobre a política de desenvolvimento da CE e a implementação da assistência técnica (COM(2002) 490),
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre o seu programa legislativo e de trabalho para 2003 (COM(2002) 590),
 - Tendo em conta as contribuições apresentadas na audição pública da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação realizada em 28 de Maio de 2002,
 - Tendo em conta o artigo 163^o do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0066/2003),
- A. Considerando que, até ao momento, as políticas de desenvolvimento têm falhado em grande medida o seu objectivo principal, a saber, a redução da pobreza, e que as medidas económicas e técnicas não podem por si sós resolver o problema da pobreza nem assegurar um desenvolvimento sustentável,
- B. Considerando que o recurso a modelos estrangeiros tem sido uma das causas da falta de resultados das políticas de desenvolvimento,
- C. Considerando que, para melhorar a eficácia da política de desenvolvimento, é necessário definir uma nova abordagem centrada no reforço das capacidades enquanto processo participativo baseado na apropriação,
- D. Considerando o papel que o Acordo de Cotonu atribui aos agentes não estatais no processo de definição, implementação e avaliação das políticas de desenvolvimento,

⁽¹⁾ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- E. Considerando que a Nova Estratégia de Cooperação para o Desenvolvimento Africano (NEPAD) se rege pelo princípio de que os africanos devem ser os responsáveis e gerir eles próprios o seu desenvolvimento,
 - F. Considerando que a educação constitui um instrumento fundamental para reduzir a pobreza e estabelecer as bases de um crescimento económico sustentável e, como tal, deve ser parte essencial do processo de reforço das capacidades,
 - G. Considerando que a pandemia de SIDA e outras doenças ligadas à pobreza representam um grande obstáculo ao êxito de qualquer política de desenvolvimento, incluindo as relacionadas com o reforço das capacidades,
 - H. Considerando que o respeito dos direitos humanos e a existência de instituições democráticas e transparentes são factores chave para melhorar a eficácia das políticas de desenvolvimento,
 - I. Considerando que a corrupção mina moralmente a sociedade, conduz com frequência a decisões que não correspondem às necessidades reais da população e arrasta, simultaneamente, um aumento significativo dos preços dos produtos e dos serviços, afastando os investidores sérios,
 - J. Considerando que a desvinculação da ajuda constitui um estímulo à participação dos países em desenvolvimento (PVD) na definição das suas estratégias de desenvolvimento próprias e contribui para o combate à corrupção,
 - K. Considerando a utilidade de seminários como o organizado pelo Centro Europeu de Gestão das Políticas de Desenvolvimento (ECPDM) com deputados europeus em Korovelu, nas Ilhas Fidji,
 - L. Consciente de que as relações comerciais constituem um dos motores indiscutíveis do crescimento económico e, portanto, são um factor de desenvolvimento e de erradicação da pobreza nos PVD,
 - M. Recordando a Declaração de Doha, na qual se confirma que a assistência técnica e o reforço das capacidades próprias constituem um elemento básico da estratégia de desenvolvimento do sistema multilateral de comércio,
 - N. Recordando que, no programa para o desenvolvimento aprovado em Doha, a União Europeia se comprometeu a reforçar as capacidades comerciais dos PVD através de acções de apoio à assistência técnica em todos os domínios relacionados com o comércio,
 - O. Considerando que o direito de acesso, mesmo não recíproco, dos países mais pobres aos mercados dos países desenvolvidos é totalmente insuficiente para garantir um desenvolvimento efectivo das trocas comerciais se, paralelamente, não forem também reforçadas as suas capacidades de desenvolvimento industrial e agrícola, de respeito da certificação e da normalização em vigor nos países importadores, em particular nos domínios sanitário e fitossanitário, e de conhecimento dos circuitos de comercialização,
 - P. Considerando a importância das novas tecnologias, e da Internet em particular, para o reforço das capacidades,
 - Q. Considerando a necessidade de avaliar as políticas de reforço das capacidades e de ter em conta, nessas avaliações, a opinião das comunidades de base,
1. Considera que é indispensável repensar os métodos de cooperação privilegiando uma política de desenvolvimento baseada no reforço das capacidades e numa sensibilização para o facto de que os indivíduos e as organizações têm de desenvolver as suas potencialidades e capacidades para conseguirem alcançar os objectivos de desenvolvimento;

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

2. Considera que uma política de reforço das capacidades dos PVD se deve basear nos seguintes princípios:
 - a participação dos beneficiários da ajuda na selecção dos objectivos prioritários de desenvolvimento e dos métodos para os atingir, sendo, neste contexto, a apropriação o elemento central que permitirá que sejam os próprios beneficiários os responsáveis dessa escolha,
 - o estabelecimento de objectivos qualitativos numa perspectiva pluridimensional que englobe os diversos níveis e os diversos intervenientes da sociedade,
 - a continuidade e durabilidade do processo de desenvolvimento,
 - o intercâmbio de experiências entre as comunidades de base, as ONG do Sul, as autoridades locais e as entidades estatais dos PVD;
3. Reitera que as medidas destinadas a garantir o direito universal à educação e à erradicação da pandemia de SIDA e de outras doenças ligadas à pobreza devem fazer parte integrante do processo de reforço das capacidades;
4. Solicita à Comissão que elabore uma comunicação sobre o reforço de capacidades e o papel a desempenhar por este conceito na reformulação da política de desenvolvimento e que, na sua comunicação sobre a boa governação, sublinhe a importância do conceito de reforço das capacidades próprias;
5. Salaria a importância do factor proximidade no reforço das capacidades e, portanto, congratula-se com a política de descentralização posta em prática pela Comissão;
6. Destaca a importância do reforço das capacidades institucionais — instituições centrais e locais — e em particular das instituições parlamentares para consolidar as estruturas democráticas e o Estado de Direito, aplicar a boa governação e combater a corrupção; considera que um dos meios para reforçar esta capacidade é o intercâmbio de experiências em pé de igualdade entre os deputados dos países doadores e dos países beneficiários; recorda, a este propósito, o papel fundamental da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE;
7. Congratula-se com a Comunicação da Comissão sobre desvinculação da ajuda e solicita aos países doadores que, para evitar possíveis conflitos entre os seus próprios interesses e os dos países beneficiários, recorram a organismos independentes para a selecção dos projectos de ajuda;
8. Considera indispensável o reforço das capacidades dos partidos políticos e dos seus mecanismos de financiamento para assegurar a participação dos cidadãos no processo democrático e na elaboração das decisões que os afectam;
9. Salaria o papel fundamental que desempenham as colectividades regionais e locais, as estruturas comunitárias tradicionais, as ONG, as igrejas e os sindicatos no reforço das capacidades, e solicita à Comissão que favoreça a sua actuação neste domínio;
10. Assinala a necessidade de promover a auto-organização dos grupos marginalizados da sociedade, a fim de permitir que os colectivos mais afectados pela pobreza participem no seu próprio desenvolvimento;
11. Considera que deveria também ser reforçada a capacidade dos cidadãos dos PVD para tratar com a administração do Estado, aos seus diversos níveis, e garantir a transparência da mesma;
12. Solicita à Comissão que, em cooperação com os países doadores e com as autoridades e organizações beneficiárias da ajuda ao reforço de capacidades, zele por que o reforço das capacidades da sociedade civil dos PVD constitua um tema transversal dos sectores prioritários seleccionados no âmbito dos documentos estratégicos nacionais, em conformidade com a função atribuída aos agentes não estatais no âmbito do Acordo de Cotonu;

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

13. Insta as delegações da Comunidade Europeia a que, na elaboração dos documentos estratégicos nacionais, mantenham consultas regulares com as ONG locais e as comunidades de base sobre os objectivos a alcançar em matéria de reforço das capacidades;
14. Solicita à Comissão que estabeleça o reforço de capacidades da sociedade civil dos PVD como um elemento transversal (*mainstreaming*) das suas acções de desenvolvimento, fazendo expressamente referência a este conceito nas bases legais das rubricas orçamentais dedicadas ao desenvolvimento;
15. Solicita à Comissão que, no âmbito da sua política de desenvolvimento, insista mais no reforço das capacidades agrícola e comercial, no conhecimento e no respeito das normas em vigor nos países destinatários, em particular nos domínios sanitário e fitossanitário, e no controlo dos circuitos de comercialização; solicita além disso à Comissão que fixe objectivos precisos nesta matéria no âmbito dos documentos estratégicos nacionais;
16. Congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão e pelos Estados-Membros de contribuírem com 19 milhões de CHF (ou seja, 63% das contribuições totais) para o Fundo Fiduciário Global do Programa de Doha para o Desenvolvimento criado para fomentar a assistência técnica e ajudar os PVD a reforçarem as suas capacidades de forma a poderem participar plenamente no comércio internacional;
17. Avalia positivamente a criação, com a ajuda da UE, de um gabinete técnico em Genebra para ajudar os países ACP a aumentarem a sua capacidade no âmbito das negociações multilaterais, mas alerta contra uma ajuda técnica pontual *ad hoc* destinada unicamente a permitir aos PVD cumprirem as obrigações decorrentes dos acordos comerciais e não se traduzindo, por si mesma, num aumento das suas capacidades reais; felicita a Comissão por ter previsto uma ajuda no valor de 20 milhões de euros para este fim;
18. Considera igualmente importante reforçar as capacidades das pequenas e médias empresas dos PVD, importantes para uma maior disseminação dos benefícios do desenvolvimento, a fim de lhes permitir fazer face à concorrência de produtos provenientes da União Europeia ou de outros países desenvolvidos;
19. Solicita à Comissão que proceda a uma avaliação sistemática das estratégias de reforço das capacidades e que para esse efeito elabore estudos pluridisciplinares que abranjam também os aspectos sociológicos; considera que as ONG locais e as comunidades de base devem ser associadas a este processo;
20. Considera que é imprescindível estabelecer, a todos os níveis, os mecanismos necessários para assegurar a coordenação e a complementaridade entre todas as instituições internacionais que trabalham no domínio do reforço de capacidades;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-Membros.

P5_TA(2003)0213

Substituição de um membro da Comissão Executiva do BCE

Resolução do Parlamento Europeu referente à nomeação da Sr.^a Gertrude Tumpel-Gugerell para membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu (8090/2003 — C5-0193/2003 — 2003/0810(CNS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 8 de Abril de 2003 (C5-0193/2003),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2, alínea b), do artigo 112º do Tratado CE,

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- Tendo em conta o artigo 36^a do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0153/2003),
- A. Considerando que, na sua reunião de 29 de Abril de 2003, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários procedeu à audição da Sr^a Gertrude Tumpel-Gugerell, candidata proposta pelo Conselho para membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu, cujas qualificações analisou nessa mesma reunião à luz dos critérios estabelecidos no artigo 112^a do Tratado CE,
1. Dá parecer favorável à nomeação da Sr^a Gertrude Tumpel-Gugerell para membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Presidente do Conselho, para notificação dos governos dos Estados-Membros.

P5_TA(2003)0214

Cooperação aduaneira contra o branqueamento de capitais *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prevenção do branqueamento de capitais através da cooperação aduaneira (COM(2002) 328 — C5-0291/2002 — 2002/0132(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2002) 328) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o n^o 2 do artigo 251^a e o artigo 135^a do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0291/2002),
 - Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno sobre a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta os artigos 67^a e 63^a do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0073/2003),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 227 E de 24.9.2002, p. 574.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

P5_TC1-COD(2002)0132

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 15 de Maio de 2003 tendo em vista a adopção da Directiva 2003/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à prevenção do branqueamento de capitais através da cooperação aduaneira

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 135^o,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽²⁾,

Deliberando nos termos do artigo 251^o do Tratado ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O branqueamento de capitais através de movimentos transfronteiras de meios líquidos constitui uma ameaça para a segurança e os interesses financeiros dos Estados-Membros e da Comunidade. Este risco pode ser combatido de forma eficaz pelas administrações aduaneiras. Com efeito, os *funcionários destas* estão presentes nas fronteiras, onde os controlos são mais eficazes. Por outro lado, algumas acumularam experiência real neste domínio e estão em condições de controlar quer o dinheiro líquido, quer as mercadorias preciosas, que são um seu substituto.
- (2) As administrações aduaneiras estão também familiarizadas com a cooperação internacional e, designadamente, com a troca de informações nos termos do Regulamento (CE) n^o 515/97 do Conselho, de 13 de Março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correcta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola ⁽⁴⁾ e da Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à assistência mútua e à cooperação entre as administrações aduaneiras ⁽⁵⁾.
- (3) Importa igualmente atender a acções complementares levadas a cabo noutras instâncias internacionais. Assim, por exemplo, no âmbito da OCDE, a recomendação n^o 22 do Grupo de Acção Financeira Internacional convida os Estados a aplicarem medidas destinadas a detectar os movimentos físicos de dinheiro líquido.
- (4) A cooperação aduaneira é necessária em virtude de o mecanismo criado pela Directiva 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ⁽⁶⁾, só se aplicar às instituições financeiras, aos estabelecimentos de crédito e a certas profissões.
- (5) Por conseguinte, somas de dinheiro importantes e de origem duvidosa que entram e saem da Comunidade escapam a este mecanismo de detecção. Todavia, alguns Estados-Membros dotaram-se individualmente de instrumentos jurídicos que permitem aos seus serviços aduaneiros procederem aos controlos das referidas somas, sem que tais iniciativas sejam enquadradas pela Comunidade. Assim, uma parte dos Estados-Membros não dispõe de tais instrumentos. Consequentemente, a probabilidade de detecção do branqueamento varia consoante os Estados-Membros através dos quais tais somas de dinheiro são importadas. Este facto conduz à diminuição da qualidade da protecção contra o branqueamento nas fronteiras externas da União.

⁽¹⁾ JO C 227 E de 24.9.2002, p. 574.

⁽²⁾ JO C ...

⁽³⁾ Posição do Parlamento Europeu de 15 de Maio de 2003.

⁽⁴⁾ JO L 82 de 22.3.1997, p. 1.

⁽⁵⁾ JO C 24 de 23.1.1998, p. 2.

⁽⁶⁾ JO L 166 de 28.6.1991, p. 77. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 28.12.2001, p. 76).

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- (6) Convém, pois, com base no artigo 135^o do Tratado, que agora consagra expressamente a cooperação aduaneira, **em conjugação com o artigo 95^o do Tratado, que rege a aproximação das disposições legais, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao funcionamento do mercado interno**, completar a estrutura legal existente recorrendo aos mecanismos próprios da cooperação aduaneira. Um tal complemento deverá, por um lado, harmonizar os métodos de controlo criados pelas leis nacionais e, por outro, permitir que todas as administrações aduaneiras da Comunidade recolham informações caso somas de dinheiro líquido de montante igual ao previsto na Directiva 91/308/CEE entrem ou saiam do território aduaneiro da Comunidade. Nestas condições, a criação **pelos Estados-Membros** de um dever de declaração **ou de notificação** constitui o método mais adequado para a recolha deste tipo de informações. Em caso de suspeita, tais informações podem ser transmitidas às autoridades que, por força da Directiva 91/308/CEE, coordenam a luta contra o branqueamento.
- (7) **Caso exista um dever de declaração, todos os montantes iguais ou superiores a 15 000 euros deverão ser declarados nas fronteiras externas. Caso exista um dever de notificação, deverão ser notificados aos funcionários das autoridades competentes, a pedido destes, os montantes iguais ou superiores a 15 000 euros. Os Estados-Membros poderão optar por um destes dois procedimentos.**
- (8) **Convém** prever as definições necessárias para a interpretação uniforme **da presente directiva**. A noção de «autoridades competentes» deve incluir não só os serviços aduaneiros, principais responsáveis pela aplicação desta regulamentação, como também os serviços que, não sendo aduaneiros, contribuem, nos termos das suas atribuições e das modalidades de organização administrativa específicas de cada Estado-Membro, para a aplicação **da presente directiva**. A referida noção abrange os casos em que administrações não aduaneiras — como a polícia e a guarda das fronteiras — têm competência para receber e controlar tais declarações. Por outro lado, a definição de dinheiro líquido **deve** corresponder à preocupação de englobar o conjunto dos activos fungíveis.
- (9) No que respeita à delimitação geográfica do âmbito de aplicação, em conformidade com o disposto no *Tratado, nomeadamente* nos n.ºs 3, 4 e 6, alínea c), *do artigo 299.º*, a Directiva 91/308/CEE não se aplica a determinados Estados ou territórios europeus, como o Mónaco, as Ilhas Anglo-Normandas e a Ilha de Man. Importa, assim, estar atento ao risco de branqueamento que tais Estados e territórios comportam e prever *para os mesmos* um regime específico. A declaração deve ser aí exigível, quer à entrada quer à saída, independentemente de os movimentos se fazerem *dentro* da Comunidade ou com países terceiros.
- (10) A fim de articular **a presente directiva** com o direito nacional aplicável em matéria de branqueamento, é necessário prever o princípio da transmissão automática das informações recolhidas aquando dos controlos. Tais informações devem ser acessíveis aos serviços aduaneiros, por um lado, do Estado-Membro de residência, e, por outro, do Estado-Membro de origem ou de destino, consoante o caso, bem como às suas autoridades responsáveis pela luta contra o branqueamento. Se for *caso disso*, as informações devem igualmente ser transmitidas à Comissão. Importa, também, prever a transmissão de certas informações em caso de suspeitas relativamente a movimentos *repetidos* de somas de dinheiro líquido inferiores ao limiar fixado.
- (11) As administrações aduaneiras devem poder dispor dos poderes necessários à aplicação efectiva dos controlos.
- (12) A competência das administrações aduaneiras deve ser completada pelo dever de os Estados-Membros preverem sanções. Todavia, só devem ser previstas sanções *pela* não declaração **ou notificação** e não por actos de branqueamento susceptíveis de serem detectados pelos controlos aduaneiros previstos **na presente directiva**. São necessárias sanções realmente dissuasivas, mas o montante das *coimas* deve ser limitado. A inexistência de limites permitiria aos Estados-Membros aplicar coimas de montantes tão elevados que o princípio da livre circulação de capitais poderia *ser* consideravelmente afectado, *ou mesmo negado*.
- (13) Em caso de movimentos de dinheiro líquido ligados ao terrorismo, importa prever a possibilidade de transmitir a países terceiros, sob determinadas condições, as informações recolhidas.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- (14) **A presente directiva** não prejudica a aplicação das regras comunitárias gerais ou especiais de cooperação administrativa, designadamente em matéria aduaneira ou de protecção dos interesses financeiros da Comunidade, nomeadamente se tais regras puderem melhorar ou reforçar o presente mecanismo de cooperação administrativa.
- (15) Uma vez que o fim **da presente directiva**, o reforço da cooperação aduaneira com vista à luta contra o branqueamento, não pode ser suficientemente preenchido pelos Estados-Membros, agindo isoladamente, podendo, dada a dimensão transnacional dos fenómenos de branqueamento no mercado interno, ser melhor alcançado a nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, **a presente directiva** não excede o necessário para atingir aquele fim.
- (16) **A presente directiva** respeita os direitos fundamentais e observa os princípios reconhecidos, designadamente, pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

Declaração obrigatória

1. **Os Estados-Membros garantirão o combate ao branqueamento de capitais mediante o controlo da importação ou exportação de dinheiro líquido de montante igual ou superior a 15 000 euros para o território aduaneiro da Comunidade ou para fora deste.**
2. **Para este efeito, os Estados-Membros podem optar por um dos procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º.**

Artigo 2º

Declaração obrigatória

1. **Os Estados-Membros podem impor um dever de declaração prevendo que qualquer pessoa que entre ou saia do território aduaneiro da Comunidade e transporte uma soma de dinheiro líquido igual ou superior a 15 000 euros terá o dever de o declarar, nos termos da presente directiva.**

Está igualmente sujeita ao referido dever de declaração qualquer pessoa que entre ou saia das partes do território aduaneiro da Comunidade em que se não aplica a Directiva 91/308/CEE e que transporte uma soma de dinheiro líquido igual ou superior a 15 000 euros.

2. O dever de declaração só se considera cumprido se a pessoa referida no nº 1 tiver preenchido e entregue, na estância aduaneira do Estado-Membro através do qual tenha entrado ou saído do território aduaneiro da Comunidade ou das partes do território aduaneiro da Comunidade em que a Directiva 91/308/CEE se não aplica, o formulário de declaração constante do anexo.

O dever de declaração não se considera cumprido no caso de se terem prestado informações inexactas ou incompletas.

3. **A fim de verificar o cumprimento do dever de declaração, as autoridades competentes, mesmo na falta de indícios anteriores que façam suspeitar da prática de uma infracção, podem sujeitar pessoas e respectivas bagagens a medidas de controlo, interrogar pessoas sobre a origem, o beneficiário económico e o destino das somas de dinheiro líquido descobertas nessa ocasião e decidir da retenção por via administrativa das referidas somas de dinheiro.**

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

A duração de tal retenção não pode exceder três dias úteis, prazo findo o qual a retenção pode no entanto ser prorrogada por um mês, nos termos da legislação nacional.

Em qualquer caso, a retenção limitar-se-á às necessidades da investigação.

Artigo 3º

Dever de notificação

1. Os Estados-Membros podem igualmente impor um dever de notificação prevendo que qualquer pessoa que entre ou saia do território aduaneiro da Comunidade e transporte uma soma de dinheiro líquido de montante igual ou superior a 15 000 euros terá o dever de, a pedido dos funcionários das autoridades competentes, notificar a natureza, o montante e o valor do referido dinheiro, bem como a origem, o beneficiário económico e o destino do mesmo. Além disso, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto no primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 2º.

2. Os Estados-Membros assegurarão que os funcionários das autoridades competentes coloquem em segurança, em depósito alfandegário, por um máximo de três dias úteis a contar da respectiva descoberta, o dinheiro líquido referido no nº 1, a fim de determinar a respectiva origem, beneficiário económico ou destino. O referido prazo pode ser prorrogado uma única vez, por um mês, nos termos da legislação nacional. De qualquer forma, a retenção limitar-se-á às necessidades da investigação.

Artigo 4º

Definições

Para os efeitos **da presente directiva**, entende-se por:

1. «território aduaneiro da Comunidade», o território dos Estados-Membros referido no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário⁽¹⁾;
2. «autoridades competentes», os serviços aduaneiros dos Estados-Membros, bem como os outros serviços da Administração responsáveis pela aplicação **da presente directiva**;
3. «dinheiro líquido»:
 - a) o dinheiro (notas e moedas);
 - b) os **cheques**;
 - c) todo e qualquer instrumento financeiro ou monetário, não nominativo ou ao portador, independentemente da entidade emissora, que possa ser convertido em dinheiro, nomeadamente valores mobiliários e outros títulos de crédito.

Artigo 5º

Comunicação da informação

1. Se os indícios ou as circunstâncias fizerem suspeitar que o dinheiro líquido transportado *tem por objectivo uma operação* de branqueamento, as informações **obtidas no âmbito do procedimento de declaração ou de notificação**, ou em controlo subsequente, serão automaticamente transmitidas, por um lado, às autoridades competentes do Estado-Membro em que a pessoa **em causa** reside, e, por outro, às autoridades competentes do Estado-Membro através do qual entrou ou saiu do território aduaneiro da Comunidade.

As referidas informações serão também transmitidas às autoridades nacionais responsáveis pela luta contra o branqueamento de capitais referidas no artigo 6º, **em conjugação com o artigo 1º**, da Directiva 91/308/CEE, do Estado-Membro através do qual a referida pessoa entrou ou saiu do território aduaneiro da Comunidade.

⁽¹⁾ JO L 302 de 19.10.1992, p. 1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2700/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 311 de 12.12.2000, p. 17).

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Os Estados-Membros transmitirão igualmente as informações obtidas no âmbito dos procedimentos a que se referem os artigos 2º e 3º a uma base de dados gerida conjuntamente pelos Estados-Membros e mantida pelo Serviço Europeu de Polícia (Europol). Para este efeito, todos os Estados-Membros disporão de igualdade de acesso a esta base de dados. A referida base de dados só poderá ser consultada no âmbito de medidas de combate ao branqueamento de capitais.

Se se afigurar que as acções de branqueamento *de capitais* podem envolver o produto de uma fraude ou de qualquer outra actividade ilícita que prejudique os interesses financeiros da Comunidade, tais informações serão igualmente transmitidas à Comissão.

2. Se os indícios ou as circunstâncias revelarem que uma pessoa singular que entra ou sai do território aduaneiro da Comunidade, ou das partes do território aduaneiro comunitário em que não é aplicável a Directiva 91/308/CEE, transporta de forma *repetida* somas de dinheiro líquido inferiores ao limiar fixado no artigo 1º, o nome dessa pessoa, a sua nacionalidade, o número de matrícula do meio de transporte utilizado e os indícios e circunstâncias referidos podem igualmente ser comunicados às autoridades competentes, e, nos termos do nº 1, à Comissão.

3. O disposto nos Títulos V e VI do Regulamento (CE) nº 515/97 aplica-se, *com as necessárias adaptações*, à transmissão das informações recolhidas nos termos **da presente directiva**.

Artigo 6º

Sanções

1. Sem prejuízo das sanções a aplicar em caso de branqueamento *de capitais*, os Estados-Membros assegurarão que, em conformidade com a respectiva *legislação* nacional, seja iniciado o processo que couber contra os responsáveis caso se apure, nomeadamente na sequência de controlo ou inspecção efectuados ao abrigo **da presente directiva**, que **os deveres a que se referem os artigos 2º ou 3º não foram cumpridos**.

O referido processo deve ser de molde a, nos termos das disposições aplicáveis *da legislação* nacional, ter consequências proporcionais à gravidade da infracção que constitui a *falta* de declaração **ou notificação**, ou uma declaração **ou notificação inexactas**, de forma a desencorajar eficazmente mais infracções do mesmo tipo.

2. O montante das coimas aplicadas nos processos referidos no nº 1 não pode exceder um quarto do montante da soma transportada.

3. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão, até 31 de Dezembro de **2004**, as sanções aplicáveis aos casos de *incumprimento dos deveres a que se referem os artigos 2º e 3º*.

Artigo 7º

Relações com países terceiros

1. Se os indícios ou as circunstâncias fizerem suspeitar que o dinheiro líquido transportado é utilizado em acções de branqueamento *de capitais* efectuadas por, ou a favor de, grupos terroristas, as informações obtidas nos termos **da presente directiva** podem ser comunicadas a países terceiros, mediante o acordo das autoridades competentes que as forneceram, *sem prejuízo* das suas normas de direito nacional aplicáveis à transferência de dados de carácter pessoal para países terceiros.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão a troca de informações efectuada com países terceiros no âmbito da assistência administrativa mútua, se tal se revestir de particular interesse para o bom funcionamento da luta contra o branqueamento *de capitais* nos termos **da presente directiva** e se as informações forem abrangidas pelo seu âmbito de aplicação.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

Artigo 8º**Transposição para o direito nacional**

1. Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legais, regulamentares e administrativas necessárias para aplicar a presente directiva até 31 de Dezembro de 2004. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas deverão incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades de tal referência serão regulamentadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições legais nacionais que adoptarem no domínio abrangido pela presente directiva, juntamente com um quadro de correspondências entre as disposições da presente directiva e as disposições nacionais adoptadas.

Artigo 9º**Relatório**

Até 31 de Dezembro de 2006, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente directiva.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente directiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 11º**Destinatários**

Os destinatários da presente directiva são os Estados-Membros.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

ANEXO

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO

Declaro ser portador das somas, títulos ou valores a seguir enumerados, cujo montante total é igual ou superior a 15 000 euros.

TIPO DE DECLARAÇÃO	À ENTRADA NA COMUNIDADE	Sim/não (*)			
	À SAÍDA DA COMUNIDADE	Sim/não (*)			
DECLARANTE	APELIDO + NOME PRÓPRIO				
	Morada (domicílio principal)				
	Nacionalidade				
	Data de nascimento				
	Local de nascimento				
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DOS FUNDOS (em caso de transferência por terceiros)	APELIDO + NOME PRÓPRIO				
	Morada (domicílio principal)				
	Nacionalidade				
BENEFICIÁRIO DOS FUNDOS	APELIDO + NOME PRÓPRIO				
	Morada (domicílio principal)				
	Nacionalidade				
		(*)	MONTANTE	DIVISA	
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DAS SOMAS, TÍTULOS E VALORES:	Notas, moedas	Sim/não			
	Cheques de viagem/cheques postais	Sim/não			
	Todo e qualquer instrumento financeiro ou monetário, não nominativo ou ao portador, independentemente da entidade emissora, que possa ser convertido em dinheiro, nomeadamente, valores mobiliários e outros títulos de crédito	Sim/não			
			TOTAL	(em euros)	
FINALIDADE DOS FUNDOS					
ITINERÁRIO	País de origem/ Estado-Membro de partida				
	País de proveniência/Estado-Membro de saída				
	Estado-Membro/País de destino final				
MODO DE TRANSPORTE	AÉREO	Sim/não			
	MARÍTIMO	Sim/não			
	RODOVIÁRIO	Sim/não			
	FERROVIÁRIO	Sim/não			

* Riscar o que não interessa.

Se as informações forem inexactas ou incompletas, considera-se que o signatário não cumpriu o dever de declaração.

— Local, data e assinatura: ...

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

P5_TA(2003)0215

Luta contra a febre aftosa *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa e que altera a Directiva 92/46/CEE (COM(2002) 736 — C5-0029/2003 — 2002/0299(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2002) 736) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 37º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C5-0029/2003),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0141/2003),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1

Considerando 1

(1) Uma das tarefas da Comunidade no domínio veterinário é melhorar a situação sanitária do efectivo pecuário, por forma a aumentar a rentabilidade da pecuária e facilitar as trocas comerciais de animais e produtos de origem animal.

(1) Uma das tarefas da Comunidade no domínio veterinário é melhorar a situação sanitária do efectivo pecuário, por forma a aumentar a rentabilidade da pecuária e facilitar as trocas comerciais de animais e produtos de origem animal. **Simultaneamente, a Comunidade também é uma comunidade de valores que, no combate às doenças animais, não se pode orientar apenas por interesses comerciais, mas deve ter na devida conta princípios éticos, nomeadamente o respeito pela vida.**

Alteração 2

Considerando 6

(6) São necessárias medidas preventivas para evitar a entrada da febre aftosa no território da Comunidade e a sua penetração nos efectivos comunitários a partir de países vizinhos, ou atra-

(6) São necessárias medidas preventivas para evitar a entrada da febre aftosa no território da Comunidade e a sua penetração nos efectivos comunitários a partir de países vizinhos, ou atra-

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

vés da introdução na Comunidade de animais vivos ou de produtos de origem animal. Não existem indícios de que qualquer dos focos de febre aftosa registados desde a proibição da vacinação profiláctica possa ser atribuído a importações em conformidade com a legislação comunitária e sujeitas a controlos veterinários nos postos de inspecção fronteiriços, ao abrigo da Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE, e da Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade.

vés da introdução na Comunidade de animais vivos ou de produtos de origem animal. Não existem indícios de que qualquer dos focos de febre aftosa registados desde a proibição da vacinação profiláctica possa ser atribuído a importações em conformidade com a legislação comunitária e sujeitas a controlos veterinários nos postos de inspecção fronteiriços, ao abrigo da Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE, e da Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade. **Porém, a Comissão Temporária para a Febre Aftosa do Parlamento Europeu concluiu que, na prática, as inspecções fronteiriças não estão a conseguir impedir a entrada na União Europeia de quantidades significativas de carne e produtos à base de carne ilegais.**

Alteração 3

Considerando 6 bis (novo)

(6 bis) Não obstante, deve insistir-se na aplicação rigorosa da legislação comunitária relativa à importação de produtos animais com vista a diminuir os riscos, quanto mais não seja devido ao crescente tráfego comercial e de pessoas a nível mundial. Os Estados-Membros devem zelar pela plena aplicação desta legislação e disponibilizar pessoal e meios suficientes para um controlo rigoroso nas fronteiras externas.

Alteração 4

Considerando 12

(12) A resolução do Parlamento Europeu sobre a epidemia de febre aftosa na União Europeia em 2001 e **as** conclusões da Comissão Temporária para a Febre Aftosa, **do Parlamento Europeu**, devem ser tidas em conta na presente directiva.

(12) A resolução do Parlamento Europeu de 5 de Abril de 2001 sobre a epidemia de febre aftosa na União Europeia em 2001 e **a resolução do Parlamento Europeu de 17 de Dezembro de 2002 ⁽¹⁾, elaborada com base nas conclusões da sua** Comissão Temporária para a Febre Aftosa, devem ser tidas em conta na presente directiva.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO (P5_TA (2002)0614).

Alteração 5

Considerando 14

(14) A presente directiva deve também ter em conta as alterações introduzidas no Código Zoossanitário e no Manual de normas aplicáveis aos testes para diagnóstico e às vacinas, do OIE.

(14) A presente directiva deve também ter em conta as alterações introduzidas no Código Zoossanitário e no Manual de normas aplicáveis aos testes para diagnóstico e às vacinas, do OIE. **Os Estados-Membros devem apresentar conjuntamente**

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

ao OIE, com base em estudos científicos sobre a melhoria das vacinas marcadoras e respectivos métodos de teste, propostas destinadas a reduzir as sanções comerciais após a aplicação da vacina de emergência de forma a torná-las equivalentes às sanções aplicáveis após o abate (quer dizer, um período de três meses).

Alteração 6

Considerando 14 bis (novo)

(14 bis) Seria conveniente instituir uma inspeção regular nos Estados-Membros, a fim de assegurar que as normas gerais em matéria de controlo sanitário e de biossegurança são efectivamente conhecidas e aplicadas pelos criadores.

Alteração 51

Considerando 14 ter (novo)

(14 ter) Poderiam ser feitos progressos significativos com vista à redução de 6 para 3 meses do período de espera que um país ou área tem de aguardar para recuperar o estatuto de indemne de febre aftosa, no caso de se ter procedido à vacinação, se o OIE elaborasse avaliações regulares dos padrões de serviço veterinário de cada país e da sua aptidão para assim obter uma redução do período de espera. A Comissão e os Estados-Membros deverão fazer todos os esforços para conseguir esta mudança no seio do OIE.

Alteração 7

Considerando 19

(19) É necessário atender a aspectos ambientais em caso de foco de febre aftosa, nomeadamente através do estabelecimento de uma colaboração estreita entre as autoridades competentes nos domínios veterinário e ambiental. A Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição estabelece a obrigatoriedade de uma licença ambiental integrada para as instalações de eliminação ou valorização de carcaças e resíduos animais com uma capacidade de tratamento especificada.

(19) É necessário atender a aspectos ambientais **e de saúde pública** em caso de foco de febre aftosa, nomeadamente através do estabelecimento de uma colaboração estreita entre as autoridades competentes nos domínios veterinário, **sanitário** e ambiental. A Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, estabelece a obrigatoriedade de uma licença ambiental integrada para as instalações de eliminação ou valorização de carcaças e resíduos animais com uma capacidade de tratamento especificada. **Impõe-se, contudo, precaver riscos para a saúde pública originados pela incineração em piras ou pelo enterramento de carcaças de animais em valas.**

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 8

Considerando 19 bis (novo)

(19 bis) *A luta contra a epizootia de febre aftosa que em 2001 atingiu determinados Estados-Membros demonstrou que as normas internacionais e comunitárias e a prática delas decorrente não contemplaram suficientemente a possibilidade de distinguir entre animais vacinados e animais infectados em resultado do recurso à vacinação de emergência e a testes finais. Foi conferida demasiada importância aos aspectos comerciais, de modo que não se procedeu à vacinação preventiva, mesmo onde esta havia sido autorizada.*

Alteração 9

Considerando 19 ter (novo)

(19 ter) *Em caso de epizootia, há que, aquando da escolha da estratégia de luta, procurar qual a estratégia que implica o mínimo de prejuízos para os sectores não agrícolas. Há ainda que ter em conta as repercussões psicosociais na população afectada pelas medidas em questão.*

Alteração 10

Considerando 19 quater (novo)

(19 quater) *Estão disponíveis diversas estratégias para o combate à febre aftosa. Uma estratégia que apenas preveja o abate sanitário sistemático não tem suficientemente em conta os novos progressos científicos e é inaceitável do ponto de vista ético. Através da vacinação de emergência e dos testes associados é possível distinguir entre os animais vacinados e os contaminados. Por isso, não é preciso abater os animais existentes em zonas de protecção em torno de um foco de febre aftosa, sendo possível mantê-los vivos após vacinação.*

Alteração 11

Considerando 28

(28) A aplicação dos princípios da regionalização deveria permitir a aplicação de medidas de luta rigorosas, incluindo a vacinação de emergência, numa determinada parte da Comunidade, sem pôr em risco os interesses gerais da mesma.

(28) A aplicação dos princípios da regionalização deveria permitir a aplicação de medidas de luta rigorosas, incluindo a vacinação de emergência, numa determinada parte da Comunidade, sem pôr em risco os interesses gerais da mesma. **O leite e os produtos com origem em animais vacinados podem ser comercializados em toda a Comunidade se forem cumpridas as condições constantes da presente directiva.**

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 12

Considerando 34

(34) A existência de uma população de animais de espécies sensíveis totalmente desprovida de imunidade nos Estados-Membros requer uma sensibilização e uma preparação permanentes em relação à doença. A necessidade de planos de alerta pormenorizados ficou mais uma vez demonstrada durante a epidemia de febre aftosa em 2001. Actualmente, os Estados-Membros possuem planos de alerta aprovados pela Directiva 93/455/CEE da Comissão, de 23 de Julho de 1993, que aprova certos planos de alerta para a luta contra a febre aftosa. É necessário rever periodicamente esses planos de alerta, nomeadamente para ter em conta os resultados dos exercícios de alerta em tempo real efectuados nos Estados-Membros e a experiência adquirida com a epidemia de 2001, bem como para incluir medidas de protecção do ambiente. Os Estados-Membros devem ser encorajados a organizar e efectuar tais exercícios a nível transfronteiriço e em estreita cooperação mútua.

(34) A existência de uma população de animais de espécies sensíveis totalmente desprovida de imunidade nos Estados-Membros requer uma sensibilização e uma preparação permanentes em relação à doença. A necessidade de planos de alerta pormenorizados ficou mais uma vez demonstrada durante a epidemia de febre aftosa em 2001. Actualmente, os Estados-Membros possuem planos de alerta aprovados pela Directiva 93/455/CEE da Comissão, de 23 de Julho de 1993, que aprova certos planos de alerta para a luta contra a febre aftosa. É necessário rever periodicamente esses planos de alerta, nomeadamente para ter em conta os resultados dos exercícios de alerta em tempo real efectuados nos Estados-Membros e a experiência adquirida com a epidemia de 2001, bem como para incluir medidas de protecção do ambiente. Os Estados-Membros devem ser encorajados a organizar e efectuar tais exercícios a nível transfronteiriço e em estreita cooperação mútua. **Além disso, deve-se encorajar a Comissão a, em colaboração com os Estados-Membros, prever a criação de uma assistência técnica que poderá ser disponibilizada aos Estados-Membros atingidos por epizootias.**

Alteração 13

Considerando 36 bis (novo)

(36 bis) No contexto da luta contra a febre aftosa, a Comunidade tem de proceder à revisão da regulamentação aplicável às indemnizações, a fim de obviar a que os agricultores afectados façam depender o seu apoio às medidas de luta da questão de saber quais delas implicam indemnizações mais elevadas. Ademais, essa regulamentação aplicável às indemnizações deverá reduzir as consequências para o orçamento comunitário, por exemplo através da criação de sistemas de seguros ou de um fundo zoonosológico europeu.

Alteração 14

Considerando 36 ter (novo)

(36 ter) Se, devido à presente directiva, se proceder à vacinação profiláctica, isto resultará em menores custos para o orçamento comunitário destinado aos abates. Porém, os Estados-Membros que procedam à vacinação profiláctica enfrentarão, de facto, despesas resultantes das medidas de comercialização dos produtos com origem em animais vacinados e um período mais prolongado de paragem do comércio internacional. Por isso, a regulamentação aplicável às indemnizações deve ser adaptada de forma a que as poupanças conseguidas graças à vacinação de protecção possam ser usadas para compensar estes custos adicionais.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 15

Considerando 36 quater (novo)

(36 quater) A regulamentação em matéria de indemnizações aplicável aos agricultores afectados deve igualmente ser revista para que também possam ser compensadas as explorações atingidas por uma proibição de transporte prolongada imposta por força da presente directiva.

Alteração 16

Artigo 2, alínea j bis) (nova)

j bis) «Raças raras»: qualquer animal existente num Estado-Membro que esse Estado-Membro considere suficientemente valioso para o património genético global para ser isento de qualquer política de abate;

Alteração 17

Artigo 11, nº 3

3. Os Estados-Membros esforçar-se-ão por assegurar que os desinfectantes utilizados, para além de serem desinfectantes eficazes, tenham um impacto negativo mínimo no ambiente e na saúde pública e **estejam em conformidade com a melhor tecnologia disponível.**

3. Os Estados-Membros esforçar-se-ão por assegurar que os desinfectantes utilizados, para além de serem desinfectantes eficazes, tenham um impacto negativo mínimo no ambiente e na saúde pública e **sejam fiáveis e eficazes de acordo com os mais recentes conhecimentos científicos.**

Alteração 18

Artigo 15, nº 1

1. Se um foco de febre aftosa ameaçar infectar animais de espécies sensíveis presentes num laboratório, jardim zoológico, reserva natural ou área vedada, ou em organismos, ou em institutos ou centros aprovados em conformidade com o nº 2 do artigo 13º da Directiva 92/65/CEE, em que os animais sejam mantidos para fins científicos ou ligados à conservação de espécies ou de raças raras, o Estado-Membro em causa velará por que sejam tomadas todas as medidas de biossegurança necessárias para proteger da infecção os referidos animais. Essas medidas podem incluir a limitação do acesso a instituições públicas, ou a subordinação de tal acesso a condições particulares.

1. Se um foco de febre aftosa ameaçar **raças raras de explorações agrícolas ou ameaçar** infectar animais de espécies sensíveis presentes num laboratório, jardim zoológico, reserva natural ou área vedada, ou em organismos, ou em institutos ou centros aprovados em conformidade com o nº 2 do artigo 13º da Directiva 92/65/CEE, em que os animais sejam mantidos para fins científicos ou ligados à conservação de espécies ou de raças raras, o Estado-Membro em causa velará por que sejam tomadas todas as medidas de biossegurança necessárias para proteger da infecção os referidos animais. Essas medidas podem incluir a limitação do acesso a instituições públicas, ou a subordinação de tal acesso a condições particulares.

Alteração 19

Artigo 25, nº 5, parágrafo 1bis) (novo)

A carne produzida após 30 dias na zona de protecção não tem de ser tratada ou marcada, desde que seja limitada ao mercado nacional.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 20

Artigo 27, nº 2 bis (novo)

2 bis. *A título derogatório, a proibição prevista nos nº 1 e nº 2 não se aplica ao leite e aos produtos lácteos que tenham sido embalados na zona de protecção pelo menos 21 dias antes do momento estimado de eclosão da febre aftosa.*

Alteração 21

Artigo 27, nº 5, alínea c)

c) O leite é claramente identificado, e transportado e armazenado separadamente do leite e dos produtos lácteos não destinados a expedição para fora da zona de protecção;

c) O leite **cru** é claramente identificado, e transportado e armazenado separadamente do leite e dos produtos lácteos não destinados a expedição para fora da zona de protecção;

Alteração 52

Artigo 29

Os Estados-Membros velarão por que sejam proibidos na zona de protecção o transporte e a distribuição de excrementos ou de estrume provenientes de explorações situadas na zona de protecção em que sejam mantidos animais de espécies sensíveis.

Os Estados-Membros velarão por que sejam proibidos na zona de protecção o transporte e a distribuição de excrementos ou de estrume provenientes de explorações situadas na zona de protecção em que sejam mantidos animais de espécies sensíveis. ***Se as capacidades da exploração em causa estiverem esgotadas, a distribuição de excrementos ou de estrume será possível sob condições prévias, a estabelecer pelas autoridades competentes, que devem excluir o aumento do perigo de uma maior disseminação do vírus.***

Alteração 22

Artigo 33, nº 2, alíneas b bis) e b ter) (novas)

b bis) Produzidos em terras aráveis onde não são mantidas espécies sensíveis;

b ter) Produzidos em explorações onde não são mantidas espécies sensíveis e que obtêm as matérias-primas de explorações referidas na alínea b bis).

Alteração 23

Artigo 33, nº 3, alínea c)

c) Tenham sido armazenadas embaladas ou em fardos, num entreposto coberto, em instalações situadas a dois quilómetros, pelo menos, do foco de febre aftosa mais próximo, e que não tenham sido retiradas da zona de protecção senão **três meses, pelos menos após** a conclusão das medidas de limpeza e desinfectação previstas no artigo 11º.

c) Tenham sido armazenadas embaladas ou em fardos, num entreposto coberto, em instalações situadas a dois quilómetros, pelo menos, do foco de febre aftosa mais próximo, e que não tenham sido retiradas da zona de protecção senão **após o termo das restrições na zona de protecção e** a conclusão das medidas de limpeza e desinfectação previstas no artigo 11º.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 24

Artigo 40, nº 2 bis (novo)

2 bis. *A título derogatório, a proibição prevista nos nº 1 e 2 não se aplica ao leite e aos produtos lácteos que tenham sido embalados na zona de vigilância pelo menos 21 dias antes do momento estimado de eclosão da febre aftosa.*

Alteração 25

Artigo 40, nº 5, alínea b)

b) Todo o leite utilizado no estabelecimento satisfaz as condições definidas no nº 3, ou provém de animais de fora da zona de vigilância e de protecção;

b) Todo o leite **crú** utilizado no estabelecimento satisfaz as condições definidas no nº 3, ou provém de animais de fora da zona de vigilância e de protecção;

Alteração 50

Artigo 50, nº 1, frase introdutória e alínea a)

1. **Pode decidir-se** recorrer à vacinação de emergência quando se verificar pelo menos uma das seguintes condições:

1. **Em princípio, será decidido** recorrer à vacinação de emergência quando se verificar pelo menos uma das seguintes condições:

a) Foram confirmados focos de febre aftosa, que ameaçam generalizar-se **nos Estados-Membros em que foram confirmados**;

a) Foram confirmados focos de febre aftosa, que ameaçam generalizar-se **num Estado-Membro**;

Alteração 26

Artigo 50, nº 3

3. A decisão de recorrer à vacinação de emergência será adoptada de acordo com o processo referido no nº 3 do artigo 89º, quer a pedido do Estado-Membro directamente afectado ou **ameaçado**, quer por iniciativa da Comissão.

3. A decisão de recorrer à vacinação de emergência será adoptada de acordo com o processo referido no nº 3 do artigo 89º, quer a pedido do Estado-Membro directamente afectado ou **dos Estados-Membros vizinhos ameaçados**, quer por iniciativa da Comissão, **em cooperação com o Estado-Membro em questão**.

Alteração 27

Artigo 53, nº 1

1. Os Estados-Membros notificarão a Comissão caso decidam *de* recorrer à vacinação supressora, descrevendo pormenorizadamente as medidas de luta que se propõem adoptar, que devem incluir pelo menos as previstas no artigo 21º.

1. Os Estados-Membros notificarão a Comissão caso decidam recorrer à vacinação supressora, **autorizada nos termos do nº 3 do artigo 50º**, descrevendo pormenorizadamente as medidas de luta que se propõem adoptar, que devem incluir pelo menos as previstas no artigo 21º. **Os factores económicos, psicológicos e sociais devem ser tidos plenamente em conta aquando da autorização de proceder à vacinação supressora.**

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 28

Artigo 54, nº 2, parágrafo 2 bis (novo)

Igualmente a título derogatório, o leite poderá ser retirado da zona de vacinação para fábricas de lacticínios situadas fora da referida zona para tratamento térmico.

Alteração 29

Artigo 55, nº 6, parágrafo 1 bis (novo)

Não obstante, se o exame do efectivo pecuário em causa, efectuado com base num teste 3-ABC ou noutro teste equiparável, revelar que os animais não foram contaminados, a carne proveniente de suínos vacinados poderá igualmente ser comercializada mesmo que não tenha sido anteriormente objecto de tratamento térmico.

Alteração 30

Artigo 55º, nº 8 bis (novo)

8 bis. Implementar-se-á nos Estados-Membros um programa de informação do público sobre a segurança da carne, do leite e dos produtos lácteos com origem em animais vacinados para consumo humano.

Alteração 31

Artigo 58, nº 4, parágrafo 1bis (novo)

Não obstante o disposto nas alíneas b) e c), a carne fresca produzida a partir de grandes e pequenos ruminantes vacinados pode ser colocada no mercado no Estado-Membro em questão sem o tratamento descrito na alínea b) e sem a marca de salubridade a que se refere a alínea c). Os Estados-Membros tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que a referida carne não saia do seu território nem da região em questão.

Alteração 33

Artigo 64

É proibida a expedição de animais de espécies sensíveis vacinados contra a febre aftosa de um Estado-Membro para outro Estado-Membro.

É proibida a expedição de animais de espécies sensíveis vacinados contra a febre aftosa de um Estado-Membro para outro Estado-Membro. ***Contudo, a deslocação de raças raras ou animais de jardins zoológicos vacinados para outro Estado-Membro poderá ser autorizada, sem prejuízo das normas do OIE aplicáveis.***

Alteração 34

Artigo 72, nº 10

10. Os Estados-Membros devem, de qualquer modo, actualizar ***quinquenalmente*** os respectivos planos de alerta, nomeadamente à luz dos exercícios de alerta em tempo real referidos no artigo 73º, e submetê-los à aprovação da Comissão, em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 89º.

10. Os Estados-Membros devem, de qualquer modo, actualizar ***trienalmente*** os respectivos planos de alerta, nomeadamente à luz dos exercícios de alerta em tempo real referidos no artigo 73º, e submetê-los à aprovação da Comissão, em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 89º.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 35

Artigo 72º, nº 10 bis (novo)

10 bis. *A Comissão aprovará com carácter de urgência todos os planos de alerta.*

Alteração 36

Artigo 74º, nº 3, alínea d)

d) Pela apresentação de informações à Comissão, às autoridades competentes dos outros Estados-Membros e a outras autoridades nacionais, incluindo as autoridades e organismos competentes em matéria de ambiente, bem como as organizações e organismos veterinários, agrícolas e comerciais;

d) Pela apresentação de informações à Comissão, às autoridades competentes dos outros Estados-Membros e a outras autoridades nacionais, incluindo as autoridades e organismos competentes em matéria de ambiente, bem como as organizações e organismos veterinários, agrícolas, **de consumidores, de retalhistas** e comerciais;

Alteração 37

Artigo 77, nº 2, alínea e)

e) Listas actualizadas de pessoas e organismos locais, em cada região, que devem ser contactadas e podem intervir em caso de foco de febre aftosa;

e) Listas actualizadas de pessoas, **incluindo veterinários do sector privado**, e organismos locais, em cada região, que devem ser contactadas e podem intervir em caso de foco de febre aftosa;

Alteração 38

Artigo 77, nº 2, alínea e bis) (nova)

e bis) Linhas telefónicas que facilitem aos agricultores e outros residentes das áreas rurais obter informação exacta e actualizada sobre as medidas tomadas;

Alteração 39

Artigo 78, nº 1

1. Os Estados-Membros criarão um grupo de peritos operacional a título permanente, para manter a capacidade de apoio à autoridade competente em matéria de preparação para os focos de febre aftosa.

1. Os Estados-Membros criarão um grupo de peritos operacional a título permanente, **com uma composição equilibrada de epidemiologistas, cientistas veterinários e virologos**, para manter a capacidade de apoio à autoridade competente em matéria de preparação para os focos de febre aftosa.

Alteração 40

Anexo IV, ponto 1.10 (novo)

1.10. As instalações que não possam ser limpas e desinfetadas, devido à sua delapidação ou ao seu valor histórico, devem ficar de quarentena durante 12 meses.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 41

Anexo V, ponto 2.1 (novo)

2.1. O repovoamento não regulamentado só pode recomençar se as instalações não tiverem albergado nenhuns animais durante quatro meses após a limpeza e desinfeção finais.

Alteração 42

Anexo VI, ponto 2.1.

2.1. a urgência seja documentada **pelo cirurgião** veterinário,

2.1. a urgência seja documentada **por um médico** veterinário **de serviço 24 h/dia e 7 dias/semana,**

Alteração 43

Anexo VI, ponto 2.3.

2.3. o transporte seja autorizado pelas autoridades competentes,

2.3. o transporte seja autorizado pelas autoridades competentes, **que têm de estar contactáveis 24 h/dia e 7 dias/semana,**

Alteração 44

Anexo VI, ponto 2.5.

2.5. o veterinário oficial seja informado do percurso antes da partida,

2.5. o veterinário oficial **de serviço** seja informado do percurso antes da partida,

Alteração 45

Anexo VI, ponto 4.2.

4.2. em casos excepcionais, as autoridades competentes podem autorizar o transporte de equídeos, num meio de transporte próprio para equídeos **e devidamente registado**, de uma exploração na qual não sejam mantidos animais de espécies sensíveis para uma exploração na qual sejam mantidos animais de espécies sensíveis situada na zona de protecção, desde que o meio de transporte seja limpo e desinfectado antes do carregamento dos animais e antes de deixar a exploração de destino;

4.2. em casos excepcionais, as autoridades competentes podem autorizar o transporte de equídeos, num meio de transporte próprio para equídeos, de uma exploração na qual não sejam mantidos animais de espécies sensíveis para uma exploração na qual sejam mantidos animais de espécies sensíveis situada na zona de protecção, desde que o meio de transporte seja limpo e desinfectado antes do carregamento dos animais e antes de deixar a exploração de destino;

Alteração 53

Anexo X, ponto 1

1. Tendo em conta os critérios adicionais do ponto 2, a vacinação de emergência será introduzida se, **por mais de dois dias consecutivos:**

a) Os efectivos infectados nas explorações referidas no artigo 10º não **puderem** ser submetidos a abate sanitário num prazo de 24 horas após a confirmação da doença, e

1. Tendo em conta os critérios adicionais do ponto 2, a vacinação de emergência será introduzida se **for previsível que:**

a) Os efectivos infectados nas explorações referidas no artigo 10º não **poderão** ser submetidos a abate sanitário num prazo de 24 horas após a confirmação da doença, e

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- b) **A *ocisão preventiva dos*** animais susceptíveis de estarem infectados ou serem contaminados não ***puder ser efectuada com segurança*** num prazo inferior a 48 horas.

- b) **Os** animais susceptíveis de estarem infectados ou serem contaminados não ***poderão ser submetidos a abate sanitário*** num prazo inferior a 48 horas.

Tendo em conta os critérios adicionais do ponto 2, a vacinação de emergência será introduzida se for previsível que outros métodos de luta contra a doença causariam prejuízos económicos consideravelmente maiores nos sectores económicos agrícolas ou não agrícolas do que aqueles que se podem esperar da vacinação de emergência.

Alteração 47

Anexo X, ponto 2, quadro

Texto da Comissão

Critérios	Decisão	
	A favor da vacinação	Contra a vacinação
Densidade da população de animais sensíveis	Elevada	Baixa
<i>Espécies clinicamente afectadas</i>	<i>Principalmente suínos</i>	<i>Principalmente ruminantes</i>
Circulação de animais ou produtos potencialmente infectados para fora da zona de protecção	<i>Provas</i>	<i>Provas</i>
Probabilidade de propagação do vírus a partir das explorações contaminadas, por via aérea	Elevada	Baixa ou nula
Vacina adequada	Disponível	Indisponível
Origem dos focos (rastreadibilidade)	Desconhecida	Conhecida
Declive da incidência dos focos	A aumentar rapidamente	Pouco acentuado ou a aumentar lentamente
Distribuição dos focos	Disseminados	Circunscritos
<i>Reacção pública a uma política de abate sanitário total</i>	<i>Forte</i>	<i>Fraca</i>
Aceitação da regionalização após a vacinação	Sim	Não

Alterações do Parlamento

Critérios	Decisão	
	A favor da vacinação	Contra a vacinação
Densidade da população de animais sensíveis	Elevada	Baixa
Circulação de animais ou produtos potencialmente infectados para fora da zona de protecção	<i>Provada</i>	<i>Não provada</i>
Probabilidade de propagação do vírus a partir das explorações contaminadas, por via aérea	Elevada	Baixa ou nula
Vacina adequada	Disponível	Indisponível
Origem dos focos (rastreadibilidade)	Desconhecida	Conhecida
Declive da incidência dos focos	A aumentar rapidamente	Pouco acentuado ou a aumentar lentamente
Distribuição dos focos	Disseminados	Circunscritos
<i>Repercussões psico-sociais no público decorrentes do abate sanitário total</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
Aceitação da regionalização após a vacinação	Sim	Não

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 48

Anexo XVII, ponto 11 bis (novo)

11 bis. Os Estados-Membros assegurarão o fornecimento de informação aos agricultores, residentes das áreas rurais e restante população afectados. Neste contexto, será assegurado o contacto directo informal com os residentes das zonas afectadas (nomeadamente através de linhas telefónicas de assistência), além do fornecimento de informações através dos meios de comunicação nacionais e regionais.

P5_TA(2003)0216

Sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria *

Proposta de decisão do Parlamento Europeu relativa à celebração de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia sobre o sistema de ecopontos aplicável ao trânsito de origem croata através da Áustria (COM(2003) 121 — C5-0215/2003 — 2003/0051(CNS))

(Processo de consulta)

A proposta foi aprovada.

P5_TA(2003)0217

Agência Espacial Europeia**Resolução do Parlamento Europeu sobre a reunião ministerial da Agência Espacial Europeia**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Janeiro de 2002 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «A Europa e o Espaço: início de um novo capítulo»⁽¹⁾,
- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Programa Galileu,
- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão sobre a política espacial europeia (COM(2003) 17),
- Tendo em conta a próxima reunião do Conselho Ministerial da AEE, que terá lugar em 27 de Maio de 2003, na qual deverão ser tomadas decisões de grande importância para o sector espacial,

⁽¹⁾ JO C 271 E de 7.11.2002, p. 398.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- A. Considerando a crise sem precedentes que a indústria espacial europeia atravessa devido aos efeitos conjugados de um aumento da oferta internacional de lançadores, da estagnação das necessidades de lançamentos comerciais e da fraqueza estrutural do mercado institucional europeu,
- B. Considerando a necessidade imperiosa de ultrapassar o mais rapidamente possível as dificuldades técnicas da nova versão Ariane 5G, a fim de poder honrar a carteira de encomendas de Arianespace,
- C. Considerando os concursos públicos directos e indirectos de que beneficiam os lançadores concorrentes de Ariane,
- D. Considerando e reiterando a vontade dos europeus de manter e desenvolver a experiência e as competências adquiridas ao longo de mais de quarenta anos no domínio das tecnologias espaciais e das suas múltiplas repercussões na vida quotidiana,
1. Reafirma a necessidade de garantir à Europa um acesso autónomo ao espaço através do conhecimento aprofundado e do desenvolvimento das tecnologias adequadas;
 2. Solicita aos Estados-Membros da União que são membros da Agência Espacial Europeia que tomem plena consciência da crise que o sector espacial europeu atravessa e da urgência em encontrar as soluções necessárias para a consolidação e a reorganização do conjunto do sector espacial europeu;
 3. Solicita com insistência aos Estados-Membros envolvidos que ultrapassem as suas divergências e privilegiem o interesse comum europeu, a fim de que o financiamento e a gestão do programa GALILEO sejam definitivamente aprovados de uma forma transparente, e permitam a sua rápida implementação, a par do relançamento lançador europeu Ariane 5G;
 4. Solicita à Comissão, caso não se chegue a um acordo na próxima reunião ministerial da AEE, de 27 de Maio de 2003, que tome a iniciativa e proponha unilateralmente, caso seja necessário, a criação de uma empresa comum a fim de lançar o Programa GALILEO;
 5. Regozija-se com a inclusão da ambição espacial da Europa como objectivo no actual artigo 3º do projecto de Tratado constitucional elaborado pela Convenção Europeia, e deseja a sua inscrição, a título das competências partilhadas da União e dos Estados-Membros, enquanto política espacial europeia;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Agência Espacial Europeia e aos governos dos Estados-Membros.

P5_TA(2003)0218

Associação dos Direitos do Homem da Turquia**Resolução do Parlamento Europeu sobre a busca efectuada em Ancara nas instalações da Associação dos Direitos do Homem da Turquia**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta suas anteriores resoluções sobre os Direitos do Homem na Turquia,
- Tendo em conta o Tratado UE e respectivas disposições em matéria de Direitos do Homem,

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Parceria para a Adesão com a Turquia,
 - A. Considerando que, ao assinar diversos acordos internacionais, incluindo a Convenção dos Direitos do Homem do Conselho da Europa, a Turquia se comprometeu a salvaguardar os direitos do Homem e a democracia,
 - B. Considerando que o Conselho reconheceu a Turquia como país candidato à adesão, e que a Turquia manifestou o seu desígnio de se tornar membro de pleno direito da UE,
 - C. Considerando que, em 6 de Maio de 2003, a sede da Associação dos Direitos Humanos da Turquia foi invadida por agentes da polícia antiterrorista da Direcção-Geral de Segurança, sob a supervisão do magistrado do Ministério Público do Tribunal de Segurança do Estado,
 - D. Considerando que o referido Magistrado declarou que tinha sido encetada uma investigação sob a jurisdição do Tribunal de Segurança do Estado com fundamento no «Auxílio e Assistência a Organizações Ilegais»,
 - E. Considerando que a Associação dos Direitos do Homem na Turquia (IHD), a Fundação dos Direitos do Homem (TIHV) e a Organização dos Direitos do Homem (Mazlumder) desenvolvem, na Turquia, um trabalho internacionalmente reconhecido no domínio dos direitos do Homem,
 - F. Considerando que os dirigentes e os simples activistas das organizações turcas dos direitos do Homem são frequentemente objecto de intimidações políticas e de ameaças físicas,
 - G. Considerando que o programa do Governo turco prevê a supressão dos Tribunais de Segurança do Estado, que constituem um obstáculo ao desenvolvimento de um Estado de Direito na Turquia,
1. Manifesta a sua consternação com os ataques perpetrados, em Ancara, em 6 de Maio de 2003, pelos membros das forças antiterroristas, acompanhados pelo magistrado do Ministério Público do Tribunal de Segurança do Estado de Ancara, contra a sede e as instalações da IHD; exorta as autoridades turcas a clarificarem de imediato as razões que presidiram a esta acção;
 2. Exprime o seu apoio às actividades e às campanhas de sensibilização da opinião pública lançadas pela IHD e por outras organizações turcas de defesa dos direitos do Homem;
 3. Insta o Governo turco a adoptar medidas concretas que atestem o seu empenho no respeito pelos direitos do Homem e a rever a sua legislação, a fim de garantir a salvaguarda da democracia, da transparência e dos direitos do Homem na Turquia;
 4. Exorta o Governo turco à aplicação das enunciadas reformas do aparelho judicial e à supressão dos Tribunais de Segurança do Estado, que constituem um obstáculo ao desenvolvimento de um Estado de Direito na Turquia; recorda ao Governo turco que as reformas representam um elemento que será devidamente tido em conta pela Comissão na elaboração do relatório que apresentará em Dezembro de 2004 ao Conselho sobre o cumprimento, pela Turquia, dos critérios políticos de Copenhaga;
 5. Regista o facto de a Turquia ter alterado grande parte da sua legislação relativa à liberdade de expressão e de associação, mas lamenta que tais modificações continuem a dar ampla margem de manobra para acções repressivas da polícia, tendo-se registado poucas mudanças no terreno;
 6. Insiste no facto de a vontade política da Turquia de proceder a alterações radicais à estrutura do Estado, ao seu relacionamento com a sociedade, à observância dos direitos humanos e ao estilo do Governo ser essencial ao processo conducente à adesão à União Europeia;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros, à Grande Assembleia Nacional e ao Governo da Turquia, à Associação dos Direitos do Homem na Turquia (IHD), à Fundação Turca dos Direitos do Homem (TIHV) e à Organização Turca dos Direitos do Homem (Mazlumder).

⁽¹⁾ JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

P5_TA(2003)0219

Cimeira UE-Rússia

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Cimeira UE-Rússia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Rússia,
 - Tendo em conta o Acordo de Parceria e Cooperação (APC) concluído entre a UE e a Rússia, que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 1997,
 - Tendo em conta a Estratégia Comum da UE em relação à Rússia, adoptada em Junho de 1999 e válida por um período de quatro anos,
 - Tendo em conta as suas resoluções de 10 de Abril de 2002⁽¹⁾ e 16 de Janeiro de 2003⁽²⁾ sobre a situação na Chechénia,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 21 de Novembro de 2002 sobre os resultados da Cimeira UE-Rússia de 11 de Novembro de 2002⁽³⁾,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 11 de Março de 2003, intitulada «A Europa alargada e os países vizinhos: um novo enquadramento para as relações com os nossos vizinhos orientais e meridionais» (COM(2003) 104),
 - Tendo em conta a sexta reunião do Conselho de Cooperação entre a UE e a Rússia, realizada em 15 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta as celebrações do tricentenário de São Petersburgo em 2003 e a representação da UE nas mesmas,
- A. Considerando que uma cooperação reforçada e global com a Rússia se reveste de importância estratégica para a estabilidade e a segurança de toda a Europa,
- B. Considerando que o alargamento está a expandir a fronteira da União Europeia com a Rússia, reforçando assim os laços entre ambas as partes e realçando a necessidade de relações de boa vizinhança,
- C. Considerando que nas relações entre a UE e a Rússia, em particular no domínio político, as oportunidades criadas pelo Acordo de Parceria e Cooperação (APC) têm sido amplamente utilizadas,
- D. Considerando que, no domínio da cooperação económica, nem a UE nem Rússia realizaram inteiramente as potencialidades do APC,

⁽¹⁾ P5_TA(2002)0174.

⁽²⁾ P5_TA(2003)0025.

⁽³⁾ P5_TA(2002)0563.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- E. Considerando que a predominância de uma cooperação selectiva e a inexistência de uma concepção global a longo prazo das relações bilaterais devem ser consideradas obstáculos importantes à instauração de uma parceria eficaz e dinâmica entre a UE e a Rússia,
- F. Considerando que a prossecução do processo democrático na Rússia e a integração deste país em estruturas de segurança mais abrangentes constituem processos interligados,
- G. Considerando que são necessários avanços adicionais no que toca ao apoio ao processo democrático na Rússia, em especial no que se refere à liberdade de informação e aos meios de comunicação social,
- H. Considerando que o Conselho reconheceu a Federação Russa como uma economia de mercado,
- I. Considerando que a sua delegação *ad hoc* visitará a Chechénia num futuro próximo,
1. Expressa a sua convicção de que, na perspectiva do alargamento e da consolidação da integração europeia, no tocante às relações entre a UE e a Rússia, ambas as partes deveriam tirar pleno partido das possibilidades propiciadas pelo APC;
 2. Insta a Comissão a formular uma parceria estratégica com a Rússia que vise colmatar o fosso crescente entre a Europa em vias de unificação e a Rússia;
 3. Solicita ao Conselho e à Comissão que se preparem para a próxima etapa das relações, em constante evolução, entre a UE e a Rússia, multiplicando as cimeiras regulares UE-Rússia e estabelecendo relações mais estreitas entre as duas partes;
 4. Congratula-se com o continuado reforço da cooperação entre a UE e a Rússia em matéria de assuntos internacionais e, neste contexto, saúda o facto de a UE e a Rússia serem partes do «roteiro da paz» para o Médio Oriente, de Dezembro de 2002; solicita que este seja posto em prática rapidamente e sem qualquer modificação;
 5. Insta ambas as Partes a intensificarem a cooperação no domínio da PESD, fazendo da Rússia, com a sua tecnologia militar avançada e as suas forças de manutenção da paz altamente treinadas, um dos parceiros vitais da UE em matéria de segurança;
 6. Saúda os progressos realizados pelo Grupo de Alto Nível encarregado de elaborar o conceito de Espaço Económico Europeu Comum (EEEC), e sublinha a necessidade de se chegar a uma definição deste conceito até à cimeira de Novembro de 2003;
 7. Considera que deve ser mantido o ritmo do processo de adesão da Rússia à OMC num prazo razoável, e que essa adesão proporcionará novas oportunidades para o desenvolvimento do comércio entre as duas partes; apoia a posição da Comissão segundo a qual a eventual criação de uma zona de comércio livre com a Rússia não deve ser ponderada antes da adesão deste país à OMC;
 8. Solicita a ambas as partes que promovam a utilização do euro nas transacções comerciais entre a UE e a Rússia;
 9. Solicita a ambas as partes que adoptem programas especiais destinados a promover a sua cooperação nos domínios da tecnologia de ponta e da investigação científica, incluindo no que se refere à indústria aeronáutica, à exploração espacial, à energia nuclear, às telecomunicações e ao sistema de transportes paneuropeu;

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

10. Congratula-se com a abertura, em Novembro de 2002, do Centro de Tecnologia UE-Rússia, de Moscovo, que se destina a promover a cooperação em matéria de tecnologia energética e constitui um meio concreto para intensificar o indispensável diálogo permanente sobre as questões energéticas, que entende ser um assunto de interesse comum a longo prazo;
 11. Recorda a importância da ratificação, pela Rússia, do Tratado sobre a Carta da Energia e a rápida conclusão das negociações sobre o protocolo relativo ao trânsito;
 12. Saúda a participação da Rússia no Sexto Programa-Quadro, particularmente no domínio do espaço, e salienta a importância da cooperação futura no domínio aeroespacial através do programa Galileu;
 13. Manifesta, mais uma vez, a sua preocupação com a situação dos reactores nucleares de primeira geração na Rússia e noutros países da CEI, e recorda a necessidade premente de tratar a nível bilateral todas as questões pertinentes em matéria de segurança nuclear através da cooperação e do diálogo;
 14. Congratula-se com o acordo alcançado entre a UE e a Rússia para aumentar a sua cooperação no domínio da segurança marítima no âmbito da Organização Marítima Internacional, com o objectivo de evitar acidentes marítimos e a subsequente poluição, nomeadamente no que se refere à rápida eliminação dos navios de casco único e à proibição do transporte de óleos pesados em navios de casco único;
 15. Exorta os participantes na Cimeira UE-Rússia a terem na devida conta o plano de acção de 2004-2006 relativo à política da dimensão setentrional da UE; convida a Rússia a participar activamente na aplicação desse plano de acção;
 16. Apoia o reforço da cooperação transfronteiriça global ao longo das fronteiras da União Europeia alargada com a Rússia;
 17. Acolhe com satisfação a adopção pelo Conselho da legislação necessária no tocante ao Documento de Trânsito Facilitado e ao Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado para Kaliningrado; sublinha a importância de uma rápida ratificação dos acordos entre a Rússia e os Estados Bálticos em matéria de fronteiras e recorda que o sistema deverá estar em pleno funcionamento até 1 de Julho de 2003;
 18. Salienta a importância da prossecução dos esforços para aplicar o Plano de Acção de luta contra o crime organizado e insiste em que seja alcançado um nível de cooperação muito mais elevado neste domínio, bem como nos da luta contra o terrorismo, do branqueamento de capitais, e do tráfico de seres humanos, de armamento e de droga;
 19. Solicita à Duma que proceda rapidamente à ratificação do Protocolo de Quioto, e que adopte todas as medidas necessárias para a sua aplicação;
 20. Manifesta a sua profunda preocupação no que se refere à gestão de resíduos nucleares no Mar de Barent; saúda, neste contexto, a decisão do Governo russo de ultrapassar os obstáculos ainda existentes e de assinar o Programa Ambiental Multilateral para a Federação Russa (MNEPR), e espera que a cooperação em matéria de ambiente seja incrementada;
 21. Solicita à sua delegação *ad hoc* à Chechénia que informe o plenário após a visita que efectuará à Chechénia, de 14 a 17 de Junho de 2003;
 22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Presidente e à Duma da Federação Russa.
-

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

P5_TA(2003)0220

Educação e formação no contexto da redução da pobreza nos países em desenvolvimento**Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à educação e à formação no contexto da redução da pobreza nos países em desenvolvimento (COM(2002) 116 — C5-0333/2002 — 2002/2177(COS))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2002) 116 — C5-0333/2002),
 - Tendo em conta a Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (ICPD), realizada no Cairo em 1994, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995,
 - Tendo em conta a Cimeira Mundial sobre a Criança, realizada em Jomtien em 1990, a Cimeira Social das Nações Unidas, realizada em Copenhaga em 1995, e o Fórum Mundial sobre Educação, realizado em Dacar, no Senegal, em 2000,
 - Tendo em conta a Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre as crianças, realizada em Nova Iorque, em 2001,
 - Tendo em conta a Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento, realizada em Monterrey, em 2002,
 - Tendo em conta a Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Joanesburgo, em 2002,
 - Tendo em conta a Ronda sobre o Desenvolvimento da Organização Mundial do Comércio, a realizar em Cancun, em 2003,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 6 de Setembro de 2001 sobre o ensino básico nos países em desenvolvimento, no contexto da sessão especial da Assembleia Geral da ONU sobre as crianças, realizada em Setembro de 2001 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos e da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0126/2003),
- A. Considerando que, de acordo com o artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a educação é um direito fundamental do Homem,
- B. Considerando que a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1995 ainda não foi ratificada por todos os signatários,
- C. Considerando que, em 10 de Novembro de 2000, a Comissão e o Conselho emitiram uma Declaração Comum em que manifestam o ponto de vista de que deveria existir um empenho global no ensino primário universal e em que consideram a educação uma prioridade para o desenvolvimento,

⁽¹⁾ JO C 72 E de 21.3.2002, p. 360.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- D. Considerando que, devido às desigualdades económicas mundiais e ao peso da dívida, muitos governos não dispõem dos recursos necessários para assegurar o acesso de todas as crianças à educação e que os programas de ajustamento estrutural têm obrigado os governos a diminuir a despesa pública,
- E. Constatando que a Campanha Mundial pela Educação apelou para uma revisão das prioridades dos gastos dos países em que a despesa militar é elevada, de modo a garantir que a educação tenha maior peso nos orçamentos nacionais,
- F. Constatando que, em 2001, a Comissão atribuiu 4,1 % do orçamento geral da Comissão e do FED à educação em países abrangidos pelo CAD (Comité de Ajuda ao Desenvolvimento); considerando que este valor é muito inferior ao que havia sido prometido e se opõe às intenções oficiais expressas anteriormente pela Comissão,
- G. Constatando que, em resolução de 30 de Maio de 2002, o Conselho reconheceu que os doadores, incluindo a União Europeia e os Estados-Membros, não aumentaram a sua ajuda à educação tanto quanto seria necessário para realizar as Metas de Desenvolvimento do Milénio relativas à educação,
- H. Constatando que, na mesma resolução de 30 de Maio de 2002, o Conselho declarou que a União Europeia e os Estados-Membros adaptariam as suas políticas e a atribuição dos seus recursos de modo a reflectir a convicção de que a educação é fundamental para a redução da pobreza, para a consecução do desenvolvimento sustentável e para a construção de sociedades democráticas e prósperas,
- I. Salientando a escassez dos fundos previstos para a educação nos programas indicativos nacionais (PIN) ao abrigo do FED, devido ao facto de terem sido poucos os países a considerar a educação como um sector-chave nos seus PIN,
- J. Considerando que não só o orçamento da Comissão destinado ao ensino básico é insuficiente como o pagamento dos fundos é lento e ineficaz,
- K. Considerando que 113 milhões de crianças nunca frequentaram uma escola, que 150 milhões de crianças começam a frequentar a escola primária mas desistem antes de aprender a ler e a escrever, e que 860 milhões de pessoas no mundo em desenvolvimento são analfabetas,
- L. Considerando que o trabalho infantil afasta muitas crianças das escolas porque a remuneração que recebem é indispensável para a sobrevivência das suas famílias,
- M. Sublinhando o carácter indivisível e universal dos direitos do Homem, entre os quais o direito à educação, e que não é admissível qualquer discriminação em razão do sexo, deficiência, raça, origem étnica, religião ou cultura,
- N. Considerando que dois terços das crianças que não frequentam a escola são raparigas, que as taxas de inscrição das raparigas continuam a ser inferiores às dos rapazes e que as taxas de abandono escolar por parte das raparigas são mais elevadas,
- O. Tendo em conta a importância vital da educação e da formação profissional, especialmente para raparigas e mulheres, na luta contra a pobreza e as doenças, e apoiando, por conseguinte, o empenho político da Comissão no aumento dos recursos destinados à educação nas suas acções de cooperação para o desenvolvimento,

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- P. Considerando que a política de educação nos países em desenvolvimento deve visar as problemáticas específicas desses países e que, sendo a recolha de água e de energia uma função geralmente atribuída às mulheres e às crianças, o acesso a estes bens, assim como à respectiva gestão, devem fazer parte integrante das políticas de educação preconizadas pela União Europeia, a fim de se melhorar, de forma duradoura, o nível de vida e de saúde das populações informadas e fomentar o seu desenvolvimento económico,
- Q. Considerando que a Comunicação da Comissão deve ser entendida como um importante passo para a realização do objectivo de promover a educação nos países em desenvolvimento e apresenta uma ampla estratégia em que os objectivos são acompanhados de prioridades, métodos e medidas específicas, como campanhas de sensibilização dos progenitores — especialmente o pai — para a importância da educação das raparigas,
- R. Considerando que o enquadramento, tal como foi apresentado, pode ser considerado satisfatório, se bem que sejam escassas as iniciativas propostas para promover a educação e a formação profissional das raparigas e das mulheres,
- S. Constatando que as medidas de emergência a favor de muitas crianças deslocadas ou atingidas por conflitos, pela seca ou pela fome raramente são extensíveis a uma educação adequada, mesmo quando o deslocamento e a instabilidade são prolongados,
- T. Sublinhando a importância de uma educação para a paz nas regiões em que as crianças são vítimas de conflitos violentos, como é o caso das crianças nos campos de refugiados,
- U. Entendendo que a resolução da crise da educação é uma das estratégias mais eficazes de que dispomos para quebrar o ciclo da pobreza, sendo fundamental para o desenvolvimento humano sustentável e para os esforços no sentido de alcançar em 2015 os objectivos em matéria de desenvolvimento humano acordados a nível internacional,
- V. Lamentando que os progressos registados desde a Conferência de Dacar tenham sido mínimos, apesar da iniciativa *Fast Track*, deplorando que se registe uma grande falta de vontade de coordenar os esforços internacionais tendentes a pôr termo à crise da educação; considerando que, dada a tendência actual, não se alcançará a meta fixada para 2005 no que se refere à igualdade entre os sexos no domínio da educação, em particular no Sul da Ásia e na África Subsariana, e que a meta para 2015 relativa ao ensino primário universal não será de forma alguma atingida, pois, segundo as estimativas, há 75 milhões de crianças que não frequentam a escola,
- W. Regozijando-se com a iniciativa *Fast Track* e com o apoio que a Comissão, em princípio, lhe concederá; lamentando, contudo, que a Comissão não tenha indicado, até ao momento, os fundos que colocará à disposição dos países abrangidos por esta iniciativa,
- X. Exortando a Comissão a zelar por que a iniciativa *Fast Track* seja rapidamente alargada a outros países, incluindo os que ainda não concluíram os seus documentos de estratégia de redução da pobreza,
- Y. Constatando que nos países em desenvolvimento os pais fazem sacrifícios enormes para enviar os filhos à escola,
- Z. Considerando que os esforços empreendidos são seriamente prejudicados pela pandemia de VIH/SIDA, em consequência da qual se calcula que venham a morrer, nos próximos cinco anos, 10 % dos professores dos países mais afectados de África, e que se prevê que o número de órfãos devido à SIDA aumente para mais de 20 % das crianças em idade escolar,

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- AA. Considerando que a educação sexual através do ensino constitui a melhor forma de prevenção do VIH/SIDA,
- AB. Considerando que o ensino deve centrar-se no aluno, ser relevante para a comunidade local e ser ministrado na língua local, e que os currículos devem ser flexíveis e importantes para a vida das crianças,
- AC. Considerando que a conclusão do ensino básico constitui uma condição prévia para modelos de globalização mais equitativos e para colmatar o fosso digital,
- AD. Considerando que os doadores, incluindo a UE, devem elaborar directrizes conjuntas em matéria de política, processos de funcionamento, sistemas de contabilidade, controlo e avaliação que assegurem a transparência, bem como pôr termo à prática de vincular as ajudas no sector da educação ao fornecimento de bens e serviços,
- AE. Constatando que, em virtude das limitações de capacidade com que os países em desenvolvimento se vêem confrontados, é importante fixar calendários realistas para a elaboração de planos nacionais de educação participativos,
1. Salaria que um ensino primário universal, obrigatório, gratuito, público e de elevada qualidade, que garanta às crianças pelo menos seis anos de ensino primário, constitui a base de uma estratégia de educação que inclua o ensino secundário, terciário, a formação profissional e o ensino para adultos; além disso, salienta que a promoção de um ensino primário de elevada qualidade, e especialmente o acesso das raparigas ao mesmo, deve ser a principal prioridade da estratégia de desenvolvimento para a educação da UE e dos Estados-Membros;
 2. Regozija-se com o compromisso da Comissão de propor um aumento da totalidade dos recursos destinados à educação e à formação, em particular nos países e grupos de população mais pobres, o que contribuirá para garantir a gratuidade do ensino sem prejuízo da sua qualidade;
 3. Consta que, durante as negociações dos orçamentos para 2001 e 2002, declarou, em conjunto com o Conselho, que a ajuda da Comunidade à educação tinha de aumentar, tendo observado que nas rubricas orçamentais regionais tinham sido incluídos objectivos específicos para a utilização dos recursos financeiros destinados ao ensino; salienta mais uma vez a necessidade de duplicar o orçamento destinado à educação para pelo menos 8 % do orçamento da Comissão destinado ao desenvolvimento, e que este aumento não deve implicar uma substituição, antes devendo representar um aumento efectivo;
 4. Solicita ao Conselho que adopte um calendário para o aumento da ajuda ao ensino básico por parte dos Estados-Membros, nos casos em que estes ainda não o tenham feito, com o objectivo de respeitar os compromissos assumidos em Dacar,
 5. Lamenta que, no que se refere ao financiamento do programa proposto, a Comissão ainda não tenha fixado qualquer objectivo; solicita à Comissão que fixe um objectivo orçamental para a educação, como foi feito pela Autoridade Orçamental em 2001; considera fundamental atingir o objectivo de 35 % para as despesas do sector social, incluindo as da educação, acordado em 2001; solicita a adopção de prazos claros, válidos até 2015, no âmbito do actual quadro, e a apresentação pela Comissão de um relatório anual sobre o grau de cumprimento dos mesmos;

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

6. Solicita à Comissão que, por ocasião do reexame das prioridades e objectivos previsto na revisão intercalar dos programas indicativos nacionais em 2004, se esforce, em concertação com os países em desenvolvimento, por atribuir fundos ao ensino básico, não só a favor dos PIN mas também de outros fundos ACP, aumentar o financiamento específico e orientado para a educação e desenvolver mecanismos de pagamento mais eficazes no âmbito da educação;
7. Consta que, até ao momento, a Comissão e os países em desenvolvimento ainda não dialogaram suficientemente sobre o aumento das despesas com o ensino primário por parte dos governos dos países em desenvolvimento; insta a Comissão a dar início a esse diálogo, associando os Estados-Membros, e salienta que tal não deve significar uma substituição orçamental; solicita uma concentração no financiamento sectorial, dado que a substituição não é possível no quadro sectorial;
8. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a concederem apoio preferencial a países empenhados em estratégias educacionais que incluam um ensino primário universal gratuito, a igualdade entre os sexos, um amplo acesso à educação, um ensino de elevada qualidade, a descentralização da reforma e um apoio especial aos mais pobres e desfavorecidos;
9. Insta a Comissão a assumir um papel mais importante para garantir a complementaridade e a coerência das políticas de educação para o desenvolvimento dos Estados-Membros e da União e como interlocutor de organizações internacionais, como a UNESCO, a UNICEF, a OCDE e o Banco Mundial; salienta, nesta óptica, a necessidade de dotar a UE de personalidade jurídica internacional;
10. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a anunciarem a amplitude do seu apoio à iniciativa *Fast Track* com a maior brevidade possível; manifesta a sua decepção por a Comissão, que acolheu a primeira reunião do consórcio de doadores para a estratégia «Educação para Todos» em Novembro de 2002, não acordar em financiar o primeiro grupo de países;
11. Insta a Comissão e os Estados-Membros interessados a exigirem que a iniciativa *Fast Track* seja aberta a todos os 18 países pré-seleccionados até ao final de 2003 e a que a *Analytical Fast Track Initiative* seja aberta a todos os países que dela possam beneficiar, e não apenas aos cinco países mais populosos, independentemente de terem ou não elaborado um Documento de Estratégia de Redução da Pobreza;
12. Solicita à Comissão que crie um painel de avaliação que facilite a identificação da ajuda bilateral da Comunidade e da UE a favor da educação, à luz dos compromissos de Dacar e dos compromissos dos Estados-Membros no sentido de aumentar o volume da sua ajuda à educação;
13. Regozija-se com a proposta da Comissão segundo a qual deve ser concedido apoio orçamental na condição estrita de o país beneficiário dispor de um amplo plano de «Educação para Todos»; exorta a Comissão a associar garantias jurídicas ao apoio orçamental, com base nas revisões da despesa pública, e a concedê-lo antecipadamente, respeitando o «princípio da apropriação»;
14. Solicita a revisão dos Documentos de Estratégia de Redução da Pobreza do FMI e do Banco Mundial de forma a garantir que estes apoiem e não prejudiquem o ensino livre e de elevada qualidade e tenham em conta as características específicas de cada situação e de cada região, subordinando as considerações técnicas ao objectivo global do desenvolvimento sustentável e da luta contra a pobreza;

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

15. Considera que a elegibilidade para a obtenção de ajuda deve ser subordinada à capacidade de os países pobres desenvolverem estratégias capazes de assegurar um ensino de boa qualidade sem depender de qualquer tipo de pagamentos por parte dos utentes;
16. Partilha o ponto de vista da Comissão segundo o qual a responsabilidade pela qualidade do ensino deve caber aos próprios países em desenvolvimento; solicita que sejam estabelecidas em concertação com estes países normas que definam índices anuais aceitáveis de inscrição de raparigas nas escolas e de conclusão de estudos, a fim de eliminar a desigualdade entre sexos no ensino primário e secundário, sem o que a Comissão terá de considerar se o apoio financeiro é o mecanismo mais adequado para a garantir a realização do Objectivo de Desenvolvimento do Milénio de igualdade entre os sexos nos países em questão;
17. Sublinha que, em caso de incumprimento por parte de determinados países, deveriam prever-se mecanismos de incentivo ao cumprimento, nomeadamente a possibilidade de suspensão do apoio orçamental;
18. Salaria a importância do apoio da Comissão e dos Estados-Membros ao objectivo da estratégia «Educação para Todos» de melhorar em 50 % a taxa de alfabetização dos adultos, especialmente das mulheres, até 2015;
19. Salaria, no que respeita à igualdade entre sexos, a importância de informações e estatísticas fiáveis sobre a educação e a formação de raparigas e mulheres, e apoia a proposta da Comissão de promover a recolha de dados relevantes; recorda que os acordos de associação celebrados com os países em desenvolvimento e as estratégias regionais da União devem servir para preparar as necessárias ferramentas estatísticas e de intercâmbio de informação;
20. Entende que é indispensável, dada a importância das mulheres na economia local, social e familiar, que se desenvolvam programas de formação destinados à qualificação das jovens e das mulheres, capazes de contribuir para que elas encontrem trabalho e façam prosperar as empresas locais, no intuito de favorecer um desenvolvimento económico que permita a essas mulheres e às respectivas famílias saírem do ciclo vicioso da pobreza e da doença;
21. Salaria que a educação das jovens e das mulheres não se deve limitar ao ensino básico, devendo, pelo contrário, ser promovida e desenvolvida no quadro do ensino superior e dos programas de intercâmbio e que os programas de ensino pós-escolar e desportivo devem também ser abertos às jovens e às mulheres;
22. Regozija-se com o facto de a Comunicação colocar a ênfase no equilíbrio entre os sexos e na integração das questões de género, bem como com a sua recomendação no sentido de aumentar o número de especialistas em educação nas delegações da Comissão, mas considera que estes devem receber formação em matéria de integração das questões de género; solicita à Comissão que assegure a utilização desta noção e publique quanto antes a comunicação sobre a formação nos serviços externos que deveria ter sido apresentada no primeiro trimestre de 2002;
23. Constata que nos países em desenvolvimento as doenças afectam predominantemente as comunidades pobres, perpetuando a pobreza devido à perda de emprego, à falta de saúde, ao abandono da escola e ao aumento da instabilidade social e económica, devendo este factor ser tido plenamente em consideração em todos os programas no domínio da educação;
24. Considera que a informação sobre os actuais programas de educação e formação profissional é um elemento determinante para o êxito da respectiva implementação e, por isso, exorta a Comissão a envidar todos os esforços para assegurar que a informação pertinente chegue às mulheres e às raparigas, uma vez que a educação pode ajudar a protegê-las de todas as formas de exploração;

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

25. Sublinha a importância de uma educação adaptada à cultura e à mentalidade locais (por exemplo, a edição de livros escolares para o continente africano e a construção de escolas com materiais baratos, disponíveis a nível local);
26. Salienta, em particular, a importância da educação das raparigas e das mulheres na melhoria da saúde sexual e reprodutiva e na luta contra as doenças sexualmente transmissíveis, como o VIH/SIDA e as doenças relacionadas com o abastecimento de água e a higiene, como é o caso da tuberculose, da malária, do cólera e da diarreia;
27. Regozija-se com a proposta da Comissão no sentido de ser reconhecida a ligação entre a SIDA e a educação; salienta que a política de ensino e a política de luta contra o VIH/SIDA e outras doenças típicas de países em desenvolvimento devem ser complementares e reforçarem-se mutuamente, devendo prever entre as suas prioridades os direitos em matéria de saúde sexual e reprodutiva, em conformidade com a legislação europeia nesta matéria e tendo também em conta a importância da saúde e dos hábitos nos domínios da alimentação e do abastecimento de água;
28. Regozija-se com a proposta da Comissão de que seja tido em conta o impacto dos conflitos nas crianças e na educação, incluindo a situação das crianças nos campos de refugiados;
29. Considera que deve ser dedicada particular atenção à reintegração das crianças-soldados na sociedade, pelo que insta os doadores internacionais a criarem programas para a reeducação destas crianças;
30. Atribui, tal como a Comissão, grande importância à participação dos pais e da comunidade na educação;
31. Reconhece, à semelhança da Comissão, que existem muitas formas diferentes de organizar a educação, incluindo o recurso ao sector privado, mas salienta que o Estado deve garantir o direito à educação para todos; sublinha que a educação deve ser considerada como um serviço público, ainda que possa ser assegurada pelo sector privado;
32. Subscrive de um modo geral os princípios enunciados no Quadro Comum de Cooperação em matéria de Ensino Superior da Comissão, mas solicita a esta que, nas próximas negociações no seio na OMC, não permita que a escolarização seja incluída no Acordo Geral sobre Comércio e Serviços (GATS) como um «serviço» sujeito às regras do mercado livre e a critérios de produtividade, dado que tal facto não apenas violaria gravemente o direito de todos à educação, mas também poderia limitar seriamente o ensino público, que é necessariamente financiado pelo Estado, o que poderia ser interpretado como uma violação das regras da livre concorrência;
33. Salienta que os professores merecem receber uma remuneração adequada e não devem ser substituídos por voluntários, que têm direito à organização e à negociação colectiva, que nenhum organismo internacional lhes deve impor tabelas salariais e que é necessário formar mais professoras; considera que os professores têm direito a uma formação inicial e ao longo da carreira regular e de boa qualidade que inclua cursos de reciclagem centrados nas suas necessidades específicas;
34. Salienta a necessidade de assegurar, tanto para os professores como para os estudantes, um ambiente de trabalho são e seguro e que estimule a aprendizagem;
35. Considera que a ajuda comunitária ao desenvolvimento no sector da educação só será eficaz se fizer parte de uma política para o desenvolvimento mais ampla que tenha como principal objectivo a redução da pobreza;

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

36. Insta a que as políticas da União, em especial no domínio da educação, da luta contra a pobreza, da ajuda alimentar e do desenvolvimento sustentável, tenham em conta as necessidades específicas das populações indígenas; solicita à Comissão que mobilize os recursos necessários para aumentar a protecção das suas culturas e o controlo pelas populações indígenas do seu próprio desenvolvimento e identidade colectiva, bem como para combater as discriminações de que são vítimas, especialmente através da generalização do ensino nas línguas regionais em condições idênticas às previstas para o ensino na língua oficial do território em causa;

37. Sublinha, em relação a este aspecto, a necessidade de promover manuais escolares e material didáctico cujo conteúdo se baseie nas culturas regionais em causa, escritos, sempre que possível, nas línguas regionais predominantes e que cubram interesses agrícolas, económicos e sociais relevantes a nível local; sublinha igualmente a necessidade de criar currículos específicos para cada região e língua, bem como de garantir a formação de professores nas línguas regionais relevantes;

38. Salienta que a escolaridade básica tem de ser concebida por forma a adaptar-se às necessidades locais, por exemplo através da criação de escolas móveis em zonas de baixa densidade populacional;

39. Realça enfaticamente o papel positivo que as tecnologias da informação e da comunicação — quer sejam a Internet, o correio electrónico, o telemóvel, quer os meios tradicionais, como a rádio, a televisão, os jornais e as revistas — podem desempenhar em todos os domínios e a todos os níveis da educação, e exorta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a sua utilização mais do que o fizeram até agora;

40. Salienta em particular, neste contexto, o elevado potencial da rádio, que em grandes áreas, especialmente de África, continua a ser o meio de comunicação mais difundido e através do qual é possível alcançar facilmente zonas remotas para transmitir conhecimentos económicos (agrícolas), promover a responsabilização da população civil e a informação sanitária — em particular, a prevenção do VIH/SIDA — e alcançar a população analfabeta; por isso, exorta a Comissão e os Estados-Membros a providenciarem mais recursos financeiros e atenção criativa a este domínio;

41. Solicita à Comissão que promova o controlo da qualidade do ensino através do apoio a sistemas de inspecção nacionais nos países em desenvolvimento;

42. Solicita à Comissão que promova o diálogo entre Ministros das Finanças e da Educação, sindicatos de professores e organizações de pais em países em desenvolvimento;

43. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que harmonizem os seus programas de educação em cada país em desenvolvimento, devendo o papel de coordenador ser conferido a um deles, e assegurem a complementaridade a nível de financiamento, monitorização e acompanhamento;

44. Salienta que educação para todos significa não apenas um aumento das taxas de inscrição mas também um aumento das taxas de conclusão de estudos e dos níveis de aprendizagem alcançados;

45. Sublinha a importância de apoiar os projectos destinados às crianças da rua, disponibilizando instalações onde elas possam fazer a sua higiene, dormir e aprender, mesmo que continuem a viver na rua e a sobreviver aceitando quaisquer trabalhos que consigam angariar, a fim de lhes proporcionar um mínimo de educação e de capacidades sociais e culturais, desta forma melhorando as suas perspectivas de vida;

46. Sublinha que só se avançará de forma decisiva no sector da educação se a escolaridade obrigatória se tornar efectivamente uma realidade, o que exclui a possibilidade de «isenção» a troco de pagamento;

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

47. Salienta que uma educação universal a tempo inteiro exige uma proibição eficaz do trabalho infantil, bem como um sistema de ensino que preveja estratégias para a integração das crianças trabalhadoras e de todas as crianças não escolarizadas em escolas a tempo inteiro; insta a Comunidade a garantir que todos os programas de educação por ela financiados comportem estratégias ambiciosas que incluam a mobilização social e cursos de recuperação para as crianças mais velhas;
48. Solicita à Comissão, aos países em desenvolvimento e ao sector privado que criem um sistema que reprima tanto quanto possível o trabalho infantil e que, em todo o caso, providencie um ensino a tempo parcial;
49. Salienta a necessidade de que todas as instituições educativas divulguem os valores democráticos, promovam uma cidadania activa e fomentem o sentido da responsabilidade em relação aos outros;
50. Solicita à Comissão que o informe dos progressos registados um ano após a aprovação da presente resolução;
51. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2003)0221

Protecção dos artistas do sector audiovisual

Resolução do Parlamento Europeu sobre a protecção dos artistas do sector audiovisual

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 151º do Tratado CE,
 - Tendo em conta a recomendação relativa ao estatuto do artista, adoptada em 27 de Outubro de 1989 pela Conferência Geral da UNESCO,
 - Tendo em conta as resoluções e recomendações do Conselho da Europa sobre a situação dos artistas,
 - Tendo em conta o Tratado sobre Prestações e Fonogramas (WPPT) concluído em Dezembro de 1996 sob o mandato da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 9 de Março de 1999 sobre a situação e o papel dos artistas na União Europeia ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Outubro de 2002 sobre a importância e o dinamismo do teatro e das artes do espectáculo na Europa alargada ⁽²⁾,
- A. Considerando que os artistas do sector audiovisual (actores, bailarinos e outros) esperam há muitos anos que sejam protegidos os seus direitos de propriedade intelectual a nível internacional,
- B. Considerando que os autores beneficiam da protecção que lhes é conferida pela Convenção de Berna e pela OMPI através dos tratados sobre os Direitos de Autor,

⁽¹⁾ JO C 175 de 21.6.1999, p. 42.

⁽²⁾ P5_TA(2002)0496.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- C. Considerando que a Convenção de Roma e o citado Tratado WPPT dão protecção aos produtores de música e aos artistas musicais,
 - D. Considerando que a Convenção de Roma garante aos organismos de radiodifusão, que são utilizadores e não criadores, muitos direitos que serão actualizados pelo próximo Tratado da OMPI sobre os direitos dos organismos de radiodifusão,
 - E. Considerando que os artistas do sector audiovisual não se encontram incluídos no Tratado WPPT, pelo que não beneficiam da protecção internacional garantida a todos os outros criadores,
 - F. Considerando que a ausência de uma harmonização dos direitos a nível internacional significa que os espectáculos não estão protegidos quando são representados fora da União Europeia, o que constitui um obstáculo à livre circulação dos artistas,
 - G. Considerando que muitos artistas em todo o mundo ainda não beneficiam de qualquer direito e recebem, quando muito, um único pagamento pelo seu trabalho,
 - H. Considerando que a Conferência Diplomática da OMPI de Dezembro de 2000 terminou sem um acordo final entre os Estados membros da OMPI sobre a protecção dos artistas do sector audiovisual,
 - I. Considerando que, num mundo em que as novas tecnologias suprimiram as fronteiras e as barreiras, é essencial proteger, a nível internacional, o trabalho dos artistas,
 - J. Considerando que a União Europeia sempre reconheceu que as obras artísticas constituem importantes motores económicos para todos os países e que o trabalho criativo de hoje constitui o património cultural de amanhã,
 - K. Considerando que a OMPI vai organizar em Junho de 2003 uma reunião informal para alcançar finalmente um acordo sobre a inclusão dos artistas do sector audiovisual no seu tratado; que a Comissão representará os Estados-Membros da União Europeia nestas negociações,
1. Convida a Comissão a informá-lo sobre o estado actual das negociações no âmbito da OMPI sobre os espectáculos audiovisuais;
 2. Convida a Comissão a diligenciar no sentido da adopção de um verdadeiro Tratado OMPI a favor dos direitos dos artistas do sector audiovisual;
 3. Insiste no facto de a protecção dos direitos dos artistas dever ser fortemente encorajada, em particular no domínio audiovisual em que a ausência de protecção em muitos países tem efeitos muito prejudiciais na difusão das obras europeias a nível internacional;
 4. Convida a Comissão a informá-lo sobre a evolução da protecção dos artistas do sector audiovisual desde a Conferência Diplomática da OMPI de Dezembro de 2000;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social, ao Conselho da Europa e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e dos países candidatos.
-

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

P5_TA(2003)0222

Orientações gerais para as políticas económicas para o período 2003-2005

Resolução do Parlamento Europeu sobre as orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade (para o período 2003-2005) (COM(2003) 170 — C5-0189/2003 — 2003/2074(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Recomendação da Comissão (COM(2003) 170 — C5-0189/2003),
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 99º do Tratado CE,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre a implementação das Orientações Gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2002 (COM(2003) 4),
 - Tendo em conta as previsões da Primavera de 2003 da Comissão para o período de 2002-2003,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão — Optar pelo crescimento: Conhecimento, inovação e empregos numa sociedade coesa — Relatório ao Conselho Europeu da Primavera de 21 de Março de 2003, sobre a estratégia de Lisboa de renovação económica, social e ambiental (COM(2003) 5),
 - Tendo em conta o relatório final submetido pelo painel de peritos da AEPT à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários em 24 de Janeiro de 2002 sobre as orientações económicas gerais para 2001 e 2002,
 - Tendo em conta as Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de 23 e 24 de Março de 2000, do Conselho Europeu de Gotemburgo, de 15 e 16 de Junho de 2001, do Conselho Europeu de Barcelona, de 15 e 16 de Março de 2002, e do Conselho Europeu de Bruxelas, de 20 e 21 de Março de 2003,
 - Tendo em conta o relatório final, de 20 de Janeiro de 2003, apresentado pelo painel de peritos da AEPT à sua comissão competente, sobre as orientações económicas gerais para 2003,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Março de 2003 sobre a situação da economia europeia — relatório preparatório com vista à Recomendação da Comissão sobre as orientações gerais das políticas económicas⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 41º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0142/2003),
- A. Considerando a situação calamitosa em que se encontra a economia europeia e que o seu fraco desempenho exige uma nova abordagem à formulação de decisões de política económica a fim de alcançar os objectivos de um crescimento não inflacionista elevado, do pleno emprego, do desenvolvimento sustentável e de maior coesão social,
- B. Considerando que não tem havido na Europa recuperação da recessão económica mundial e que, a curto e a médio prazo, as perspectivas são muito incertas; considerando que as actuais previsões da UE são de um crescimento lento, queda dos lucros, abrandamento da procura externa, perda de confiança entre investidores e consumidores e aumento do desemprego,

⁽¹⁾ P5_TA(2003)0089.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- C. Considerando que a agenda de reformas de Lisboa tem progredido de forma lamentavelmente lenta; considerando que um dos problemas com que se confronta a economia europeia é o baixo nível de investimento público e privado em capital humano e I&D, do que resulta um baixo crescimento da produtividade,
- D. Considerando que a coordenação da política económica destinada a atingir os objectivos da União Europeia — definidos no artigo 2º do Tratado UE — constitui uma obrigação dos Estados-Membros (artigos 98º e 99º do Tratado CE),
1. Considera que as Orientações Gerais da Política Económica (OGPE) devem destinar-se primordialmente a impulsionar um crescimento económico que resulte na criação de emprego e no aumento da produtividade, a fim de contrariar a tendência cada vez maior na Europa para baixas taxas de emprego e o envelhecimento da população;
 2. Lamenta a falta de ambição das OGPE 2003, que constituem muito mais um documento administrativo do que político e, no essencial, uma repetição das recomendações precedentes; considera que tal facto é tanto mais preocupante quanto é certo que, desta vez, as Orientações abrangem um período de três anos e coincidem com uma situação económica particularmente desfavorável agravada por alguns Estados-Membros, deste modo atrasando as reformas acordadas nos Conselhos Europeus de Lisboa, Gotemburgo e Estocolmo; considera que se perdeu uma oportunidade de revigorar o debate sobre a política económica com políticas mais criativas e mais activas, destinadas a criar, em última instância, um clima de confiança na economia europeia; congratula-se com a forma como as OGPE salientam a necessidade de reformas estruturais nos Estados-Membros;
 3. Considera que o novo processo cruzado, que integra as OGPE com as Directrizes europeias para o Emprego (DE), não gerou o nível esperado de coerência e de sincronização entre os dois conjuntos de orientações; solicita uma intensificação do diálogo e da coordenação entre os diferentes serviços da Comissão encarregados destas orientações;
 4. Denuncia que a principal causa do fracasso das OGPE precedentes e do atraso na obtenção de resultados da estratégia de Lisboa é a sua não implementação pelos Estados-Membros; está convicto de que a inexistência de competências de implementação da Comissão não deveria ser utilizada como desculpa pelos Estados-Membros para se eximirem às suas obrigações; considera que o actual calendário e as medidas acordadas em que a estratégia de Lisboa se baseia é totalmente insuficiente para se conseguir uma coordenação efectiva e eficaz, pelo que solicita à Comissão que apresente urgentemente um plano de acção para melhorar a execução da estratégia de Lisboa; manifesta dúvidas pelo facto de não terem sido avançadas propostas sérias numa altura em que o Tratado Constitucional Europeu está a ser redigido e o futuro do processo de tomada de decisões de política económica está a ser decidido;
 5. Considera que, para que as OGPE sejam bem sucedidas, importa dar mais ênfase às reformas estruturais, onde é necessário um novo Plano de Acção de Reformas Estruturais, à semelhança do Plano de Acção para os Serviços Financeiros, que enuncie os factores de rigidez económica a serem tratados, estabeleça prioridades de acção, formule as medidas específicas necessárias para as áreas em que o «bloqueio político» tem impedido a progressão e fixe um calendário estrito a ser realizado na totalidade até 2010; solicita, além disso, uma maior concentração nos objectivos da estratégia de Lisboa, e, nomeadamente, nos seguintes domínios: a necessidade de maior investimento público e privado, especialmente em capital humano e I&D, o objectivo de um espírito empresarial reforçado na sociedade europeia, maior apoio às PME e o objectivo de níveis globais de tributação mais baixos na UE;

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

6. Lamenta que o Conselho dos Assuntos Económicos da Primavera, de Março de 2003, tenha perdido uma oportunidade de avançar para a consecução dos objectivos de Lisboa e de realizar um debate em profundidade sobre a reforma económica; solicita que, de futuro, os dirigentes europeus evitem tornar estas cimeiras em câmaras de conversação e se esforcem por torná-las em eventos ambiciosos que lancem novas e arrojadas iniciativas;

7. Lamenta, uma vez mais, que o Parlamento Europeu não tenha sido plenamente associado ao desenvolvimento e à implementação das OGPE da UE; pede, portanto, que seja adequadamente associado à futura melhoria e adaptação dos processos cruzados relativos à economia e ao emprego, incluindo o avanço da cooperação entre as Instituições europeias; lamenta os extremamente curtos prazos dados para se pronunciar sobre as Orientações 2003, o que torna efectivamente muito difícil proceder a avaliações abrangentes e detalhadas; salienta, uma vez mais, a necessidade de que os processos de tomada de decisões na União Europeia sejam mais transparentes e de que os Parlamentos nacionais sejam mais sistematicamente associados à preparação da implementação nacional das OGPE antes de os diferentes governos tomarem decisões irrevogáveis;

8. Convida o Conselho a ter em conta as seguintes modificações:

PROJECTO
DA COMISSÃO

MODIFICAÇÕES
DO PARLAMENTO

Modificação 1

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.1, ponto 1

1) Manter situações orçamentais próximas do equilíbrio ou excedentárias ao longo de todo o ciclo económico e, se tal objectivo não for atingido, tomar todas as medidas necessárias para assegurar uma melhoria anual da situação orçamental corrigida das variações cíclicas de, pelo menos, 0,5 % do PIB.

1) Manter situações orçamentais próximas do equilíbrio ou excedentárias ao longo de todo o ciclo económico e, se tal objectivo não for atingido, tomar todas as medidas necessárias para assegurar uma melhoria anual da situação orçamental corrigida das variações cíclicas de, pelo menos, 0,5 % do PIB. **As situações orçamentais deverão ser avaliadas de forma flexível, em conformidade com as directrizes estabelecidas pela Comissão na sua Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 27 de Novembro de 2002, sobre «Reforçar a coordenação das políticas orçamentais» (COM(2002) 668).**

Modificação 2

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.1, ponto 2

2) Para além da obrigação anterior e, em especial, aquando da retoma do crescimento, evitar políticas pró-cíclicas susceptíveis de comprometer o funcionamento integral e simétrico dos estabilizadores automáticos durante o ciclo. **Devem ainda reforçar a coordenação das suas políticas orçamentais a partir deste ano.**

2) Para além da obrigação anterior e, em especial, aquando da retoma do crescimento, evitar políticas pró-cíclicas susceptíveis de comprometer o funcionamento integral e simétrico dos estabilizadores automáticos durante o ciclo. **Utilizar os períodos de crescimento para criar reservas orçamentais para futuras recessões e para empreender as reformas estruturais necessárias. Coordenar plenamente as políticas orçamentais com as políticas de oferta, a reforma de pensões e o desenvolvimento sustentável, de forma coerente com a política monetária.**

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

PROJECTO
DA COMISSÃO

MODIFICAÇÕES
DO PARLAMENTO

Modificação 3

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.1, ponto 2 bis (novo)

2 bis) Assegurar uma melhor coordenação na zona euro do abastecimento de matérias-primas, em particular de petróleo, com contratos a longo prazo e preços estáveis.

Modificação 4

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.1, ponto 3

3) Garantir que o aumento dos salários nominais seja compatível com a estabilidade de preços e aumentos de produtividade. Concretamente, os aumentos salariais deverão permanecer moderados, num contexto caracterizado por uma possível recuperação cíclica da produtividade ou de aumentos da inflação induzidos por subidas do preço do petróleo, com vista a permitir um restabelecimento das margens de lucro que permita a expansão do investimento criador de emprego.

3) Garantir que o aumento dos salários nominais seja compatível com a estabilidade de preços e aumentos de produtividade. Concretamente, os aumentos salariais deverão permanecer moderados, num contexto caracterizado por uma possível recuperação cíclica da produtividade ou de aumentos da inflação induzidos por subidas do preço do petróleo, com vista a permitir um restabelecimento das margens de lucro que permita a expansão do investimento criador de emprego. **Promover e reforçar o diálogo social no contexto de políticas salariais orientadas para a produtividade e de um investimento acrescido nos recursos humanos.**

Modificação 5

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.2, subtítulo i), ponto 3, introdução

No contexto das reformas empreendidas para aumentar o emprego, **os Estados-Membros devem implementar de forma determinada as Directrizes para o Emprego e as recomendações que lhe são dirigidas, onde são abordadas de forma mais aprofundada as questões relacionadas com o emprego com vista a contribuir para aumentar o potencial de crescimento da Europa e enfrentar o impacto orçamental decorrente do envelhecimento da população**, nos três próximos anos, os Estados-Membros devem:

No contexto das reformas empreendidas para aumentar o emprego, nos três próximos anos, os Estados-Membros devem:

Modificação 6

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.2, ponto 4

4) **Melhorar o impacto conjugado dos incentivos fiscais e das prestações sociais, reduzir as elevadas taxas marginais de tributação efectivas com vista a eliminar as armadilhas do desemprego e da pobreza, diminuir a pressão fiscal sobre salários mais baixos e melhorar a gestão dos critérios de elegibilidade para prestações sociais sem deixar de preservar um nível adequado de protecção social e assegurar o apoio à procura de emprego por parte de beneficiários das prestações sociais (ver também Directrizes para o Emprego 8).**

4) **Para além das Orientações Gerais para as Políticas Económicas 2003, implementar integralmente as Directrizes para o Emprego 2003 e as respectivas recomendações e garantir que os dois instrumentos funcionem de forma coerente. O aumento das taxas de emprego deve ser acompanhado por um aumento da produtividade global em termos económicos e laborais. A qualidade no trabalho, uma organização flexível do trabalho e uma revisão das regulamentações respeitantes ao mercado de trabalho que tome em consideração a flexibili-**

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

PROJECTO
DA COMISSÃOMODIFICAÇÕES
DO PARLAMENTO

dade e a segurança deverão contribuir para aumentar a produtividade e a sinergia entre estes factores deverá ser plenamente explorada. A coesão económica e social deverá promover a inclusão social activa, a reestruturação económica e social positiva e a redução das disparidades regionais. Além disso, a Estratégia de Inclusão Social e a Estratégia Europeia de Sustentabilidade serão estreitamente coordenadas com as Orientações Gerais para as Políticas Económicas e com as Directrizes para o Emprego, que poderão assim apoiar-se mutuamente.

Modificação 7

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.2, ponto 5

5) Garantir que os mecanismos de negociação salarial permitam que os salários reflectam a produtividade, tendo em conta as diferenças de produtividade em função das qualificações e as condições específicas de cada mercado de trabalho.

5) Garantir, **em estreita cooperação com os parceiros sociais**, que os mecanismos de negociação salarial permitam que os salários reflectam a produtividade, tendo em conta as diferenças de produtividade em função das qualificações e as condições específicas de cada mercado de trabalho.

Modificação 8

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.2, ponto 6

6) Promover uma organização do trabalho mais flexível e rever a regulamentação laboral, especialmente no que se refere aos contratos de trabalho, tendo em conta a necessidade de garantir tanto a flexibilidade como a segurança (Directriz para o Emprego 3).

6) Promover uma organização do trabalho mais flexível e **melhores condições de trabalho** e rever a regulamentação laboral, especialmente no que se refere aos contratos de trabalho, tendo em conta a necessidade de garantir tanto a flexibilidade como a segurança, **e formas inovadoras e sustentáveis de organização do trabalho** (Directriz para o Emprego 3).

Modificação 9

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.2, ponto 7

7) Facilitar a mobilidade da mão-de-obra, tanto do ponto de vista geográfico como profissional, em especial, fomentando o reconhecimento das qualificações e a transferência dos direitos de pensão e de segurança social, eliminando os entraves à mobilidade relacionados com o mercado da habitação e promovendo a aprendizagem ao longo da vida (ver também Directrizes para o Emprego 4 e 10).

7) Facilitar a mobilidade da mão-de-obra, tanto do ponto de vista geográfico como profissional, em especial, fomentando o reconhecimento das qualificações e a transferência dos direitos de pensão e de segurança social **e também eliminando obstáculos fiscais à prestação transfronteiras de pensões profissionais através de uma redução da burocracia**, eliminando os entraves à mobilidade relacionados com o mercado da habitação e promovendo a aprendizagem ao longo da vida, **a formação no local de trabalho, em particular a aprendizagem de línguas** (ver também Directrizes para o Emprego 4 e 10).

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

PROJECTO
DA COMISSÃO

MODIFICAÇÕES
DO PARLAMENTO

Modificação 10

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.2, ponto 8

8) Garantir que as políticas activas do mercado de trabalho sejam orientadas para as necessidades específicas, com especial atenção para os trabalhadores com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho, com base numa avaliação de impacto rigorosa (ver também Directrizes para o Emprego 1 e 7).

8) Garantir que as políticas activas do mercado de trabalho sejam orientadas para as necessidades específicas, com especial atenção para os trabalhadores com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho — **mulheres, deficientes, trabalhadores mais idosos** — com base numa avaliação de impacto rigorosa, **e também com o apoio das estratégias de emprego regionais e locais** (ver também Directrizes para o Emprego 1 e 7).

Modificação 11

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.2, ponto 9

9) Intensificar a concorrência nos mercados de produtos e serviços: (i) aumentando o nível de transposição das directivas relativas ao mercado interno e eliminando os obstáculos ao comércio transfronteiras (incluindo os obstáculos de carácter fiscal) e à entrada nos mercados de bens e, em especial, de serviços ainda subsistentes; (ii) prosseguindo a abertura dos mercados de contratos públicos, (iii) afectando recursos adequados às autoridades responsáveis pela concorrência e aspectos regulamentares; (iv) prosseguir os esforços de redução do nível global dos auxílios estatais, reorientando estes auxílios para objectivos horizontais de interesse comunitário e reservando-os a casos manifestos de insuficiência do mercado; **e** (v) promovendo o acesso ao mercado e a concorrência efectiva nos sectores de redes, procurando simultaneamente assegurar uma maior conectividade dos mercados nacionais **e garantindo aos consumidores o acesso aos serviços de interesse económico geral.**

9) Intensificar a concorrência nos mercados de produtos e serviços: (i) aumentando o nível de transposição das directivas relativas ao mercado interno e eliminando os obstáculos ao comércio transfronteiras (incluindo os obstáculos de carácter fiscal) e à entrada nos mercados de bens e, em especial, de serviços ainda subsistentes; (ii) prosseguindo a abertura dos mercados de contratos públicos, (iii) afectando recursos adequados às autoridades responsáveis pela concorrência e aspectos regulamentares; (iv) prosseguir os esforços de redução do nível global dos auxílios estatais, reorientando estes auxílios para objectivos horizontais de interesse comunitário e reservando-os a casos manifestos de insuficiência do mercado; (v) promovendo o acesso ao mercado e a concorrência efectiva nos sectores de redes, procurando simultaneamente assegurar uma maior conectividade dos mercados nacionais **na UE actual e com os países candidatos; (vi) suprimindo os obstáculos fiscais ao bom funcionamento do mercado interno, criando uma base tributária consolidada para as empresas abrangidas pelo Estatuto da Sociedade Europeia ou para as empresas que operam em diversos Estados-Membros; e (vii) garantindo a universalidade, uma elevada qualidade e a fixação de preços aceitáveis dos serviços públicos de interesse geral.**

Modificação 12

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.2, ponto 11

11) **Criar** um ambiente de apoio **no espírito** empresarial, nomeadamente PME, com vista a promover a criação e expansão de empresas, através da redução das formalidades administrativas que as afectam, do reforço da eficiência do sector público, da simplificação do regime fiscal aplicável às sociedades **e** respectivo quadro regulamentar, nomeadamente no que se refere aos mecanismos de acesso e de saída do mercado. Melhoria do acesso das pequenas e médias empresas ao financiamento.

11) **Tomar medidas activas para criar** um ambiente de apoio **à cultura** empresarial **e de tomada de riscos**, nomeadamente **para as** PME, com vista a promover a criação e expansão de empresas, através da redução das formalidades administrativas que as afectam, do reforço da eficiência do sector público, **da facilitação da criação rápida de novas empresas com novas tecnologias, da permissão de regimes de diferimento fiscal**, da simplificação do regime fiscal aplicável às sociedades, **da melhoria e simplificação do** respectivo quadro

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

PROJECTO
DA COMISSÃOMODIFICAÇÕES
DO PARLAMENTO

regulamentar, nomeadamente no que se refere aos mecanismos de acesso e de saída do mercado **e da** melhoria do acesso das pequenas e médias empresas ao financiamento, **nomeadamente ao capital de risco. Implementar as promessas feitas na Carta das PME.**

Modificação 13

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.2, ponto 12

12) Acordar e implementar medidas destinadas a reforçar as disposições em matéria de governação das sociedades, a nível nacional e da Comunidade. Continuar a melhorar os mecanismos a nível nacional e comunitário que permitam assegurar uma supervisão inter-sectorial e transfronteiras e gestão das crises financeiras eficientes.

12) Acordar e implementar medidas destinadas a reforçar as disposições em matéria de governação das sociedades **e de responsabilidade social das empresas**, a nível nacional e da Comunidade. **Criar e desenvolver um sistema de «rótulo social» — acompanhado por uma campanha de comunicação social a nível da UE — que identifique claramente perante o público as empresas que respeitam os princípios da responsabilidade social, o seu comportamento ético e o respeito pelo ambiente.** Continuar a melhorar os mecanismos a nível nacional e comunitário que permitam assegurar uma supervisão inter-sectorial e transfronteiras e gestão das crises financeiras eficientes.

Modificação 14

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.2, ponto 13

13) **Promover** o investimento em conhecimento e inovação e **realizar progressos no sentido do** objectivo de um investimento total em I&D correspondente a 3 % do PIB através: (i) do desenvolvimento de condições favoráveis **à** I&D e **à** inovação, através da criação, **com custos sustentáveis e** com garantias jurídicas subjacentes, de uma patente comunitária; (ii) da promoção do acesso e utilização das TIC em conformidade com o Plano de Acção para uma Europa Electrónica (e-Europa) para 2005; (iii) facilitar o desenvolvimento do sistema europeu de navegação por satélite, Galileo e (iv) da melhoria da qualidade e eficiência dos sistemas de ensino e formação, incluindo a formação ao longo da vida e políticas activas do mercado laboral, a fim de responder adequadamente às exigências de mutação das qualificações e manter e melhorar, assim, a base de recursos humanos (ver igualmente, directriz para o emprego 4).

13) **Tomar medidas activas para promover** o investimento em conhecimento, **novas tecnologias** e inovação e **atingir em 2010 o** objectivo de um investimento total **(2/3 privado e 1/3 público)** em I&D correspondente a 3 % do PIB através: (i) **um aumento nos orçamentos nacionais dos recursos consagrados a estes objectivos;** (ii) do desenvolvimento de condições favoráveis **ao investimento privado em** I&D e **em** inovação, **essencialmente à base de incentivos fiscais em matéria de despesas e investimentos, facilitando o acesso prioritário aos mercados de capital de risco e reforçando o papel do Banco Europeu de Investimentos;** (iii) através da criação, com garantias jurídicas subjacentes, de uma patente comunitária; (iv) da promoção do acesso e utilização das TIC em conformidade com o Plano de Acção para uma Europa Electrónica (e-Europa) para 2005; (v) facilitar o desenvolvimento do sistema europeu de navegação por satélite, Galileo e (vi) da melhoria da qualidade e eficiência dos sistemas de ensino e formação, incluindo a formação ao longo da vida e políticas activas do mercado laboral, a fim de responder adequadamente às exigências de mutação das qualificações e manter e melhorar, assim, a base de recursos humanos (ver igualmente, directriz para o emprego 4).

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

PROJECTO
DA COMISSÃO

MODIFICAÇÕES
DO PARLAMENTO

Modificação 15

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.2, ponto 14

14) Reforçar a contribuição do sector público para o crescimento: (i) reorientando, isto é, sem prejuízo das limitações orçamentais globais, as despesas públicas para a acumulação de capital físico e humano susceptível de promover o crescimento; (ii) aumentando a eficiência das despesas públicas, nomeadamente introduzindo mecanismos que permitam avaliar a relação entre recursos públicos e objectivos de política económica e contribuam para o controlo das despesas e (iii) criando um ambiente propício a iniciativas conjuntas dos sectores públicos e privados.

14) Reforçar a contribuição do sector público para o crescimento: (i) **aumentar substancialmente os recursos dos orçamentos nacionais consagrados ao investimento**, reorientando, isto é, sem prejuízo das limitações orçamentais globais, as despesas públicas para a acumulação de capital físico e humano e de conhecimento susceptível de promover o crescimento, **indústrias de alta tecnologia, uma produção respeitadora do ambiente, infra-estruturas e indústrias de redes transeuropeias**; (ii) aumentando a eficiência das despesas públicas, nomeadamente introduzindo mecanismos que permitam avaliar a relação entre recursos públicos e objectivos de política económica e contribuam para o controlo das despesas e (iii) criando um ambiente propício a iniciativas conjuntas dos sectores públicos e privados.

Modificação 16

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.3, ponto 15

15) Garantir uma maior redução dos rácios da dívida pública; os Estados-Membros que ainda apresentam rácios de dívida pública superiores ao valor de referência de 60 % do PIB, deverão, em primeiro lugar, atingir um ritmo satisfatório de redução da mesma até este valor; os restantes Estados-Membros deverão assegurar uma redução suficiente deste rácio para reforçar as finanças públicas com vista a **dar resposta às despesas decorrentes do envelhecimento da população**, nomeadamente as despesas associadas às idades mais avançadas.

15) Garantir uma maior redução dos rácios da dívida pública; os Estados-Membros que ainda apresentam rácios de dívida pública superiores ao valor de referência de 60 % do PIB, deverão, em primeiro lugar, atingir um ritmo satisfatório de redução da mesma até este valor; os restantes Estados-Membros deverão assegurar uma redução suficiente deste rácio para reforçar as finanças públicas com vista a **ter em conta a evolução das necessidades sociais, a garantir sistemas de segurança social modernos e sustentáveis e a preservar a elevada qualidade e o dos regimes de segurança social e de pensão e o acesso universal aos mesmos**, nomeadamente o aumento das despesas associadas ao envelhecimento.

Modificação 17

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.3, ponto 16

16) Conceber, introduzir e aplicar efectivamente reformas dos regimes de pensões. Promover uma vida activa mais prolongada, alterando os incentivos dos regimes de pensões e sistemas fiscais e de prestações sociais que constituem um incentivo à retirada precoce do mercado de trabalho e limitando o acesso a regimes de reforma antecipada. Adaptar o regime de pensões à evolução demográfica e aos esperados aumentos da esperança de vida. Aumentar o financiamento e melhorar, na medida do necessário, o acesso a regimes complementares de pensões e garantir a respectiva segurança, preservando simultaneamente a transparência entre as contribuições e as prestações sociais. Adaptar os regimes de pensões a perfis de emprego e carreira mais flexíveis, bem como às necessidades individuais, incluindo a facilidade da transferência dos direitos de pensão (ver também as directrizes para o emprego 5 e 8).

16) Conceber, introduzir e aplicar efectivamente reformas dos regimes de pensões. Promover uma vida activa mais prolongada, alterando os incentivos dos regimes de pensões e sistemas fiscais e de prestações sociais que constituem um incentivo à retirada precoce do mercado de trabalho e limitando o acesso a regimes de reforma antecipada. **Aumentar a idade da reforma efectiva, através de decisões voluntárias dos trabalhadores, e dar às empresas incentivos para não reduzirem o emprego dos trabalhadores mais velhos**. Adaptar o regime de pensões à evolução demográfica e aos esperados aumentos da esperança de vida. Aumentar o financiamento e melhorar, na medida do necessário, o acesso a regimes complementares de pensões e garantir a respectiva segurança e **a supressão dos obstáculos fiscais ao benefício transfronteiras de tais regimes**, aumentando simultaneamente a transparência entre as contribui-

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

PROJECTO
DA COMISSÃOMODIFICAÇÕES
DO PARLAMENTO

ções e as prestações sociais. Adaptar os regimes de pensões a perfis de emprego e carreira mais flexíveis, bem como às necessidades individuais, incluindo a facilidade da transferência dos direitos de pensão (ver também as Directrizes para o Emprego 5 e 8).

Modificação 18

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.3, ponto 20

20) Reduzir os subsídios sectoriais, as isenções fiscais e outros incentivos com um impacto ambiental negativo e prejudiciais ao desenvolvimento sustentável. Garantir, inter alia através de impostos e taxas, que os preços da extracção, utilização e, se relevante, escoamento final de recursos naturais como a água, reflectam adequadamente a sua escassez e todos os danos ambientais associados à sua utilização.

20) Reduzir os subsídios sectoriais, as isenções fiscais e outros incentivos com um impacto ambiental negativo e prejudiciais ao desenvolvimento sustentável. Garantir, inter alia através de impostos e taxas, que os preços da extracção, utilização e, se relevante, escoamento final de recursos naturais como a água, reflectam adequadamente a sua escassez e todos os danos ambientais associados à sua utilização. **Apoiar tecnologias novas e mais limpas e insistir na implementação de uma legislação e de incentivos adequados neste domínio que garantam uma evolução permanente no sentido de padrões de produção e de consumo sustentáveis.**

Modificação 19

Parte I, Orientações gerais para as políticas económicas, título 2.3, ponto 21

21) **Reduzir os subsídios ao sector da energia, promover** os investimentos baseados no mercado e alargar o âmbito de aplicação da fiscalidade a nível da energia, garantindo a diferenciação adequada desta fiscalidade, no intuito de atingir um nível e composição do consumo de energia mais sustentável e reforçar a concorrência e a interconexão das redes nos mercados do emprego.

21) **Promover** os investimentos baseados no mercado e alargar o âmbito de aplicação da fiscalidade a nível da energia, garantindo a diferenciação adequada desta fiscalidade, no intuito de atingir um nível e composição do consumo de energia mais sustentável e reforçar a concorrência e a interconexão das redes nos mercados do emprego, **bem como a utilização das energias renováveis.**

Modificação 20

Parte II, Orientações gerais para as políticas económicas, título 0, subtítulo 4, ponto 1

1. Assegurem uma postura da política monetária, orçamental e de evolução salarial compatível com a estabilidade de preços e com a necessidade de reforçar a confiança dos empresários e consumidores a curto prazo, bem como com um crescimento económico próximo do potencial a médio prazo.

1. Assegurem uma postura **coordenada e coerente** da política monetária, orçamental e de evolução salarial compatível com a estabilidade de preços e com a necessidade de reforçar a confiança dos empresários e consumidores a curto prazo, bem como com um crescimento económico próximo do potencial a médio prazo **e reforcem as competências de execução da Comissão, do Conselho e do Parlamento Europeu em matéria de implementação.**

Modificação 21

Parte II, Orientações para as políticas económicas dos Estados-Membros, título 0, subtítulo 4, ponto 2

2. **Reforcem** a concorrência **nos mercados** de produtos e de capitais, que melhorem o funcionamento do mercado de trabalho, nomeadamente eliminando os factores que impedem a flexibilidade salarial, e que promovam a mobilidade geográfica.

2. **Tomem medidas para um Mercado Interno mais dinâmico e mais integrado e reforcem** a concorrência **e a transparência dos preços** de produtos, **de serviços** e de capitais **mediante a prossecução do processo de liberalização**, que

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

PROJECTO
DA COMISSÃO

MODIFICAÇÕES
DO PARLAMENTO

melhorem o funcionamento do mercado de trabalho, nomeadamente eliminando os factores que impedem a flexibilidade salarial, e que promovam a mobilidade geográfica. **Tomem medidas no sentido de aumentar a pressão sobre os Estados-Membros que não transponham plenamente directivas importantes do Mercado Interno.**

Modificação 22

Parte II, Orientações gerais para as políticas económicas, título 0, subtítulo 4, ponto 3

3. Aprofundem a análise e o debate sobre a evolução económica e as medidas necessárias, troquem, na mais vasta medida possível, informações sobre as medidas previstas e reforcem a representação externa da zona euro.

3. Aprofundem a análise e o debate sobre a evolução económica e as medidas necessárias, troquem, na mais vasta medida possível, informações sobre as medidas previstas e reforcem a representação externa da zona euro, **através da designação de um «representante único da zona euro» na economia mundial, com um mandato forte para falar e agir em nome dos países da zona euro em todos os fóruns financeiros e económicos multilaterais importantes.**

Modificação 23

Parte II, Orientações para as políticas económicas dos Estados-Membros, título 0, subtítulo 4, ponto 4

4. Melhorem a eficiência dos procedimentos de coordenação existentes na área das reformas estruturais, destinadas a reforçar o potencial de crescimento da zona euro e a sua capacidade de absorção de choques.

4. Melhorem a eficiência dos procedimentos de coordenação existentes na área das reformas estruturais, destinadas a reforçar o potencial de crescimento da zona euro e a sua capacidade de absorção de choques. **Acelerem estas reformas através da criação de um novo Plano de Acção de Reformas Estruturais (PARE) à escala da UE, baseado numa lista dos elementos de rigidez económica existentes a serem tratados, em prioridades de intervenção, nas medidas específicas necessárias para áreas em que o «bloqueio político» tem impedido o avanço e num calendário estrito, a ser plenamente realizado até 2010.**

9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

P5_TA(2003)0223

República Democrática do Congo — Região de Ituri

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação na região de Ituri (República Democrática do Congo)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções,

— Tendo em conta as declarações proferidas pela Presidência em nome da União Europeia em 14 e 30 de Abril de 2003 (8433/03 e 8827/03),

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- Tendo em conta a conclusão do diálogo intercongolês de 9 de Abril de 2003,

- Tendo em conta a Resolução Nº 1468(2003) do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU),

- Tendo em conta a resolução sobre a África Central aprovada na Quinta Sessão da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em Brazzaville, em 3 de Abril de 2003 (ACP-UE 3553/03/def),

- Tendo em conta o relatório intercalar transmitido em 21 de Outubro de 2002 ao Conselho de Segurança da ONU sobre a pilhagem dos recursos da República Democrática do Congo (RDC), em particular na região de Ituri,

- A. Considerando a ocorrência de massacres de natureza étnica na cidade de Bunia, na região oriental do Congo, após a retirada das tropas do Uganda, em 6 de Maio de 2003, e atendendo a que as Nações Unidas alertaram para o facto de a cidade estar na iminência de sofrer uma catástrofe humanitária,

- B. Considerando que as partes beligerantes do Congo, do Ruanda e do Uganda são responsáveis pelo massacre de centenas de milhares de civis congolezes, pela eclosão de rivalidades étnicas e pela pilhagem em larga escala das riquezas naturais, bem como pela destruição generalizada de habitações nas regiões de Ituri e da zona oriental do Congo durante os últimos anos,

- C. Considerando a persistência de distúrbios graves esporádicos e de exacções quotidianas que implicaram a morte de vários milhares de pessoas nos últimos meses,

- D. Considerando que mais de 10 000 pessoas fugiram de Ituri nas últimas semanas e que, além disso, mais de 10 000 se encontram também prestes a enveredar pela via do exílio,

- E. Considerando a missão de inquérito da Missão de Observação das Nações Unidas na República Democrática do Congo (Monuc), incumbida de apurar as responsabilidades pelos actos de violência e de verificar a veracidade das acusações aduzidas contra o Movimento de Libertação do Congo (MLC), a Aliança Congoleza para a Democracia Nacional (RCD-N), a União dos Patriotas Congolezes (UOC) e o exército do Uganda,

- F. Recordando que foi assinado, em 18 de Março de 2003, um acordo de cessação das hostilidades entre os diferentes protagonistas da região, e que foi instituída a Comissão de Pacificação de Ituri (CPI),

- G. Felicitando o Governo de Angola pelo esforço desenvolvido para assegurar a aplicação do Acordo de Luanda de 6 de Setembro de 2002, que estabelece a base para uma solução na região de Ituri, e agradecendo ao Governo de Angola pela sua prontidão em prosseguir esses esforços,

- H. Considerando que a CPI, sob os auspícios da Monuc, decidiu a criação de uma administração provisória para a região de Ituri, incluindo um comité executivo e uma assembleia especial provisória, mas considerando que as providências tomadas para garantir a segurança da população da região após a retirada das tropas do Uganda foram insuficientes,

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- I. Considerando a importância da pandemia do HIV/SIDA que afecta esta zona de conflitos, em virtude da vulnerabilidade da população e do número de violações perpetradas no quadro das violências,
 - J. Considerando a situação particularmente dramática das crianças, o número crescente de órfãos ou de crianças não escolarizadas, ou que, com frequência excessiva, são recrutadas para as forças armadas logo na adolescência,
 - K. Considerando que o Ituri constitui uma região da República Democrática do Congo que possui um rico potencial: ouro, madeira, urânio e petróleo,
 - L. Considerando as acusações proferidas pela missão de inquérito da ONU contra as diferentes partes do Uganda, do Ruanda e do Congo relativamente à pilhagem das riquezas do Congo oriental,
 - M. Considerando que determinados governos continuam a digladiar-se em Ituri por intermédio de múltiplas milícias que armam e financiam,
 - N. Considerando que a insegurança obsta a que as organizações humanitárias acudam às vítimas, em particular em Bunia,
 - O. Considerando que os distúrbios em curso em Ituri ameaçam a estabilidade da República Democrática do Congo e de toda a região dos Grandes Lagos africanos,
 - P. Considerando que o reforço da Monuc nesta região, bem como do seu mandato, continua muito aquém das necessidades, e deve ser acelerado, e que o Secretário-Geral da ONU pretende instituir uma força internacional «ad hoc e temporária» em apoio da Monuc,
1. Condena os crimes, as violações dos direitos humanos e as pilhagens perpetrados pelas tropas e milícias armadas contra a população, em particular o recurso à violência sexual contra as mulheres e raparigas como instrumento bélico, e expressa a sua profunda preocupação com a grave situação humanitária que se verifica na região;
 2. Solicita que os responsáveis por essas violências sejam entregues à justiça, incluindo os oficiais do exército cujos nomes são associados, no relatório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a graves violações do direito humanitário internacional;
 3. Lamenta que não tenham sido tomadas providências para garantir a segurança da população da região de Ituri na sequência da retirada das tropas do Uganda, apesar de a Monuc ter sido claramente alertada para a possibilidade de um genocídio;
 4. Exorta o Conselho de Segurança das Nações Unidas a adaptar de imediato o mandato da Monuc para permitir a intervenção desta força de manutenção da paz a fim de salvar as vidas da população civil, e insta a um aumento radical do número de agentes de manutenção da paz na região;
 5. Condena o recrutamento de meninos-soldados e solicita o rápido desarmamento das forças paramilitares, na perspectiva da reconstituição de um exército nacional único, que deverá acautelar a segurança da população;

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

6. Solicita a todas as partes que prossigam os esforços envidados para reforçar a paz e a reconciliação nacionais, instando a Comissão Europeia a prosseguir o seu apoio nesse sentido, em particular, mediante a instituição de uma comissão «verdade e reconciliação» incumbida de apurar a responsabilidade pelas graves violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional;
7. Congratula-se com o acordo logrado pelas partes congoleesas em Pretória, em 6 de Março de 2003, sobre o mecanismo de transição e a conclusão de um diálogo intercongolês em Sun City, África do Sul, em 2 de Abril de 2003, e incentiva todas as partes a respeitarem plenamente os compromissos constantes do acordo;
8. Congratula-se com o prosseguimento do diálogo sob a égide do enviado especial do Secretário-Geral das Nações Unidas e com a recente promessa do Presidente sul-africano Mbeki de mobilizar a União Africana em apoio do processo de paz na República Democrática do Congo;
9. Regozija-se com o papel humanitário desempenhado pelo ECHO e solicita aos organismos de prestação de assistência, em particular o ACNUR e o Programa Alimentar Mundial (PAM), que tomem as disposições necessárias para prestar assistência às populações civis, em particular às pessoas deslocadas e aos refugiados;
10. Recorda o seu apego à integridade territorial da República Democrática do Congo e à soberania deste país relativamente às suas riquezas naturais;
11. Solicita a retirada imediata e definitiva das tropas e milícias estrangeiras ainda presentes no território da República Democrática do Congo, bem como o termo imediato do apoio militar e financeiro concedido por todos os governos da região dos Grandes Lagos a todas as partes envolvidas em conflitos armados na região de Ituri;
12. Solicita ao Conselho de Segurança da ONU que aplique sanções (limitações de deslocação, interdições bancárias) às pessoas cuja participação na pilhagem das riquezas de Ituri seja comprovada;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, à Comissão da União Africana e à Comissão Europeia, bem como aos governos da região da África Central, aos co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE e aos governos dos Estados-Membros da União Europeia.

P5_TA(2003)0224

Estatuto de observador de Taiwan na 56ª Assembleia Mundial da Saúde

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Formosa e a 56ª reunião anual da Assembleia Mundial de Saúde

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Março de 2002⁽¹⁾, na qual solicitava uma tomada de decisão relativamente à atribuição do estatuto de observador à Formosa aquando da 55ª reunião anual da Assembleia Mundial de Saúde, que se realizou em Maio de 2002, em Genebra,

(¹) JO C 47 E de 27.2.2003, p. 606.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- A. Tendo em conta a importância de uma boa saúde para todos os habitantes do planeta e do acesso aos mais elevados graus de informação e de qualidade de serviços nesta área, por forma a melhorar a saúde pública,
- B. Tendo em conta os benefícios que poderão advir de uma participação directa e sem entraves, a nível mundial, em fóruns e programas internacionais de cooperação na área da saúde, nomeadamente tendo em conta as crescentes possibilidades de se verificar actualmente uma proliferação transfronteiriça de diversas doenças infecciosas, como o vírus de imunodeficiência adquirida (VIH), a tuberculose, a malária e, mais recentemente, a pneumonia atípica,
- C. Tendo em conta o facto de a Organização Mundial de Saúde ter permitido, por diversas vezes, a participação de observadores nas suas actividades,
- D. Tendo em conta que a Comissão também já se pronunciou a favor do reforço dos contactos entre a Formosa e a OMS, dentro dos limites impostos pelas normas da própria OMS, tendo-se prontificado a encontrar uma «solução prática», em conjunto com os Estados-Membros,
- E. Tendo em conta o facto de a OMS já ter enviado dois peritos para a Formosa, no dia 3 de Maio de 2003, o que se afigura indispensável e adequado,
- F. Tendo em conta o facto de a Formosa se ter mostrado disponível para apoiar financeira e tecnicamente as acções de ajuda internacional em matéria de saúde apoiadas pela OMS,
- G. Considerando o aparecimento, nos últimos meses, de uma doença letal denominada Síndrome Respiratória Aguda (SARS), classificada pela OMS como uma ameaça à saúde pública mundial, e que o número de casos comunicados oficialmente, só na República Popular da China, ascendeu, até ao passado dia 4 de Maio de 2003, a 197 vítimas mortais entre 4125 casos registados,
- H. Considerando que a rápida disseminação desta doença letal teve como causa primeira a negligência demonstrada pela República Popular da China, ao não solicitar a ajuda formal da OMS em tempo útil, e que este país se recusou a trabalhar em conjunto com a OMS, ao não comunicar o número real de pessoas infectadas,
- I. Considerando que as autoridades da Formosa procuraram obter o aconselhamento e a ajuda da OMS na fase inicial da luta contra esta doença letal, dada a falta de informação por parte das autoridades competentes da República Popular da China;
- J. Considerando que o êxito dos esforços mundiais para impedir a disseminação da SARS exige a participação de todas as nações com áreas afectadas (até ao momento, o Canadá, a República Popular da China, a Formosa, Singapura e o Vietname) na rede global de combate à doença formada no âmbito da OMS,
 - 1. Entende que a experiência da Formosa, ao fazer face, com êxito, a importantes questões internas na área da saúde pode reverter em benefício, não apenas da região em que o país se insere, mas também de todo o mundo, razão por que a Formosa deveria ser convidada a participar, de uma forma adequada e relevante, na 56ª Assembleia anual da Organização Mundial de Saúde, que se realizará em Genebra nos próximos dias 19 a 28 de Maio de 2003;
 - 2. Entende que a globalização propicia a rápida disseminação de doenças infecciosas em todo o mundo, o que exige um esforço especial da coordenação das investigações realizadas a nível internacional para a descoberta da origem da doença, bem como uma cooperação estreita com as autoridades sanitárias dos países afectados, de forma a proporcionar-lhes apoio epidemiológico, clínico e logístico como o que é concedido pela OMS;

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

3. Renova, consequentemente, o seu apelo à 56ª Assembleia da OMS para que aceite a atribuição do estatuto de observador à Formosa;
 4. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem oficialmente a participação da Formosa na OMS;
 5. Entende que uma melhor representação da Formosa nas organizações internacionais daria um contributo para a paz e a estabilidade;
 6. Saúda a recente criação de uma Representação Económica e Comercial da União Europeia na Formosa, a qual reforçará os laços e a cooperação existentes entre a UE e a Formosa;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros, da República Popular da China, dos Estados Unidos da América e da Formosa, às Nações Unidas e à Organização Mundial de Saúde.
-

P5_TA(2003)0225

Liberdade de expressão e liberdade religiosa no Vietname

Resolução do Parlamento Europeu sobre a liberdade de expressão e de crença no Vietname

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre o Vietname, particularmente as de 16 de Novembro de 2000 ⁽¹⁾ e de 5 de Julho de 2001 ⁽²⁾,
- Tendo em conta o acordo de cooperação económica concluído em Julho de 1995 entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname ⁽³⁾, que prevê, no seu artigo 1º, o respeito dos direitos humanos e dos princípios democráticos enquanto fundamento de tal cooperação,
- Tendo em conta o documento estratégico CE-Vietname 2000-2006,
- Tendo em conta o Convénio Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (ICCPR), subscrito pelo Vietname em 1982, nos termos do qual o Vietname assumiu perante a comunidade internacional e os seus cidadãos o compromisso de defender e promover os direitos humanos,

⁽¹⁾ JO C 223 de 8.8.2001, p. 337.

⁽²⁾ JO C 65 E de 14.3.2002, p. 369.

⁽³⁾ JO L 136 de 7.6.1996, p. 29.

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- A. Considerando que o Vietname, na qualidade de signatário do ICCPR, tem a obrigação de defender a liberdade de expressão, de associação, de crença e de culto,
- B. Preocupado com as restrições legais e políticas à liberdade de crença e com a recusa de reconhecimento oficial de determinados organismos religiosos, como a Igreja Budista Unificada do Vietname (UBCV), as igrejas evangélicas e os grupos dissidentes Hoa Hoa e Cao Dai,
- C. Preocupado com o isolamento e a restrição da liberdade de movimentos do Venerável Thich Huyen Quang, patriarca da UBCV, que tem vivido desde 1982 em condições equiparáveis à da prisão domiciliária, bem como do Venerável Thich Quang Do, dirigente adjunto da UBCV, que tem sido mantido sob vigilância domiciliária desde Junho de 2001,
- D. Apreensivo com o destino do Venerável Thich Quang Do, de 75 anos de idade, dirigente adjunto da UBCV, nomeado para o Prémio Nobel em 2003, o qual, por ter lançado um apelo em prol da democracia no Vietname, permanece em regime de «prisão administrativa» no seu mosteiro Zen de Thanh Minh, na cidade de Ho Chi Minh,
- E. Intranquilo com referência às constantes capturas, perseguições e detenções levadas a cabo pelo Governo do Vietname, de que tem sido alvo a comunidade de cristãos que vive nas montanhas,
- F. Alarmado com o encarceramento, desde Maio de 2001, do Padre Nguyen Van Ly, bem como de outros religiosos prisioneiros, que se limitaram a manifestar de forma pacífica a sua crença religiosa,
- G. Apreensivo com o Decreto 31/CP, que impõe, sem julgamento, um regime de vigilância administrativa às pessoas acusadas de terem cometido infracções à segurança nacional,
- H. Inquieto com a prisão, em 17 de Março de 2003, na cidade de Ho Chi Minh, do dissidente Nguyen Dan Que, sob o pretexto de suspeitas de tentar enviar informações por correio electrónico para o estrangeiro,
- I. Observando que esta prisão faz parte de um quadro mais amplo de medidas tendentes a reprimir e sufocar a liberdade de expressão no Vietname,
- J. Recordando, a este respeito, as prisões arbitrárias, efectuadas em 29 e 30 de Dezembro de 2002, do ex-coronel Pham Que Dong e do investigador Tran Khue, por terem tomado iniciativas e adoptado posições a favor da democracia e contra a corrupção, bem como os recentes processos irregulares dos chamados «ciberdissidentes», cujas actividades, que se limitavam ao exercício legítimo da sua liberdade de expressão, foram consideradas actos de espionagem,
- K. Alarmado com a apresentação de um projecto de lei que impõe restrições ao direito de protesto, na sequência de manifestações não violentas por parte de pequenos agricultores contra os abusos de poder e a corrupção, as quais deram lugar a grande número de condenações,
- L. Preocupado pelo facto de o Governo do Vietname, apesar de ter manifestado abertamente o desejo de estabelecer o Estado de Direito, ter adoptado — e continuar a fazê-lo — leis e decretos que contrariam o direito à liberdade de expressão e de crença, consagrado no ICCPR, além de definir infracções como as previstas no código penal, sob a rubrica extremamente vaga de «segurança nacional», e o Decreto 31/CP de 1997 sobre a «prisão administrativa» (prisão sem julgamento),

Quinta-feira, 15 de Maio de 2003

- M. Preocupado com as constantes capturas, perseguições e detenções de dissidentes e jornalistas pacíficos pelo Governo do Vietname,
- N. Preocupado com a adopção do Decreto governamental de 18 de Junho de 2002, que proíbe aos cidadãos vietnamitas assistirem a programas estrangeiros de televisão transmitidos via satélite;
1. Chama a atenção para o facto de que um país que tem por base o Estado de direito necessita de leis claras e precisas que assegurem a igualdade e a certeza jurídica para todos, e não se pode fundamentar em leis que são fonte de discriminação por motivos de raça, crença ou opiniões políticas;
 2. Condena, por conseguinte, o recurso indefensável à definição de infracções relacionadas com a «segurança nacional», como a espionagem, o uso abusivo dos direitos democráticos para atentar contra os interesses do Estado «ou as» perturbações da ordem pública com a finalidade de suprimir a liberdade de expressão, de crença e de imprensa;
 3. Insta as autoridades vietnamitas a respeitarem a liberdade de crença de todos os grupos religiosos e a restabelecerem o legítimo estatuto da UBCV e de todas as outras igrejas não reconhecidas;
 4. Regozija-se pelo recente encontro entre o Phan Van Khai, primeiro-ministro do Vietname, e o dirigente da UBCV; incita o Governo do Vietname a prosseguir esse diálogo;
 5. Lança um apelo ao Governo do Vietname para que liberte todos os prisioneiros por motivos de opinião, nomeadamente o Venerável Thich Huyen Quang, o Venerável Thich Quang Do e o Padre Hguyen Van Ly, garantindo-lhes os seus direitos políticos e civis e a liberdade de movimentos;
 6. Exorta o Governo do Vietname a pôr termo às constantes capturas, perseguições e detenções da comunidade de cristãos que vive nas montanhas;
 7. Solicita à União Europeia e aos seus Estados-Membros, favoráveis a uma reforma legislativa no Vietname, que pressionem o Governo no sentido de assegurar que essa reforma e as leis que serão modificadas sejam compatíveis com o CCPR;
 8. Convida o Governo do Vietname a revogar o Decreto 31/CP e todas as outras leis que reprimem as actividades pacíficas consideradas como formas de ameaça à segurança nacional;
 9. Pede ao Governo do Vietname que ponha termo às constantes capturas, perseguições e detenções de dissidentes e jornalistas pacíficos;
 10. Apela ao Governo do Vietname para que suspenda todas as restrições à livre circulação da informação;
 11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo do Vietname, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretariado da ANASE.
-